DJ 3232
11/11/2013

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3232**–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO 7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... 134

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 135
DIRETORIA GERAL..... 140
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS144
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 145
CENTRAL DE COMPRAS..... 145

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334
Data: 11/11/2013 13:54:01
Gerado por: Assinador TJTO
DN: CN=FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=(EM BRANCO),

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006195-35.2013.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5012988-48.2013.827.2729 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: CELENITA GUALBERTO PEREIRA BERNIERI
ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTRO
AGRAVADO: BANCO FIBRA S/A
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. DEPÓSITO. VALOR CONTRATADO. REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. - *Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o* quantum *que o devedor entende devido.- O impedimento de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido. Contudo, esse pedido fica atrelado à regularidade da consignação das parcelas contratadas. - Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo, também, manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo provido parcialmente.*
ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador **MOURA FILHO,** de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o pedido de dia para julgamento lançado aos autos. Votaram com o Relator os Desembargadores **DANIEL NEGRY** e **MARCO VILLAS BOAS.**

Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça **MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.** Palmas-TO, 06 de novembro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004816-59.2013.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO Nº 5000405-98.2013.827.2739 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
AGRAVANTES: MARIA DE LOURDES FABRE CARINHENA e
ADEVANIR MARCELINO CARINHENA
ADVOGADA: ALINE VAZ DE NELO TIMPONI
AGRAVADOS: FABIANO VARELLA FIGUEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
AGRAVADA: ANA MESSIAS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
AGRAVADO: VALTER DOS SANTOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL ALIENADO COM PROCURAÇÃO PÚBLICA FALSA. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. - No caso vertente, compulsando os autos, não vislumbro a presença dos requisitos legais com a clareza necessária a impor a suspensividade almejada. As provas apresentadas não trazem elementos objetivos que evidenciam a presença dos requisitos autorizadores da medida.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5004816-59.2013.827.0000, na sessão realizada em 06/11/2013, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, 08 de novembro de 2013.

AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº 5005493-89.2013.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000454-85.2012.827.2736 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA/TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADA: DANIELLA LAVINAS PERNES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA EM PARTE. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - Ausentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada, seu indeferimento é medida que se impõe, de forma que a reforma da respectiva decisão só deve ocorrer se a parte apresentar argumentos novos e convincentes que não mera reprodução dos lançados na exordial.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 5005493-89.2013.827.0000, na sessão realizada em 06/11/2013, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.Palmas/TO, 08 de novembro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006827-61.2013.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5015420-40.2013.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: JULICIANE GOMES DE LIMA
ADVOGADO: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA
AGRAVADO: LUZENOR BEZERRA DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. BLOQUEIO DE BENS. GARANTIA DE FUTURA EXECUÇÃO. VEÍCULO EM NOME DE TERCEIRO SEM RELAÇÃO COM O FEITO.

IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. - Há de ser mantida a decisão que indeferiu o bloqueio de transferência de veículo tendo em vista que o mesmo é de propriedade de terceiro sem relação com o feito.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5006827- 61.2013.827.0000, na sessão realizada em 06/11/2013, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, 08 de novembro de 2013.

APELAÇÃO Nº 5006019-90.2012.827.0000
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.137/02 – 1ª VFRP DA COMARCA DE GURUPI
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANDRE LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: BOAVENTURA CARDEAL DOS SANTOS
PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS – CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - DATA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE - PRAZO PRESCRICIONAL INOBSERVADO - EXTINÇÃO DA AÇÃO – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 436 DO STJ. - Tratando-se de tributo sujeito à lançamento por homologação, o crédito tributário se constituiu na data da declaração do contribuinte, fixando-se, a partir daí, o termo inicial do prazo prescricional, nos termos da Súmula 436 do STJ.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5006019- 90.2012.827.0000, na sessão realizada em 06/11/2013, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.Palmas/TO, 08 de novembro de 2013.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000033-29.2010.827.0000
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2006.0006.1237-5 REQUERENTE:CMEL – CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADOS: GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT e OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR:LUCIANA VENTURA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

***E M E N T A*:** REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. RESCISÃO DO CONTRATO PELO PODER PÚBLICO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS DURANTE A FRUIÇÃO DO CONTRATO. INADIMPLÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELO PAGAMENTO. PERDAS E DANOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL PREJUÍZO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Embora tenha a Administração a faculdade de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, a ela se impõe o respeito aos direitos adquiridos, como no caso, em que a parte contratada executara os serviços ajustados, até 26/03/1996, data em que fora oficialmente comunicada da suspensão da prestação dos serviços. 2. A condenação em perdas e danos não é mera decorrência lógica da anulação do contrato, mas se exige a prova do dano causado pelo erário, inexistente na hipótese.
***A C Ó R D Ã O*.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário referenciados, na sessão ordinária de julgamento realizada em 06/11/2013, nos quais figuram como requerente CMEL – Carneiro Monteiro Engenharia S/A e como Requerido o Município de Araguaína-TO, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho,acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em negar provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Sustentação oral da Dra. Marcela Matos Latini, OAB/RJ nº 155.832, pelo requerente. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.Palmas (TO), 08 de novembro de 2013.

APELAÇÃO Nº 5009123-56.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS–TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 5000331-26.2003.827.2729 (1.422/03); DA 4ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS–TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – TO/2365
APELADO: LUIZ CLAUDIO DIAS FERREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. DANIEL NEGRY
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU E TAXAS. CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. *In casu*, não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1996 a 1999, constituídos em 2000, pois a citação do executado não foi efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, uma vez que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (27/12/2000), porquanto, o despacho citatório foi proferido somente em 13/03/2003 e o mandado de citação, via correios, sequer foi expedido até a prolação da sentença em 19/12/2011 (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça).
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5009123-56.2013.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelado Luiz Cláudio Dias Ferreira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria, em razão da morosidade da justiça, deu provimento ao recurso para cassar a sentença vergastada a fim de afastar a prescrição dos créditos tributários descritos nas CDAM's no 10.061/2000 e 10.062/2000, referentes a débitos de IPTU e Taxas dos anos de 1996 a 1999 e, consequentemente, determinar o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 5000331-26.2003.827.2729 (1.422/03), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO em desfavor de LUIZ CLÁUDIO DIAS FERREIRA, nos t ermos do voto divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Acompanhou a divergência: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Voto vencido: o Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Relator negou provimento ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de outubro de 2013.

APELAÇÃO No 5009106-20.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS–TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 5000349-47.2003.827.2729 (1.352/03); DA 4ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS–TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – TO/2365
APELADA: MARISTELA DOS SANTOS VIANA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. DANIEL NEGRY
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU E TAXAS. CITAÇÃO VÁLIDA DA EXECUTADA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. In casu, não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1996 a 1999, constituídos em 2000, pois a citação da executada não foi efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, uma vez que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (27/12/2000), porquanto, o despacho citatório foi proferido somente em 12/02/2003 e o mandado de citação, via correios, expedido em 20/10/2006, ou seja, quase seis anos do ajuizamento da ação (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). A inobservância do prazo prescricional, pela Fazenda Pública Municipal, de cinco anos da constituição do crédito tributário para ajuizamento da ação de Execução Fiscal, leva a decretação, de ofício, dos créditos tributários. Assim, deve-se manter a prescrição dos créditos tributários referentes a débitos de IPTU e Taxas dos anos de 1995, decretada de ofício pelo magistrado singular, pois prescritos quando do ajuizamento da ação em 2000.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5009106-20.2013.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelada Maristela dos Santos Viana. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria, em razão da morosidade da justiça, deu parcial provimento ao recurso para (i) manter a prescrição dos créditos tributários descritos nas CDAM's nos 14.014/2000 e 14.015/200, referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1995 e (ii) afastar a prescrição dos seguintes créditos

tributários descritos nas CDAM no 14.014/2000, referentes a débitos de IPTU dos anos de 1996 a 1999 e CDAM no 14.015/2000, referentes a débitos de Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L. e T.S.U) dos anos de 1996 a 1999 e, consequentemente, determinar o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 5000349-47.2003.827.2729 (1.352/03), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO em desfavor de MARISTELA DOS SANTOS VIANA, nos termos do voto divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Acompanhou a divergência: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Voto vencido: o Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Relator negou provimento ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de outubro de 2013.

APELAÇÃO No 5009096-73.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS–TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 5000354-69.2003.827.2729 (3.729/03); DA 4ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS–TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – TO/2365
APELADO: JANDEVANIO SANTANA BARBOSA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. DANIEL NEGRY
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU E TAXAS. CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. In casu, não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1996 a 1999, constituídos em 2000, pois a citação do executado não foi efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, uma vez que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (27/12/2000), porquanto, o despacho citatório foi proferido somente em 21/11/2003 e o mandado de citação, via correios, sequer foi expedido até a prolação da sentença em 25/10/2012. (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). A inobservância do prazo prescricional, pela Fazenda Pública Municipal, de cinco anos da constituição do crédito tributário para ajuizamento da ação de Execução Fiscal, leva a decretação, de ofício, dos créditos tributários. Assim deve-se manter a prescrição dos créditos tributários referentes a débitos de IPTU e Taxas dos anos de 1995, decretada de ofício pelo magistrado singular, pois prescritos quando do ajuizamento da ação em 2000.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5009096-73.2013.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelado Jandevânio Santana Barbosa. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria, em razão da morosidade da justiça, deu parcial provimento ao recurso para (i) manter a prescrição dos créditos tributários descritos nas CDAM's nos 1834/2000 e 1835/2000, referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1995 e (ii) afastar a prescrição dos seguintes créditos tributários descritos nas CDAM no 1834, referentes a débitos de IPTU dos anos de 1996 a 1999 e CDAM no 1835, referentes a débitos de Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L. e T.S.U) dos anos de 1996 a 1999 e, consequentemente, determinar o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 5000354-69.2003.827.2729 (3.729/03), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO em desfavor de JANDEVÂNIO SANTANA BARBOSA, nos termos do voto divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Acompanhou a divergência: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Voto vencido: o Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Relator negou provimento ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de outubro de 2013.

APELAÇÃO No 5009067-23.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS–TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 5000280-15.2003.827.2729 (3.580/03); DA 4ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS–TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – TO/2365
APELADA: ROSIMEIRE CAMPOS SOUSA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. DANIEL NEGRY
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU E TAXAS. CITAÇÃO VÁLIDA DA EXECUTADA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. In casu, não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1996 a 1999, constituídos em 2000, pois a citação da executada não foi efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, uma vez que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (27/12/2000), porquanto, o despacho citatório foi proferido somente em 5/8/2003 e o mandado de citação, via correios, sequer foi expedido até a prolação da sentença em 25/10/2012 (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). A inobservância do prazo prescricional, pela Fazenda Pública Municipal, de cinco anos da constituição do crédito tributário para ajuizamento da ação de Execução Fiscal, leva a decretação, de ofício, dos créditos tributários. Assim, deve-se manter a prescrição dos créditos tributários referentes a débitos de IPTU e Taxas dos anos de 1995, decretada de ofício pelo magistrado singular, pois prescritos quando do ajuizamento da ação em 2000.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5009067-23.2013.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelada Rosimeire Campos Sousa. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria, em razão da morosidade da justiça, deu parcial provimento ao recurso para (i) manter a prescrição dos créditos tributários descritos nas CDAM's nos 9434 de 24/11/2000 e 9435 de 20/11/2000 referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1995 e (ii) afastar a prescrição dos créditos tributários descritos na CDAM no 9434, referentes a débitos de IPTU dos anos de 1996 a 1999 e CDAM no 9435, referentes a débitos de Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L. e T.S.U) dos anos de 1996 a 1999 e, consequentemente, determinar o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 5000280-15.2003.827.2729 (3.580/03), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO em desfavor de ROSIMEIRE CAMPOS SOUSA, nos termos do voto divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Acompanhou a divergência: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Voto vencido: o Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Relator negou provimento ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de outubro de 2013.

APELAÇÃO No 5009114-94.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS–TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 5000353-84.2003.827.2729 (1.256/03); DA 4ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS–TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – TO/2365
APELADO: SIDOMAR MESSIAS PIRES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. DANIEL NEGRY
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU E TAXAS. CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. In casu, não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1996 a 1999, constituídos em 2000, pois a citação do executado não foi efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, uma vez que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (27/12/2000), porquanto, o despacho citatório foi proferido somente em 12/03/2003 e o mandado de citação, via correios, expedido em 20/10/2006, ou seja, quase seis anos do ajuizamento da ação (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). A inobservância do prazo prescricional, pela Fazenda Pública Municipal, de cinco anos da constituição do crédito tributário para ajuizamento da ação de Execução Fiscal, leva a decretação, de ofício, dos créditos tributários. Assim, deve-se manter a prescrição dos créditos tributários referentes a débitos de IPTU e Taxas dos anos de 1995, decretada de ofício pelo magistrado singular, pois prescritos quando do ajuizamento da ação em 2000.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 50091914-94.2013.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelado Sidomar Messias Pires. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em razão da morosidade da justiça, deu parcial provimento ao recurso para (i) manter a prescrição dos créditos tributários descritos nas CDAM's nos 13.928 e 13.929, referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1995 e (ii) afastou a prescrição dos seguintes créditos tributários descritos nas CDAM no 13.928, referentes a débitos de IPTU e Taxas dos anos de 1996 a 1999 e CDAM no 13.929,

referentes a débitos de Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L. e T.S.U) dos anos de 1996 a 1999 e, consequentemente, determinou o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 5000353-84.2003.827.2729 (1.256/03), movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO em desfavor de SIDOMAR MESSIAS PIRES., nos termos do voto divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanhou a divergência o Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Voto vencido do Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Relator que negou provimento ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Doutor MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de outubro de 2013.

APELAÇÃO No 5009036-03.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS–TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000267-16.2003.827.2729 (1.976/03); DA 4ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS–TO.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – TO/2365
APELADO: EDMILSON ALMEIDA CORREIA
ADVOGADO: NÃO CONTITUÍDO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. DANIEL NEGRY
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU E TAXAS. CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. In casu, não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1996 a 1999, constituídos em 2000, pois a citação do executado não foi efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, uma vez que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (27/12/2000), porquanto, o despacho citatório foi proferido somente em 09/4/2003 e o mandado de citação, via correios, expedido em 05/12/2006, ou seja, quase seis anos do ajuizamento da ação (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). A inobservância do prazo prescricional, pela Fazenda Pública Municipal, de cinco anos da constituição do crédito tributário para ajuizamento da ação de Execução Fiscal, leva a decretação, de ofício, dos créditos tributários. Assim deve-se manter a prescrição dos créditos tributários referentes a débitos de IPTU e Taxas dos anos de 1995, decretada de ofício pelo magistrado singular, pois prescritos quando do ajuizamento da ação em 2000.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5009036-03.2013.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelado Edmilson Almeida Correia. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria, em razão da morosidade da justiça, deu parcial provimento ao recurso para (i) manter a prescrição do crédito tributário descrito na CDAM no 26.964/2000, referente a IPTU do ano de 1995 e (ii) afastar a prescrição dos seguintes créditos tributários descritos nas CDAM no 15.969, referentes a débito de IPTU do ano de 1999; CDAM no 15.970/200, referentes a débitos de Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L. e T.S.U) do ano de 1999 e CDAM no 26.964/2000, referentes a débito de IPTU dos anos de 1996 a 1999, consequentemente, determinar o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 5000267-16.2003.827.2729 (1.976/03) movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em desfavor de EDMILSON ALMEIDA CORREIA, nos termos do voto divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Acompanhou a divergência: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Voto vencido: o Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Relator negou provimento ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 30 de outubro de 2013.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Fica o advogado do acusado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos Nº: 2011.0002.9664-0 - Ação Penal
Acusado: JOSE AMERICO CARNEIRO
Advogado: Dr. HERBERTE BRITO BARROS OAB/TO, 14
Finalidade da Intimação/ Ficam as partes por meio de seu advogado intimado(s) de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob **nº.** 5000064-51.2011.827.2704 **.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais

em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADOS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-proc/TJTO, nos moldes do art.2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2012.0001.0425-0
Ação: Pensão por Morte
Requerente: Nerinda Macedo de Freitas
Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO n. 3.606
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.84: "Remetam-se os autos novamente ao INSS, somente para implantação do benefício previdenciário, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, que arbitro em R$100,00(cem reais), por dia, para no caso de descumprimento do preceito. Confirmada a implantação do benefício, manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 31/outubro/13.

Autos de n. 2009.0000.6210-8
Ação: Aposentadoria
Requerente: Perpetua de Araújo Pinheiro
Adv. Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO n.4.289
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.102: "Remetam-se os autos novamente ao INSS, somente para implantação do benefício previdenciário, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto as verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente indevidos. Intimem-se. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 31/outubro/13.

Autos de n. 2009.0000.6196-9
Ação: Aposentadoria
Requerente: Eleina Maria Rosa
Adv. Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO n.4.289
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.89: "Remetam-se os autos novamente ao INSS, somente para implantação do benefício previdenciário, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto as verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente indevidos. Intimem-se. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 31/outubro/13.

Autos de n. 2011.0007.5555-5
Ação: Previdenciária
Requerente: Olinda Oliveira Chaves
Adv. Dr. Ramiro Cézar Silva de Oliveira – OAB/GO n. 21.886
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 79: "Foi negado seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento (fls. 74/6). O benefício já foi implantado (fl. 77/8). Intime-se o(a) autor(a), para, no prazo de dez dias, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 31 de outubro de 2013."

Autos de n. 2011.0007.5556-3
Ação: Previdenciária
Requerente: Olinda Oliveira Chaves
Adv. Dr. Ramiro Cézar Silva de Oliveira – OAB/GO n. 21.886
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 81: "Remetam-se os autos novamente ao INSS, para implantação do benefício previdenciário, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente indevidos. Intimem-se. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 31 de outubro de 2013."

Autos de n. 2012.0001.0394-7
Ação: Aposentadoria
Requerente: Diomar Francisco de Moura
Adv. Dr. Ramiro Cézar Silva de Oliveira – OAB/GO n. 21.886
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv. Procurador Federal.
INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 63: "Remetam-se os autos novamente ao INSS, para implantação do benefício previdenciário, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, que arbitro em R$100(cem reais), por dia, para o caso de descumprimento do preceito. Confirmada a implantação do benefício, manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 31 de outubro de 2013."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Autos n.º 2009.0011.9438-5/0
Ação: Interdição
Requerente: Rejane Guimarães Lima
Interditando:Gerival Moreira Lima
Prazo: 10 dias
Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e por conseqüência, decreto a interdição total de GERIVAL MOREIRA LIMA, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua prima, REJANE GUIMARÃES LIMA, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se o curador nomeado para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Araguaçu-TO, para inscrição da sentença, bem como providenciem sua averbação no assento de nascimento do interditando junto ao Cartório de Registro Civil de Itararé – SP, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei n. 6.015/73, publicando-a imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. PRIC. Arag 10 de abril de 2013. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de DireitoNELSON RODRIGUES DA SILVAJUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA
1ª Vara Cível

PORTARIA N° 03/2013

Dispõe sobre a semana da conciliação.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;
CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013;
CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;
RESOLVE:
Art. 1°. INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013, requererem tal providência a este Juízo até o dia 11/11/2013, indicando os números dos processos.
Art. 2°. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, quinzenalmente, até o dia 08/11/2013; bem como afixe uma cópia no placar do Foro.
REGISTRE-SE.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Araguaína - TO, em 28 de agosto de 2013.

Carlos Roberto de Sousa Dutra
Juiz Substituto

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 2006.0008.3527-7
Requerente: FRINORTE ALIMENTOS LTDA
Advogado: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS OAB/GO 12.313
Requerido: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493-B; SHEILA UGOLINI OAB/TO 16.411
INTIMAÇÃO DESPACHO: "**AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO**1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, **DESIGNO audiência de conciliação** para o dia **03 de dezembro de 2013, às 10:30 horas**, a ser realizada pela Central de Conciliação. 2.**INTIMEM-SE** as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. **INTIME-SE E CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 1 de novembro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO -** Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 2006.0008.0014-7
Requerente: FRINORTE ALIMENTOS LTDA
Advogado: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS OAB/GO 12.313
Requerido: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470; LESLEI SIMON OAB/SC 12.895
INTIMAÇÃO DESPACHO: "**AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO**1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, **DESIGNO audiência de conciliação** para o dia **03 de dezembro de 2013, às 10:30 horas**, a ser realizada pela Central de Conciliação. 2.**INTIMEM-SE** as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. **INTIME-SE E CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 1 de novembro de 2013 .**LILIAN BESSA OLINTO -** Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2007.0003.7549-5
Requerente: FRINORTE ALIMENTOS LTDA
Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938; CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS OAB/GO 12.313
Requerido: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470; LESLEI SIMON OAB/SC 12.895
INTIMAÇÃO DESPACHO: "**AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO** 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, **DESIGNO audiência de conciliação** para o dia **03 de dezembro de 2013, às 10:30 horas**, a ser realizada pela Central de Conciliação. 2. **INTIMEM-SE** as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. **INTIME-SE E CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 1 de novembro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO -** Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0005.9754-2
Exequente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA
Advogado: SHEILA UGOLINI OAB/SC 16411
Executado: FRINORTE ALIMENTOS LTDA
Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 529
INTIMAÇÃO DESPACHO: **AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO** 1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, **DESIGNO audiência de conciliação** para o dia **03 de dezembro de 2013, às 10:30 horas**, a ser realizada pela Central de Conciliação. 2. **INTIMEM-SE** as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. **INTIME-SE E CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 1 de novembro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO -** Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO RESOLUÇÃO CONTRATUAL – 2012.0005.5354-3
Requerente: ADEVAR JUNIOR BRAGA
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
Requerido: VALFRIDO GONÇALVES DE FREITAS
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Em atenção ao Movimento Nacional pela Conciliação e observando que nos presentes autos esta ainda não foi oportunizada, **DESIGNO audiência de conciliação** para o dia **03 de dezembro de 2013, às 10:00 horas**, a ser realizada pela Central de Conciliação. 2. **INTIMEM-SE** as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou

acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. **INTIME-SE E CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 1 de novembro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO -** Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2012.0004.3863-9
Requerente: WESLEY CAMPELO PITA
Advogado: DANILO ALVES DA SILVA OAB/TO 5054
Requerido: ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2.579
INTIMAÇÃO do procurador do autor de que o requerente NÃO FOI INTIMADO para audiência, tendo em vista a informação prestada pelos correios de que "NÃO EXISTE O NÚMERO". (ANRC)

AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2006.0009.2974-3
Requerente: SANTINO RODRIGUES
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317
Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/GO 6952
INTIMAÇÃO do procurador do autor de que o requerente NÃO FOI INTIMADO para audiência, tendo em vista a informação prestada pelos correios de que a parte encontra-se "AUSENTE" após, três tentativas de entrega da correspondência. (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2009.0002.5048-6
Requerente: THAWAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Advogado: SANDRO CORREIA OLIVEIRA OAB/TO 1363
Requerido: DISTRIBUIDORA DE BANANAS M. TELES
Advogado: MARCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO OAB/TO 1319; MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR OAB/TO 2526
INTIMAÇÃO dos procuradores de que os requeridos NÃO FORAM INTIMADOS para audiência tendo em vista a informação prestada pelos correios de que "NÃO EXISTE O NÚMERO". (ANRC)

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0008.2278-3
Requerente: JANAINA ALMEIDA MARTINS DE SÁ
Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976
1º Requerido: HILÁRIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
2º Requerido: ROSILENE MARTINS DE MOURA E OUTROS
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756
INTIMAÇÃO do procurador do autor de que a Requerente Janaina Almeida Martins NÃO FOI INTIMADA para audiência, tendo em vista a informação prestada pelos correios de que a parte "MUDOU-SE". (ANRC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº2010.0000.1985-0 (D) Embargos do Devedor
Exequente:Carvalho e Costa Ltda (Foto Sousa)
Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior
Executado: Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B
INTIMAÇÃO da sentença de fl.35/36 (...) Ex Positis, julgo improcedentes os embargos com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de eventuais custas em aberto e honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Anote-se nos autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Autos nº 2012.0005.0647-2 – Declaratória de Inexistência de Débito
Requente: Jane Augusto Guimarães Gonçalves
Advogado: Dra Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912
Requerido:Mosil Comércio de Móveis Ltda
Advogado:Dr. Gustavo Carvalho Leite – OAB/MA 9071
Requerido:Femah Casa & Escritório
Advogado:Ainda não constituído
Requerido:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A/ Banco Santander S.A
Advogado:Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa – OAB/MS 6835
Denunciado à lide: Naira Lima Bezerra
Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fl.228:" A empresa MOSIL somente agora junta documento sob a alegação de não ter tido acesso a ele anteriormente. Os documentos de folhas 211 a 216 são realmente novos, logo, é possível agora a sua juntada aos autos. Na contestação a mesma parte, estranhamente, faz menção de estar a juntar os atos constitutivos, procuração e documentos pessoais. Mas somente anexou a procuração. De qualquer forma tal procedimento não afronta o artigo 13 do Código de Processo Civil. E na sua contestação essa requerida já havia pedido a denunciação da lide da Senhora Naira Lima Bezerra, mas em outro endereço. Defiro o pedido de denunciação da lide de Naira Lima Bezerra com espeque no artigo 70, III, do Código de Processo Civil, cujo endereço foi mencionado a folhas 195. E com supedâneo no artigo 72 do Código de Processo Civil suspendo o processo. Após expirar o prazo de defesa da Senhora Naira será oficiada à delegacia de polícia, para que remeta a este juízo os autos do inquérito policial em que a ela prestou depoimento, MAS SOMENTE SE JÁ ESTIVER RELATADO, pois, caso contrário, em nada interessará essa prova a este juízo. No despacho de folhas 195 determinei ao banco AYMORÉ trazer aos autos cópia do anunciado acordo. Todavia, pelo que está no despacho o prazo seria de 5 dias, o que é insuficiente. Concedo ao banco o lapso de 20 dias para tal mister. Intimem-se . Cite-se a Senhora Naira no endereço indicado a folhas 195."

Autos nº 2006.0008.9399-4 – Indenização Por Danos Morais
Requerente: Felix Airton Holanda Gomes
Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza – OAB/TO 4974
Requerido: João Capistano de Sousa
Advogado: Defensor Público
INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000077-20.2006.827.2706.**Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS AÇÃO PENAL: 2010.0000.5714-0/0
Autor: Ministério Público Estadual
Denunciado: Pedro de Sousa Benevides
Advogado: Drº. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1.363.
Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para no prazo de 05 dias, apresentar memoriais nos autos acima mencionados.

AUTOS: 2008.0006.8234-5– AÇÃO PENAL.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Acusado: Lécia Abdel Jabbar
Advogado: Dr. Adriane Telles da Costa Soares– OAB/TO 3.761 e Dr. Romes da Mota Soares, OAB/TO 982.
Intimação: Ficam os advogados constituídos da denunciada intimada da audiência designada para o dia 14 de fevereiro de 2014 às 14:00 hs, para audiência de Instrução, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

Autos Ação Penal: 2006.0000.1385-4/0
Autor: Ministério Público
Acusado: Jose Oliveira de Sousa e outro
Advogado: Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022
Fica o Advogado constituído, intimado para no prazo legal manifestar na fase do artigo 422 do CPP, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

EDITAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS (ART. 426 DO CPP)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ saber a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados para o ano de 2014. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

1. ADMILTON MOREIRA ROCHA, nascido em 15/01/1990, Comércio.
2. AIRTON BONIFACIO PINTO FILHO, nascido em 21/09/1993, comércio.

3. ANTONIO MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS, nascido em 20/04/1984, comércio.
4. CLAUDINO DA CONCEIÇÃO COIMBRA, nascido em 11/04/1984, comércio.
5. COSMO ALVES DA SILVA, nascido em 25/06/1968, comércio.
6. EVANDO MADEIRA DE OLIVEIRA, nascido em 07/08/1980, comércio.
7. CINTHYA RIBEIRO MARTINS, nascido em 02/10/1992, comércio.
8. CRISTIANE DOS SANTOS FREITAS, nascido em 12/11/1992, comércio.
9. DRIELLY GEOFRE DE LIMA, nascido em 10/12/1993, comércio.
10. EDIANE PENA PEREIRA, nascido em 10/02/1991, comércio.
11. ELIZANGELA TAVARES DE OLIVEIRA, nascido em 26/01/1986, comércio.
12. EMANUELLA ARAUJO DE MIRANDA, nascido em 08/12/1984, comércio.
13. ANA LUZIA R. DA COSTA PEDRO, nascida em 15/09/1958, educação.
14. EDNA ANTONIA DA S. BRITO, nascida em 09/10/1977, educação.
15. ELIANE TEIXEIRA DE SOUSA, nascida em 16/12/1968, educação.
16. FERNANDA GEOFRE DE BRITO, nascida em 31/07/1987, educação.
17. IANA ALENCAR DE LIMA, nascida em 07/09/1964, educação.
18. IVANE SOARES DE S. VIEIRA, nascida em 10/04/1977, educação.
19. IVONE SOUSA DE LIMA, nascida em 11/08/1982, educação.
20. IVONETE DE SOUSA, nascida em 07/05/1970, educação.
21. JOSÉLIA ALVES LACERDA, nascida em 20/07/1970, educação.
22. KARLA PEREIRA DOS SANTOS, nascida em 16/02/1984,
23. LENILSON R. DE OLIVEIRA, nascido em 07/04/1988, educação.
24. FELIX SOARES BESERRA, nascido em 16/09/1962, educação.
25. PEDRO HENRIQUE CABRAL NOGUEIRA, nascido no dia 02/01/1989, banco.
26. NÉLSON MATIAS XAVIER DE ALMEIDA, nascido em 30/01/1986, banco.
27. KAREN MAYARA SOUSA DINIZ CARDOSO, nascida em 14/05/1987, banco
28. KATIELLE BOTELHO FLORES, NASCIDA EM 15/02/1991, banco.
29. Marjore Araújo Benicio soares, nascida em 30/06/1992, banco.
30. ADRIANA PAIVA SOUSA SILVA, nascida em 16/11/1984, comércio.
31. ALINE MARTINS MENDES, nascida em 12/10/1981, comércio.
32. CLEIDE PEREIRA NOLETO, nascida em 19/11/1979, comércio.
33. FRANCIVANE ALVES DA SILVA REIS, nascida em 28/02/1985, comércio.
34. MEIRYELLE SANTOS DE OLIVEIRA, nascida em 10/02/1983, comércio.
35. MILENA ALVES CARDOSO, nascida em 12/07/1976, comércio.
36. ARY DO CARMO JUNIOR, nascido em 13/09/1982, comércio.
37. HÉLIO CIRQUEIRA DE QUEIROZ, Nascido em 12/03/1982, comércio.
38. GEDEON LOPES DE SOUSA, nascido em 25°08°1960, comércio.
39. JADSON DE SOUSA SILVA, nascido em 22/06/1983, comércio.
40. JOSÉ ARMANDO DIAS OLIVEIRA, nascido em 22/11/1974, comércio.
41. MÁRCIO ARISTIDES DE OLIVEIRA, nascido em 20/07/1974, comércio.
42. ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, nascido em 10/06/1980, educação.
43. CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA Nascido em 11/12/1976, educação.
44. HÉBER LIMA GOMES DE BARROS, nascido em 13/11/1976, educação.
45. RAYLINN BARROS DA SILVA, nascido em 09/08/1978, educação.
46. MARCONI DO NASCIMENTO ARAÚJO, nascido em 08/12/1974, educação.
47. WANDERSON ALVES DA SILVA, Nascido em 03/09/1979, educação.
48. ANA LÚCIA GOMES AGUIAR, nascida em 28/09/1979, educação.
49. ELIENE GOMES DE SOUSA, nascida em 24/10/1974, educação.
50. KÁTIA BEZERRA FERRARI, Nascida em 02/02/1976, educação.
51. MILRANIR COSTA SANTOS, Nascida em 14/01/1980, educação.
52. ROSÉLIA SOUSA SILVA, Nascida em 03/10/1981, educação.
53. VANESSA DIAS SANTIAGO Nascida em 02/06/1975, educação.
54. MANOEL DELFINO DOS SANTOS, nascido em 03/04/1986, comércio
55. SIDCLEI ALVES RIBEIRO, Nascido em 26/05/1975, comércio.
56. HERNANDES GOMES DE ARAÚJO, Nascido em 12/01/1977, comércio.
57. PAULO JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, Nascido em 19/03/1988, comércio.
58. KÁSSIO PEREIRA DE ARAÚJO, Nascido em 16/12/1989, comércio.
59. MIGUEL ALMIR FRANÇA LOPES, Nascido em 09/10/1974, comércio.
60. RENATA MARTINS DA SILVA, Nascida em 21/07/1986, comércio.
61. LIZIANE DA SILVA SOUSA NASCIMENTO, Nascida em 03/06/1989, comércio.
62. ALANE SOUSA ARAÚJO, Nascida em 11/06/1991, comércio.
63. SUZANA OLIVEIRA DA SILVA, Nascida em 04/04/1993, comércio.

64. EDIVANETE LEAL LIMA, Nascida em 02/07/1991, comércio.
65. DANIELA SOUSA DA SILVA, Nascida em 16/11/1991, comércio.
66. JOSÉ FRANCISCO DA MOTA BANDEIRA, nascido em 16/12/1978, comércio.
67. HILDA DE SOUSA LIMA, nascida em 06/10/1976, comércio.
68. ELIANE BARBOSA VICENTE, nascida em 26/10/1981, comércio.
69. AILTON RIBEIRO DOS SANTOS, nascido em 14/09/1985, comércio.
70. ESTANIEL LAECIO COSTA MENEZES, nascido em 28/07/1989, comércio.
71. FÁBIO COELHO DE SOUZA, nascido em 24/08/1985, comércio.
72. EDIJANE OLIVEIRA DE SOUSA, nascida em 10/01/1987, comércio.
73. RANILTON SOUSA DE ALMEIDA, nascido em 20/08/1993, comércio.
74. JOSIEL MATOS RODRIGUES, nascido em 25/01/1989, comércio.
75. EDIVAN SANTOS LIMA, nascido em 11/10/1986, comércio.
76. PEDRO HENRIQUE CARDOSO OLIVEIRA, nascido em 13/08/1995, educação.
77. ERNANE COSTA COELHO, nascido em 12/02/1988, educação.
78. FAGNER MOURA VITALINO, nascido em 14/07/1990, educação.
79. FELIPE ANDRE VIANA SANTOS, nascido em 08/08/1986, educação.
80. GILMAR COELHO DA SILVA JUNIOR, nascido em 06/04/1961, educação.
81. GERSON LUIZ CAMARGO LEITE, nascido em 04/06/1974, educação.
82. IVONETE RIBEIRO, nascido em 07/01/1973, educação.
83. ADAGECI RODRIGUES COTINI, nascida em 21/10/1968, educação.
84. AIDA FERNANDES MILHOMEM SOUSA, nascida em 09/10/1989, educação.
85. ANGELA MARIA MENDES PEREIRA, nascida em 03/06/1976, educação.
86. CARMELINA FERNANDES DA SILVA, nascida em 09/08/1969, educação.
87. CHIRLENE BATISTA DE OLIVEIRA SILVA, nascida em 03/02/1971, educação.
88. ADHECKSON MACIEL SILVA OLIVEIRA, nascido em 14/09/1985, educação.
89. ARNALDO DA SILVA COELHO, nascido em 11/11/1985, educação.
90. MARCIO JORDANO RODRIGUES DA SILVA, nascido em 24/09/1984, educação.
91. OSEIAS RODRIGUES LIMA, nascido em 01/01/1969, educação.
92. UALLACE CARLOS LEAL SANTOS, nascido em 15/06/1993, educação.
93. ABIGAIL ALMEIDA BORBA ROCHA, nascida em 14/07/1976, educação.
94. CECILIA DENGGER, nascida em 28/01/1992, educação.
95. KARINA DE CARVALHO MARDEN, nascida em 17/03/1985, educação.
96. LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS, nascido em 23/01/1978, educação.
97. MAIZA SALES DA SILVA, nascido em 29/08/1995, educação.
98. NUBIA CRISTINA DE FARIA, nascido em 18/08/1986, educação.
99. ADEIR DE BORBA PEREIRA, nascido em 22/05/1979, educação.
100. BRUNO GONÇALVES CARNEIRO, nascido em 22/08/1983, educação.
101. CAIO AUGUSTO FERREIRA DO AMARAL, nascido em 21/06/1974, educação.
102. RUFINO JOSE KLUG, nascido em 26/02/1975, educação.
103. THIAGO ALVES MIRANDA, nascido em 21/04/1986, educação.
104. WESLEY SIRIANO PAZ, nascido em 17/05/1972, educação.
105. ADRIANA LISBOA DA SILVA ELOI, nascida em 24/05/1975, educação.
106. BERENICE MORAIS DA GAMA, nascida em 12/09/1970, educação.
107. CANDIDA MARIA DE OLIVEIRA GUILHERME, nascida em 22/04/1967, educação.
108. SAMANTHA BORGES DOS SANTOS, nascida em 22/12/1986, educação.
109. TATIANA BORGES DE SOUSA, nascida em 26/06/1985, educação.
110. ZELIA MARIA DA SILVA RIOS, nascida em 26/07/1981, educação.
111. ADENILSON MATOS DE AQUINO, nascido em 17/06/1994, comércio.
112. BRUNO FRANCISCO DA SILVA, nascido em 05/02/1981, comércio.
113. CRISTIANO MILEO MOREIRA, nascido em 30/03/1974, comércio.
114. DANILO APARECIDO MATOS MENDE, nascido em 01/10/1993, comércio.
115. ENIVALDO COSTA DOS SANTOS, nascido em 24/01/1988, comércio.
116. WEVERTON COELHO SILVA, nascido em 22/10/1992, comércio.
117. ADRIANA PEREIRA DA SILVA, nascida em 27/04/1987, comércio.
118. EDINA MONTEIRO MIRANDA, nascida em 15/09/1991, comércio.
119. ELAINE LIBORIO DA SILVA, nascida em 10/01/1992, comércio.
120. JULIANE DA SILVA ANDRADE, nascido em 27/12/1982, comércio.
121. KAMILA PAIVA DE SOUSA, nascida em 28/01/1994, comércio.
122. LILIAN MARTINS DA SILVA, nascida em 06/01/1981, comércio.
123. ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA NETO, nascido em 13/03/1956, Naturatins.
124. AÍDA MARIA BONFIM LEITE, nascida em 26/08/1965, funcionária pública.

125. GREICE DA SILVA RIBEIRO, nascida em 02/07/1988, funcionária pública.
126. JHULLYELEN DE ALENCAR SANTOS, nascida em 23/01/1991, funcionária pública.
127. LILIAN RAQUEL LIMA ROSENO, nascida em 29/08/1985, funcionária pública.
128. VALÉRIA ALVES INÁCIO, nascida em 04/08/1987, funcionária pública.
129. ATANAEL PEREIRA DOS SANTOS, nascido em 08/05/1959, funcionário público.
130. BENILSON PEREIRA DE SOUSA, nascido em 10/12/1979, funcionário público.
131. ITALO SANDYNELLE MARTINS BORGES, nascido em 11/12/1988, funcionário público.
132. PATRICK DIAS DA SILVA nascido em 07/12/1985, funcionário público.
133. RODRIGO BORGES, nascido em 19/10/1975, funcionário público.
134. THIAGO SANCHEZ LOPES FEITOSA, nascido em 04/08/1984, funcionário público.
135. EVANDRO PAVAN, nascido em 11/05/1983, banco.
136. EDUARDO MIRANDA DA SILVA, nascido em 22/06/1984, banco.
137. ELIZÂNGELA ARAÚJO DA SILVA, nascida em 13/01/1979, banco.
138. HELTON NUNES DE SOUSA, nascido em 28/11/1978, banco.
139. JACKSON QUEIROZ ARAÚJO, nascido em 12/10/1977, banco.
140. KIRK PATRICK DA CRUZ VULCÃO, nascido em 03/07/1983, banco.
141. PABLO DA ROCHA MOREIRA, nascido em 03/01/1975, banco.
142. SAMUEL FIRMINO BARROS SILVA, nascido em 05/08/1987, banco.
143. THASSIO PHELIPE LIRA FONTES, nascido em 14/09/1988, banco.
144. ANGELITA LIMA PAES LANDIM BIAZZO, nascida em 17/05/1981, banco.
145. SANDRA SEREJO MORAIS, nascida em 24/10/1977, comércio.
146. LUCIENE DIAS MIRANDA ROCHA, nascida em 10/09/1968, comércio.
147. SANDRO MORETE SANTOS SILVA, nascido em 10/07/1978, comércio.
148. MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ALMEIDA, nascida em 05/12/1986, comércio.
149. GISLENE RIBEIRO DE ALMEIDA, nascida em 23/09/1982, comércio.
150. SILVANA REIS DE ARAÚJO, nascida em 18/02/1989, comércio.
151. JANAINA SOUSA LIMA, nascida em 27/09/1988, comércio.
152. MARIA TELMA RODRIGUES PEREIRA, nascida em 18/09/1992, comércio.
153. ELISÂNGELA GOMES DA SILVA, nascida em 26/02/1989, comércio.
154. CLEIDISSONIA ALVES VIEIRA, nascida em 25/04/1984, comércio.
155. ESDRAS DE O. COSTA SILVA, nascido em 08/05/1990, banco.
156. LEANDRO BRAGA GOMES, nascido em 18/03/1983, banco.
157. LEONARDO SILVA LIMA, nascido em 26/10/1989, banco.
158. MARIA JOSÉ DEL PINO ROSA, nascida em 30/09/1983, banco.
159. SAMUEL LEMES DE ARAÚJO, nascido em 05/08/1991, banco.
160. SOLANGE VIEIRA DOS SANTOS, nascida em 02/09/1985, banco.
161. SÔNIA ALEXANDRA P. ALVES, nascida em 13/02/1975, banco.
162. TATIANE LEAL ARRUDA, nascida em 18/04/1979, banco.
163. ZULENE MARIA DA SILVA, nascida em 14/06/1962, banco.
164. WANDERLEY B. DE FARIA, nascido em 18/10/1961, banco.
165. EDIVALDO JOSÉ DA SILVA, nascido em 20/12/1982, comércio.
166. EDMILSON LEAL PESSOA, nascido em 07/02/1976, comércio.
167. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, nascido em 22/11/1977, comércio.
168. GEORGE SOUSA DE ARAÚJO, nascido em 09/11/1985, comércio.
169. IRAMAR DOS REIS SILVA, nascido em 29/10/1971, comércio.
170. WANDERVAN GOMES SÁ, nascido em 16/01/1977, comércio.
171. FERNANDA VIEIRA DA SILVA, nascida em 13/02/1986, comércio.
172. JOELMA SILVA E SILVA, nascida em 03/11/1985, comércio.
173. LEULÁLILA PEREIRA DOS SANTOS, nascida em 07/02/1979, comércio.
174. REGIANE IZIDORO DA CONCEIÇÃO, nascida em 11/03/1981, comércio.
175. VIVIANE SOUZA MEDEIROS, nascida em 23/08/1984, comércio.
176. VANILZA LUZ DE SOUSA, nascida em 09/08/1983, comércio.
177. ANTONIO RODRIGUES T. FILHO, nascido em 29/07/1983, banco.
178. ARTHUR JÚNIOR SILVA, nascido em 20/02/1987, banco.
179. LEANDRO GAMA DE SOUZA, nascido em 22/02/1988, banco.
180. RUDSON LORRANDRO B. M. E SILVA, nascido em 29/08/1985, banco.
181. PEDRO JÚNIO LIMA SOUSA, nascido em 10/08/1988, banco.
182. LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA, nascido em 10/12/1987, banco.
183. CARMEM ALVES VALLS, nascida em 05/08/1986, banco.
184. FERNANDA DIAS DA SILVA LOPES, nascida em 03/07/1978, banco.
185. ISABELLA ALVES DA SILVA, nascida em 26/07/1988, banco.

186. KLAUCELLE ALVES PINHEIRO, nascida em 12/03/1985, banco.
187. LIGIANE DA COSTA SILVA, nascida em 01/05/1988, banco.
188. PATRÍCIA DE OLIVEIRA M. GODINHO, nascida em 26/04/1977, banco.
189. ALECI BRAZ DE LIMA, nascida em 03/08/1958, Funcionário Público.
190. EDILMA MATOS DA SILVA, nascida em 15/08/1977, Funcionário Público.
191. MARIA LUCIMAR DOS SANTOS,nascida em 23/10/1964, Funcionário Público.
192. ANDRE RIBEIRO BRANDAO, nascido em 20/01/1981, Funcionário Público.
193. CARLOS ANDRE SIQUEIRA DA SLIVA, nascido em 21/12/1975, Funcionário Público.
194. CELIO CARREIRO DA CRUZ, nascido em 20/01/1983, Funcionário Público.
195. FERNANDO ERASMO SANTOS COSTA, nascido em 06/10/1969, Funcionário Público.
196. HAROLDO CARVALHO DE AGUIAR, nascido em 14/07/1979, Funcionário Público.
197. JOAQUIM ALVES FERREIRA, nascido em 14/03/1954, Funcionário Público.
198. LUIZ SOBRINHO SILVA, nascido em 25/09/1963, Funcionário Público.
199. RAILTON DA SILVA RODRIGUES, nascido em 24/03/1984, Funcionário Público.
200. SIDENY FERNANDES DA SILVA, nascido em 14/01/1977, Funcionário Público.
201. ANDREZA BARRETO BASTOS, nascida em 15/11/1989, comércio.
202. ELAINE MARQUES PINHEIRO, nascida em 14/11/1977, comércio.
203. ERICA LUANA OLIVEIRA DA SILVA, nascida em 02/04/1992, comércio.
204. LEYDIANE MATOS DE ARAUJO, nascida em 05/08/1991, comércio.
205. MICHELY ALVES SANTIAGO PANPOLHA, nascida em 09/06/1989, comércio.
206. NAYANA GOMES DE SOUSA, nascida em 13/08/1988, comércio.
207. COSME JOSE GONÇALVES JUNIOR, nascido em 27/07/1989, comércio.
208. DIVINO COSTA PAIXÃO, nascido em 24/09/1976, comércio.
209. DOUGLAS DE BRITO SILVA, nascido em 27/08/1991, comércio.
210. EMERSON RODRIGUES DA SILVA, nascido em 14/11/1988, comércio.
211. ELIAS OLIVEIRA MARTINS, nascido em 25/09/1988, comércio.
212. JARDEL CARVALHO LIMA, nascida em 14/03/1983, comércio.
213. LUCAS BISMARK DA SILVA, nascido em 17/03/1993, banco.
214. TAMYRIS CARMO ANDRADE, nascida em 29/05/1988, banco.
215. BRUNO BRANDÃO AQUINO, nascido em 15/11/1988, banco.
216. CARINNE ARAUJO PINTO MOURÃO, nascida em 22/09/1989, banco.
217. LEYLLIANE SOUZA REZENDE, nascido em 21/10/1987, banco.
218. LUMA RIBEIRO DE SOUSA FERREIRA, nascida em 12/05/1987, banco.
219. ANA CLAUDIA CUNHA FERRAZ, nascida em 26/02/1981, banco.
220. ANDRE CARDOSO ABADIA, nascido em 28/01/1980, banco.
221. MARIA DAS GRAÇAS MARTINS REIS ARAUJO, nascido em 22/11/1968, banco.
222. VALDEMIZA PASSOS FERNANDES, nascido em 09/11/1971, banco.
223. EDNALDO ANTONIO SOUZA ARAÚJO, nascido em 09/01/1969, banco.
224. CÉLIO ALVES BARROS, nascido em 17/06/1983, banco.
225. AGEU PEREIRA ALMEIDA, nascido em 25/08/1982, educação.
226. ANTÔNIA MARCIA FERREIRA DE MATOS, nascida em 20/04/1970, educação.
227. CLAUDIA REGINA MARTINS SILVA, nascida em 26/05/1972, educação.
228. CRISTIANE MARIA ARAÚJO PEREIRA, nascida em 03/04/1975, educação.
229. ELIZABETH RODRIGUES VERA, nascida em 29/10/1961, educação.
230. FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, nascido em 16/04/1959, educação.
231. IONEIDA MARIA DA SILVA, nascida em 03/02/1963, educação.
232. JACIRA PEREIRA DA SOLIDADE E SILVA, nascida em 30/07/1962, educação.
233. JAQUELINE APARECIDA G. LIMA, nascida em 20/09/1967, educação.
234. LARYANY FARIAS VIEIRA, nascida em 24/02/1987 educação.
235. RAIMUNDA ALVES FRAZÃO, nascida em 11/11/1946, educação.
236. AGOSTINHO ABREU BEZERRA, nascido em 02/05/1954, educação.
237. CICERA MOREIRA DA SILVA, nascida em 07/07/1984 comércio.
238. DANIELLE SILVA BORGES, nascida em 01/01/1989, comércio.
239. EDILEUZA MACHADO DOS SANTOS MARTINS, nascida em 07/12/1990, comércio.
240. JACIARA DE ANDRADE VIEIRA, nascida em 28/06/1982, comércio.
241. KEITIANE ALVES DOS REIS, nascida em 08/07/1992, comércio.
242. LUCAS PEREIRA, nascido em 14/02/1994, comércio.
243. MARIA DE JESUS DA SILVA FEITOSA, nascida em 12/04/1985, comércio.
244. MONICA CONCEIÇÃO DA SILVA, nascida em 03/12/1993, comércio.
245. PAULA KAUANY ABREU DA SILVA, nascida em 16/04/1992, comércio.
246. RODRIGO DE FREITAS SOARES, nascido em 30/03/1991, comércio.

247. SUZANE DE SOUSA LIMA E SILVA, nascida em 29/05/1992, comércio.
248. VANILZA SILVA DE SOUSA, nascida em 29/11/1984, comércio.
249. ANTÔNIA ESPÍNDULA GOMES, nascida em 15/01/1980, educação.
250. ANA RITA SARAIVA OLIVEIRA, nascida em 24/07/1965, educação.
251. DALVA DOS SANTOS SILVA, nascida em 30/11/1954, educação.
252. EDNEIRE DO CARMO SILVA FARIAS, nascida em 26/07/1964, educação.
253. EVANIA DE OLIVEIRA, nascida em 17/08/1975, educação.
254. FRANCISCA ENEDINA ARAGÃO BEZERRA, nascida em 07/01/1964, educação.
255. HUGO QUEIROZ BRITO, nascido em 31/07/1982, educação.
256. JACKSON ALVES DA SILVA, nascido em 01/09/1975, educação.
257. JAMES AGUIAR ARAUJO, nascido em 07/08/1976, educação.
258. JAIR RAMOS DE OLIVEIRA, nascido em 05/08/1971, educação.
259. JOÃO CARLOS BATISTA, nascido em 07/10/1965, educação.
260. JOEL RIBEIRO DA SILVA, nascido em 13/07/1948, educação.
261. CARLOS REGINO DE SOUSA PORTO, nascido em 16/04/1949, Funcionário Público.
262. CLÉCIO ANDRIOLI FERNANDES, nascido em 26/06/1977, Funcionário Público.
263. JOÃO BATISTA DIAS PEREIRA, nascido em 24/06/1958, Funcionário Público.
264. JOSE FLAVIO FERREIRA ROCHA, nascido em 16/06/1952, Funcionário Público.
265. JOSÉ DE ARIMATHÉIA MENDONÇA DIONÍZIO, nascido em 10/05/1957, Funcionário Público.
266. PEDRO LOPES LESSAS, nascido em 19/10/1951, Funcionário Público.
267. MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA CERQUEIRA, nascida em 04/08/1958, Funcionário Público.
268. MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO, nascida em 10/05/1980, Funcionário Público.
269. MARIMÍLIA CARDOSO DIAS, nascida em 03/10/1961, Funcionário Público.
270. NÚBIA MOREIRA DUARTE, nascida em 21/09/1989, Funcionário Público.
271. ROMILDA CARDOSO DIAS, nascida em 14/09/1953, Funcionário Público.
272. SEBASTIANA DE SOUSA CABRAL, nascida em 20/01/1963, Funcionário Público.
273. ADRIANA DENISE LOUREIRO PRADO, nascida em 10/05/1974, educação.
274. AGEU PEREIRA DE ALMEIDA, nascido em 25/08/1982, educação.
275. CONCEIÇÃO DA PENHA M.M. DA SILVA, nascida em 25/05/1964, educação.
276. CLEIDIANE ARAÚJO LUZ, nascida em 11/07/1987, educação.
277. GIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS, nascido em 03/11/1955, educação.
278. JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO, nascido em 21/04/1956, educação.
279. JOEL FERREIRA BARBOSA, nascido em 25/04/1970, educação.
280. LINDALVA MARQUES RODRIGUES, nascida em 04/08/1971, educação.
281. LUSILENE CARVALHO DOS S. TEIXEIRA, nascida em 07/04/1966, educação.
282. NAILDA PINHEIRO DE ALMEIDA, nascida em 02/10/1971, educação.
283. ODAIR JOSÉ MELO SILVA BARROS, nascido em 27/12/1977, educação.
284. PEDRO PAULO MONTEIRO DE ALMEIDA, nascido em 29/06/1967, educação.
285. EDUARDO DOS REIS E SILVA, nascido em 20/02/1992, comércio.
286. FABIANO DA ROCHA FARIAS, nascido em 19/09/1998, comércio.
287. ALLISON FEITOSA GUIMARÃES, nascido em 15/05/1988, comércio.
288. EDIMAR PEREIRA DE MORAES, nascido em 15/08/1982, comércio.
289. HAMILTON DE SOUSA NUNES, nascido em 12/08/1967, comércio.
290. SAMUELL BRITO BARROS DE OLIVEIRA, nascido em 26/07/1993, comércio.
291. PRISCILLA LEITE DE SOUSA, nascido em 20/02/1991, comércio.
292. JOCASTA DE ARAÚJO, nascido em 09/12/1987, comércio.
293. MARCIA CRISTINA DA SILVA, nascido em 01/11/1987, comércio.
294. PATRÍCIA DA SILVA BATISTA RODRIGUES, nascido em 05/08/1988, comércio.
295. RAQUEL MENEZES DE PINHO, nascido em 07/12/1988, comércio.
296. THAIS MORAIS DOS SANTOS, nascido em 01/06/1988, comércio.
297. ALENO DIAS GUIMARÃES, nascido em 19/01/1956, Funcionário Público.
298. CARLOS HUMBERTO FONSECA CORREIA, nascido em 03/12/1953, Funcionário Público.
299. CLEUSSON JOSÉ SILVA CARVALHO, nascido em 06/10/1968, Funcionário Público.
300. DAVID BARBOSA DE SOUSA, nascido em 29/12/1966, Funcionário Público.
301. HELIO BEZERRA DE SOUZA, nascido em 26/01/1971, Funcionário Público.
302. MANOEL DIANICACIO ALVES DE ARAÚJO, nascido em 10/11/1972, Funcionário Público.
303. AGDA ELIZABETH SOUSA SOBRINHO, nascido em 07/08/1966, Funcionário Público.
304. DÊNIA DIAS DA CUNHA DINIZ, nascido em 28/04/1967, Funcionário Público.
305. FRANCISCA NANCY LEITE SOUZA, nascido em 02/02/1962, Funcionário Público.
306. LIGIA FERREIRA DE QUEIROZ SILVEIRA, nascido em 08/07/1970, Funcionário Público.
307. MARIA ROSANETE PEREIRA DA SILVA, nascido em 06/09/1964, Funcionário Público.

308. TÂNIA MARIA DE ARAÚJO, nascido em 23/01/1968, Funcionário Público.
309. MARISTELA DIAS AQUINO, nascida em 07/03/1963, funcionário público.
310. EVALDERO BARROS SILVA, nascido em 07/04/1951, funcionário público.
311. JOÃO GOUVEIA AGUIAR, nascido em 21/04/1960, funcionário público.
312. MOSIRENE SILVA MONTEIRO LEITE, nascida em 16/05/1964, funcionário público.
313. MARCIANO DANTAS DO VALE, nascido em 27/07/1983, funcionário público.
314. ZEZI ANTONIA DE MIRANDA MARINHO, nascida em 28/05/1955, funcionário público.
315. SOLANGE APARECIDA DO NASCIMENTO, nascida em 10/06/1972, funcionário público.
316. MARIA APARECIDA FERREIRA DE MOURA BRITO, nascida em 15/08/1975, funcionário público.
317. MARIA MERCÊS MARTINS DE MORAIS LIMA, nascida em 29/09/1950, funcionário público.
318. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GODINHO, nascido em 01/11/1971, funcionário público.
319. ENY VIEIRA, nascida 16/11/1961, funcionário público.
320. APARECIDA DE FÁTIMA DANGONI PIRES, nascida em 28/10/1957, funcionário público.
321. BENTO LIMA DOS SANTOS, nascido em 20/03/1962, banco.
322. HERMES LOPES CARVALHO, nascido em 07/08/1956, banco.
323. JOSIVAN PAZ CIRQUEIRA, nascido em 18/08/1979, banco.
324. MANOEL MESSIAS DA S. FEITOSA, nascido em 07/02/1978, banco.
325. MARCUS VINICIUS FERREIRA MENEGAZ, nascido em 23/05/1967, banco.
326. RENATO MAGALHÃES FERNANDES, nascido em 06/06/1979, banco.
327. PEDRO DE ALCÂNTARA VIEIRA, nascido em 05/07/1960, banco.
328. RAIMUNDO FERREIRA DA C. FILHO, nascido em 13/03/1967, banco.
329. LUZIA SANDES DE BRITO, nascido em 13/12/1957, banco.
330. MÁRCIA FERNANDES DOS S. SILVA, nascido em 11/12/1974, banco.
331. MARIA HELENA BORGES BRINGEL, nascido em 11/08/1948, banco.
332. VALÉRIA DIAS MACHADO, nascido em 20/11/1978, banco.
333. ADEMIR BATISTA DOS REIS, nascido em 07/01/1962, funcionário público.
334. BRUNO SILVA COSTA, nascido em 22/07/1987, funcionário público.
335. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA, nascido em 01/10/1977, funcionário público.
336. FELIPE DELMONDES DE BRITO FONTENELE, nascido em 03/09/1988, funcionário público.
337. JOSÉ CARLOS RODRIGUES, nascido em 19/03/1963, funcionário público.
338. ELDIMAR VELOSO GOMES, nascido em 19/08/1984, funcionário público.
339. ÂNGELA FERNANDES NUNES ROCHA, nascido em 14/08/1973, funcionário público.
340. BÁRBARA DELLANE LOPES DA SILVA, nascido em 11/09/1978, funcionário público.
341. CLEIDE SOUSA MORAIS, nascido em 07/06/1970, funcionário público.
342. HELIA DA MOTA BORGES, nascido em 29/05/1978, funcionário público.
343. LUCIANA SOUSA ARAÚJO, nascido em 13/09/1984, funcionário público.
344. MARIA SOLIMAR MARTINS CARVALHO, nascido em 18/08/1959, funcionário público.
345. IRIS MACIEL DA SILVA, nascido em 06/10/1972, comércio.
346. ANTÔNO GLEISSON ARAÚJO MOREIRA, nascido em 28/01/1980, comércio.
347. VICENTE FILHO FERREIRA MONTEIRO, nascido em 23/10/1985, comércio.
348. JÚLIO CÉSAR LIMA, nascido em 29/09/1978, comércio.
349. JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA, nascido em 10/07/1962, comércio.
350. PEDRO AMÂNCIO FEITOSA, nascido em 01/06/1973, comércio.
351. VALMIRA DA SILVA FERREIRA ALCÂNTARA, nascido em 29/12/1971, comércio.
352. NATHALIA SANTOS FERREIRA, nascido em 06/06/1992, comércio.
353. ENDIE MARACAIPES MILHOMEM, nascido em 17/05/1991, comércio.
354. LAYLA KETLHEE DA SILVA HOLANDA, nascido em 23/08/1990, comércio.
355. ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, nascido em 13/06/1981, comércio.
356. CARLOS CÉSAR ALENCAR, nascido em 17/02/1970, comércio.
357. EDILSON GUADALUPE DE SOUSA, nascido em 12/12/1968, comércio.
358. FLÁVIO PEREIRA DA SILVA, nascido em 17/04/1972, comércio.
359. JAIRO FERNANDO SANTANA, nascido em 20/11/1985, comércio.
360. MARCOS ANTONIO MORAES CARVALHO, nascido em 17/10/1978, comércio.
361. ROBSON VELOSO FAGUNDES, nascido em 23/01/1989, comércio.
362. TATHIANE RIBEIRO DE ALMEIDA, nascido em 09/12/1985, comércio.
363. ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, nascido em 14/03/1962, comércio.
364. CYNTHIA BARROS LIMA, nascido em 08/07/1992, comércio.
365. GALDENIA MARIA DIAS DE CARVALHO, nascido em 03/09/1962, comércio.
366. KASSIA VALADARES DE LIMA, nascido em 27/12/1991, comércio.
367. LUSINETE RODRIGUES TRINDADE, nascido em 07/08/1972, comércio.
368. PHABLLO NEVES PINHEIRO AGUIAR, nascido em 09/04/1988, banco.

369. EDUARDO BARBOSA DE CARVALHO, nascido em 29/12/1989, banco.
370. THIAGO DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA, nascido em 28/08/1989, banco.
371. LUCAS EDUARDO OLIVEIRA, nascido em 04/11/1990, banco.
372. WEDNEY VAGNER DA SILVA, nascido em 05/09/1982, banco.
373. KALLINE SOUSA MARTINS, nascido em 28/02/1987, banco.
374. ALESSANDRA VIEIRA LAUDARES, nascido em 12/01/1989, banco.
375. JOANA RÚBIA PARENTE DE ALENCAR OLIVEIRA, nascido em 25/06/1982, banco.
376. ERIKA ANDRADE TOLEDO, nascido em 16/03/1988, banco.
377. JUSSARA MARIA DE MELO VIANA, nascido em 09/06/1979, banco.
378. MARIA FRANCISCA APARECIDA FERNANDES, nascido em 30/07/1961, banco.
379. JOCELIA GOMES FERREIRA DE ALMEIDA, nascido em 25/12/1981, banco.
380. RAIMUNDO MIRANDA DO NASCIMENTO, nascido em 19/07/1963, Funcionário Público.
381. JOSÉ JUNIOR VELEDA FRANÇA, nascido em 09/03/1983, Funcionário Público.
382. ORLANDO GONÇALVES MENDES, nascido em 06/03/1966, Funcionário Público.
383. OZIEL MARTINS DOS SANTOS, nascido em 20/09/1984, Funcionário Público.
384. IRAN MARINHO DE BRITO, nascido em 30/10/1958, Funcionário Público.
385. ARNALDO FILHO, nascido em 06/12/1987, Funcionário Público.
386. GERCINA COELHO N. GARCIA, nascido em 05/04/1953, Funcionário Público.
387. PAULA VALERIA MIRANDA DE OLIVEIRA SOUZA, nascido em 25/09/1969, Funcionário Público.
388. SUELENA RODRIGUES DE MORAIS BORBA, nascido em 24/02/1962, Funcionário Público.
389. EDI BENTO DE A. PINHEIRO, nascido em 05/12/1961, Funcionário Público.
390. MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS, nascido em 22/05/1950, Funcionário Público.
391. EUNICE ALVES PEREIRA, nascido em 13/02/1967, Funcionário Público.
392. ALANA MACEDO SILVA, nascida em 18/01/1983, funcionária pública
393. ALESSANDRA OLINDA DE CARVALHO CUNHA, nascida em 19/10/1980, funcionária pública.
394. ANA CLÁUDIA CASTIGLIONI, nascida em 04/09/1982, funcionária pública.
395. ANDREIA DE CARVALHO SILVA, nascida em 22/03/1984, funcionária pública.
396. CRISTIANE ALVES NASCIMENTO, nascida em 29/09/1978, funcionária pública.
397. CRISTIANE MARINHO SILVA DE ALMEIDA, nascida em 14/05/1979, funcionária pública.
398. ALEXSANDRO SILVESTRE DA ROCHA, nascido em01/11/1974, funcionário público.
399. ALISON MONTEIRO RODRIGUES, nascido em 28/04/1979, funcionário público.
400. ALOÍSIO ORIONE MARTINS BRUNO, nascido em 19/06/1973, funcionário Público.
401. ÁTILA ARAÚJO MILHOMEM, nascido em 15/04/1980, funcionário público.
402. DIVINO NOGUEIRA COUTINHO, nascido em 27/02/1983, funcionário público.
403. FLÁVIO PEREIRA CAMARGO, nascido em 22/10/1981, funcionário público.
404. EDUARDO FERNANDES ALVES, nascido em 13/11/1981, funcionário público.
405. JOSÉ ILTON SOUSA SANTOS, nascido em 09/05/1973, funcionário público.
406. JOÃO LUZ DA SILVA, nascido em 12/03/1966, funcionário público.
407. MARIA ONEIDE LINO DOS SANTOS, nascida em 22/11/1985, funcionário público.
408. RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, nascido em 23/07/1966, funcionário público.
409. ABRÃO BRANDÃO CERQUEIRA, nascido em 06/01/1981, comércio.
410. DENERSON SOUSA SANTOS, nascido em 24/08/1986, comércio.
411. ELDAN DOS SANTOS, nascido em 16/05/1975, comércio.
412. ELDAN DOS SANTOS, nascido em 16/05/1975, comércio.
413. EVANDRO RODRIGUES CARVALHO, nascido em 18/06/1982, comércio.
414. GEORGE DIAS RIBEIRO, nascido em 22/02/1978, comércio.
415. ADRIANA COSTA AMORIM RODRIGUES, nascida em 03/05/1982, comércio.
416. BETÂNIA FÉLIX DE BRITO, nascida em 01/03/1983, comércio.
417. ELESSANDRA CARNEIRO DA SILVA, nascida em 21/04/1984, comércio.
418. GILSANIA TRAGINO DA SILVA, nascida em 25/11/1976, comércio.
419. KAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA, nascida em 29/09/1986, comércio.
420. NATHÁLIA DA SILVA MARTINS, nascida em 09/09/1984, comércio.
421. ANTONIO EZIO PEREIRA DA CRUZ, nascido em 13/06/1981, Funcionário Público.
422. CARILENE COELHO DE SOUSA CAMPOS, nascida em 09/02/1968, Funcionário Público.
423. CIRLEY DIAS CARVALHO, nascida em 28/09/1973, Funcionário Público.
424. DAMIANA MARIA SILVA, nascida em 09/10/1962, Funcionário Público.
425. DEUSIMAR VIEIRA GOMES, nascido em 06/06/1965, Funcionário Público.
426. ANDRE ELIS ROMANO, nascido em 01/03/1978, Funcionário Público.
427. EULENE MARIA DA SILVA SABINO, nascida em 16/09/1967, Funcionário Público.
428. AREOLINA DA SILVA CORREIA, nascida em 27/11/1970, Funcionário Público.
429. GABRIELA PARENTE B. DUARTE MORAES, nascida em 19/10/1989, Funcionário Público.

430. LAURITA LEMES DE SOUSA, nascida em 23/01/1965, Funcionário Público.
431. PAULO ROBERTO SOARES DE SOUSA, nascido em 12/01/1980, Funcionário Público.
432. MARCOS JOSE PEREIRA, nascido em 08/05/1989, Funcionário Público.
433. ADRIANO FERREIRA DE JESUS, nascido em 02/10/1982 comércio.
434. ALLAN JOHNNE FERNADES COSTA, nascido em 07/05/1984 comércio.
435. ANDERSON TIAGO DA SILVA COSTA, nascido em 03/12/1989 comércio.
436. BEATRIZ FERREIRA SILVA, nascida em 08/10/1992 comércio.
437. CATIA REGINA CUNHA MACHADO, nascida em 24/12/1984 comércio.
438. FERNANDA DAVILA PEREIRA DA SILVA, nascida em 25/12/1992 comércio.
439. JORDANIA DIAS SOUSA, nascida em 05/04/1990, solteiro comércio.
440. KELLIANY MOURA CAVALCANTE, nascida em 02/10/1991 comércio.
441. MAURO MOURA DE SOUSA, nascido em 10/09/1968 comércio.
442. OLAVO MARTINS FERREIRA, nascido em 30/01/1982 comércio.
443. RAFAEL ANDRADE BIANGULO, nascido em 15/06/1989 comércio.
444. ALAY CORTEZ DE MIRANDA BELEM, nascida em 08/11/1969,educação.
445. NAIRA CRISTINA MAIA FERREIRA, nascida em 01/06/1972, educação.
446. CRISTIANE PACHECO MALUF, nascida em 31/10/1974, educação.
447. JOEL FERREIRA BARBOSA, nascido em 25/04/1970, educação
448. MARIA GISLENE DA SILVA PAULO nascida em 01/09/1976 educação.
449. EDMILSON SOARES DA SILVA COSTA, nascido em 08/10/1969 educação.
450. RAIKO PASTRANA IGLESIAS, nascido em 16/10/1988 educação.
451. RANIERE RODRIGUES DE SOUSA, nascido em 14/02/1972 educação.
452. MARIA MADALENA ROSA, solteira, nascida em 20/11/1958 educação.
453. RENATO RODRIGUES DA TRINTADE, nascido em 14/06/1977 educação.
454. JOAO GUILHERME S. DO NASCIMENTO, nascido em 17/06/1960 educação.
455. NADIA GISELE DIOGO AMORIM, nascido em 22/12/1981 educação.
456. SARAH GOMES CORREIA, nascida em 17/07/1982, comercio.
457. JACILENE MICHELLE ROCHA FERREIRA, nascida em 11/12/1989, comercio.
458. LUCIVANIA AVELINO RODRIHGUES, nascida em 12/04/1991, comercio.
459. KEILIANE COSTA NOGUEIRA, nascida em 21/02/1991, comercio.
460. CICERA PEREIRA DA SILVA REIS, nascida em 20/03/1978, comercio.
461. LUCIENE DA SILVA, nascida em 25/03/1985, comercio.
462. FELIX COSTA DE MORAIS, nascido em 08/03/1983, comercio.
463. FERNANDO CARDOSO LIMA, nascido em 16/06/1995, comercio.
464. FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, nascido em 17/01/1982, comercio.
465. MESSIA DIMAS DOS SANTOS, nascido em 24/09/1986, comercio.
466. WENDERSON RODRIGUES DE SÁ, nascido em 15/08/1992, comercio.
467. FERNANDO ALMEIDA COSTA, nascido em 24/10/1986, comercio.
468. MARQUES BARBOSA DE OLIVEIRA, nascido em 31/08/1973,Funcionário Publico.
469. CÉRNIO LOPES DA CUNHA, nascido em 29/10/1968, Funcionário Publico.
470. ELISÂNGELA DA SILVA RIBEIRO, nascida em 20/02/1976, Funcionário Publico.
471. EDILSON PEREIRA SANTOS, nascido em 23/11/1970, Funcionário Publico.
472. HAMILTON MATIAS DA SILVA, nascido em 29/05/1977, Funcionário Publico.
473. JOMAR BEZERRA DOS SANTOS, nascido em 23/03/1963, Funcionário Publico.
474. MAURICIO OLIVEIRA TORQUATO, nascido em 14/12/1976, Funcionário Publico.
475. ROSA MARQUES DA COSTA SOBREIRA, nascido em 02/02/1973, Funcionário Publico.
476. ZENAIDE MELLETH DAMASCENO DE MENEZ, nascida em 28/11/1960, Funcionário Publico.
477. JOSÉ CARLOS DIAS DOS REIS FILHO, nascido em 24/03/1979, Funcionário Publico.
478. CREUZA GOMES DA LUZ SANTOS, nascida em 18/04/1966, Funcionário Publico.
479. MARIA CIRLENE GOMES DE OLIVEIRA SOBRAL, nascida em 26/05/1988, Funcionário Publico.
480. MARCIO MESSIAS DE ARAUJO E SILVA, nascido em 21/02/1977, comercio.
481. DALBETO JOSÉ BRANDÃO, nascido em 12/01/1959, comercio.
482. JOAQUIM MENDES RODRIGUES, nascido em 16/07/1969, comercio.
483. GLADISTONE MATOS COELHO, nascido em 28/07/1963, comercio.
484. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO, nascido em 16/05/1961, comercio.
485. LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, nascido em 19/08/1952, comercio.
486. MARIA DOS REMEDIOS MARINHO DE CARVALHO, nascida em 07/03/1959, comercio.
487. ROSANGELA ALVES DE REZENDE, nascida em 28/01/1970, comercio.
488. ELBA FERNANDES LIMA, nascida em 11/06/1974, comercio.
489. LUIS GOMES FERREIRA, nascido em 17/07/1952, comercio.
490. IRACELY ALVES DOS SANTOS CARREIRO, nascido em 05/05/1968, comercio.

491. CHARLES ALVES TEIXEIRA, nascido em 22/02/1975, comercio.
492. ADAO CRISTALINO DA SILVA, nascido em 27/02/1958, comercio.
493. ADRIANE GONÇALVES CARNEIRO, nascido em 05/09/1981, comercio.
494. ANDERSON ALANO FERREIRA DE ARAUJO, nascido em 14/08/1977, comercio.
495. CLAYTON ANDERSON OLIVEIRA DE OLIVEIRA, nascido em 13/10/1977, comercio.
496. CRISTIANE DA SILVA REIS, nascido em 21/12/1984, comercio.
497. DARLENE SILVA FEITOSA, nascido em 30/08/1982, comercio.
498. DOUGLAS BRITO BRINGEL, nascido em 13/03/1985, comercio.
499. EDIVALDO MARIA DO NASCIMENTO, nascido em 25/11/1977, comercio.
500. EDMAR NOGUEIRA COSTA, nascido em 21/08/1974, comercio.
501. FLAVIO DE ANDRADE OLIVEIRA, nascido em 03/12/1987, comercio.
502. FRANCISCO PEREIRA LIMA, nascido em 14/03/1959, comercio.
503. GENIVALDO DE SOUSA CARVALHO, nascido em 06/06/1968, comercio.
504. ADAM MORAIS MARINHO DO NASCIMENTO, nascido em 30/01/1987, comercio.
505. ADILIO CARVALHO MURICI, nascido em 30/09/1983, comercio.
506. ALINE ARANTES DA SILVA, nascido em 12/12/1987, comercio.
507. COSMO RODRIGUES DA CUNHA PALHARES, nascido em 19/05/1970, comercio.
508. CRISTYANE FONSECA CARDOSO, nascido em 28/02/1988, comercio.
509. DARLENE DE MARCHI, nascido em 12/03/1965, comercio.
510. DILSON MILHOMEM BUENO, nascido em 24/12/1968, comercio.
511. EDILEUZA ALVES MIRANDA, nascido em 30/09/1972, comercio.
512. EVANDRO RODRIHUES DE LIMA, nascido em 19/09/1965, comercio.
513. FABIO FERREIRA DA CRUZ, nascido em 16/05/1984, comercio.
514. FRANCISCO VENES GOMES LIMA, nascido em 10/11/1976, comercio.
515. GABRIEL DE OLIVEIRA ABREU, nascido em 24/04/1980, comercio.
516. BRUNO RANGEL CESAR, nascido em 24/08/1983, funcionário público.
517. GRACIELE DA SILVA REGO, nascida em 29/11/1974, funcionária pública.
518. CALCIOMAR DA SILVA ROSA, nascido em 27/08/1975, funcionário público.
519. CAMILA CAETANO CUNHA, nascido em 26/02/1989, funcionária pública.
520. CARLA REGIA RODRIGUES FERREIRA LIMA, nascido em 21/08/1967, funcionária pública.
521. CARLOS ANDRE BARBOSA MAIA, nascido em 28/02/1983, funcionário público.
522. COSMO JESUS DOS SANTOS, nascido em 09/10/1982, funcionário público.
523. DALILA ALVES DOS SANTOS, nascido em 05/10/1962, funcionária pública.
524. DAMIAO PEDRO DA SILVA, nascido em 25/04/1942, funcionário público.
525. EDNA RODRIGUES DA ROCHA, nascido em 27/04/1967, funcionária pública.
526. EDSON BARBOSA DE ARAUJO, nascido em 18/03/1968, funcionário público.
527. FERNANDO VALADARES MOURA, nascido em 12/06/1985, funcionário público.
528. GUSTAVO FIDALGO E VICENTE, nascido em 14/07/1977, funcionário público.
529. HELIO FERNANDES DINIZ, nascido em 18/07/1964, funcionário público.
530. HEMERSON TEIXEIRA MOTA, nascido em 01/02/1975, funcionário público.
531. JANAINA LEMOS DE VASCONCELOS, nascida em 13/02/1986, funcionária pública.
532. JAILSON RIBEIRO MARINHO, nascido em 22/03/1985, funcionário público.
533. JAMES BRITO GUIMARÃES, nascido em 04/06/1979, funcionário público.
534. JORCILEY DE OLIVEIRA, nascido em 08/06/1969, funcionário público.
535. JULIANA DOS SANTOS CARDOSO, nascida em 03/10/1984, funcionária pública.
536. KAIO VINICIUS DE OLIVEIRA NERY, nascido em 15/10/1992, funcionário público.
537. KARINY VIEIRA MONTEIRO, nascida em 10/07/1988, funcionária pública.
538. MANOEL NEVES DA CONCEIÇÃO, nascido em 24/01/1968, funcionário público.
539. MARCELO ALVES COSTA, nascido em 13/09/1949, funcionário público.
540. MARCIA MARLI FERREIRA, nascida em 21/04/1979, funcionária pública.
541. MARCIO MARTER BUENO VIEIRA, nascido em 08/10/1974, funcionário público.
542. MARIA ALICE PEREIRA DE SOUSA, nascida em 14/05/1975, funcionária pública.
543. MAYARA FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA, nascida em 23/12/1979, funcionária pública.
544. MIGUEL JOSE OLIVEIRA, nascido em 23/02/1952, funcionário público.
545. MIRAMAR CARDOSO DA SILVA, nascida em 27/06/1959, funcionário público.
546. ADELAINE BORGES DA SILVA, nascida em 03/02/1986, acadêmico.
547. CLAUDETE VIDAL SOARES SILVA, nascida em 16/07/1972, acadêmico.
548. CLAUDIA COSTA SANTOS, nascida em 27/11/1990, acadêmico.
549. CLAUDIAMARA SILVA ADREANI, nascida em 15/05/1990, acadêmico.
550. CLAUDIANA PEREIRA GOMES, nascida em 23/01/1980, acadêmico.
551. CLAUDIO JOSE ARAUJO MOTA, nascido em 11/07/1989, acadêmico.

552. EPITACIO LOPES JUNIOR, nascido em 23/03/1990, acadêmico.
553. EMANUEL BARBOSA RAMOS, nascido em 12/10/1989, acadêmico.
554. EBERSON BEINARÉ S. P. SAMPAIO, nascido em 21/05/1989, acadêmico.
555. EVA MARIA PALMEIRA SOBRINHO, nascida em 07/12/1978, acadêmico.
556. EVA SOUSA LIMA, nascida em 31/10/1986, acadêmico.
557. EVANDRO AQUINO VIEIRA SILVA, nascido em 10/03/1986, acadêmico.
558. FRANCILENE ALVES SILVA, nascida em 22/01/1974, acadêmico.
559. FRANCIS BARBOSA SANCHES, nascido em 05/10/1985, acadêmico.
560. FRANCISCA AMAURICIA DA SILVA, nascida em 24/01/1995, acadêmico.
561. GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS, nascido em 12/06/1984, acadêmico.
562. GILMARA MOUZINHO DA SILVA, nascido em 02/05/1987, acadêmico.
563. GILSON DE OLIVEIRA MENDES FILHO, nascido em 17/07/1987, acadêmico.
564. GILZILENE PEREIRA LEITE, nascida em 21/03/1988, acadêmico.
565. GIOVANA CHAGAS PINTO, nascida em 10/12/1993, acadêmica.
566. ADAILTON DELFINO MACHADO, nascido em 29/09/1992, acadêmico.
567. ADRIANA GONÇALVES DE AQUINO, nascida em 27/05/1991 acadêmico.
568. ÁGATHA CHRISTIE GAIA DE SOUSA, nascida em 05/01/1988 acadêmico.
569. ALEX PEREIRA ARAUJO, nascido em 18/08/1978, acadêmico.
570. GEFERSON SILVA MOURA, nascido em 03/07/1994, acadêmico.
571. HELLEN CRISTINA MEDEIROS LIMA, nascida em 14/02/1995, acadêmico.
572. HIGOR DA SILVA MORAIS, nascido em 09/05/1993, acadêmico.
573. IANA MIRANDA DA SILVA CUNHA, nascida em 04/07/1988, acadêmico.
574. IDELMA TAMIRES RIBEIRO DOS SANTOS, nascida em 26/09/1993, acadêmico.
575. IEDA DOS REIS CASTRO, nascida em 26/09/1985, acadêmico.
576. INGRID DOS SANTOS CARNEIRO, nascida em 28/02/1993, acadêmico.
577. ISABELLA BEZERRA TEODORO, nascida em 22/11/1993, acadêmico.
578. BRUNA OLIVEIRA ATHAYDE, nascida em 26/08/1993, acadêmico.
579. BRUNNO FERREIRA MENDONÇA, nascido em 03/09/1989, acadêmico.
580. BRUNO PEREIRA SILVA DOS SANTOS, nascida em 19/08/1991, acadêmico.
581. CRISTIANE MOREIRA DE ARAUJO, nascida em 05/03/1974, acadêmico.
582. DAIANY ALVES CARDOSO, nascida em 10/10/1994, acadêmico.
583. DANIEL BARROS SANTOS, nascido em 14/05/1989, acadêmico.
584. GABRIELLA F. DE AZEVEDO BARROS, nascido em 05/04/1991, acadêmico.
585. GEISIANE DOS REIS FILHO, nascida em 18/12/1989, acadêmico.
586. ANDRÉ LUIZ SILVA FRAZÃO, nascido em 04/07/1987, acadêmico.
587. ROBERTA BOLZANI DA SILVA, nascida em 25/02/1986, acadêmico.
588. SUYANNE FERRAZ CAMPOS, nascida em 05/11/1986, acadêmico.
589. THASSIO PHELIPE LIRA FONTES, nascido em 14/09/1988, acadêmico.
590. BRUNO VINICIUS BARBOSA MEDEIROS, nascido em 17/05/1989, acadêmico.
591. CICERO GOMES CORREIA JUNIOR, nascido em 15/12/1987, acadêmico.
592. PAULA CAMILA ALENCAR GOMES, nascida em 15/10/1989, acadêmico.
593. THAYSA GABRIELLE DE SOUZA, nascida em 23/08/1989, acadêmico.
594. JACIANE BASTOS BRAZ, nascida em 03/08/1988, acadêmico.
595. PAULO LEONARDO BRITO MEDEIROS MARANHÃO, nascido em 03/05/1989, acadêmico.
596. ANA CLAUDIA ALVES DE SOUSA, nascida em 16/02/1991, acadêmico.
597. LUCICLENA ALVES MARTINS, nascida em 22/01/1991, acadêmico.
598. CARLOS HUMBERTO FONSECA CORREIA JUNIOR, nascido em 25/04/1987, acadêmico.
599. NIVEA ARAUJO SILVA, nascida em 18/05/1989, acadêmico.
600. LEIDIANE DA CRUZ BRITO DE ABREU RIOS, nascida em 29/01/1989, acadêmico.
601. LIVIA CARDOSO ROSA, solteira, nascidoa em 11/05/1992
602. LAZARO WALTER GONDIM DE FARIA NETO, nascido em 29/10/1992, acadêmico.
603. LEYLANE SOUSA LIMA, nascido em 23/08/1992, acadêmico.
604. DANILLO NUNES DOS SANTOS, nascido em 22/12/1988, acadêmico.
605. LUIZ GUSTAVO ALVES DOS SANTOS, nascido em 21/03/1991, acadêmico.
606. CLEITON AMANCIO DA SILVA, nascido em 14/09/1984, funcionário público.
607. EDISON GONÇALVES BATISTA, nascido em 17/08/1975, funcionário público.
608. ELTHON BEZERRA VELOSO, nascido em 13/01/1989, funcionário público.
609. FRANCISCO DAS CHAGAS BILIO, nascido em 19/10/1971, funcionário público.
610. GERCIVALDO ZEFERINO LEAL, nascido em 03/07/1991, funcionário público.
611. LUCIENE SENA BASTOS BORGES, nascida em 14/04/1976, funcionário público.
612. MARIA DE JESUS M DA SILVA, nascida em 25/12/1965, funcionário público.

613. MARIA LUZINETE DOS SANTOS, nascida em 12/06/1970, funcionário público.
614. MAURO JOSE BARROS MOURA, nascido em 12/09/1982, funcionário público.
615. NAZIOZENO ALVES NOGUEIRA, nascido em 13/02/1975, funcionário público.
616. PAULO HENRIQUE VIEIRA DE SOUSA, nascido em 15/05/1982, funcionário público.
617. FERNANDO ALVES DA MOTA, nascido em 18/07/1984, funcionário público.
618. ANTONIO WELLINGHTON MENDES, nascido em 06/10/1970,banco.
619. CARLOS WARTON BORGES MONTEIRO, nascido em 13/12/1968, banco.
620. DENISE DIAS DOS REIS, nascida em 18/08/1963, banco.
621. ELIZELDA VIEIRA DE PAULO ALVES, nascida em 25/09/1987, banco.
622. JAIR FIRMINO DA SILVA JUNIOR, nascido em 03/08/1982, banco.
623. LEANDRO RICARDO C. RUAS, nascido em 01/08/1972, banco.
624. NURIA TEANEA SOUSA, nascida em 20/01/1983, banco.
625. PAULO SERGIO BARBOSA FERREIRA, nascido em 16/11/1977, banco.
626. SILVANIA OLIVEIRA S. FURTADO, nascida em 03/12/1976, banco.
627. TEREZINHA HEZEL, nascida em 13/08/1954, banco.
628. ANTONIA ALMEIDA SILVA, nascida em 18/10/1983, banco.
629. ARISLEA FERNANDE CUNHA LARA, nascida em 27/07/1980, banco.
630. DIEGO BRESSAN, nascido em 27/11/1976, banco.
631. FLAVIO SOARES DA FONSECA, nascido em 23/04/1984, banco.
632. JOSEFA SOUSA DA SILVA, nascida em 02/06/1980, banco.
633. MARIA DIAS DE SOUSA BENIGNO, nascida em 14/11/1952, banco.
634. MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA, nascida em 02/10/1968, banco.
635. ORLANDO FERREIRA SOARES, nascido em 30/11/1966, banco.
636. WALTER CRYSTHIANO MERENCIO DE OLIVEIRA, nascido em 18/04/1976, banco.
637. WELLINGTON FRANCO DA SILVA, nascido em 01/03/1987, banco.
638. ANA MARIA FIGUEIRA COSTA, nascida em 16/06/1986, banco.
639. ANA HAYLLY PAULA FERREIRA, nascida em 06/06/1984, banco.
640. JOSE TELMAR CARNEIRO, nascida em 29/05/1967, banco.
641. JOVANE DE SOUZA LIMA, nascido em 24/09/1980, banco.
642. LIDIANE BARROS CIRQUEIRA, nascida em 26/03/1986, banco.
643. RODRIGO INACIO BRAUN, nascido em 03/01/1987, banco.
644. ROGERIO DE OLIVEIRA VITOR, nascido em 19/07/1981, banco.
645. DELVIENE FRANCISCA MACHADO, nascida em 27/11/1974, banco.
646. GLIMARCIA DE ARAUJO CORREIA, nascida em 23/08/1981, banco.
647. MARCOS BATISTA SILVA, nascido em 09/04/1978, banco.
648. CLEUCIMAR BARBOSA MARINHO, nascido em 16/01/1968, Funcionário Publico.
649. EDNA PEREIRA DE SOUSA LIMA, nascida em 03/11/1974, Funcionário Publico.
650. ENILTON CARLOS COSTA SOUSA, nascido em 27/06/1969, Funcionário Publico.
651. HILMA DA SILVA PAZ FIGUEIRA, nascida em 06/11/1965, Funcionário Publico.
652. LUCIANA RIBEIRO DA CRUZ, nascida em 02/07/1982, Funcionário Publico.
653. MARIA FELIX DE SOUSA NASCIMENTO, nascida em 06/04/1969, Funcionário Publico.
654. OSEIAS PINTO DO NASCIMENTO, nascido em 12/03/1985, Funcionário Publico.
655. RUBENS JOSE DE BORBA, nascido em 12/08/1965, Funcionário Publico.
656. SANDRA MARCIA DUARTE M. OLIVEIRA, nascida em 12/08/1974, Funcionário Publico.
657. VILANI INACIO DE ARAUJO, nascida em 05/03/1967, Funcionário Publico.
658. ANA MARY BANDEIRA ARAUJO DE MORAIS,nascida em 31/07/1970,Comércio.
659. CLEANE PEREIRA MARQUES, nascida em 30/05/1982, Comércio.
660. GEAN ALVES DA SILVA, nascido em 07/04/1987, Comércio.
661. GILSON ARAUJO LIMA, nascido em 22/12/1986, Comércio.
662. GYSLENE PAULA DE LIMA, nascida em 27/08/1980, Comércio.
663. JULIANA DA SILVA TAVARES, nascida em 04/09/1986, Comércio.
664. MARIZA DA CONCEIÇÃO, nascida em 16/07/1985, Comércio.
665. LUCAS SAMOEL COSTA VELOSO, nascida em 12/09/1985, Comércio.
666. MARCOS DIEGO GOMES DA FARIAS, nascido em 22/03/1989, Comércio.
667. ROGERIO DAMASCENO PEREIRA, nascido em 29/05/1983. Comércio.

Seção VIII
Da Função do Jurado
'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)
'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV – os Prefeitos Municipais;
V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII – os militares em serviço ativo;
IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)
'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)
'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)
'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)
'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)
'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)
'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)
'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)
'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, passou-se o presente, cuja 2ª via ficará afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca e a 3ª via publicada no Diário da Justiça, pelo prazo de 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e treze. Eu, _____ Escrivã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

APOSTILA

AUTOS: 2011.0006.6855-5/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

Autor: IRON BESSA JÚNIOR

Advogada: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375B

FINALIDADE: Intimar o autor, por meio de sua procuradora, para que tome ciência da decisão de fls. 37/39, cuja parte a seguir transcrevo: "Posto isto, e em consonância com o parecer do Ministério Público, já citado, defiro o pedido, mas com à ressalva adiante colocada. Expeça – se mandado de devolução do veículo. Expeça-se mandado de devolução do veículo. Todavia, se o autor possui recursos para manter um veículo pouco econômico, deve ter recursos para arcar com as despesas deste pedido. Logo, além das providências acima, deverá o requerente recolher as custas judiciais. Não lhe concedo a gratuidade da justiça. O mandado será confeccionado somente depois de recolhidas as custas judiciais. E em hipótese alguma poderá o autor deste pedido dirigir o veículo. O automóvel somente poderá ser restituído a quem possuir habilitação, o que deverá constar em destaque no mandado do devolução. De igual maneira, o veículo somente poderá ser restituído após o autor o autor do pedido transferir o veículo para o seu nome. Somente com a transferência de propriedade é que permitirei a retirada do automóvel, o que também constará do mandado. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, 1º de setembro de 2011. Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito." Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário - Portaria 1089/2013 do DJ 3213 de 1ª Instância digitei o presente

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos

de DENÚNCIA nº. 2009.0005.9366-9/0 o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): SAULO JARDIEL RODRIGUES COSTA. SAULO JARDIEL RODRIGUES COSTA, titular do RG sob o nº. 433.323 SSP/TO, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 13/05/1982, natural de Araguaína/TO, filho de João Cardoso da Costa e Ana Rodrigues de Almeida. Citando-o para responder à acusação no prazo supramencionado, onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do artigo 147, caput, do CP, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. (08/11/2013) ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito. Eu, Margareth Lopes Toledo Aires, designada pela portaria 1156/2013-NACOM-DJ- e 04/11/13, lavrei o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n° 2008.0004.0939-8 – AÇÃO PENAL
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Denunciada: NARGILA SOARES DA SILVA
Adv.: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria, para apresentar as Razões ao Recurso de Apelação, interposto pelo mesmo às fls. 299.

AUTOS: 2008.0008.3855-8/0 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: PAULO HENRIQUE DA COSTA ALMEIDA E OUTRO
Advogado: Dra. CELIA CILENE DE FREITAS PAZI, OAB/TO-1375B.
FINALIDADE: Apresentar documento que comprove a notificação e ciência do mandatário/cliente, quanto à renúncia ao mandado procuratório referente aos presentes autos.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
PROCESSO N° 2011.0009.3108-8/0
Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: K. R. C.
Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA
Executado: M. C. C. R.
Representantes Jurídicos: Dr. ANDERSON MENDES DE SOUZA – OAB/TO. 4974 e Dr. MAIGSON ALVES FERNANDES – OAB/TO. 5421
SENTENÇA: "Declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C; Araguaína/TO, 06 de setembro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO N° 2011.0009.3107-8/0
Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: K. R. C.
Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA
Executado: M. C. C. R.
Representantes Jurídicos: Dr. ANDERSON MENDES DE SOUZA – OAB/TO. 4974 e Dr. MAIGSON ALVES FERNANDES – OAB/TO. 5421
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/08/14, às 15:00 horas. Intimem-se. Araguaína-TO., 30/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO N° 2007.0004.7556-2/0
Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: T. S. L.
Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA
Executado: I. de S. L.
Representante Jurídico: Dr. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO. 1971
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 06/08/14, às 15:30 horas. Intimem-se. Araguaína-TO., 30/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

PROCESSO N° 2012.0002.5437-6/0
Natureza: DIVÓRCIO LITIGIOSO c/c GUARDA, ALIMENTOS e ARROLAMENTO DE BENS
Requerente: S. M. F. B.
Representante Jurídico: Dr. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO. 3691
Requerido: J. C. B.
Representante Jurídico: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1976
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/14, às 15:30 horas. Intimem-se. Araguaína-To., 17/10/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2006.0007.5780-2 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executado: DISMACOL MAT PARA CONSTRUÇÃO
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000016.-09.1999.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

Autos nº: 2009.0005.7746-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Exequente: RITA DIAS DA SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326 e WATFA MORAES EL MESSIH – OAB 2155-B
Executado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000261.68.2009.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº 2006.0007.5781-0 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executado: BELFEST COM. DE BEBIDAS LTDA
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000119-45.2001.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

Autos nº 2009.0012.7449-4 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: WELTON BARBOSA DE SOUSA
Advogado: RICARDO ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000254-76.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC,

sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... ***FAZ SABER*** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000076-69.2005.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **REALIZA COMERCIO ATACADISTA DE PAPEIS LTDA, CNPJ Nº 01.486.718/0001-87,** representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **BRUNO VINICIUS DE SOUZA MELO, CPF Nº 696.497.661-20** e **CELIA PEREIRA DE MELO, CPF Nº 785.164.551-49,** por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s)**, **supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R$ 3.937,79** (três mil novecentos e trinta sete reais e setenta e nove centavos), representada pela CDA nº A-690/2005, datada de 29/04/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a divida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"DEFIRO o requerimento de fls. 24. Proceda-se na forma requerida. Araguaína-TO, 19 de junho de 2013 (19/06/2013). (ass.) Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito".** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oitavo dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze **(08/11/2013)**. Eu (Thamiles Rodrigues Vasconcelos), Auxiliar Juidiciáriol, que o digitei e subscrevi. **Juiza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... ***FAZ SABER*** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000089-10.2001.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ARMARINHO JOSÉ PAULO LTDA, CNPJ Nº 00.032.0003/0001-07,** representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **JOSÉ PAULO COUTO, CPF Nº 099.561.071-15 e JOANA DARQUE DE SOUSA ARAUJO, CPF Nº 575.957.551-15,** por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s)**, **supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R$ 13.330,79** (treze mil trezentos e trinta reais e setenta e nove centavos), representada pela CDA nº B-362/2001, datada de 09/05/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a divida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"DEFIRO o pedido retro. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se., Araguaína-TO, 07 de maio de 2013(07/05/2013). (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito".** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oitavo dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze **(08/11/2013)**. Eu (Francisco Albery Fernandes Barros), Auxiliar Judiciáriol, que o digitei e subscrevi. **Juiza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... ***FAZ SABER*** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000091-77.2001.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **RENA MODA INTIMA LTDA, CNPJ Nº 26.952.242/0001-79,** representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **HELLEN RODRIGUES FRAGOSO, CPF Nº 794.124.751-87 e ODELSON CARLOS FERREIRA, CPF 235.617.181-91,** por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s)**, **supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R$ 1.103,11** (um mil cento e três reais e onze centavos), representada pela CDA nº C-832/2011, datada de 18/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a divida exeqüenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"DEFIRO o pedido retro. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se, Araguaína-TO, 07 de maio de 2013, (07/05/2013). (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito".** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oitavo

dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze **(08/11/2013)**. Eu (Francisco Albery Fernandes Barros), Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi. **Juíza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO E COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000029-81.1994.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **MARTINS E SANTOS, CNPJ Nº 36.840.833/0001-01,** sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada bem como seus sócios solidários **ODILSON MARTINS DOS SANTOS**, CPF Nº 549.636.561-91 e **ORLANDO MARTINS DOS SANTOS**, CPF Nº 439.064.351-72, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para oferecer contra-razões no prazo de 15(quinze) dias, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"Intime-se o executado por edital para oferecer contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Após remetam-se ao TJTO, em 48h, com a nossas homenagens. Araguaína-TO, 10 de maio de 2013 (10/05/2013). (ass.) Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito".** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oitavo dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze **(08/11/2013)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE.**

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO E COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000030-56.2000.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **M L R DE SOUSA, CNPJ Nº 02.820.504/0001-83,** sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada bem como seu sócio solidário **MARIA DE LOURDES RODRIGUES**, CPF Nº 279.044.401-30, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para oferecer contra-razões no prazo de 15(quinze) dias, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"Intime-se recorrido por edital para contrarrazoar no prazo de 15(quinze) dias, Araguaína-TO, 08 de maio de 2013 (08/05/2013). (ass.) Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito".** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oitavo dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze **(08/11/2013)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO E COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000048-38.2004.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de ISRAEL JUSTINO DOS SANTOS GUIMARÃES**, CPF Nº 183.323.714-20,** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que, atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para oferecer contrarazões no prazo de 15(quinze) dias, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **"Intime-se por edital o executado, para oferecer contrarazões em 15(quinze) dias, Araguaína-TO, 25 de junho de 2013 (25/06/2013). (ass.) Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito".** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oitavo dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (08/11/2013)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE.**

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2012.0003.0711-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: CLEUDIANIA DA SILVA MOREIRA
Advogado(a): Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, §3º, ambos da Constituição Federal; julgo **PARCIALMENTE PROCENDENTE** os pedidos formulados na inicial e ***condeno*** o requerido a pagar

a parte autora as férias não gozadas acrescidas do respectivo terço constitucional dos anos de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011,bem como o FGTS referente a todo período trabalhado, ou seja, 2005 a 2011. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença, que na ocasião da liquidação, deverá ser observada os valores constantes nas fichas financeiras, trazidas à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20 §§ 3º e 4º c/c art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil, devendo este se compensarem. Em relação às custas processuais suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 10 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0004.7620-4/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: MANOEL BARBOZA DA SILVA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º inciso III, 196, 197 e 198, incisos I e II, todos da CF/88; julgo **PROCENDENTE** o pedido formulado na inicial, condenando o requerido Estado do Tocantins, a fornecer ao Sr. Manoel Barboza da Silva, tratamento de terapia **"ANTI-ANGIOGÊNICA COM LUCENTIS SERIADA E COMPLEMENTAÇÃP DA PANFOTOCOAGULAÇÃO A LASER DA RETINA"** e, como forma de CONCRETIZAR / MANTER seu direito, providencie o TFD do autor e seu acompanhante para local apto a realizar o tratamento objetivado. Por conseguinte, confirmo a medida liminar concedida às fls. 24/27. Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC. Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 29 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0005.4618-0/0 – ORDINÁRIA
Requerente: PEDRO NETO DA SILVA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º inciso III, 196, 197 e 198, incisos I e II, todos da CF/88, bem como na Portaria nº 1.554/13 e Portaria MS/GM nº 533/2012; julgo **PARCIALMENTE PROCENDENTE** o pedido formulado na inicial, condenando o requerido Estado do Tocantins, a fornecer ao Sr. PEDRO NETO DA SILVA, mensalmente, o medicamento **"MESALAZINA 400 MG",** na proporção de 240 (duzentos e quarenta) comprimidos, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por conseguinte, confirmo a medida liminar concedida às fls. 36/39. Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC. **Em consonância com o preconizando no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), o Sr. Pedro Neto da Silva deverá, a cada 8 (oito) meses, apresentar junto ao local designado pelo Estado para a entrega do medicamento, como condição para a continuidade do fornecimento, relatório médico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a indicação de continuação do uso do medicamento.** Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 29 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0006.0887-9/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: PEDRO PAULO DA SILVA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 196, 197 e 198, incisos I e II; todos da CF/88, bem como na Portaria nº 1.554/13 e Portaria MS/GM nº 533/2012; julgo **PROCENDENTE** o pedido formulado na inicial, condenando o requerido Estado do Tocantins, a fornecer ao Sr. PEDRO PAULO DA SILVA, mensalmente, o medicamento **"AMANTADINA 100 MG"** sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por conseguinte, confirmo a medida liminar concedida às fls. 44/57. Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC. **Em consonância com o preconizando no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), tendo em vista que se trata de prestação continuada o Sr. Pedro Paulo da Silva deverá, a cada 8 (oito) meses, apresentar junto ao local designado pelo Estado para a entrega do medicamento, como condição para a continuidade do fornecimento, relatório médico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a indicação de continuação do uso do medicamento, sob pena de revogação da medida, já que se trata de relação jurídica continuativa.** Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Determino desentranhe-se dos autos a segunda peça contestatória apresentada pelo requerido às fls, 44/57, em face da preclusão consumitiva. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 29 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0005.5786-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: JOÃO MARTINS DO CEU
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 196, 197 e 198, incisos I e II; todos da CF/88; julgo **PROCENDENTE** o pedido formulado na inicial, condenando o requerido Estado do Tocantins, a fornecer, de forma contínua, ao Sr. João Martins do Céu, representado por sua curadora, Adelina Martins de Sousa, mensalmente, a **"DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA HIPERCALÓRICA ENRIQUECIDA COM FIBRAS E EPA/DHA, SENDO 1.800 ML/DIA, FRACIONANDA EM 06 (SEIS) REFEIÇÕES DIÁRIAS DE 300 ML CADA"** sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por conseguinte, confirmo a medida liminar concedida às fls. 69/71. Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC. **Em consonância com o preconizando no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), deverá a Sr. João Martins do Céu, representado por sua curadora, Adelina Martins de Sousa, a cada 8 (oito) meses, apresentar junto a Unidade de Cadastro e Dispensação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica , como condição para a continuidade do fornecimento, relatório médico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a do continuação do medicamento, sob pena suspensão do fornecimento.** Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 29 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0005.0514-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: CLEONICE SOUSA E SOUSA
Advogado(a): Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson, OAB/TO 4635
Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
Advogado(a): Dr. Fabricyo Teixeira Noleto, OAB/TO 2937

DECISÃO: "...**DESTARTE**, dou-me por competente para processar e julgar a presente ação, por entender que a requerida é instituição de ensino superior que não atua por delegação da União. Sendo assim, **REJEITO** liminarmente as preliminares de interesse de agir, incompetência absoluta, nulidade da citação e ilegitimidade de parte e, em conseqüência, declaro **SANEADO** o processo. Intimem-se as partes para que digam se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 5 (cinco) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este. No mesmo prazo, **INTIME-SE** o réu para manifestar-se sobre os documentos juntados em réplica pela parte autora, conforme art. 398 do CPC, bem como esclarecer qual o motivo exato da não expedição do diploma da requerente, vez que a Lei n. 9.870/99 proíbe expressamente a retenção de documentos escolares por motivo de inadimplência. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 28 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0004.6456-9/0 – CONSIDERAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: CÂMARA MUNICÍPAL DE ARAGUAÍNA
Procurador: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621
Requerido: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL e OUTRO
Advogado(a): Dr. José Osmir Bertazzoni, OAB/DF 25.967-A
DECISÃO: "...Isto Posto, com base no art. 113 do CPC e art. 109, inciso I, da Constituição Federal, de ofício, **RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** deste Juízo para processar e julgar a presente lide e **determino** a remessa dos presentes autos à Subseção Judiciária de Araguaína – TO. Intimem-se. Cumpra-se Araguaína – TO, 23 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0005.9736-2/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: ANA JOAQUINA DIAS CARNEIRO
Advogado(a): Dra. Laedis Sousa da Silva Cunha, OAB/TO 2915
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas
SENTENÇA: "...Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** os embargos de terceiro a fim de confirmar o cancelamento da restrição judicial do imóvel situado na Rua W-01, quadra n. 4, lote n. 08, integrante do Loteamento Jardim Itatiaia, em Araguaína-TO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula n. 18.598, relativamente a Ação Civil Pública n. 2010.0001.9925-5/0 em face de Deroci Parente Cardoso e outros, em curso neste juízo. Por conseguinte, confirmo a medida liminar concedida às fls. 47/49. Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso II, do CPC. Custas pagas pela embargante às fls. 44/46. Sem condenação em honorários de sucumbência. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 25 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0005.0474-7/0 – AÇÃO ORDNINÁRIA
Requerente: RAFAEL LORENZO DA SILVA BRAZ DE PAULA
Procurador: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base nos arts. 333, inciso II do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º ambos da Constituição Federal, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação e, por via de conseqüência ***condeno*** o Município a pagar ao autor as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre **01/01/2008 a 19/04/2011**, o FGTS referente ao período trabalhado, ou seja, **01/01/2007 a 19/04/2011**, bem como o 13º salário dos anos **2010 e 2011**. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença, que na ocasião da liquidação, deverá ser observada os valores constantes nas fichas financeiras, trazidas à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20 §§ 3º e 4º c/c art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil, devendo este se compensarem. Em relação às custas processuais suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 09 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0012.4833-9/0 – ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: MELAINE LEANDRO DOS REIS
Procurador: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 2119
DECISÃO: "Diante dessa situação, **OFICIE-SE** o Cartório do1º Oficio de Notas de Araguaína para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, de forma minuciosa, todos os questionamentos abaixo transcritos: a) Se na época foi realizado procedimento de emissão provisória de CPF do Sr. Nicolau Francisco de Souza junto à Receita Federal, quando da lavratura da escritura pública do imóvel em seu nome? b) Em caso positivo, informar as diligências tomadas, bem como deverá ser devidamente comprovada sua realização. c) Em caso negativo, porque não foi realizado pedido de solicitação de CPF provisório? d) Quais os motivos que levaram o este Cartório do 1º Ofício de Notas a lavrar escritura sem CPF Justifique legalmente. e) É de praxe acatar procuração pública de pessoa maior e capaz sem CPF? Ainda, **OFICIE-SE** o Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, de forma detalhada, os questionamentos abaixo transcritos: a) É de praxe proceder ao registro de imóveis com escritura que não conste o CPF das partes? b) Diante de inexistir o CPF do Sr. Nicolau Francisco de Souza, por que este CRI não encaminhou solicitação junto à Receita Federal? Assevero que as informações devem vir acompanhadas de justificativas legais. **Pelo acúmulo de trabalho, a presente decisão deverá servir como cópia de ofício.** Encaminhe-se juntamente com a presente decisão cópias dos documentos contidos nas fls. 09, 10, 11, 12 e 13. Cumpra-se. Araguaína – TO, 25 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0010.2009-3/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Requerente: FRANCISCO VALTERCIO E OUTROS
Procurador: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite, OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins
DECISÃO: "O relatório é dispensável nos termos do art.165 do CPC. Trata-se de ação de cobrança com diversos litisconsortes, sendo plenamente possível que o valor devido a título de custas possa ser divido. No entanto, tal divisão não fica a cargo e nem é responsabilidade do Poder Judiciário. Anote-se que o valor das custas é um só e não pode ser fracionado, mas faço a ressalva de que as partes podem se valer de cobrança entre elas. Dessa forma, indefiro o pedido formulado pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 29 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0011.4643-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LUZIENE DA SILVA SANTOS
Procurador: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base nos arts. 333, inciso II do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º ambos da Constituição Federal, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados na petição inicial e ***condeno*** o requerido a pagar a parte autora as férias não gozadas acrescidas do respectivo terço constitucional dos anos de 2007, 2008, 2009, 2011 e 2011, bem como FGTS referente a todo período trabalhado, ou seja, 2001 a 2011. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença, que na ocasião da liquidação, deverá ser observada os valores constantes nas fichas financeiras, trazidas à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20 §§ 3º e 4º c/c art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil, devendo este se compensarem. Em relação às custas processuais suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 10 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0004.6733-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: FLAVIO AUGUSTO DA SILVA SOUZA
Procurador: Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º ambos da Constituição Federal, julgo **PROCENDETE EM PARTE** a presente ação e, por via de conseqüência ***condeno*** o Município a pagar ao autor as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre **2007 a 2011**, o FGTS referente ao período trabalhado, ou seja, **1/01/1995 a 31/12/2011**, bem como o 13º salário dos anos **2007 a 2011**. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença, que na ocasião da liquidação, deverá ser observada os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20 §§ 3º e 4º c/c art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil, devendo este se compensarem. Em relação às custas processuais suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 11 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0001.6950-8/0 – AÇÃO DEMOLITÓRIA
Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
Requerido: RAIMUNDO MENDES DE SOUSA e OUTROS
Advogado(a): Dr. Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2796-B

DESPACHO: "INTIME-SE o Município, novamente, do despacho de fl. 59v, devendo informar se os requeridos ainda residem na área, no prazo de 5(cinco) dias. Araguaína – TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0003.4695-0/0 – AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: MARIA DE JESUS COSTA
Advogado(a): Dr. Serafim Filho Couto Andrade, OAB/TO 2267
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação em seu duplo efeito. INTIME-SE o apelado para contrarrazoar, no prazo legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. INTIMEM-SE. Araguaína – TO, 07 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0006.0630-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: CARLUCIO PEREIRA BARBOSA
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos, OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
SENTENÇA: "*...Ex positis,* **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios na quantia de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando, no entanto, dispensada de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Araguaína – TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0005.9645-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: CIRLANGIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos, OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
SENTENÇA: "*...Ex positis,* **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios na quantia de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando, no entanto, dispensada de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Araguaína – TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0005.9645-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: DIANA PEREIRA GONÇALVES
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos, OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
SENTENÇA: "*...Ex positis,* **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios na quantia de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando, no entanto, dispensada de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Araguaína – TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0005.9857-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA SANTANA COSTA DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos, OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
SENTENÇA: "*...Ex positis,* **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios na quantia de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando, no entanto, dispensada de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Araguaína – TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0006.1254-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: VILMA FERREIRA DINIZ
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos, OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
SENTENÇA: "*...Ex positis,* **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios na quantia de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando, no entanto, dispensada de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparada pela

assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Araguaína – TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

DECISÃO

AUTOS: 2012.0005.0514-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: CLEONICE SOUSA E SOUSA
Advogado(a): Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson, OAB/TO 4635
Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
Advogado(a): Dr. Fabricyo Teixeira Noleto, OAB/TO 2937
DECISÃO: "...**DESTARTE**, dou-me por competente para processar e julgar a presente ação, por entender que a requerida é instituição de ensino superior que não atua por delegação da União. Sendo assim, **REJEITO** liminarmente as preliminares de interesse de agir, incompetência absoluta, nulidade da citação e ilegitimidade de parte e, em conseqüência, declaro **SANEADO** o processo. Intimem-se as partes para que digam se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 5 (cinco) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este. No mesmo prazo, **INTIME-SE** o réu para manifestar-se sobre os documentos juntados em réplica pela parte autora, conforme art. 398 do CPC, bem como esclarecer qual o motivo exato da não expedição do diploma da requerente, vez que a Lei n. 9.870/99 proíbe expressamente a retenção de documentos escolares por motivo de inadimplência. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 28 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0004.6456-9/0 – CONSIDERAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: CÂMARA MUNICÍPAL DE ARAGUAÍNA
Procurador: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621
Requerido: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL e OUTRO
Advogado(a): Dr. José Osmir Bertazzoni, OAB/DF 25.967-A

DECISÃO: "...Isto Posto, com base no art. 113 do CPC e art. 109, inciso I, da Constituição Federal, de ofício, **RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** deste Juízo para processar e julgar a presente lide e **determino** a remessa dos presentes autos à Subseção Judiciária de Araguaína – TO. Intimem-se. Cumpra-se Araguaína – TO, 23 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0012.4833-9/0 – ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: MELAINE LEANDRO DOS REIS
Procurador: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 2119

DECISÃO: "Diante dessa situação, **OFICIE-SE** o Cartório do1º Oficio de Notas de Araguaína para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, de forma minuciosa, todos os questionamentos abaixo transcritos: a) Se na época foi realizado procedimento de emissão provisória de CPF do Sr. Nicolau Francisco de Souza junto à Receita Federal, quando da lavratura da escritura pública do imóvel em seu nome? b) Em caso positivo, informar as diligências tomadas, bem como deverá ser devidamente comprovada sua realização. c) Em caso negativo, porque não foi realizado pedido de solicitação de CPF provisório? d) Quais os motivos que levaram o este Cartório do 1º Ofício de Notas a lavrar escritura sem CPF Justifique legalmente. e) É de praxe acatar procuração pública de pessoa maior e capaz sem CPF? Ainda, **OFICIE-SE** o Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, de forma detalhada, os questionamentos abaixo transcritos: a) É de praxe proceder ao registro de imóveis com escritura que não conste o CPF das partes? b) Diante de inexistir o CPF do Sr. Nicolau Francisco de Souza, por que este CRI não encaminhou solicitação junto à Receita Federal? Assevero que as informações devem vir acompanhadas de justificativas legais. **Pelo acúmulo de trabalho, a presente decisão deverá servir como cópia de ofício.** Encaminhe-se juntamente com a presente decisão cópias dos documentos contidos nas fls. 09, 10, 11, 12 e 13. Cumpra-se. Araguaína – TO, 25 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0010.2009-3/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Requerente: FRANCISCO VALTERCIO E OUTROS
Procurador: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite, OAB/TO 1756
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: "O relatório é dispensável nos termos do art.165 do CPC. Trata-se de ação de cobrança com diversos litisconsortes, sendo plenamente possível que o valor devido a título de custas possa ser divido. No entanto, tal divisão não fica a cargo e nem é responsabilidade do Poder Judiciário. Anote-se que o valor das custas é um só e não pode ser fracionado, mas faço a ressalva de que as partes podem se valer de cobrança entre elas. Dessa forma, indefiro o pedido formulado pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 29 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

SENTENÇA

AUTOS: 2012.0003.0711-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLEUDIANIA DA SILVA MOREIRA
Advogado(a): Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, §3º, ambos da Constituição Federal; julgo **PARCIALMENTE PROCENDENTE** os pedidos formulados na inicial e ***condeno*** o requerido a pagar a parte autora as férias não gozadas acrescidas do respectivo terço constitucional dos anos de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011,bem como o FGTS referente a todo período trabalhado, ou seja, 2005 a 2011. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença, que na ocasião da liquidação, deverá ser observada os valores constantes nas fichas financeiras, trazidas à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20 §§ 3º e 4º c/c art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil, devendo este se compensarem. Em relação às custas processuais suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 10 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0004.7620-4/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MANOEL BARBOZA DA SILVA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º inciso III, 196, 197 e 198, incisos I e II, todos da CF/88; julgo **PROCENDENTE** o pedido formulado na inicial, condenando o requerido Estado do Tocantins, a fornecer ao Sr. Manoel Barboza da Silva, tratamento de terapia **"ANTI-ANGIOGÊNICA COM LUCENTIS SERIADA E COMPLEMENTAÇÃP DA PANFOTOCOAGULAÇÃO A LASER DA RETINA"** e, como forma de CONCRETIZAR / MANTER seu direito, providencie o TFD do autor e seu acompanhante para local apto a realizar o tratamento objetivado. Por conseguinte, confirmo a medida liminar concedida às fls. 24/27. Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC. Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 29 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0005.4618-0/0 – ORDINÁRIA

Requerente: PEDRO NETO DA SILVA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º inciso III, 196, 197 e 198, incisos I e II, todos da CF/88, bem como na Portaria nº 1.554/13 e Portaria MS/GM nº 533/2012; julgo **PARCIALMENTE PROCENDENTE** o pedido formulado na inicial, condenando o requerido Estado do Tocantins, a fornecer ao Sr. PEDRO NETO DA SILVA, mensalmente, o medicamento **"MESALAZINA 400 MG",** na proporção de 240 (duzentos e quarenta) comprimidos, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por conseguinte, confirmo a medida liminar concedida às fls. 36/39. Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC. **Em consonância com o preconizando no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), o Sr. Pedro Neto da Silva deverá, a cada 8 (oito) meses, apresentar junto ao local designado pelo Estado para a entrega do medicamento, como condição para a continuidade do fornecimento, relatório médico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a indicação de continuação do uso do medicamento.** Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 29 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0006.0887-9/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: PEDRO PAULO DA SILVA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 196, 197 e 198, incisos I e II; todos da CF/88, bem como na Portaria nº 1.554/13 e Portaria MS/GM nº 533/2012; julgo **PROCENDENTE** o pedido formulado na inicial, condenando o requerido Estado do Tocantins, a fornecer ao Sr. PEDRO PAULO DA SILVA, mensalmente, o medicamento **"AMANTADINA 100 MG"** sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por conseguinte, confirmo a medida liminar concedida às fls. 44/57. Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC. **Em consonância com o preconizando no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), tendo em vista que se trata de prestação continuada o Sr. Pedro Paulo da Silva deverá, a cada 8 (oito) meses, apresentar junto ao local designado pelo Estado para a entrega do medicamento, como condição para a continuidade do fornecimento, relatório médico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a indicação de continuação do uso do medicamento, sob pena de revogação da medida, já que se trata de relação jurídica continuativa.** Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Determino desentranhe-se dos autos a segunda peça contestatória apresentada pelo requerido às fls, 44/57, em face da preclusão consumitiva. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 29 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0005.5786-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: JOÃO MARTINS DO CEU
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 196, 197 e 198, incisos I e II; todos da CF/88; julgo **PROCENDENTE** o pedido formulado na inicial, condenando o requerido Estado do Tocantins, a fornecer, de forma contínua, ao Sr. João Martins do Céu, representado por sua curadora, Adelina Martins de Sousa, mensalmente, a **"DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA HIPERCALÓRICA ENRIQUECIDA COM FIBRAS E EPA/DHA, SENDO 1.800 ML/DIA, FRACIONANDA EM 06 (SEIS) REFEIÇÕES DIÁRIAS DE 300 ML CADA"** sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por conseguinte, confirmo a medida liminar concedida às fls. 69/71. Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso I, do CPC. **Em consonância com o preconizando no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins (CEMAS-TO), deverá a Sr. João Martins do Céu, representado por sua curadora, Adelina Martins de Sousa, a cada 8 (oito) meses, apresentar junto a Unidade de Cadastro e Dispensação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica , como condição para a continuidade do fornecimento, relatório médico atualizado de profissional do SUS, quando possível, atestando a do continuação do medicamento, sob pena suspensão do fornecimento.** Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Também não há condenação em honorários de sucumbência. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475 do CPC, ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 29 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0005.9736-2/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: ANA JOAQUINA DIAS CARNEIRO
Advogado(a): Dra. Laedis Sousa da Silva Cunha, OAB/TO 2915
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas
SENTENÇA: "...Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** os embargos de terceiro a fim de confirmar o cancelamento da restrição judicial do imóvel situado na Rua W-01, quadra n. 4, lote n. 08, integrante do Loteamento Jardim Itatiaia, em Araguaína-TO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula n. 18.598, relativamente a Ação Civil Pública n. 2010.0001.9925-5/0 em face de Deroci Parente Cardoso e outros, em curso neste juízo. Por conseguinte, confirmo a medida liminar concedida às fls. 47/49. Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 269, inciso II, do CPC. Custas pagas pela embargante às fls. 44/46. Sem condenação em honorários de sucumbência. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 25 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0005.0474-7/0 – AÇÃO ORDNINÁRIA
Requerente: RAFAEL LORENZO DA SILVA BRAZ DE PAULA
Procurador: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base nos arts. 333, inciso II do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º ambos da Constituição Federal, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação e, por via de conseqüência ***condeno*** o Município a pagar ao autor as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre **01/01/2008 a 19/04/2011**, o FGTS referente ao período trabalhado, ou seja, **01/01/2007 a 19/04/2011**, bem como o 13º salário dos anos **2010 e 2011**. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença, que na ocasião da liquidação, deverá ser observada os valores constantes nas fichas financeiras, trazidas à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20 §§ 3º e 4º c/c art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil, devendo este se compensarem. Em relação às custas processuais suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 09 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0011.4643-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LUZIENE DA SILVA SANTOS
Procurador: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base nos arts. 333, inciso II do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º ambos da Constituição Federal, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados na petição inicial e ***condeno*** o requerido a pagar a parte autora as férias não gozadas acrescidas do respectivo terço constitucional dos anos de 2007, 2008, 2009, 2011 e 2011, bem como FGTS referente a todo período trabalhado, ou seja, 2001 a 2011. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença, que na ocasião da liquidação, deverá ser observada os valores constantes nas fichas financeiras, trazidas à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20 §§ 3º e 4º c/c art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil, devendo este se compensarem. Em relação às custas processuais suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 10 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0004.6733-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: FLAVIO AUGUSTO DA SILVA SOUZA
Procurador: Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º ambos da Constituição Federal, julgo **PROCENDETE EM PARTE** a presente ação e, por via de conseqüência ***condeno*** o Município a pagar ao autor as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre **2007 a 2011**, o FGTS referente ao período trabalhado, ou seja, **1/01/1995 a 31/12/2011**, bem como o 13º salário dos anos **2007 a 2011**. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença, que na ocasião da liquidação, deverá ser observada os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20 §§ 3º e 4º c/c art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil, devendo este se compensarem. Em relação às custas processuais suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no

art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 11 de outubro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0006.0630-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: CARLUCIO PEREIRA BARBOSA
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos, OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: "*...Ex positis,* **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios na quantia de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando, no entanto, dispensada de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Araguaína – TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0005.9645-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: CIRLANGIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos, OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: "*...Ex positis,* **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios na quantia de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando, no entanto, dispensada de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Araguaína – TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0005.9645-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: DIANA PEREIRA GONÇALVES
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos, OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: "*...Ex positis,* **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios na quantia de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando, no entanto, dispensada de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Araguaína – TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0005.9857-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA SANTANA COSTA DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos, OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: "*...Ex positis,* **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios na quantia de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando, no entanto, dispensada de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Araguaína – TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

AUTOS: 2012.0006.1254-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: VILMA FERREIRA DINIZ
Advogado(a): Dr. Mayk Henrique R.Santos, OAB/TO 5383
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A
SENTENÇA: "*...Ex positis,* **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios na quantia de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando, no entanto, dispensada de pagá-los, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Araguaína – TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 200/13
Autos nº 2008.3.3893-8
Ação: Denuncia
Acusado: JOSE ALEXANDRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DANILO ALVES DA SILVA OAB-5054.
Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para audiência de inst. julgamento designada para o dia 10.12.2013, às 17H.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 199/2013
Autos: n. 2010.007.6985-0
Espécie: Denúncia
Denunciado: CÍCERO VIEIRA LEMOS
ADVOGADO(S): AMANDA MENDES DOS SANTOS, ADVOGADA – OAB/4392
Fica o advogado intimada da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Assim, aplicando-se o concurso material previsto no art. 69 do Código Penal, fica o acusado, já qualificado, CÍCERO VIEIRA LEMOS, definitivamente condenado, em primeira instância, a 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção, pelos crimes de constrangimento ilegal e lesão corporal qualificada (art. 146, *caput,* e art. 129, § 9º do Código penal), devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, letra 'c', do Código penal. Indefiro o requerimento da defesa de suspensão condicional da pena,...Deixo de aplicar, de igual modo, a substituição da pena prevista no artigo 44 do Código Penal, eis que os delitos foram cometidos mediante violência e grave ameaça à pessoa... Assim, com supedânio no art. 387, IV, do CPP, fixo, a título de danos morais, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento... Quanto às Medidas Protetivas de Urgência, concedidas em favor da vítima, autos nº 2010.0006.7476-0, ressalto que vigorarão até o cumprimento integral da pena.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO: Reintegração de Posse... N° 23.234/2012
Reclamante: Rejania Pedrosa de Souza
Advogado: Emanuelle Moraes Xavier OAB/MT 6878 e Maria José R.de Andrade Palcios OAB/TO 1.139-B
Reclamado: José Natal Brito de Almeida
Advogado: Clarense Oliveira Coelho – OAB/TO 4.615
FINALIDADE- INTIMAR as parte e advogados para no prazo de 5 (cinco) dias manifestarem sobre o laudo de avaliação, juntada nos autos às fls.44.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 359/2011–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO
AUTOR DO FATO: LUSIVAN MENDES FERREIRA
ADVOGADA: Célia Cilena de Freitas Paz
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para Audiência de Justificação, designada para o dia 09 de dezembro de 2013, ás 15:10 Horas. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 19.431/2011–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: JOÃO ISRAEL RAMOS
ADVOGADA:Maria de Jesus da Silva Alves
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para Audiência de Justificação, designada para o dia 09 de dezembro de 2013, ás 14:30 Horas. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.793/2010–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: FRANCISCO PICCOLOTTO JUNIOR
ADVOGADO: Sandro Correia de Oliveira
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para Audiência de Justificação, designada para o dia 09 de dezembro de 2013, ás 15:00 Horas. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 20.386/2012–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO
AUTOR DO FATO: ILARIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: Marx Suel Luz Barbosa de Maceda OAB/ TO 4439
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para Audiência de Justificação, designada para o dia 09 de dezembro de 2013, ás 14:00 Horas. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 16.998/2009–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: H & L MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 290
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado para Audiência de Justificação, designada para o dia 09 de dezembro de 2013, ás 14:40 Horas. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2011.0009.0023-7
Ação: Cobrança
Requerente: ALEX MACIEL PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogada: Dra. Luma Mayara de Azevedo G. Emmerich OAB-TO 5.143-B
Fica a procuradora da requerida intimada para no prazo de 15(quinze) dias providenciar o pagamento do saldo remanescente no valor de R$ 156,43 (cento e cinqüenta e seis reais e quarenta e três centavos). Tudo nos termos do r. despacho a seguir: Expeça-se Alvará em favor da parte autora para o levantamento do valor depositado pela parte requerida. Após, encaminhe-se à Contadoria para liquidar o débito e fim de verificar se o depósito o satisfez totalmente. Caso haja saldo remanescente, intime-se a parte requerida para complementar o depósito em 15(quinze) dias, expedindo-se novo Alvará em favor do autor. Não havendo saldo remanescente ou seno este complementado, arquive-se o presente feito com as cautelas legais. Araguatins-TO, 20 de outubro de 2013.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2011.0008.5406-5/0
Denunciado: VALMIR NASCIMENTO DOS SANTOS
Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Advogados: Doutor Francisco Almir de Sousa Araújo, OAB/MA 8346
INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecerem perante este Juízo na sala do Cartório Criminal, para no prazo de 05 (cinco) dias receber vista dos autos, a fim de apresentar suas contra razões. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (08/11/2013). Eu,__ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos: 2010.0009.4224-1
Ação: Divórcio
Requerente: L. G. R. P.
Assistidos pela Defensoria Pública
Requerido: E. P. F.
Advogado nomeado curador para o requerido: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
FINALIDADE: Fica o advogado nomeado curador para requerido INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.142/143– cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Destarte, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGOGO o pedido de desistência da ação e, por conseguinte, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito. Sem custas ou honorários advocatícios, ante o deferimento da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se comas cautelas de estilo e anotações de praxe. Cumpra-se. Aurora do Tocantins -TO, 01 de novembro de 2013. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0006.5995-3
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: I. M. L. S., rep., por sua genitora L. C. L. S.
Assistidos pela Defensoria Pública
Requerido: O. J. D.
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.108/111 – cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes do art.269, inciso I do código de Processo civil. Sem custas e honorários advocatícios, eis que fora deferido ao inventário dos benefícios da assistência Judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da constituição Federal de 1.988 e artigo 4º da Lei 1.060/50, e por ser assistido pela Defensoria Pública, presumida sua hipossuficiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, observando os demais procedimentos de estilo. Cumpra-se. Aurora do Tocantins -TO, 01 de novembro de 2013. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n. 2010.0004.1095-9 – ML - Ação: Execução Fiscal.
Exequente: Fazenda Pública Nacional (UNIÃO).
Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.
Executado: Nely Alves da Cruz e Cunha.
Advogado: Não constituído.
FICA: a parte executada, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da suspensão do processo até a data de 23/04/2014, conforme despacho de folhas 51, a seguir transcrito "META 03/2010 EXECUÇÃO FISCAL DECISÃO 1. Petição de fls. 94: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exeqüente, a contar retroativamente da data do respectivo pedido (art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 791, II do CPC). 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 23/04/2014, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, requerer o que de direito ou indicar bens à penhora, sob pena de imediato arquivamento provisório desta ação (art. 40, §§ 1º e 2º, Lei 6.830/80). 3. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 01 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 690/13 – RPS
Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
AUTOS N. 2012.0003.2943-0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: MARIA DE JESUS LOPES TOLEDO
ADVOGADO (A): BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138
REQUERIDO: VICENTE DE PAULA TOLEDO
ADVOGADO (A): SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
DESPACHO: ATO ORDINATÓRIO: Transcorrido o prazo de 20 (vinte) dias, contido no r. despacho às fls. 34, intime-se a parte autora para que se manifeste no referido processo. Colinas do Tocantins/TO, 11 de Novembro de 2013. Rafael Pereira Santana – Servidor Cedido

BOLETIM EXPEDIENTE 689/13 – RPS
Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
AUTOS N. 2009.0001.1881-2
AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: MANY MACHADO DA PENHA
ADVOGADO (A): ANTÔNIO ROGERIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159
REQUERIDO: JURACI ROLINS MACHADO
ADVOGADO (A): CELIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A
DESPACHO: (...) ATO ORDINATÓRIO: Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contido no r. despacho às fls. 141, intime-se a parte autora para que se manifeste no referido processo. Colinas do Tocantins/TO, 11 de Novembro de 2013. Rafael Pereira Santana – Servidor Cedido.

BOLETIM EXPEDIENTE 688/13 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
AUTOS N. 3.768/04
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS
REQUERENTE: ELIETE MARTINS BARBOSA
ADVOGADO (A): SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
REQUERIDO: CLEOMAR GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO (A): JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1691
DESPACHO: (...) ATO ORDINATÓRIO: Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contido no r. despacho às fls. 75, intima-se a parte autora para que se manifeste no referido processo. Colinas do Tocantins/TO, 11 de Novembro de 2013. Rafael Pereira Santana – Servidor Cedido.

BOLETIM EXPEDIENTE 687/13 – RPS
Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
AUTOS N. 2008.0004.8667 (6084/08)
AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MARIZETE DOS SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO (A): FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296
EXECUTADO: I. C. DE S. e G.C.DE S. rep/ por MARIA VIEIRA NETA
ADVOGADO (A): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1.800
DESPACHO: "A exequente, embora intimada pessoalmente, não manifestou interesse em prosseguir com a ação. Assim, considerando a inércia da exequente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado , arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2013. JACOBINE LEONARDO – JUIZ DE DIREITO."

BOLETIM EXPEDIENTE 686/13 – RPS
Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
AUTOS N. 2011.0005.4980-8/0 (7969/11)
AÇÃO: DE DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: ELCILENNE OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO (A): ÉRICA JACKELINE MAIONE MOREIRA – OAB/TO 4561 e/ou LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO – OAB/TO 4686
REQUERIDO: DIONE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO (A): HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916
DESPACHO: "Acolho a manifestação da advogada da autora, abra-se vistas ao advogado do requerido, ouça-se o Ministério Público e tornem conclusos." Colinas do Tocantins, 17 de setembro de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 666/13 – RPS
Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
AUTOS N. 2009.0009.1926-2 (7001/09)
AÇÃO: DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: EDIMILSON EVANGELISTA DE BARROS
ADVOGADO (A): WASHINGTON LUÍS CAMPOS AYRES – OAB/TO 2683
REQUERIDO: MARIA BONFIM DE SOUSA MARCULINO
ADVOGADO (A): DARLAN GOMES AGUIAR – OABTO 1625
SENTENÇA: "(...) A desistência da ação é causa eficiente para a extinção do processo, nos termos do artigo 267, CPC. O autor, devidamente intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação e logo após, requereu a extinção do processo. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 26 de setembro de 2013, às 16h41min. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo por esta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2010.0004.9972-0/0, art. 171 do Código Penal, autor Ministério Público Estadual, vítima Vieira e Monteiro Ltda, denunciado DANILO MENDANHA GOMES, brasileiro, convivente em união estável, nascido aos 16/09/1985, natural de Colméia/TO, filho de França Lopes Gomes e de Sônia Maria

Mendanha Gomes, Carteira de Identidade n° 7.299.105-SSP/GO, residente e domiciliado na Av. JK, n° 219, Colméia/TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (07/11/2013). Eu, Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto Respondendo. Eu, Rosineto da Silva Rita, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo por esta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 1114/04, art. 121,2° II do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Raimundo Luz da Silva Sousa, denunciado JOSÉ CAITANO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador nascido aos 04/12/1944, natural de Caiçara/CE, filho de Francisco Caitano da Silva e de, Antônia Lima de Jesus Carteira de Identidade n.° 447180, SSP/TO residente e domiciliado no Projeto de Assentamento 700, Couto Magalhães/TO estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (05/10/2013). Eu, Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto Respondendo. Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo por esta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2010.0003.9012-5/0, art. 16, inciso IV, da Lei 10.826/2003, autor Ministério Público Estadual, vítima Justiça Pública, denunciado DIVINO PEDRO CINTRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 19/01/1970, natural de Goiânia/GO, filho de Celuta Cintra da Silva, Carteira de Identidade n° 2132094-SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 08, n° 69, Vila Santa, Goiânia/GO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (06/11/2013). Eu, Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto Respondendo. Eu, Rosineto da Silva Rita, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo por esta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2010.0007.7213-3/0, art. 180, *caput*, do Código Penal, autor Ministério Público Estadual, vítima Justiça Pública, denunciado JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 20/03/1972, natural de Araguacema/TO, filho de João Antônio dos Santos e de Valdemira Pereira Neto, Carteira de Identidade n° 2613176-SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Salgado Filho, s/nº, Centro (Posto de Combustível), Pequizeiro/TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum

da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (06/11/2013). Eu, Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto Respondendo. Eu, Rosineto da Silva Rita, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo por esta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2010.0004.9987-9/0, art. 331 do Código Penal, autor Ministério Público Estadual, vítima Antenor Ferreira da Luz Filho, denunciado GENERIVAL MENDES DA COSTA, brasileiro, casado, tratorista, nascido aos 09/06/1969, natural de Colméia/TO, filho de José Guedes da Costa e de Raimunda Mendes da Costa, residente e domiciliado na Rua Couto Magalhães, 595, Centro, Colmeia/TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (06/11/2013). Eu, Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto Respondendo. Eu, Rosineto da Silva Rita, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo por esta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal 2007.0010.5158-8/0, art. 243, do ECA c/c art. 29 do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítimas Carla Barbosa dos Santos, Kátia Sousa Barbosa e Luciana Macedo da Silva, denunciados ALIRIO AQUINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10/07/1988, natural de Conceição do Tocantins/TO, filho de Alan Ribeiro dos Santos e de Sandra Carlos Aquino de Moura, residente e domiciliado na Rua 07, n° 619, Centro, Couto de Magalhães/TO; ITAMAR SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19/07/1985, natural de Araguaína/TO, filho de Evercino Macedo dos Santos e de Maria do Carmo Silva dos Santos, residente e domiciliado na Rua 07, n° 619, Centro, Couto de Magalhães/TO e VADERSON SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25/06/1979, natural de Couto de Magalhães/TO, filho de Evercino Macedo dos Santos e de Maria do Carmo Silva Santos, residente e domiciliado na rua 07, n° 619, Centro, Couto de Magalhães/TO, estando os denunciados atualmente em local incerto e não sabido, ficam citados pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentarem defesa preliminar, quando poderão arguir preliminares e alegarem tudo o que interessa à sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o façam, ser-lhe-ão nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo os acusados apresentarem suas defesas perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (06/11/2013). Eu, Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto Respondendo. Eu, Rosineto da Silva Rita, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo por esta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2010.0007.7236-2/0, art. 306 e 309 da lei 9.503/1997, autor Ministério Público Estadual, vítima Administração Pública, denunciado ADMAEL ALVES REGO, brasileiro, solteiro, ajudante de produção, nascido aos 16/02/1988, natural de Tuntum/MA, filho de Elielmir Costa Rego e de Antonia Alves Mendes, Carteira de Identidade nº 733.478-SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Norte, n° 446, Centro, Colméia/TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o

conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (06/11/2013). Eu, Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto Respondendo. Eu, Rosineto da Silva Rita, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo por esta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2010.0006.3243-9/0, art. 147, *caput*, do Código Penal, autor Ministério Público Estadual, vítima Ana Paula Balbina Leite, denunciado JOSÉ DA PAIXÃO BATISTA LEITE, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 14/04/1984, natural de Goianorte/TO, filho de Eduardo Ribeiro Leite e de Geci Batista da Silva Leite, residente e domiciliado no Setor Aeroporto, Goianorte/TO, próximo ao Bar da Boa, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (06/11/2013). Eu, Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto Respondendo. Eu, Rosineto da Silva Rita, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2006.0008.2480-1/0
PEDIDO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
REQUERENTE: RAIMUNDO DONATO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Magdal Barbosa de Araujo- OAB/TO nº 504-B e Drª. Fla´via Donato Leandro Avelino – OAB/TO 1563
REQUERIDA: CIICERA GOMES DA SILVA MATOS
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada, para manifestação sobre a devolução da Carta Precatória de Intimação dos menores I.G.S. e C.M.S. residentes em Palmas-TO, por falta do pagamento das custas judiciais – Despacho de fl. 131.

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2006.0008.8917-2/0
AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO n.º 2498-A
REQUERIDO: MAURÍCIO ANICETO GONÇALVES
ADVOGADO: Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B
INTIMAÇÃO: Intimar o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição à fl. 233.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº. 2011.0001.2172-6
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerentes: Sebastião José Ramos e Gláucia Silva Santos
Advogada: Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública
Requerida: Dorinha Wolney
Advogado: Dr Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A
Fica a requerida intimada, através de seu advogado, do despacho de fls. 69 verso, a seguir transcrito: " Restando infrutífera a penhora on line e a pesquisa renajud, digam os reclamantes em 05 dias. Após, cls. Em 02.11.2013. Digam as partes sobre a dação em pagamento do bem penhorado, pzo 10 dias. D.S. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 6.654/05 de Interdição, requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, com referência a interdição de MIRIAN PEREIRA CARDOSO, brasileira, solteira, nascida em 22/11/1999, filha de Edma Pereira Cardoso, residente e domiciliada na Rua Gercino Lopes da Silva, Nova Cidade, na cidade de Novo Jardim-TO e nos termos da sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 18/07/2012, foi decretada a Interdição de MIRIAN PEREIRA CARDOSO, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de seu retardo mental. Foi nomeada curadora a Sra. IRANI PEREIRA CARDOSO, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 024.996.211-09, residente e domiciliada na Rua Gercino Lopes da Silva, s/nº, Nova Cidade, na cidade de Novo Jardim-TO; para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 17 de outubro de 2013. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS PARA O ANO 2014.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **WELLINGTON MAGALHÃES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, com base no artigo 439 do CPP, foi organizada a seguinte lista **Definitiva** de jurados desta Comarca de Figueirópolis, para prestarem serviços junto ao Tribunal do Júri, quando necessário for, no ano de 2014, a saber:

1 – NATALINO SOARES LIMA, Funcionário Público, residente em Sucupira/TO.
2 – MANOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR, residente na Rua 06, Esq. Com Avenida Federal, nesta cidade;
3 – HELICIANE MORAES FERREIRA, Professora, residente em Figueirópolis/TO;
4 – MARIA DAS GRAÇAS ALVES ROCHA, Professora, residente nesta cidade;
5 – JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Autônomo, residente em Sucupira;
6 – ANDRÉIA ALVES MACHADO, comerciante, residente nesta cidade;
7 – SORAIMA FERREIRA DE JESUS, Professora, residente nesta cidade;
8 – LUCAS DA COSTA LOUZEIRA, Universitário, residente nesta cidade;
9 – MARIA PEREIRA ALVES DE SOUZA, Professora, residente nesta cidade;
10 – IONE RIBEIRO DE CASTRO COSTA, Funcionária Pública, residente em Sucupira/TO;
11 – VALDIVINO MILHOMEM, autônomo, residente em Sucupira/TO;
12 – THIAGO RODRIGUES DA SILVA, Universitário, residente nesta cidade;
13 – EDSON OLIVEIRA SILVA, Funcionário Público, residente nesta cidade;
14 - VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS, funcionário público, residente nesta cidade;
15 – DIEMIME MAMCHADO ALVES, Professor, residente nesta cidade;
16 – EVERCINO ALVES DE MATOS, Agente de Vigilância, residente nesta cidade;
17 – MARLENE CARVALHO DA SILVA, Assistente administrativa, residente nesta cidade;
18 – MANOEL SEVERINO SANTANA, Funcionário Público, residente nesta cidade;
19 – GENEVAL PEREIRA RAMOS, Funcionário Público, residente nesta cidade;
20 – MARIA HELENA PINHEIRO DE SOUZA, comerciante, residente em Sucupira/TO;
21 – MARCIA ALVES DOS SANTOS, Professora, residente nesta cidade;
22 – AILA TÂNIA SILVA LIMA, Professora, residente em Figueirópolis/TO;
23 – ROSÂNGELA DE SOUZA SARAIVA, Assist. Administrativa, residente em Sucupira;
24 – TEREZINHA FONTOURA PAVÉGLIO, Funcionária Pública Estadual, residente na Av. Maranhão, nesta cidade;
25 – VENCESLINA PEREIRA DOS SANTOS ALVES, Professora, residente nesta cidade;
26 – WILIAM MARTINS DE ALMEIDA, Funcionário Público, residente nesta cidade;
27 – EVONE ELVES DE SOUZA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
28 – DELMINO GONÇALVES GLÓRIA, Presidente de Associação, residente em Sucupira;
29 – JUCIMEIRE ALVES DIAS, Professora, residente nesta cidade;
30– MARIA IOLANDA SILVA RODRIGUES, Comerciante, residente nesta.;
31 – OSIRES ROCHA DOURADO, Professora, funcionário público, residente nesta cidade;

32 – MARLÚCIA CAMPOS RIBEIRO, Funcionária Pública, residente na Av. Amazonas, n. 1630, nesta cidade;
33 – MARLI NEVES DE MIRANDA, professora, residente nesta cidade;
34 – MARIA MARTINS, Funcionária Pública, residente em Sucupira/TO;
35 – ANALIA MARIA FIGUEREDO SOARES, Professora, residente nesta cidade;
36 – ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO, Professor, residente nesta cidade;
37 – ORVANDIL PINTO DE MATOS, Comerciante, residente nesta cidade;
38 – SONIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS PELIZARI, Professora, residente nesta cidade;
39 – ANA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA MACENA, Assistente Administrativa, residente em Figueirópolis/TO;
40 – TELMA DE SOUZA VIANA, Professora, residente nesta cidade;
41 – SÔNIA DE FÁTIMA BARROS MOTA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
42 – ROSILDA OLIVEIRA DE ABREU, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
43 – MARIA DE FÁTIMA AVELO DE MATOS, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
44 – ANA NASCIMENTO DE SOUZA, Autônoma, residente nesta cidade;
45 – FRANCISCO LUZINALDO DE FREITAS, Assistente administrativo, residente nesta cidade;
46 – JOSÉ ALVES DE ABREU, fazendeiro, residente em Sucupira/TO;
47 – LENITA VIANA DA COSTA, Professora, residente em Sucupira;
48 – REGINA SOARES DE OLIVEIRA, funcionária pública, residente nesta cidade;
49 - JOÃO PAULO KERCHER, Assist. Administrativo, residente em Sucupira/TO;
50 – MARIA IRENILDE MOREIRA DE SOUSA, Professora, residente em Sucupira/TO;
51 – MAGNÓLIA FIGUEREDO FREITAS, Funcionária Pública, residente em Figueirópolis/TO;
52 – JOSÉ DE ASSIS GOMES MORAIS, Agente de Saúde, residente nesta;
53 – CELMA MARIA SILVA, Comerciante, residente nesta cidade;
54 – SORAIMA PEREIRA DE JESUS, Professora residente nesta cidade;
55 – PEDRINA MATOS VASCO, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
56 – ROSÂNGELA SOUZA SARAIVA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
57 – GEOVÁ RODRIGUES PINHEIRO, Funcionário Público, residente nesta cidade;
58 – ROSANGELA GOMES DOS SANTOS, residente em Sucupira/TO;
59– WANDERLEY ALVES DE MIRANDA, autônomo, residente nesta cidade;
60 – MAGNÓLIA F. DE FREITAS, Professora, residente nesta cidade;
61 – ANTONIO CARLOS F. JESUS, Funcionário Público, residente nesta cidade;
62 – GILSA ROCHA SANTANA, Funcionária Pública, residente nesta cidade
63 – NADIR SOARES DE SOUZA, Fazendeira, residente nesta cidade;
64 – ANTONIA ALVES DA SILVA, Professora, residente nesta cidade;
65 – HORÁCIO ALVES DE ABREU, Fazendeiro, residente em Sucupira;
66 – LOURIVAL BARRA PONTES JÚNIOR, Corretor de Imóveis, residente nesta cidade;
67 – SIDNEY BIHAIM, Professor, residente nesta cidade;
68 – SOLANGE PINTO DA SILVA, Funcionária Pública, residente nesta;
69 – DEISIANE PEREIRA MASCARENHAS, Agente Comunitária, residente em Figueirópolis/TO.;
70 – JOÃO VITORINO DANTAS, Funcionário Público, residente nesta cidade;
71 – MARIA DE FÁTIMA PIRES DE SOUZA SILVA, Professora, residente em sucupira;
72 - EDSON GUILHERME MOREIRA LIMA, Funcionário Público, residente nesta cidade;
73 – DONIZETE ALVES BARBOZA, Comerciante, residente em Figueirópolis;
74 – ARIANA SOUZA CAVALCANTE, estudante, residente nesta cidade;
75 – EUZANI ALVES COSTA, Professora, residente em Figueirópolis;
76 – LUIZ RODRIGUES DE MORAIS, Funcionário Público, residente em Figueirópolis;
77 – JOANA D'ARC DA SILVA DANTAS, do lar, residente em Sucupira;
78 – ROSILENE PEREIRA DA COSTA FREITAS, Professora, residente nesta;
79 – IRENE FÁTIMA JOERGONSEN, Professora, residente na cidade de Sucupira;
80 – LUCIANE MARQUES DE OLIVEIRA, comerciante, residente nesta cidade;
81 – KEILA CRISTINA ALMEIDA FONSECA, Professora, residente nesta cidade;
82 – DULCILENE GUIMARÃES NASCIMENTO, Funcionária Pública, residente em Figueirópolis;
83 – JOANA DE OLIVEIRA MORAIS, Funcionária Pública, res. nesta cidade;
84 – KESIA DE SOUZA LIMA, Func. Pública, residente nesta cidade;
85 – EVA ARRUDA DE ARAÚJO RODRIGUES, Professora, residente nesta cidade;
86 – LUIZ RODRIGUES DE ABREU, Vendedor, residente nesta cidade;
87 – ALICE BRITO ZATARIM, Comerciante, residente nesta cidade;
88 – ACIOLI ALVES DA SILVA, Comerciante, residente nesta cidade;
89 – DEUZIMAR DONATO DE JESUS, Autônomo, residente nesta cidade;
90 – EUZANIR ALVES COSTA, Professora, residente nesta cidade;
91 - WILSON SOARES DE OLIVEIRA, Comerciante, residente nesta cidade;
92 – ANA MARIA DE SOUZA MORENO, Professora, residente nesta cidade;

93 - SALETE PINHEIRO RIBEIRO, Professora, residente em Sucupira/TO;
94 – JEAN CARLOS BECKER, funcionário público, residente nesta cidade;
95 – LUDIMILA RAMOS SILVA, Professora, residente nesta cidade;
96 – AGENORA BEZERRA DE SOUZA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
97 – JOSÉ ALVES DA SILVA, lavrador, residente em Sucupira/TO;
98 – SANDRA DANTAS RIBEIRO, Professora, residente em Sucupira/TO;
99 – OSVALDO ALVES RAMOS, Professor, residente nesta cidade;
100 – LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
101 – VANICE NUNES DA SILVA, Professora, residente nesta cidade;
102 – CARLEI AZEVEDO DE PAULA, Cartorário, residente nesta cidade;
103 – JANETE SANTOS OLIVEIRA, do lar, residente em Sucupira/TO;
104 – HELCIO ARRUDA DIAS, Motorista, residente nesta cidade;
105 – CLEIDIMAR DANTAS NEIVA, Funcionaria pública municipal, residente em Sucupira/TO;
106 – ARAMILSON FRANCISCO GUERRA, estudante, residente em Sucupira/TO;
107 – SALETE PEREIRA RIBEIRO, Professora, residente nesta cidade;
108 – JOVENI ALVES DE JESUS MARTINS, Professora, residente em Sucupira/TO;
109 – JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Comerciante, residente em Sucupira;
110 – DELMINO GONÇALVES GLÓRIA, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
111 – MANOEL MILHOMEM ARAÚJO, Comerciante, residente nesta cidade;
112– HUMBERTO CAMPO DE CASTILHO, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
113 – JEREMIAS PINTO DA SILVA, funcionário público, residente em Sucupira/TO;
114 – ORLANDO CARMO ARANTES RODRIGUES, Funcionário Público, residente nesta
115 – MARE SOCORRO ALVES PEREIRA, Auxiliar de Enfermagem, residente nesta cidade;
116 – MARIA APARECIDA CABRAL MORENO, Gestora de Escola, residente nesta cidade;
117 – LUCIANO BARRA PONTES, Corretor de Imóveis, residente nesta cidade;
118 – MARIA CLEIDE COSTA DO VALE, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
119 - RODRIGO AMARAL LIMA, Professor, residente nesta cidade;
120 - JACILENE FERREIRA DE AGUIAR VIANA, Professora, residente nesta cidade.

Art. 436. Os jurados serão escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade.

Parágrafo único. São isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os ministros de Estado;

II - os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal e seus respectivos secretários;

III - os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados e das Câmaras Municipais, enquanto durarem suas reuniões;

IV - os prefeitos municipais;

V - os magistrados e órgãos do Ministério Público;

VI - os serventuários e funcionários da justiça;

VII - o chefe, demais autoridades e funcionários da Polícia e Segurança Pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - as mulheres que não exerçam função pública e provem que, em virtude de ocupações domésticas, o serviço do júri lhes é particularmente difícil;

X - por 1 (um) ano, mediante requerimento, os que tiverem efetivamente exercido a função de jurado, salvo nos lugares onde tal isenção possa redundar em prejuízo do serviço normal do júri;

XI - quando o requererem e o juiz reconhecer a necessidade da dispensa:

a) os médicos e os ministros de confissão religiosa;

b) os farmacêuticos e as parteiras.

Art. 437. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas.

Art. 438. Os jurados serão responsáveis criminalmente, nos mesmos termos em que o são os juízes de ofício, por concussão, corrupção ou prevaricação (Código Penal, arts. 316, 317, §§ 1º e 2º, e 319).

Art. 439. Anualmente, serão alistados pelo juiz-presidente do júri, sob sua responsabilidade e mediante escolha por conhecimento pessoal ou informação fidedigna, 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) jurados no Distrito Federal e nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes, e 80 (oitenta) a 300 (trezentos) nas comarcas ou nos termos de menor população. O juiz poderá requisitar às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reunam as condições legais.

Parágrafo único. A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até à publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro de 20 (vinte) dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo.

Art. 440. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa, onde houver, ou em editais afixados à porta do edifício do tribunal, lançando-se os nomes dos alistados, com indicação das residências, em

cartões iguais, que, verificados com a presença do órgão do Ministério Público, ficarão guardados em urna fechada a chave sob a responsabilidade do juiz.

Art. 441. Nas comarcas ou nos termos onde for necessário, organizar-se-á lista de jurados suplentes, depositando-se as cédulas em urna especial.

Art. 442. No dia e à hora designados para reunião do júri, presente o órgão do Ministério Público, o presidente, depois de verificar se a urna contém as cédulas com os nomes dos vinte e um jurados sorteados, mandará que o escrivão lhes proceda à chamada, declarando instalada a sessão, se comparecerem pelo menos quinze deles, ou, no caso contrário, convocando nova sessão para o dia útil imediato.

Art. 443. O jurado que, sem causa legítima, não comparecer, incorrerá na multa de cem mil-réis por dia de sessão realizada ou não realizada por falta de número legal até o término da sessão periódica.

§ 1º O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não-comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo especial.

§ 2º Somente serão aceitas as escusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado.

§ 3º Incorrerá na multa de trezentos mil-réis o jurado que, tendo comparecido, se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final.

§ 4º Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento.

Art. 444. As multas em que incorrerem os jurados serão cobradas pela Fazenda Pública, a cujo representante o juiz remeterá no prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento da sessão periódica, com a relação dos jurados multados, as certidões das atas de que constar o fato, as quais, por ele rubricadas, valerão como título de dívida líquida e certa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da cobrança imediata das multas, será remetida cópia das certidões à autoridade fiscal competente para a inscrição da dívida.

Art. 445. Verificando não estar completo o número de 21 (vinte e um) jurados, embora haja o mínimo legal para a instalação da sessão, o juiz procederá ao sorteio dos suplentes necessários, repetindo-se o sorteio até perfazer-se aquele número.

§ 1º Nos Estados e Territórios, serão escolhidos como suplentes, dentre os sorteados, os jurados residentes na cidade ou vila ou até a distância de 20 (vinte) quilômetros.

§ 2º Os nomes dos suplentes serão consignados na ata, seguindo-se a respectiva notificação para comparecimento.

§ 3º Os jurados ou suplentes que não comparecerem ou forem dispensados de servir na sessão periódica serão, desde logo, havidos como sorteados para a seguinte.

§ 4º Sorteados os suplentes, os jurados substituídos não mais serão admitidos a funcionar durante a sessão periódica.

Art. 446. Aos suplentes são aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas, escusas e multas.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2013. Eu, _____Valter Gomes de Araújo, Técnico Judiciário a digitei. ELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0001.6623-1 Ação de Exceção de Pré-executidade

Reqte: Silvio Cezar Quaresma de Souza

Adv. Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO734 e Rodrigo Hermino Costa OAB/TO4449

Reqdo: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, nos termos da parte dispositiva da sentença: "(...) **Posto isto, julgo parcialmente procedente,** o pedido do excipiente para julgar extinto o processo principal (processo nº. 2010.0009.3427-3/0) nos termos do artigo 795 do CPC. Em conseqüência declaro extinto os presentes autos com resolução de mérito, nos termos do artigo 269-I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe, com como o processo principal (Processo nº 2010.0009.3427-3/0). P.R.I. Formoso do Araguaia-TO, 06 de novembro de 2013. Dr. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

Autos n. 2012.0000.1313-1/0 Ação de Exceção de Incompetência

Reqte: Gilda Aparecida Terra

Adv. Marcos Luiz de Sá Rego OAB/PI 3.083

Reqdo: Banco Bradesco S/A

Advo: Dra. Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2489-A

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, nos termos da parte dispositiva da decisão:"(...) **Desse modo, julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso XI, do CPC, e, por conseguinte, determino o cancelamento da

distribuição, nos termos do art. 257, do CPC.Oportunamente, arquivem-se.Formoso do Araguaia/TO, 22 de outubro de .2013. Dr. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

Autos n. 2.409/04 Ação Reintegração de Posse sobre bens Imóvel Rural
Reqte: João Alberto Ribas Soares
Adv: Dr. Iwace Antonio Santana OAB/GO 11.047 e Cristiene Pereira Silva OAB/TO 21.768-A
Reqdo: Joacir Jose de Sousa e Maria Luzia Reis de Brito Souza
Advo: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A
OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, nos termos da parte dispositiva da decisão:"(...) **Posto isto, declaro extinto o processo,** sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, pelo autor. Sem verba honorária. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Formoso do Araguaia-TO, 30 de outubro de 2013. Dr. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

Autos n. 1.764/98 Ação Ordinária Revisional de Contrato
Reqte: Haroldo Parrião
Adv: Dr. Henrique Veras da Costa OAB/TO 2225
Reqdo:Bando do Brasil S/A
Advo: Dr.Darmi Ribeiro da Silva OAB/TO 1557-B Dra. Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Viana OAB/PR 27.109
OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, nos termos da parte dispositiva da sentença:"(...) **Em face do exposto, homologo** o referido acordo e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do C.P.C. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas e despesas processuais pelas partes. Em caso de não recolhimento, no prazo de 10(dez) dias, oficie-se à Fazenda Pública Estadual, a fim de viabilizar a inscrição do respectivo valor na divida ativa. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia,09 de setembro de 2013. Dr. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

Autos n. 2011.0003.4745-7/0 Ação de Despejo c/c Cobrança
Reqte: Aldenora Soares Saraiva
Adv: Dr. Sebastião da Cunha Saraiva Filho OAB/GO 19.300
Reqdo: Wagner Coelho de Oliveira
Advo:Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970
OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, nos termos da parte dispositiva da decisão:"(...) **Em face do exposto, homologo por sentença acordo** especificado nas fls.43, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso III, do CPC. Custas finais a encargo do requerido. Com o trânsito em julgado e realizadas as providências necessárias, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia-TO, 09 de setembro de 2013. Dr. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

Autos n. 2005.0001.6826-4/0 Ação Cautelar
Reqte: Associação Agrícola Rio Formoso Agripesca
Adv: Dr. Walace Pimentel OAB/TO 1999-B
Reqdo: Sandoval Martins da Costa
Advo: Não constituído
OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, nos termos da parte dispositiva da decisão:"(...) **Em face do exposto, julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, que ora defiro.Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia-TO, 26 de setembro de 2013. Dr. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

Autos n. 2005.0001.6824-8/0 Ação Cautelar
Reqte: Ivones Resplandes Lima
Adv: Dr. Walace Pimentel OAB/TO 1999-B
Reqdo: Associação Agrícola Rio Formoso Agripesca e outros
Advo: Não constituído
OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, nos termos da parte dispositiva da decisão:"(...) **Em face do exposto, julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia-TO, 26 de setembro de 2013. Dr. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

Autos n. 2005.0002.2113-0/0 Ação Anulatória de Assembléia
Reqte: Ivones Resplandes Lima
Adv: Dr. Walace Pimentel OAB/TO 1999-B
Reqdo: Associação Agrícola Rio Formoso Agripesca e outros
Advo: Dr. Flavio Augusto Silveira OAB/TO 2578

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, nos termos da parte dispositiva da decisão:**"(...) Em face do exposto, julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia-TO, 26 de setembro de 2013. Dr. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

Autos n. 2008.0000.1487-3/0 Ação Cautelar de Arresto
Reqte: Francisco de Assis Clementino Cavalcante
Adv: Dr. João José Neves Fonseca OAB/TO 993
Reqdo: Francisco Chagas Santos
Defensoria Pública Dr. Fabiano Ribeiro
OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, nos termos da parte dispositiva da decisão:"(...) **Em face do exposto, julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo requerente.Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia-TO, 21 de agosto de 2013. Dr. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

Autos n. 2008.0001.5036-0/0 Ação de Execução
Reqte: Francisco de Assis Clementino Cavalcante
Adv: Dr. João José Neves Fonseca OAB/TO 993
Reqdo: Francisco Chagas Santos
Advo: Não Constituído
OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, nos termos da parte dispositiva da decisão:"(...) **Em face do exposto, julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo requerente.Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia-TO, 12 de agosto de 2013. Dr. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

Autos n.2011.0008.7060-5/0 Ação de Busca e Apreensão
Reqte: Aymore,Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Adv: Dr. Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4.110-A
Reqdo: Yuri Gagirin Rufo Rubem de Macedo
Advo: Dr.Ricardo Di Manoel Caiado OAB/GO 31437
OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, nos termos da parte dispositiva da decisão:"(...) **Em face do exposto, homologo** o referido acordo, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do C.P.C. Oficie-se CODEV, determinando o imediato desbloqueio judicial do veículo. Cada parte arcará com os honorários advocatícios do advogado que constituíu. Eventuais custas remanescentes pelo requerido. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia-TO, 22 de agosto de 2013. Dr. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

APOSTILA
Autos n. 2011.0009.3153-1/0 Ação de Busca e Apreensão
Reqte: Banco Bradesco S/A
Adv. Dra. Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2489-A e Dra. Simony V.de Oliveira OAB/TO 4093
Reqdo: Gilda Aparecida Terra
Advo: Marcos Luiz de Sá Rego OAB/PI 3.083
OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, do inteiro teor do despacho: "**Especifiquem as partes** as provas que pretendem produzir no prazo de dez dias. 29.10.2013. Dr. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

Autos n. 2011.0011.2049-9/0 Ação Revisional de Contrato Bancário
Reqte: Alexanre Roberto Silva
Adv: Dra. Tatiane do Nascimento Barcellos OAB/GO 27055
Reqdo: Banco Itau S/A
Advo: Não constituído
OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, nos termos da parte dispositiva da decisão:"(...) **Desse modo, homologo, por sentença**, o pedido de desistência e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Formoso do Araguaia-TO, 17 de setembro de 2013. Dr. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos: Ação Penal nº 2009.11.7770-1
Réus: Gabriel de Souza Sallum, Wagner Júnior Sousa Campos e Gustavo de Sousa Caetano
Advogados: Dr.Wilmar Ribeiro Filho-OAB-TO-644, Defensoria Pública e Dra. Rosania Rodrigues Gama-2945-B

FINALIDADE: Intimar os advogados Dr. Wilmar Ribeiro Filho e Dra. Rosania Rodrigues Gama da Sentença. Diante do exposto, **julgo improcedente os pedidos estampados na inicial,** para o fim de**:** a) **declarar extinta a punibilidade** dos acusados **Gabriel de Souza Sallum** e **Wagner Júnior Sousa Campos**, qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, quanto á prática da contravenção penal prevista no art. 63, inciso I do Decreto-Lei 3.688/41.b) **absolver** os acusados **Gabriel de Souza Sallum** e **Wagner Júnior Sousa Campos**, qualificados nos autos, nos termos do art. 386, III do CPP, quanto á prática do crime previsto no art. 240 do ECA. c**) absolver** o acusado **Gustavo de Sousa Caetano**, qualificado nos autos, nos termos do art. 386, VII do CPP, quanto á prática do0 crime previsto no artigo 241-A, caput e § 1º do ECA. Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. Código Penal Formoso do Araguaia, 25.10.2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

SENTENÇA

Autos: Ação Penal nº 2009.11.7770-1

Réus: Gabriel de Souza Sallum, Wagner Júnior Sousa Campos e Gustavo de Sousa Caetano

Advogados: Dr.Wilmar Ribeiro Filho-OAB-TO-644 Defensoria Pública e Dra. Rosania Rodrigues Gama-2945-B

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos estampados na inicial, para o fim de**:** a) **declarar extinta a punibilidade** dos acusados **Gabriel de Souza Sallum** e **Wagner Júnior Sousa Campos**, qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, quanto á prática da contravenção penal prevista no art. 63, inciso I do Decreto-Lei 3.688/41.b) **absolver** os acusados **Gabriel de Souza Sallum** e **Wagner Júnior Sousa Campos**, qualificados nos autos, nos termos do art. 386, III do CPP, quanto á prática do crime previsto no art. 240 do ECA. c**) absolver** o acusado **Gustavo de Sousa Caetano**, qualificado nos autos, nos termos do art. 386, VII do CPP, quanto á prática do0 crime previsto no artigo 241-A, caput e § 1º do ECA. Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. Código Penal Formoso do Araguaia, 25.10.2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

GOIATINS

Diretoria do Foro

PORTARIA N. 009/2013

O juiz de direito e Diretor do Fórum da Comarca de Goiatins – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Goiatins n. 577/2005 de 10 de março de 2005, que decreta feriado municipal o 12 de novembro de cada ano em comemoração ao aniversario da cidade; e

CONSIDERANDO que neste ano o referido feriado será numa terça-feira, e visando a continuidade dos serviços públicos.

RESOLVE

Art. 1º. Autoriza os servidores que trabalham no Fórum de Goiatins – TO, efetivos, contratados ou comissionados, a antecipar para a segunda-feira, dia 10 de novembro de 2013, o exercício do direito ao referido feriado municipal, havendo assim expediente normal na referida terça-feira.

Art. 2º. Os prazos que porventura se iniciem ou terminem na segunda-feira, prorrogam-se para a mencionada terça-feira, devendo o cartório certificar tal ocorrência no sistema processual eletrônico eproc.

Art. 3º. As urgências surgidas no período serão apreciadas pela escala normal de plantão judiciário, já publicada anteriormente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo também uma via ser afixada na porta de entrada deste Fórum.

Goiatins – TO, em 8 de novembro de 2013 às 10:24:39.

LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
Juiz de direito

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0009.7854-6 – Execução

Fica(m) os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A e outros

Executados: Enio Luiz Borin e outra

Advogado: Dr. Perícles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/PR nº 18.294

DESPACHO de fl. 117: "Dando prosseguimento ao feito, considerando manifestação do exequente às fls. 106/108, da qual extrai a localização da soja em grão dada em garantia: sede da Fazenda, desentranhem-se os respectivos mandados para integral

cumprimento dos mesmos, a saber: penhora dos bens dados em penhor cedular nos termos das células rural pignoratícia e hipotecária de fls. 20/23 e 33/36 e da petição inicial de fls. 02/05; avaliação de todos os bens penhorados e intimação dos executados desta e das penhoras/depósito nos termos da decisão de fls. 55/56. Intimem-se. Guaraí, 2/7/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
PROCESSO Nº. 5001412-82.2013.827.2721
Chave para Consulta: 965139789713
Ação: TCO
Autor do Fato: Manoel Fernandes Pereira
Assistido pela Defensoria Pública
Vítima: Luiz Carlos de Sene
SENTENÇA CRIMINAL Nº06/11 – Vistos, Dispensado o relatório nos termos do artigo 81, §3º da Lei 9.099/95. Decido. O Ministério Público manifestou-se no (evento 10) o arquivamento dos autos em razão da retratação da vítima, conforme (evento 07 - ATA1). Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido de arquivamento e extingo o processo em que é imputado Manoel Fernandes Pereira a prática do delito tipificado no artigo art. 147, do Código Penal contra a vítima Luiz Carlos de Sene. Proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 04 de novembro de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria n.651/2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Processo nº: 5001870-02.2013.827.2721
Requerente: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372
Requerido: Edson Antonio Barros
SENTENÇA nº 08/09 Vistos,Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95.Decido.O mandado de citação foi expedido para que o Requerido efetuasse o pagamento no prazo legal (evento3).Verifico que o Autor requereu a extinção do processo em razão da quitação (evento7). Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do CPC.Proceda-se às anotações necessárias. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Guaraí, 04 de setembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito em substituição Portaria nº 651/2013

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO:RESOLUÇÃO CONTRATUAL- 2008.0007.7246-8
Requerente:Evaldo Guimaraes da Silva
Advogada: Defensoria Publica Iwace Antonio Santana
Requerido(a): Camp House
Advogado: José Angelo de Almeida OAB/RO 309
Advogado: Tiago Lopes Benfica OAB/TO 2.329
INTIMAÇÃO: Despacho: Vistos, coloque-se em pauta para tentativa de conciliação. Intime-se.Ficam as partes intimadas para a audiência de conciliação designada par ao dia 06/12/2014,às 14 h 45 min

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº: 2012.0002.7016-9/0
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: SILVANO MACHADO ROCHA E ZILMA MACIEL DA ROCHA BURJACK
ADVOGADO: ÉRIKA GISELLA CARVALHO RIBEIRO DA SILVA, OAB/TO 4469
DESPACHO: **"**Para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 495, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11.12.13, às 14 horas. Intime. Ciência ao MP. Gurupi, 15/10/2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito"**.**

AUTOS Nº: 2012.0002.7375-3/0 - INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MARCIA RIBEIRO CIRILO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB-TO N.º 1.895
REQUERIDO: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO: KÁRITA BARROS OAB-TO N.º 3.725
DESPACHO: **"**Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 10/12/13 às 14 horas. Intime. Gurupi, 15/10/2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito"**.**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Intimação de Testemunhas** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2012.0004.5792-7/0
REQUERENTE: VALDENICE DE SOUZA VERAS
ADVOGADO: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4479
REQUERIDO: M E J CONFECÇÕES LTDA ME
DESPACHO: **"**Designo audiência preliminar para o dia 12.12.13, às 14 horas. Intime. Gurupi, 15/10/2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito"**.**

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA
AUTOS: 2008.0000.8468-5/0- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: PIPES
Rep. Jurídico: ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130
Requerente: ALMIR ESPÍRITO SANTO SARDINHA
Requerido: ANTONIO LUIZ DE CAMARGO
Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747
Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
Requerido: NEMÉSIO PINTO DE CERQUEIRA
Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747
Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
Requerido: ANTENOR FAUSTO DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747
Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
Requerido: ROMILDO ALMEIDA DOS REIS
Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747
Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000184-45.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos: 5000126-52.2002.827.2722 – Execução Fiscal
N° antigo do Processo: **10.251/2002**
Chave Processual: **202391896013**
Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**
Parte Devedora e Qualificação: **WERRI & PACHECO LTDA (CNPJ sob o n° 74.163.684/0001-89)**
Valor da Causa: **27.486,22**
FINALIDADE: **CITAÇÃO**
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000126-52.2002.827.2722,** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **OCTACILIO PACHECO FILHO**, CPF sob n° **095.868.331-00 e FERNANDO GILBERTO WERRI,** CPF sob o n**° 293.777.140-87**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d)**

CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de novembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5000125-67.2002.827.2722 – Execução Fiscal
N° antigo do Processo: **10.250/2002**
Chave Processual: **853553876913**
Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**
Parte Devedora e Qualificação: **WERRI & PACHECO LTDA (CNPJ sob o n° 74.163.684/0001-89)**
Valor da Causa: **7.845,51**
FINALIDADE: **CITAÇÃO**
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000125-67.2002.827.2722,** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **OCTACILIO PACHECO FILHO**, CPF sob n° **095.868.331-00 e FERNANDO GILBERTO WERRI,** CPF sob o n**° 293.777.140-87**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de novembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5000083-81.2003.827.2722 – Execução Fiscal
N° antigo do Processo: **11.342/2003**
Chave Processual: **750898273413**
Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**
Parte Devedora e Qualificação: **WERRI & PACHECO LTDA (CNPJ sob o n° 74.163.684/0001-89)**
Valor da Causa: **4.832,38**
FINALIDADE: **CITAÇÃO**
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000083-81.2003.827.2722,** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **OCTACILIO PACHECO FILHO**, CPF sob n° **095.868.331-00 e FERNANDO GILBERTO WERRI,** CPF sob o n**° 293.777.140-87**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de novembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5000083-18.2002.827.2722 – Execução Fiscal
N° antigo do Processo: **10.248/2002**
Chave do Processo: **422004343213**
Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**
Parte Devedora e Qualificação: **CEREALISTA IRMÃOS TAUBE LTDA (CNPJ sob o n° 26.891.309/0001-02)**
Valor da Causa: **19.277,22**
FINALIDADE: **CITAÇÃO**
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000083-18.2002.827.2722,** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **LUIZ ROBERTO TAUBE**, CPF sob n° **333.251.620-53; ERNESTO EVALDO TAUBE, CPF sob o n° 383.178.850-20 e CARLOS ALBERTO TAUBE, CPF sob o n° 308.831.480-72**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 8 de novembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5000077-35.2007.827.2722 – Execução Fiscal
N° antigo do Processo: **2007.0009.2404-9/0**
Chave do Processo: **784763417813**
Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**
Parte Devedora e Qualificação: **ROGERIO DE OLIVEIRA ALMEIDA (CNPJ sob o n° 06.333.321/0001-94)**
Valor da Causa: **1.597,68**
FINALIDADE: **CITAÇÃO**
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000077-35.2007.827.2722,** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **ROGERIO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, CPF sob n° **527.612.311-04**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 8 de novembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5000074-80.2007.827.2722 – Execução Fiscal
N° antigo do Processo: **2007.0009.7280-9/0**
Chave do Processo: **385229932213**
Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**
Parte Devedora e Qualificação: **VALDIZAR RODRIGUES SOARES (CNPJ sob o n° 03.442.658/0001-41)**
Valor da Causa: **4.512,55**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000074-80.2007.827.2722,** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **VALDIZAR RODRIGUES SOARES**, CPF sob n° **566.907.111-53**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 8 de novembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5000073-95.2007.827.2722 – Execução Fiscal
N° antigo do Processo: **2007.0003.7459-6/0**
Chave do Processo: **194294635913**
Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**
Parte Devedora e Qualificação: **SUPERMERCADO BOM VIZINHO LTDA (CNPJ sob o n° 04.508.673/0001-08)**
Valor da Causa: **1.276,72**
FINALIDADE: **CITAÇÃO**
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000073-95.2007.827.2722,** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **TÚLIO GUIMARÃES SOARES**, CPF sob n° **878.730.441-49**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 8 de novembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: 5000075-65.2007.827.2722 – Execução Fiscal
N° antigo do Processo: **2007.0006.0551-2/0**
Chave do Processo: **804496654013**
Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**
Parte Devedora e Qualificação: **CIAL COMÉRCIO DE VERDURAS E FRIOS ARAGUAIA LTDA (CNPJ sob o n° 02.537.492/0001-84)**
Valor da Causa: **R$ 7.738,16**
FINALIDADE: **CITAÇÃO**
FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000075-65.2007.827.2722,** Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **LAERCIO VERAS DA SILVA**, CPF sob n° **700.936.791-49, e FLAVIA ARAUJO DA SILVA,** CPF sob n° 853.402.781-15. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte

integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 8 de novembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.5212-4/0- OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: ALESSANDRA LIMA LINHARES
Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP 8272247
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000699-75.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0002.0101-9 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
MINISTÉRIO PÚBLICO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
Requerido: TELMA CONCEIÇÃO DE ARRUDA
Rep. Jurídico: JERONIMO RIBEIRO NETO OAB/TO 462
Requerido: GILBERTO ALVES ARRUDA
Rep. Jurídico: JERONIMO RIBEIRO NETO OAB/TO 462
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000287-18.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0008.6269-4 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
MINISTÉRIO PÚBLICO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
Requerido: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Rep. Jurídico: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA OAB/TO 2433
Requerido: JOÃO JOSUE BATISTA NETO
Rep. Jurídico: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM OAB/TO1486
Requerido: MARCO AURELIO JORGE RODRIGUES
Rep. Jurídico: WALACE PIMENTEL OAB/TO1999B
Requerido: RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO
Rep. Jurídico: MÁRCIO FERREIRA LINS OAB/TO2587
Requerente: SIRLEY NARCISO AMARAL CASTRO
Rep. Jurídico: MÁRCIO FERREIRA LINS OAB/TO2587
Requerente: PAULO VERGILIO ROCHA RIBEIRO
Rep. Jurídico: ATANAGILDO JOSE DE SOUZA OAB/TO26A
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000698-90.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0007.6240-1/0- MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR
Impetrante LÁZARO FERREIRA GOMES
Rep. Jurídico: FABRÍCIO SILVA BRITO DP8786887
Impetrato: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN-TO
Requerido: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000288-03.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0001.1510-4/0- MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR
Impetrante APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Rep. Jurídico: IRAN RIBEIRO OAB/TO 4585
Impetrato: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN-TO
Requerido: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000286-33.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0005.4524-9/0- AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372
Requerido: MARLENE RODRIGUES MILHOMEM
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000285-48.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2010.0000.9884-0/0- MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR
Impetrante SANDRA GOMES DE SOUZA
Rep. Jurídico: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417-A
Impetrato: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Requerido: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000505-12.2010.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

INTIMAÇÃO: Intimo os DOUTORES ADVOGADOS, CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNI OAB/MT5.446 e JACY HOLLEBEN LEITE OAB/RS 3.897 para que façam o seu cadastramento no sistema E-PROC.

AUTOS: 13.525/07- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO C/C AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, E RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: MARCIENE ALVES DA SILVA
Rep. Jurídico: JOSÉ ALVES MACIEL DP900020407
Requerido: ROGERIA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000119-84.2007.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 13.040/06 - DEPÓSITO
Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: TRANSPORTO – TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
Requerido: RONALDO CAROLINO RUELA – DEFENSOR PUBLICO
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que fique ciente do despacho de fls. 130 que segue transcrito: "Cls... Intime-se as partes para manifestarem se há interesse na produção de provas, especificando-as em dez dias. Gurupi-TO, 15 de agosto de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.8067-1/0- OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: NOEMY BAILAO DA SILVA
Rep. Jurídico: FABRICIO SILVA BRITO – DEFENSOR PUBLICO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que fique ciente do despacho de fls. 210 que segue transcrito: "Cls... Diante da notícia do falecimento da requerente e pedido de arquivamento do feito, intime-se o Estado do Tocantins. Após, arquive-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.5115-2/0- AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372
Requerido: JACSON FERREIRA DA SILVA
Requerido: DURCILEIA COSTA DA SILVA
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes da sentença de fls. 32 que segue transcrito: "Vistos, etc... Acolhendo a peça juntada às fls. 27/31, diante do acordo entabulado entre as partes acima indigitadas, o julgo por sentença HOMOLOGADO, posto que firmado por partes devidamente representadas e capazes para tanto, nos termos constantes daquela peça que confirmaria a intenção de composição ofertada, não cabendo a este julgador adentrar ao mérito da questão, uma vez que não se configura qualquer ato ilegal ou imoral e somente adstrito à vontade das partes figurantes nos pólos ativo e passivo, fazendo-o para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorária e sem custas. Expeça-se o necessário e a seguir, após o trânsito, arquive-se com as formalidades de estilo. P.R.I.C. Em Gurupi, 05 de setembro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.9971-4/0 - AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372
Requerido: TATIANA SOUSA MILHOMENS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que fique ciente do despacho de fls. 38 que segue transcrito: "Cls... Da devolução da correspondência intime-se a requerente. Cumpra-se. Gurupi-TO, 23 de setembro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.1540-4/0- AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO E PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Rep. Jurídico: PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO MP 51404
Requerido: VALTER ARAUJO RODRIGUES
Rep. Jurídico: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37
Requerido: FLÁVIO LAÉRCIO BARRETO WEGHER
Requerido: LUIS EDUARDO RICCI
Rep. Jurídico: JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490
Requerido: RUI BAHIA DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308
Rep. Jurídico: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193-B
Rep. Jurídico: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056
Requerido: CAROLINE NEIVA ZOCHI
Rep. Jurídico: DULCE ELAINE COSCIA OAB/TO 2795
Requerido: DOMINGOS ANTÔNIO SANTANA
Requerido: LEANDRO PERES DE MELLO
Rep. Jurídico: DULCE ELAINE COSCIA OAB/TO 2795
Requerido: RODRIOGO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Requerido: ANA LUCIA RICCI
Rep. Jurídico: JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490
Requerido: JOSA LOURENCO RODRIGUES
Requerido: MARIA GORETE ARAUJO RODRIGUES
Requerido: VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000186-15.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2008.0000.8469-3/0- IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA
Requerente: PIPES
Rep. Jurídico: ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130
Requerente: ALMIR ESPÍRITO SANTO SARDINHA
Requerido: ANTONIO LUIZ DE CAMARGO

Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747
Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
Requerido: NEMÉSIO PINTO DE CERQUEIRA
Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747
Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
Requerido: ANTENOR FAUSTO DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747
Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
Requerido: ROMILDO ALMEIDA DOS REIS
Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747
Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000185-30.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2008.0000.8468-5/0- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: PIPES
Rep. Jurídico: ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130
Requerente: ALMIR ESPÍRITO SANTO SARDINHA
Requerido: ANTONIO LUIZ DE CAMARGO
Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747
Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
Requerido: NEMÉSIO PINTO DE CERQUEIRA
Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747
Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
Requerido: ANTENOR FAUSTO DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747
Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
Requerido: ROMILDO ALMEIDA DOS REIS
Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747
Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000184-45.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2007.0009.9748-8/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerido: ANTONIO LUIZ DE CAMARGO
Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747
Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
Requerido: NEMÉSIO PINTO DE CERQUEIRA
Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747

Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
Requerido: ANTENOR FAUSTO DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747
Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
Requerido: ROMILDO ALMEIDA DOS REIS
Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747
Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
Requerido: PIPES
Rep. Jurídico: ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130
Requerido: ALMIR ESPÍRITO SANTO SARDINHA
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000183-60.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2008.0007.1377-1/0- AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372
Requerido: AURELICE RODRIGUES GONÇALVES
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000182-75.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0004.4203-2/0- AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372
Requerido: MAURICIO DISCONZI DA SILVA
Requerido: LUIZ CARLOS FORTES DA SILVA
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000284-63.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0001.1567-8/0- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: JOÃO PEREIRA BARBOSA
Rep. Jurídico: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543
Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO – OAB/TO 747
Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507
Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS- DERTINS
Rep. Jurídico: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000181-90.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0001.6903-4/0- MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: RENAN GUSTAVO MARTINS DOS SANTOS
Rep. Jurídico: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813
Impetrato: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004038-08.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0000.6651-2 – AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372
Requerido: SIRAN MIRANDA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tomem ciência do despacho que segue transcrito: "Cls... Vistas a requerente. Cumpra-se. Gurupi-TO, 24 de setembro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.6651-2 – AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372
Requerido: SIRAN MIRANDA
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tomem ciência do despacho que segue transcrito: "Cls... Vistas a requerente. Cumpra-se. Gurupi-TO, 24 de setembro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.6818-6 – MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: MERQUIADES DA SILVA MATOS
Rep. Jurídico: RICARDO BUENO PARÉ OAB/TO 3922
Requerido: TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GURUPI
Rep. Jurídico: ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB/TO 3808
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tomem ciência da decisão que segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos, etc...(...) Como o presente Recurso visa à modificação da Sentença de fls. (...) com seus efeitos infrigentes, nego provimento ao presente expediente. Intime-se a Embargante para, querendo, impetrar o Recurso necessário para a modificação da sentença debatida. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0008.9066-7 – AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO
Requerente: MARINALVA CARVALHO DO NASCIMENTO
Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença que segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos, etc... **Assim, julgo improcedentes os pedidos iniciais e deixo de condenar a autora no pagamento das custas e despesas processuais, pela gratuidade de justiça deferida outrora**. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de Lei. PRIC. Gurupi-TO, 30 de agosto de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTO: 2008.0011.1014-0/0 MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: KELCIO ASSIS GOUVEIA
Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES DP8272247
Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000178-38.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2008.0000.8470-7/0- AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR
Requerente: BANCO MATONE S/A
Requerido: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO
Rep. Jurídico: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308
Requerido: VALTER ARAÚJO RODRIGUES
Rep. Jurídico: WALTER SAOUDA DO NASCIMENTO OAB/TO 1377
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000177-53.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.
INTIMAÇÃO: Intimo os DOUTORES ADVOGADOS, Paulo Eduardo Dias de Carvalho OAB/SP 12.199, Elizete Aparecida Oliveira Scatigna OAB 68.723, Cícero Nobre Castello OAB71.140, Renata Reis OAB/SP 114.129, Alexandre Ribeiro Fuente Cañal OAB/SP 167.974, Priscila Regina Vieira Simões OAB/SP 180.020, Renata Cortelline Frias OAB/SP 196.907, Edlaine Aparecida Chiappo OAB/SP 212.139, Luciana Salgado Paulino da Costa OAB/SP 163.050, Ricardo Alexandre Peresi OAB/SP 235.156, Simone de Souza Marques OAB/SP 232.855, Valéria Antunes Benevides OAB 262.855, Guilherme Henrique Cabral Colmenero OAB/SP 268.253, Modesto Teixeira Neto OAB/MG 125.448, Sandro Battaglia OAB/SP 216.774, Dimitra de Melo Polesel OAB/SP 272.061, Diego Moreno Diaz da Silveira OAB/SP 295.833, Rafael Rodrigo de Almeida OAB/SC 28.126, Felipe Góis Hengler Lopes OAB/SP 306.609, Alessandra Lemes Fabro OAB/SP 204.163, Renata Gomes Martins de Oliveira OAB/SP 315.657, Cristiane Vieira Ragazzon OAB/SP 316.695, Bárbara Rosa dos Reis OAB/SP 269.472, Valéria Torres Silva OAB/SP 318.328, Alessandra Rosa Marques OAB/SP 244.485, Verônica de Lima Silva OAB/SP 320.356, Aline Maria Santos Moura OAB/SP 160.986-E, Thais de Arruda OAB/SP 320.352, Ricardo Felipe de Siqueira Tellini OAB/SP 175.474-E, Camila Mayara Fava OAB/SP 171.886, Danilo de Moraes OAB/SP 178.348-E, Mariana de Almeida Jacon OAB/SP 179.465-E, Marcus Vinicius de Moraes Gonçalves OAB/SP 256.695, Thiago Ribeiro Senatori OAB/SP 187340-E, Priscila Maria Neri da Silva Santos OAB/SP

188.769-E, Tony Roberto de Abreu Galante OAB/SP 188.849, Thiago de Oliveira Sheralli OAB/SP 192.239-E, Joilson Barros da Silva Junior OAB/SP 191.882-E, Ricardo Magalhães Cavalcante OAB/SP 189.815-e e Roberto Tadeu Cassiano Junior OAB/SP 310.37, para que façam o seu cadastramento no sistema E-PROC, para que conclua a inserção do processo.

AUTOS: 2008.0010.2778-2/0- EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: ADRIANA CRISTINA BATISTA DO PRADO
Rep. Jurídico: RENATA PIOVESAN THIESEN OAB/TO 3305
Rep. Jurídico: IARA BATISTA DE OLIVEIRA OAB/TO 2189
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Rep. Jurídico: PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO MP51404
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000175-83.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.
INTIMAÇÃO: Intimo as ADVOGADAS acima citadas, para que façam o seu cadastramento no sistema E-PROC, para que conclua a inserção do processo.

AUTOS: 2009.0004.4290-3/0- EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: WILSON RODRIGUES ARAUJO
Rep. Jurídico: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB/TO 3929-A
Rep. Jurídico: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB/TO 2428-A
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO
Rep. Jurídico: PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO MP51404
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000281-11.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2008.0006.2987-8/0- PROCEDIMENTO SIGILOSO- AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Rep. Jurídico: PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO MP51404
Requerido: RODRIGO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Requerido: JOSA LOURENÇO RODRIGUES
Requerido: MARIA GORETE RODRIGUES PASSUELO
Requerido: RUI BAHIA DOS SANTOS
Requerido: VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES
Requerido: VALTER ARAÚJO RODRIGUES
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000174-98.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012;

AUTOS: 2008.0006.2799-9/0- PROCEDIMENTO SIGILOSO- AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Rep. Jurídico: PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO MP51404
Requerido: VALTER ARAUJO RODRIGUES
Rep. Jurídico: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.377
Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000173-16.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

Vara de Execuções Penais

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2014

Ademar Alves de Souza filho, Juiz da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, ETC...FAZ saber a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados em conformidade com o artigo 425 do Código de Processo Penal. O jurado alistado e/ou qualquer do povo poderá impugnar a inclusão do nome na lista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação. Transcorrido o prazo, e não havendo impugnação, ocorrerá a publicação definitiva desta lista.

ELEITOR	OCUPACAO
ADAIR LUCIO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ADALGISA DE CASTRO MARQUES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ADEBRANDES PEREIRA DA SILVA	COMERCIANTE
ADEMILSON LUIZ DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR
ADEMIVALDO CHAVES DO NASCIMENTO	GERENTE
ADENILDE CORDEIRO BRITO	PEDAGOGO
ADONIAS PEREIRA DE ARAUJO	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR	PEDAGOGO
ADRIANA DOS SANTOS ARAUJO BATISTA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ADRIANA GOMES RUFO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ADRIANA PAULA FEITOSA RODRIGUES	CONTADOR
ADVALDO DE SOUSA JARDIM	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ALAENES COELHO VIANA	ADMINISTRADOR
ALCINEIA RODRIGUES LIMA	PSICÓLOGO
ALDA LÚCIA DELMÔNICO SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ALESSANDRA GOMES DUARTE LIMA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
ALESSANDRO PEREIRA ARAÚJO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
ALEX GOMES DE PAULA	CONTADOR
ALEXSANDRO VIEIRA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
ÁLIDA FILOMENA ANDRADE	QUÍMICO
ALINE NADJA LIMA VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
ALINE RECH	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ALINY DE BESSA PORTILHO LIMA	ENFERMEIRO
ALLANIA COSTA FEITOSA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ALOISIO FREITAS CHAGAS JUNIOR	AGRÔNOMO
ALTHIÉRIS DE SOUZA SARAIVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ALTINA CÂNDIDA RIBEIRO MOTA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ALVARO DIAS PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
ALVARO SOARES DE OLIVEIRA	AGRÔNOMO
ÀLVARO XAVIER DE OLIVEIRA	CORRETOR DE IMÓVEIS, SEGUROS, TÍTULOS E VALORES
AMÓS MOTA SOBRINHO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ANA ALICE MARTINS RODIGUES TOMÉ	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ANA CLAUDIA MARGARIDI	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ANA CLEIDE CEZAR REIS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ANA CLEIDE DE SANTANA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
ANA CLEIDE RODRIGUES BRITO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ANA CRISTINA RIBEIRO SOARES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ANA DE FATIMA SOUSA ROCHA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ANA LETICIA COVRE ODORIZZI	PSICÓLOGO
ANA LU DIAS CARDOSO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ANA LUCIA DE ASEVEDO GOMES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ANA MARIA DO AMARAL	ADMINISTRADOR
ANA MARIA MARQUES VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ANA PAULA ANDRADE DE SANTANA	ALMOXARIFE
ANA PAULA CUPIDO AMARAL	PSICÓLOGO
ANA PAULA RIBEIRO MARQUES FRAGA	PSICÓLOGO
ANAILZA MARTINS BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ANDEMBERG FERNANDO COSTA VIEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ANDERSON SIMPLICIO VIEIRA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
ANDIARA FACUNDES DA SILVA	ANALISTA DE SISTEMAS
ANDRÉ DIOGO DE SÁ	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ANDRÉ FILHO DOS SANTOS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
ANDRÉIA LIMA AZEVEDO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ANDRESSA PINHEIRO OLIVEIRA CHAVES	ACADEMICA
ANICETO FONSECA DE ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ANNE HELOISA MARTINS SOARES	ACADEMICA
ANTONIA COELHO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ANTONIA COELHO SOARES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIRO)

ANTONIA EUZELIA DE FREITAS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ANTONIO ALBERTO FERRARI MENDONÇA NETO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ANTONIO CARDOSO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA	ENGENHEIRO
ANTONIO DA SILVA CORREIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIRO)
ANTONIO DEMONTIEUX DE SOUZA	COMERCIANTE
ANTÔNIO EDUARDO MUNIZ FERREIRA	EMPRESÁRIO
ANTONIO FERREIRA DA ROCHA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
ANTONIO GONÇALVES DE ALENCAR FILHO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
ANTONIO LISBOA RODRIGUES	TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO LUIZ DE AGUIAR	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ANTONIO PEREIRA NETO ALENCAR	CORRETOR DE IMÓVEIS, SEGUROS, TÍTULOS E VALORES
ANTONIO SOARES DE ANDRADE	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
ANTONIO SOUZA DE ALENCAR	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
APARECIDA DA SILVA SOARES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
APARECIDA FERREIRA DE MELO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ARACELY JOSE MACIEL	AGRÔNOMO
ARETUZA AIRES FREITAS	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
ARIOLAN FERREIRA CORREIA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ARIOVALDO MORENO JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ARISTIDES AFONSO FERREIRA	COMERCIANTE
ARLENE BARBOSA DE ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
ARLENE MARIA BARRETO PASSOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ARLETH HERTEL DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ARY DOS REIS BARBOSA	CONTADOR
AURA BARBOSA ALVES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
AUREA MARIA SAMPAIO TELES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
AUREA MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
AUREA TEIXEIRA FONSECA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
AURIZAM RIBEIRO NUNES RODRIGUES	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
BARBARA SOUZA ANDRADE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
BELCINA SILVA BEZERRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
BENEDITO LOPES FREIRE	COMERCIANTE
BENEVALDO SIEL DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
BETHOVEN MARINHO DA SILVA	ENFERMEIRO
BRENDA FERREIRA DOS SANTOS	ACADEMICA
BRUNA SCHMITT MENDONÇA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
BRUNO ROBERTO GOMES	ANALISTA DE SISTEMAS
CAMILA MATTOS PEREIRA	ACADEMICO
CAMILA SILVA DE ALENCAR	PEDAGOGO
CANILZA COUTINHO MIRANDA	ACADEMICA
CARLA GOMES CANÇADO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CARLA HELENA AVELINO DE PAULA	PEDAGOGO
CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA E SILVA	FARMACÊUTICO
CAYO CESAR BARBOSA PASSARINHO VIEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
CECÍLIA PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO	PEDAGOGO
CELIA AMARO DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
CELIA NUNES SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
CELIA REGINA DA SILVA LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
CERES AGUIAR BERNARDO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
CESAR RODRIGUES DE MORAES	EMPRESÁRIO
CHRISTIANE GOMES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CICERO FRANCISCO JORGE GUEDES	TÉCNICO CONTABILIDADE,
CINEI SANTOS MIRANDA FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO
CLAUDIA HELENA DE SOUSA LEAL	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
CLAUDIA ROBERTA MACHADO ROMAO	PSICÓLOGO
CLAUDILENE ALVES PEREIRA	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E

	ASSEMELHADOS
CLAUDIO CARVALHO BENTO	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
CLEBER SOUZA DE MEDEIROS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CLEIDE DE MORAES	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
CLEIDE MACHADO VIEIRA	PEDAGOGO
CLEIDE PEREIRA DA CONCEICAO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
CLEIDE PEREIRA DA CRUZ	RECEPCIONISTA
CRISTIANE BARREIRA DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
CRISTIANE DA COSTA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DALLYANA JARDIM DA SILVA LEANDRO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
DANIEL DE OLIVEIRA PEREIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
DANIEL JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
DANIEL LUSTOSA GOMES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DANIELLA MARQUES HILÁRIO DA SILVA	ACADEMICO
DANIELLA MONTEIRO SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
DANILO ALVES DOURADO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
DANNILO SOUTO RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
DAYANE COSTA BARROZO	ACADEMICO
DÉBORA ALVES DOS SANTOS PIMENTEL	CONTADOR
DEBORA ALVES PEREIRA ARAÚJO	ENGENHEIRO
DEBORA ATILA BARBOSA DE SOUZA	CONTADOR
DEICE JOCELIANE POMBLUM	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
DELCIRA ALVES DA SILVA PINTO	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
DELFINA MACHADO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
DENISE GONCALVES DE LIMA ALMEIDA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
DENISE STORTI	PEDAGOGO
DENISE TAVARES DE BRITO	CONTADOR
DENNYS MARTINS DE SOUZA	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE,
DEUSYANA CARNEIRO GUIDA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
DEUZIANO PEREIRA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DEVANIA CRISTINA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
DIEGO APARECIDO NUNES OLIVEIRA	ACADEMICO
DIESSICA RIBEIRO DE MORAIS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
DINALVA MARINHO GOMES RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DINORA ALVES DE SOUSA	ENFERMEIRO
DIRCE SOARES DA SILVA ALVES	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
DIVINO ALEX SALES MOREIRA	TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA,
DOMINGAS AIRES MARINHO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
DOMINGAS BARBOSA DIAS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DOMINGOS RIBEIRO MACHADO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DUFLES PINHEIRO FONSECA	AGRÔNOMO
DULCILEIA ALVES PARRIÃO RIBEIRO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
DURVALINA SIDÔNIA DE SOUSA ARAUJO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
EDILEUSA BARROS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
EDILMA DO ROSÁRIO PEREIRA	RECEPCIONISTA
EDILMA GONÇALVES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
EDIMILSON CARDOSO DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
EDINÊ LUIZ LINHARES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
EDIVALDO BORGES BIA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
EDLA MILLENA ALVES DE OLIVEIRA LUCENA	ENFERMEIRO
EDMILSON BORGES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
EDNA MARCIA TELES CIRQUEIRA	PEDAGOGO
EDNA MARQUES RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
EDSON ALVES RAMALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO
EDSON FERNANDES PIMENTEL	AGRÔNOMO
EDSON NUNES PIMENTA	EMPRESÁRIO
EDUARDO COÊLHO VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
ELAINE GOMES DA SILVA LOPES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

ELDEMIR BRITO DE OLIVEIRA	ALMOXARIFE
ELEDJANE LIMA DE CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ELI JANE SIMÕES BUENAGA SEVILHA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELIANDRA RODRIGUES DA SILVA	PEDAGOGO
ELIAS PEREIRA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ELIENE ARAUJO DE AMORIM	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ELIENE VERONICA AMARAL DA FONSECA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
ELIETE DE CASTRO LEITE	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
ELINEUZA COELHO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
ELISANGELA MANTELLI E SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
ELISANGELA PALMA	CONTADOR
ELIZA MAGALHAES DO PRADO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
ELIZETE REIS MARQUES	PSICÓLOGO
ELLEN DA SILVA MARANHÃO	AGRÔNOMO
ELMA CARLA BERNARDES RIBEIRO	FARMACÊUTICO
ELSON CARLOS CIRIANO PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ELVAN LEAO COSTA	ENGENHEIRO
ELVIRA TEIXEIRA FONTOURA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ELZA ARAUJO LIMA VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ERICKSON FERREIRA SANTO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ERLANA MARIA TEREZINHA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ERLANIA ROSA DE OLIVEIRA E SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ETERNO MARQUES DE SOUZA	CORRETOR DE IMÓVEIS, SEGUROS, TÍTULOS E VALORES
EUDIS TAVARES DE MELO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
EULALIA WANDERLEY	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
EULINA GOMES DA CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
EUNICE GONCALVES DE LIMA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
EURENILDE DA SILVA BRITO PONCE	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
EURICO RIBEIRO DA SILVA	EMPRESÁRIO
EURISNETE MILHOMENS MARINHO	ASSISTENTE SOCIAL
EUTANIA RODRIGUES CANJAO DA SILVA	ENGENHEIRO
EVA RAMOS DOS REIS	CONTADOR
FABIANA RODRIGUES CERQUERA	ACADEMICA
FÁBIO ANDRÉ ALVES ARAÚJO	GERENTE
FABIO BARREIRA DA SILVA	ACADEMICO
FABIO PEGORARO	ADMINISTRADOR
FAELMA MENEZES DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
FELICIANO LOPES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
FELIPE ÂNGELO SOARES	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
FELIPE MOREIRA ABRÃO	ACADEMICO
FERNANDA MARTINS LOPES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
FILIPE JULIANO ALVES DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
FLAVIA MARIA PEREIRA LUZ	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
FLAVIANE GOMES DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
FLORACE SOARES CAMPOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
FLORISVALDO PORTO DE OLIVEIRA	GERENTE
FRANCISCA LEITE LIMA OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
FRANCISCA RODRIGUES MANO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
FRANCISCA SANTOS BARBOSA DUARTE	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
FRANCISCO ALEOMAR JOSE CAXITO	GERENTE
FRANCISCO DONATO NETO	JORNALISTA E REDATOR
FRANCISCO MARCIO SEABRA GUIMARAES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
FRANCISCO ROMEU DE FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
GARDÊNIA MARTINS TÔRRES DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
GEANE ALVES GUIMARAES VASQUES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
GEANE MOREIRA STIVAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
GEMIMA DE CARVALHO BORGES	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
GEORGINA RODRIGUES ROSA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

GERALDA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
GERALDO TORCATO DE OLIVEIRA	CORRETOR DE IMÓVEIS, SEGUROS, TÍTULOS E VALORES
GERISVALDO PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
GESOLINO VIEIRA XAVIER	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
GIOVANA FERREIA LIMA	ACADEMICA
GIOVANA SETSUKO GOTO	ACADEMICA
GIOVANNI SALERA	VETERINÁRIO
GIRLENE PEREIRA DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
GISLAINE ALVES DOS SANTOS	FISCAL
GISLEY DE OLIVEIRA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
GIZELE RODRIGUES DE SOUZA	ENFERMEIRO
GLAUCE GONÇALVES DA SILVA GOMES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
GLAUCO FLORES STOHLER	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
GLEICIANE FERNANDES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
GLEISON MARKS PEREIRA COSTA	ACADEMICA
GLENIO DE AGUIAR FONSECA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
GLEUCIANE DA SILVA RAMOS	RECEPCIONISTA
GLEYDIANE RODRIGUES CENA	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE,
GLEYSON ALEX BECKMAM DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
GORETH MARIA DANTAS DEUSDARÁ TEIXEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
GRACY KELLY TORRES DE LIMA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
GUILHERMES ANDRADE DOS ANJOS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
GUIOMAR ALVES DE SOUZA AGUIAR	EMPRESÁRIO
GUSTAVO JOSE VON GLEHN DOS SANTOS	VETERINÁRIO
HAROLDO DE SOUSA MORAIS	EMPRESÁRIO
HELENA ALVES ROCHA CASTRO	TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO
HELENA MEUCHEL RIBAS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
HELENARA SOUZA DE OLIVEIRA	VETERINÁRIO
HELENY APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES	EMPRESÁRIO
HELIA MARIA GOMES DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
HELIO JOSÉ FORTUNA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
HILDA DOS SANTOS SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
HILDA MARTINS DOS SANTOS ADRIANO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
HILDETE FELIX TARRAO	ENFERMEIRO
HILZA NETO DA SILVA PORTES	JORNALISTA E REDATOR
ÍCARO RAIMAR BARBOSA CAMPOS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
IDELI BARREIRA NUNES	ASSISTENTE SOCIAL
ILZA TENORIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
IMACY RIBEIRO BARBOSA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
IONE ALVES CAMPOS MARQUES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
IRACI BARBOSA BEHREND	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
IRIS MIGUEL PINTO PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ISABEL FRANCISCA DA SILVA	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE,
ISABEL GUIMARAES DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ISMENIA BARBOSA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ISRAEL LOPES RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
ITACI ALVES RODRIGUES	COMERCIANTE
ITAMAR GOMES DA SILVA	CORRETOR DE IMÓVEIS, SEGUROS, TÍTULOS E VALORES
IVANILDA BENTO DE BARROS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
IVANILDE ALVES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
IVONE RODRIGUES DA LUZ	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
IVONETE MARTINS PATROCINIO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
IZABELLA CAROLINNE DE SOUZA E SILVA	ACADEMICA
IZILDINHA DONIZETTI VIEIRA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
JACINARA BEZERRA GUIMARÃES	CONTADOR
JACINTO PEREIRA SANTOS	AGRÔNOMO
JACKELINE RESPLANDES MESQUITA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
JACQUELINE ARAÚJO REIS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

JADE FERREIRA FIGUEIREDO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
JADEVÂNIA FIGUEIRA DA SILVA CAMARA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
JAIME VIEIRA FILHO	CONTADOR
JAIR SANTANA OLIVEIRA	ADMINISTRADOR
JAIRO ARRUDA DA COSTA	COMERCIANTE
JANETE ALVES FLORES	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
JANILDA ANGELA TEIXEIRA	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE,
JAQUELINE AIRES MASCARENHAS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
JARDEL CAMPOS DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
JARDILENE GOMES CABRAL	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
JENILSA ALVES CIQUEIRA	ACADEMICO
JENILSA ALVES CIRQUEIRA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
JERÔNIMO FERREIRA DE ABREU	PUBLICITÁRIO
JESSICA DA SILVA QUEIROZ	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
JESSYKA BARBOSA SILVA	ACADEMICA
JHENNYFFER CRISTINA SOUZA	ACADEMICA
JHONYS GOMES DA COSTA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
JOANA CANDIDA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
JOANA D'ARC BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
JOAO ALEXANDRE DA SILVA NETO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
JOÃO BATISTA COELHO	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
JOÃO BATISTA DA CUNHA ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
JOÃO BATISTA DE SOUZA	EMPRESÁRIO
JOAO CARLOS RODRIGUES	AGRÔNOMO
JOÃO MARCELO DA SILVA	COMERCIANTE
JOÃO PAULO MESSIAS ALBUQUERQUE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
JOAQUIM NUNES	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
JOCILENE RIBEIRO GOMES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
JOEDNA SILVA	ENGENHEIRO
JOELMA GOMES RESPLANDES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
JOILCE DA SILVA GOMES	FARMACÊUTICO
JONARA LUCIA STREIT	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
JORGE ANDRÉ REINALDO SARAIVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
JORGE LUIZ MENDES DE SOUZA	ANALISTA DE SISTEMAS
JOSE ALEX DA SILVA GOMES	ADMINISTRADOR
JOSÉ CARLOS FRANCISCO DE SOUZA ARAÚJO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
JOSE FERREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
JOSE FILHO DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
JOSE PAIXAO PEREIRA PINTO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
JOSÉ SELVINO VARGAS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
JOSEIVAN BEZERRA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
JOSENILDE GOMES BEZERRA	ACADEMICA
JUDSA LOUZEIRO DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
JULIANA BARILLI	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
JULIANA RODRIGUES MACHADO	PUBLICITÁRIO
JULIANO CARDOSO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
JUNIOR CLEUDE ALVES DOS SANTOS RODRIGUES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
KAIQUE TORRES LEAL	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
KAMILA ANDRADE DOS ANJOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
KAMILLA ARAUJO REIS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
KAREN ALVES DO CARMO	PEDAGOGO
KARINE QUEIROZ POLETTO ROSILHO	BIOMÉDICO
KARINNE RIBEIRO PORTILHO	ACADÊMICO
KATIA BERNARDES COELHO	BIOMÉDICO
KAUANA KELLYN KEIKO SEI	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
KEILA APARECIDA DA SILVA	ACADEMICA
KELVYN BATISTA GLORIA DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
KENNEDY VICTOR FEITOSA	ACADEMICA
KEYLLA FRANCYELLY ALBINO DE PAULA ALVES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

KEYLLY HEBERSON FÁBIO DA SILVA AGUIAR	EMPRESÁRIO
KLEBER SILVA E SOUZA	VETERINÁRIO
LAIRA CRISTIANE DOS SANTOS SILVA	EMPRESÁRIO
LAUDICELIA LIMA RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
LAURA ALVES E SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
LAWSON YASNEIR RAMOS BARROS	AGENTE ADMINISTRATIVO
LAYLLA FERNANDA LOPES DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LEANDRO ROCHA DE CARVALHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LEDIR VASQUES BORGES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
LEIDIA BORGES ROCHA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LEIDIANE SMITHE	ACADEMICO
LEILA NUNES ALMEIDA	PEDAGOGO
LEILA WANDEONE MAGALHAES CABRAL	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
LEILIANE BARROS LIMA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LENI AZEVEDO FONSECA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
LENICE RIBEIRO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
LENIR SIRIANO BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL
LENIRA ALMEIDA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
LEONARDO CIRQUEIRA BENICIO	AGENTE ADMINISTRATIVO
LEONARDO SARAIVA BIANCHI	VETERINÁRIO
LEONILDE RIOS ABREU ORTENZIO	PUBLICITÁRIO
LEONNES SILVA BRAGA	FARMACÊUTICO
LIAMAR DE FATIMA GONTIJO ZANATA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
LIGIA DA CRUZ CARDOSO MARTINS	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
LIGIA MILHOMEM DA MOTA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
LILIAN CANTUARIA TEIXEIRA ABREU	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
LILIANE ARRUDA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
LILIANNE LOURENÇO CALDEIRA TELES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LINDOMAR ALVES ARRUDA	ALMOXARIFE
LINETE CORREIA FERREIRA VAZ	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
LOHANNY ALESSANDRA GONCALVES PEREIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LORENA LOPES CONCEIÇÃO	ACADEMICA
LORRANY LOURENÇO NEVES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LOURENÇA NASCIMENTO DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
LOVEANY LOURENÇO NOES	ACADEMICA
LUCAS CUNHA DO SACRAMENTHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LUCAS GOMES DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LUCAS RODRIGUES BARROS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LUCIANA CASTRO MARTINS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
LUCIANA ESPINDULA SOUSA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
LUCIANA GONÇALVES BARBOSA DE CASTRO	RECEPCIONISTA
LUCIANA MARTINS CERQUEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
LUCIANA MENDES CEZARIO	ACADEMICA
LUCIANA VIEIRA DOS REIS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
LUCIANO SILVA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
LUCIENE MARRA DIAS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
LUCILENE GOMES PEREIRA LIMA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
LUCIMAR AMORIM PUTENCIO	AGENTE ADMINISTRATIVO
LUCIMAR LEMES DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
LUCIMARA MORAES SILVA AFFERRI	ADMINISTRADOR
LUCIRENE BARBOSA DIAS	RECEPCIONISTA
LUCIREZ MARIA LEITAO DO AMARAL	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
LUCIVALDO PEREIRA GALVÃO	EMPRESÁRIO
LUIS CARLOS LOPES RIBEIRO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
LUIS CARLOS PEREIRA DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
LUIZ BRAGA DE QUEIROZ	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
LUIZ HENRIQUE MORITZ	EMPRESÁRIO

LUIZINHA ALVES MOREIRA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
LUSANDRO LIMA LOPES	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
LUSANGELA LIMA LOPES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
LUSIA ABREU DIAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
LUSIENE NASCIMENTO LUZ REIS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
LUZAIDE SOUZA AZEVEDO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
LUZILENE VARGAS PEREIRA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
LUZIMAR COSTA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
LUZIMAR PEREIRA MARIANO	TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA,
LUZINEY CRISTO MARACAIPE	CONTADOR
MADYLLA ALVES CARVALHO	PSICÓLOGO
MAERCIO PEREIRA BORGES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MAGUIA FERNANDES CANEDO	COMERCIANTE
MAIANNE MACEDO TELES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MANOEL BATISTA DE AZEVEDO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
MANOEL JOSE RIBEIRO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MANOEL SOARES DE ALENCAR	ACADEMICO
MANUEL MESSIAS ARAUJO SOARES	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
MANUELA NUNES FERREIRA CÂMARA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARCELA DAL MOLIN MACHADO	PUBLICITÁRIO
MARCELO ALVES DOS SANTOS	ACADEMICA
MARCELO DE ASSIS SILVA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
MARCELO DE CARVALHO PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARCELO JACOME GUERRERO SCHULTZ	ENGENHEIRO
MARCELO LIMA NUNES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARCIA ANDREA MARRONI	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
MARCIA BATISTA NARCIZO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MÁRCIA REGINA ALVES SALES	ASSISTENTE SOCIAL
MARCIA TEODORO MARTOS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARCILENE RODRIGUES PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARCOS ANTONIO SALVADOR	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARCOS GOMES SIQUEIRA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
MARCOS GONTIJO DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
MARCOS MENDES NOGUEIRA	CORRETOR DE IMÓVEIS, SEGUROS, TÍTULOS E VALORES
MARCOS RAMOS DA CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARCOS VINICIUS SOARES DE OLIVEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MARCUS VINICIUS MARQUES FARIA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA	FARMACÊUTICO
MARIA AMELIA VIEIRA PORTILHO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARIA APARECIDA ALVES BARBOSA	ACADEMICO
MARIA APARECIDA RODRIGUES ARRUDA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARIA ARAÚJO AZEVEDO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARIA CANDIDA DE JESUS RODRIGUES	EMPRESÁRIO
MARIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARIA DALVA FONSECA TORRES PELLIZZARI	CONTADOR
MARIA DAS MERCES ALVES DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM)
MARIA DE FATIMA DA PAZ	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
MARIA DE JESUS DA SILVA LEAL	ASSISTENTE SOCIAL
MARIA DE JESUS DAMASCENO DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
MARIA DE LOURDES BARBOSA DE FIGUEREDO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARIA DE LOURDES LEONCIO MACEDO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
MARIA DE LOURDES METZHKA DE PAULA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARIA DIVINA SALES DE MACEDO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARIA DIVINA TAVARES LOPES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARIA DO AMPARO FERREIRA DOS PRAZERES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM)
MARIA DO AMPARO PEREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
MARIA DO CARMO ALENCAR ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARIA EDILMA OLIMPIO DA FONSÊCA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

MARIA EUNICE DIAS DA COSTA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
MARIA FERNANDES DE FREITAS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARIA FRANCINETE DANTAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARIA HELENA BARREIRA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARIA HELENA DE OLIVEIRA MACIEL	TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA,
MARIA JACILENE NOLÊTO SALES PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARIA JOSE FONSECA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARIA JOSE GOMES DA SILVA SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARIA LUIZA RODRIGUES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
MARIA NAZARÉ DIAS MARANHÃO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARIA ODIRAN PONTES DE SENA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARIA RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
MARIA RUBIA MARINHO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARIA VILMA DA SILVA RIOS FREITAS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
MARIA VIRGINA DA SILVA DIAS	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
MARIANA INACIO VILELA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MARILDA FELIX DE MIRANDA	BIÓLOGO E BIOMÉDICO
MARILE LOPES DE SALES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (
MARILENE BARROS LIMA	EMPRESÁRIO
MARIO GUILHERMINA ALVES RAMOS DE SOUSO	ACADEMICA
MARLENE AIRES DE ALMEIDA CASCÃO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARLENE RODRIGUES NERES	AGENTE ADMINISTRATIVO
MARQUES INACIO DOS SANTOS	GERENTE
MARTA MOREIRA DAMACENO ALVES	COMERCIANTE
MATEUS RODRIGUES MACÊDO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MAURICIO PEREIRA LUZ	ACADEMICO
MAURIZA RIBEIRO DA SILVA MACEDO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MAURO DE SOUZA COSTA	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE,
MAXLAN MARTINS MONTELO	AGENTE ADMINISTRATIVO
MAYARA DA SILVA LOPES	CONTADOR
MAYRA REGINA MENDES SANTOS	ENFERMEIRO
MHURIEL KANE EVANGELISTA DA COSTA E SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MICHEL ALEX CARDOSO POVOA	JORNALISTA E REDATOR
MICHELL DIAS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
MICHELLE ALVES DE OLIVEIRA LUCENA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MICHELLE MÔNICA CUSTÓDIO	ENFERMEIRO
MILENA CRIS GERALDO SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
MILENE MARIA DUARTE MAGALHAES	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
MIRELA FERNANDES AGUIAR	ENFERMEIRO
MIRIAM PAULA GOMES DIAS	GERENTE
MIRIAN RODRIGUES DOS SANTOS	ADMINISTRADOR
MÔNICA PEREIRA DE SOUSA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
NADIA GINA DE OLIVEIRA E SILVA	TERAPEUTA
NAJAY GARCIA	COMERCIANTE
NARITA BRITO FLORENTINO	ACADEMICA
NATALINA ALMEIDA DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
NAYANE LIMA VASCONCELOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
NAYANE MENEZES GIOLO	AGENTE ADMINISTRATIVO
NAYARA LIMA DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
NAYLANE LOPES BOTELHO	ACADEMICO
NEURYSIN SANTAN NASCIMENTO	ACADEMICO
NEYLIANE BUGES DAMASCENO	RECEPCIONISTA
NICYELLE CRISTINA DA SILVA	PEDAGOGO
NONATO RODRIGUES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
NUBIA COIMBRA ALVES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
NUBIA REGINA PINTO ARAÚJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIRO)
ODIMAR TORQUATO DE AMORIM	COMERCIANTE

OLIMPIO JOSÉ SOUTO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
OLIVIO SOARES PIRES	CORRETOR DE IMÓVEIS, SEGUROS, TÍTULOS E VALORES
OSMAN SOUSA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
OSVALDINA PEREIRA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIRO)
PABLO RAMON COSTA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
PABYLLO MACHADO ALENCAR	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE,
PALOMA SANTANA VIANA ARAUJO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
PALOMA VENÂNCIO DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
PATRÍCIA DE SOUSA CARVALHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
PAULA PEREIRA DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
PAULO HENRIQUE BORGES FERNANDES	JORNALISTA E REDATOR
PAULO RODRIGUES NETO	TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA,
PAULO RODRIGUES NUNES	ADMINISTRADOR
PEDRO CELESTINO BARROS FILHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
PEDRO FILHO CAMARA NOLETO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
POLIANA CARVALHO DE MORAES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
POLLYANA PEREIRA DE OLIVEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
POLLYANNA FIGUEIREDO DE SOUZA	ADMINISTRADOR
RAFAEL GOMES PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
RAFAEL MADUEIRA	ACADEMICO
RAFAEL RABELO LIMA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
RAIMUNDA HELENO DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
RAIMUNDO AGOSTINHO MARIANO	ENGENHEIRO
RAIMUNDO DA SILVA GAMA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
RAIMUNDO FREIRE LEITE	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
RAIMUNDO NONATO GOMES FEITOSA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
RAIMUNDO SOUSA TRINDADE NETO	FISCAL
RAQUEL MARINHO CARNEIRO PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
RAYANE SANTANA ARRUDA	COMERCIANTE
RAYANNE KESLEY BUENO MATOS	ACADEMICA
RAYANNE RODRIGUES DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
RAYLLAN ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
RAYLUCE ALVES DE SOUZA	ACADEMICA
REGINA MONTEIRO SIRQUEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
REINA CLEIDE DA SILVA OLIVEIRA	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE,
RELTON MARINHO GOMES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
RENATA ALVES E SILVA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
RENATA CARVALHO DE SOUSA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
RENATA OLIVEIRA COELHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
RENATO BARBOSA REIS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
RENATO NERES ROCHA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
RENATO PREVIATTI	COMERCIANTE
RENER SOARES NUNES	CONTADOR
RICARDO COSTA AGUIAR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
RICARDO MATARAZZO	VETERINÁRIO
RICARDO PINHEIRO FERREIRA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
ROBERTO DA SILVA LIMA	AGRÔNOMO
ROBERTO MENDES SANTANA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
RODRIGO AVELINO DO AMARAL	ADMINISTRADOR
RODRIGO FRANCISCO LUZ	TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA,
RODRIGO HIROSHI SAKURAI MIOSUGI	ACADEMICA
RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
RONALDO LIRA GLORIA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
RONISE GOMES CANÊDO	FONOAUDIÓLOGO
ROQUE AUSTRIA VENEGA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
ROSA MARIA ALVARES	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
ROSA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA,

ROSA MARTA COELHO E SILVA RESPLANDE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ROSALIA MELQUIADES DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ROSALINA PEREIRA DA ROCHA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ROSAMUNDA DE SOUZA PARENTE	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
ROSANA SILVEIRA DE PAULA TELES CLETO MAMUD	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ROSANA TONELOTO MENDES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ROSANGELA APARECIDA LUZ	FONOAUDIÓLOGO
ROSANGELA RODRIGUES LOPES FRANCA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ROSEMARILANY BARBOSA GUIDA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
ROSIMEIRE BEZERRA BARROS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ROSIMEIRES PEREIRA DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ROSIVONE TAVARES ALVARENGA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
ROZELI FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIRO)
ROZIANE FERREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
RUBERVAL ALVES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
RUBIA FATIMA MICHELON	PEDAGOGO
RUBIA LORRAUNY NUNES DE CASTRO	ACADEMICA
RÚBIA SILVA COSTA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
SABINO PEREIRA DA SILVA NETO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
SALMERON ALVES CHAVES	ADMINISTRADOR
SAMUEL FERREIRA BARBOSA	ALMOXARIFE
SANDRA DE SOUSA CARNEIRO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
SANDRA FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
SANDRA REGINA DA SILVA PEREIRA	ADMINISTRADOR
SAULO DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
SAULO VIANA COSTA	GERENTE
SEBASTIAO MOTA DE MACEDO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
SHIRLEY ALVES DE ALMEIDA	CONTADOR
SHIRLEY EVANGELISTA DE LIMA	CONTADOR
SIDNEY LEAL LOPES	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
SILA SOUSA DOS REIS	COMERCIANTE
SILMA LEMES MENDONÇA FARIA	ACADEMICO
SILMARA LINDOLFO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
SILVANEI PINHEIRO NEVES	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
SILVANIA CARVALHO SOARES BARBOSA	CONTADOR
SILVERIO RODRIGUES DO AMARAL	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
SILVIA HELENA ROCHA AMARAL	ENFERMEIRO
SILVIA LETÍCIA TEIXEIRA SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
SILVINHA ALVES DA SILVA	ENFERMEIRO
SIMONE LETÍCIA SANTIN	BIÓLOGO
SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA PAIVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
SIMONE VIEIRA CASTRO	VETERINÁRIO
SINOMAR CARDOSO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
SOLANGE FERREIRA DE MORAIS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
SONHIA MARIA MORAIS FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
SONIA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
SONIMAR CRISTINO DA SILVA GALVÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SONIMAR ELEUSE MOREIRA DE CARVALHO LACERDA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
SUELI FERREIRA LOPES RODRIGUES	PEDAGOGO
SUELI FRANCO BEZERRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIRO)
SUELI MARTA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
SUELY BARBOSA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
SUYLAN CRISTINA SILVA NASCIMENTO	SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
TAMARA M. DE MORAIS	ACADEMICA
TATIANA DIAS CHIACCHIO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

TATIANE VIEIRA DE CARVALHO	PSICÓLOGO
TATIANNE DE SOUSA OLIVEIRA E SILVA	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
TATIANNE NOGUEIRA DOS SANTOS	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE,
TEREZINHA DAS GRACAS FREITAS DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
TEREZINHA GONCALVES GUIMARAES BRANDAO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERTULINA MARQUES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
THAIANE GLEICE GARCIA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
THALIS BOTELHO DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
THAMYRES PEREIRA CAVALCANTE	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
THAYNNARA ALMEIDA DE CARVALHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
THAYS AZEVÊDO DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
THAYS CRISTINO CASTRO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
THIAGO FERREIRA EMIDIO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
UILIAN PASSARINHO BEZERRA PINTO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
VAGNER FERREIRA LEITE	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
VALDELUZIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
VALDEMAR LOPES DA SILVA	ADMINISTRADOR
VALDILENE RODRIGUES DE SOUZA CABRAL	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
VALDIRENE DA COSTA MOREIRA	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
VALDIRENE PEREIRA OLIVEIRA SILVA	TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
VALERIA RODRIGUES ALVES	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
VALMERINA CARNEIRO BARROS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIRO)
VALQUIRANE DE CASTRO ALVES	ASSISTENTE SOCIAL
VALTEMIR LIMA GOMES	GERENTE
VALTER MARIANO DA SILVA	ENGENHEIRO
VANDA FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
VANDA LUZ MACHADO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
VANDELI FERREIRA GAMA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
VANDERLEY FRANCISCO DE ANDRADE	COMERCIANTE
VANESSA CRISTINA CHIODA CARNEIRO	AGRÔNOMO
VANESSA LOPES CORREIA	RECEPCIONISTA
VANESSA LOPES DE MATOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
VANESSA LOPES OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
VANESSA ROCHA TAVARES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
VANESSA SAMPAIO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
VANIA ALVES ANDRADE PORTILHO	RECEPCIONISTA
VANICE MARIA BONFIM FERREIRA	EMPRESÁRIO
VANILDE ROSA PINHEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
VANUZIA ROCHA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
VILSON BEZERRA NETO	EMPRESÁRIO
VINICIUS CARVALHO DE SOUZA	ACADÊMICO
VINICIUS REIS DE BARROS	JORNALISTA E REDATOR
VIRGINIA PEREIRA AZEVEDO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
VITOR ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	VETERINÁRIO
VITORIA BARRETO PASSOS	ACADEMICO
VITORINO PEREIRA LIMA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
WAGNER ALVES CRUZEIRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
WAGNO PEREIRA DA SILVA	ADMINISTRADOR
WALDERES ALVES DE OLIVEIRA LUCENA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
WALTER PEREIRA BRAZ	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
WANDA MARIA SANTANA BOTELHO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
WASHINGTON LUIS DE ARAUJO REIS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
WELLINGTON PEREIRA DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
WELMA PANTA SOARES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
WERUSCA GIRARDI DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
WILIAN RODRIGUES CARVALHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

WISLAENNE MENDES SOUSA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
WYARA FERREIRA CABRAL	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
XENIA AGUIAR	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
YAÇANÃ LORRANE SOUSA CRUZ	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
ZEFERINO FERREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ZEMÁ PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ZILDA FERNANDES MENEIS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.‘ (NR) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.‘ (NR) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.‘ (NR) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.‘ (NR) Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.‘ (NR) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.‘ (NR)Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.‘ (NR) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.‘ (NR) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.‘ (NR) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.‘ (NR) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.‘ (NR) E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, passou-se o presente, cuja lista foi publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, segunda-feira, 21 de outubro de 2013. Eu, ___ Diane Periazzo , técnica judiciária de 1ª instância que digitei e subscrevi. **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direto da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO**

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória nº : 5009390-10.2013.827.2722

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem : 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL E 1º JUIZADO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SAMAMBAIA-DF

Processo de Origem : 2013.09.1.013936-9

Requerente : JOSE CANDIDO ALVES

Advogado do requerente: BRUNO PEREIRA NASCIMENTO OAB/DF 26.898

Requerido/Réu : REGINALDO MARTINS

INTIMAR A PARTE AUTORA E ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: “1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória.- Às providências.Gurupi-TO., 28 de outubro de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS-JUIZ DE DIREITO.”

CERTIDÃO DO EVENTO 7:” CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, desta comarca, extraído dos autos, sob o nº 5009390-10.2013.827.2722 , DEIXEI CITAR REGINALDO MARTINS, bem como de proceder os demais atos, em virtude de não encontrar o endereço constante no mandado, uma vez que não há nesta cidade o Setor Aureny, bem como também não foi encontrada a Rua Primavera, nesta cidade. Motivo pelo qual devolvo o presente. O referido é verdade e dou fé. Gurupi-TO, 21 de Outubro de 2013. Jean Alves Guimarães Oficial de Justiça Avaliador.

C. P. nº : 5008251-23.2013.827.2722
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES
Comarca Origem : VARA CIVEL DA COMARCA DE CASTRO-PR
Processo Origem : 0000029-80.2013.8.16.0064
Requerente : ESPÓLIO DE EDO GUEDES E OUTROS
Advogados/requerentes: DIONY ROBERT CONCEIÇÃO OAB/PR 43.235
Requerido : SUPER REAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Advogados/requeridos: JOSÉ DUARTE NETO, OAB/TO 2039
Finalidade da Carta : INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA ARROLADA PELAS PARTES
INTIMAR OS ADVOGADOS ACIMA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: "1. "Devido a não confecção do mandado de intimação pelo cartório, restou prejudicada a designação da presente audiência, razão pela qual redesigno o ato para o dia 20 de novembro de 2013, às 14h20min. Dou os presentes por intimados. Oficie-se. Intimem-se. As providências."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
CARTA PRECATÓRIA: 5009564-19.2013.827.2722
Ação: PENAL
Comarca de Origem: GOIÂNIA - GO
Vara de Origem: 9ª VARA CRIMINAL
Processo de Origem: 381612-92.2006.8.09.0051 (200603816120)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: EMERSON ROSA BASTOS E NAZÁRIO COSTA GONÇALVES
Advogado: DEOSVALDO ROCHA DE SOUSA – OAB/GO nº 19143
Finalidade: INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA
INTIMAÇÃO: "DESPACHO (ata de audiência do evento 11): Considerando o fato de que o Defensor Público justificou sua impossibilidade de comparecimento às audiências deste juízo designadas para a data de hoje, bem como, também, não haver comparecido nenhum advogado do acusado, redesigno o ato para o dia 13 de novembro de 2013, às 14h40min. Dou os presentes por intimados. Oficie-se. Intime-se. Às providências. [...] RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito"

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
PROCESSOS Nº: 2010.0012.2878-0
Requerente(s:) Maria do socorro Pereira da Silva
Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB/GO
Requerido: INSS
Advogados: Procurador do INSS
SENTENÇA: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Yuri da Silva Rodrigues, nascido em 18 de agosto de 2008 e Nathália Crystina da Silva Rodrigues, nascida em 17 de janeiro de 2006**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (Prazo 15 dias) BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito desta Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Popular, nº 2008.0007.4403-0/0, que tem como Requerente: RAIMUNDO DE SOUSA MILHOMEM, brasileiro, casado, portador do RG nº 1023204 SSP/TO e do CPF nº 199.332.071-72, residente e domiciliado na Av. Cirqueira Campos, nº 273, Bela Vista, Município de São Miguel do Tocantins e

como Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO TOCANTINS, entidade civil, de direito público, representada por seu atual titular, Sr. JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA, com endereço à Praça dos Girassóis, 01, lote 2, Palmas / TO, por edital, com prazo de 15 (quinze) INTIMAR acerca do dispositivo da r. SENTENÇA exarada às fls. 445/446, de teor a seguir transcrita: ... Ante o exposto, por ausência de legitimidade ativa e por impossibilidade jurídica, julgo extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários conforme previsão do art. 18 da Lei 7347/85. P. R. I. Itaguatins-TO, 27 de agosto de 2013. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. (08/05/2013). Eu,_____, Contador Judicial, respondendo pela Escrivania Cível desta Comarca que, digitei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO - PRAZO 15 DIAS

O doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito desta Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Declaratória, nº 2011.0005.2550-9/0, que tem como Requerente: OSANA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, união estável, autônoma, portadora do RG nº 657.842 SSP/TO e do CPF nº 019.570.551-38, residente e domiciliada na Rua 04, Vila Barreto, Município de São Miguel do Tocantins e como Requerida: ALVARA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.932.211/0001-01, domiciliada na Rua Santa Isabel, nº 102, Bairro Santa Rita, Imperatriz/MA, INTIMAR por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de 15 dias (quinze) dias (art. 475-J, caput, CPC, e STJ – AgRg no REsp 1186743/RS, bem como INTIMAR da r. DECISÃO exarado às fls. 67 nos autos acima epigrafados, cujo teor segue transcrito: DECISÃO. Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei nº 11.232/2005, recebo o pedido de cumprimento de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Nestes termos, INTIME-SE o Requerido pessoalmente, cumprir voluntariamente a sentença no prazo de 15 dias (quinze) dias (art. 475-J, caput, CPC, e STJ – AgRg no REsp 1186743/RS), consistente no pagamento da quantia fixada em sentença (fls. 55/61), acrescidos com juros de 1% ao mês e correção monetária desde a data em que se se deu i inadimplemento até a data do efetivo pagamento, advertindo-o de que havendo descumprimento, a condenação será acrescida de multa no percentual de 10%, bem como observando o art. 614, II do CPC, expedir-se-á mandado e penhora a avaliação. Caso o prazo acima transcorra in albis, e considerando que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 03 de dezembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. (08/11/2013). Eu,_____, Contador Judicial, respondendo pela Escrivania Cível desta Comarca que, digitei e subscrevi. Charles Brito Neres Assino por Ordem Portaria nº 07/2013

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2011.0005.9168-4 /0 (ANTIGO 507/2003) – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
Advogado: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
Ficam as partes e seus advogados INTIMADOS do dispositivo da r. sentença exarada às fls. 445/446, de teor a seguir transcrita: ... Ante o exposto, por ausência de legitimidade ativa e por impossibilidade jurídica, julgo extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários conforme previsão do art. 18 da Lei 7347/85. P. R. I. Itaguatins-TO, 27 de agosto de 2013. **Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.v**

AUTOS: Nº 2008.0007.4403-0 /0 – AÇÃO POPULAR
Requerente: RAIMUNDO DE SOUSA MILHOMEM
Advogado: JUCELINO PEREIRA DA SILVA OAB/MA 4675
Requerido: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA
Requerido: SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE

Ficam as partes e seus advogados INTIMADOS do dispositivo da r. sentença exarada às fls. 171, de teor a seguir transcrita: ... Ante o exposto, com fundamento no artigo 18 da Lei 4717/65 c.c art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO por deficiência de provas. Remeta-se ao Tribunal de Justiça para o reexame necessário, nos termos do art. 19 da Lei 4717/65. Sem custas e honorários na forma do art. 18 da Lei 7347/85 c.c art. 22 da Lei 4717/65. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº: 2008.0007.5639-0 (4229/08)
AÇÃO: Previdenciária
REQUERENTE: Cleves Rocha Morais
ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi
ADVOGADO: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Despacho: "... Aguarde-se a devolução do mandado, e caso o autor não seja localizado, intimem-se este por edital com prazo de 20 dias do despacho de fls. 158. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, em 25 de setembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
FAZ SABER a quanto o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído dos autos nº 2008.0007.5639-0 (4229/08) Ação Previdenciária. Requerente: Cleves Rocha Morais. Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi. Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social INSS: virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: CLEVES ROCHA MORAIS,** pessoa jurídica de direito privado em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do despacho de fls.164, a seguir transcrito: "… Aguarde-se a devolução do mandado, e caso o autor não seja localizado, intimem-se este por edital com prazo de 20 dias do despacho de fls. 158. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 25 de setembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08/11/13. Eu __Celma Lino Pereira Guida conferi e o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº: 3727/07
AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO
REQUERENTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO: DR. JORGE TADEU GOMES JARDIM
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: DR. ELAINE AYRES BARROS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Isto posto, conforme o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe que no caso de construção civil, englobando os serviços de consultoria necessários para a execução da obra, o imposto é devido no local da execução da obra, julgo improcedente os pedidos de anulação da guia de recolhimento e de repetição de indébito propostos pela autora Investco S/A contra o município de Miracema do Tocantins. Condeno a autora a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de novembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 5017/12
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR
ADVOGADO: DR. FABRICIO R. A. DE AZEVEDO
REQUERIDO: IBANEZ PEREIRA DE ARAUJO
REQUERIDO: TEREZA PEREIRA DE ARAUJO
REQUERIDO: LAURIDES PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho de fls. 440. DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos sucessivamente à Advogada da autora, e do requerido para apresentação de memoriais no prazo de 15 dias, cada um. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de outubro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº. 5016/09
Ação: Inventário
Requerente: T.P.G., T.A.P.G E T.P.G. rep. Pela mãe Vanuza Gomes da Silva
Requerido: José Augusto Pereira de Souza Filho

Advogado: Dr. Rildo Caetando de Almeida OAB/TO 310
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado da sentença a seguir transcrita: "Em conseqüência, com fundamento no artigo 267 incido III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 10 de julho de 2013. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

PALMAS
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 40/2013
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº 2004.0000.1207-0/0-AÇÃO REIVINDICATORIA
Requerente: JOSE GONÇALVES VIANA
Requerente: ELZA MARIA MENDONÇA GONÇALVES
Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875
Requerido: CARLOS EDUARDO TORRES GOMES
Advogado: Osmarino Jose de Melo OAB/TO 779-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: '' Expeça-se alvará a favor do requerente e colha-se sua manifestação sobre feito. Intime-se. Palmas, 04 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS N° 2004.0000.2951-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A (PALMAS-TO. AG.1886-4)
Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A; Raniele Maria Oliveira da Silva OAB/TO 915
Requerido: TEREZINHA GOMES DE QUEIROZ
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, promover o efetivo andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2004.0000.7502-0/0-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exequente: LEIDEMAR LOPES DA SILVA
Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda OAB/TO 500; Patrícia Pereira da Silva OAB/TO 4463
Executado: INDUSTRIA E REPRESENTAÇAO DE PRE MOLDADOS SANTO ANTONIO LTDA
Advogado: Domingos Correia de Oliveira OAB/TO 192-A
INTIMAÇÃO: DECISAO: ''Promova a digitalização do feito e sua inclusão no E-PROC. Intime-se a parte executada, pessoalmente através de seu representante legal para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida R$ 33.068,97 (trinta e três mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme exposto na petição de fls. 151/153, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Ultrapassando o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se a penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligencia seja inexitosa, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da divida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2005.0000.5439-0/0-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exequente: MERCEDES ISABEL RODRIGUES MAO
Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536; Mauro Jose Ribas OAB/TO 753-B; Eril Braga OAB/TO 2.029
Executado: DINALVA DA SILVA ROCHA
Executado: EDIVALDO DA SILVA ROCHA
Advogado: Cícero Tenório Cavalcante OAB/TO 811
INTIMAÇÃO: DESPACHO: '' Intime-se o exequente para informar o CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos executados, para que seja feito o bloqueio via BACENJUD (fls. 88). Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS N° 2005.0000.7367-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL
Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3.438
Requerido: MARCELO ALVES MEIRA E JULIANA GUILYAS MEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exeqüente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

AUTOS Nº 2005.0001.0942-0/0-AÇÃO DE EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: CENTRO OESTE ASFALTO LTDA
Advogado: Paulo Afonso de Souza OAB/GO 25.998; Carmem Pereira de Souza Silva OAB/GO 18.981-E
Executado: TERPLAN-TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTOS LTDA
Advogado:
INTIMAÇÃO: DESPACHO: ‘’Diante da certidão de fls. 150/verso, arquivem-se provisoriamente os autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ’’

AUTOS Nº 2005.0001.2659-6/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Exequente: VIDEPLASTE CENTRO OESTE LTDA
Advogado: Ulisses Leonel Viencio OAB/GO 22972
Executado: QUALY COMERCIO E INDUSTRIA- COLCHOES SONAR
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante da certidão de fls. 45/verso, arquivem-se provisoriamente os autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ’’

AUTOS Nº 2005.0001.3622-2/0-AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Exequente: SANTIAGO OLIVEIRA
Advogado: Fabio Coutinho Aguiar OAB/TO 4554; Joseo Parente Aguiar OAB/TO 517-B
Executado: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA
Advogado: Andre Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315
INTIMAÇÃO: DECISAO: ‘’Conforme estabelece o artigo 475-J, do Código de Processo Civil, cabe ao devedor, uma vez intimado para o cumprimento da sentença, satisfazer o credito. Não o fazendo na sua integralidade e alegando excesso de execução, o que se tem é uma verdadeira impugnação. Portanto ao se insurgir contra os cálculos, alegando excesso, a parte devedora apresentou verdadeira impugnação, nos termos do artigo 475-L inciso V, § 2º, do Código de Processo Civil. Assim, o recurso de embargos de declaração não merece ser acolhido, vez que inexiste qualquer contradição, omissão ou obscuridade. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ’’

AUTOS Nº 2005.0001.3647-8/0-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: ESCRITORIO IMOBILIARIO P. V. ARAUJO
Requerente: URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Requerente: CONSULTE COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA
Requerente: CLAUDIVANIA NOGUEIRA SILVA
Requerente: SILMA LIMA REBELO
Requerente: EDSON PARENTE CARDOSO
Requerente: J B NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Requerente: SEVERINO MACIEL DE BRITO
Requerente: BRISOLA GOMES DE LIMA
Requerente: JUSTINO CERQUEIRA SALES JUNIOR
Requerente: EMPESUL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA SUL LTDA
Requerente: RIBEIRO IMOVEIS ESCRITORIO IMOBILIARIO
Requerente: MEDEIROS IMOVEIS
Requerente: TERESINHA NASCIMENTO
Requerente: BENTO LEBRE DOS SANTOS
Requerente: RAIMUNDO NONATO SAMPAIO GOMES
Requerente: CRISTINA LEONOR BRITO DE MEDEIROS
Requerente: ALENCAR E CIA LTDA
Requerente: MARIA RAQUEL ALVES ARAUJO
Requerente: RAIMUNDO JARDIM DE SOUZA
Requerente: JOSE VALDOMIR MORAES DA SILVA
Requerente: CLAYTON ESCRITORIO IMOBILIARIO
Requerente: FIRMO MUNIZ DE SOUZA FILHO
Requerente: PALMAS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Requerente: BARROS E MOREIRA LTDA
Requerente: LAURO PRESTES DE OLIVEIRA JUNIOR
Requerente: ANA MARIA ARAUJO DIAS
Requerente: ESCRITORIO IMOBILIARIO JORGE RONEI AMARAL
Requerente: LISARB AMERICANO DE OLIVEIRA
Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1286-B
Requerido: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA
Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: DECISAO: '' Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na petição (fls. 466/470), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a pratica de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassando o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do CPC, proceda-se a penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligencia seja inexitosa, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos quantos bastarem para satisfação de divida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2005.0001.3918-3/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Exequente: JOSE AMERICO CARNEIRO
Advogado: Jose da Cunha Nogueira OAB/TO 897-A; Herbert Brito Barros OAB/TO 14-B
Executado: FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado: Radin El Hage OAB/TO 19-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: '' Intime-se a parte exeqüente, pessoalmente, para providenciar o encaminhamento da carta precatória para cumprimento, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2005.0001.4387-3/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: JUAREZ BATISTA GIOVANETTI
Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3.438
Executado: WAGNER FERREIRA
Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087
Executado: MARIA RITA PEROCCO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: '' Intime-se o executado da penhora. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2005.0002.0160-1/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A
Executado: CARMEM LUCIA HYER GROSS
Advogado: nos constituído
Executado: SERGIO GRIMALDI
Advogado: Murilo Sudre Miranda OAB/TO 1536; Silmar Lima Mendes OAB/TO 2399
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeqüente para promover os atos e diligencias de seu encargo, requerendo o que entenda de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2005.0002.0314-0/0-AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino Jose de Melo OAB/TO 779-B OAB/PA 15.101
Executado: TRIENGE CONST. FELICIANO DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intima-se o exeqüente para apresentar os cálculos atualizados. Após a apresentação dos cálculos atualizados, defiro penhora on-line BACENJUD. CUMPRA-SE. PALMAS, 26 DE AGOSTO DE 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2005.0002.0350-7/0-AÇÃO DE EMBARGOS DE EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530-B
Executado: JULIO REPLANTE DE ARAUJO
Executado: MARLENE FERREIRA RESPLANDE
Advogado: Julio Resplante de Araujo OAB/TO 849-A; OAB/GO 1379
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte exeqüente, para se manifestar sobre o feito. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2005.0002.0371-0/0-AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Exequente: VANDA MARTINS PEREIRA
Advogado: Amaranto Teodoro Maia OAB/TO 2242

Executado: PONTE ALTA RECAPAGEM DE PNEUS LTDA
Advogado: Carlos Eduardo Teixeira OAB/PA 12.088
INTIMAÇÃO: DESPACHO: '' Aguarde manifestação da parte exeqüente nos autos em apenso, após retornem conclusos. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2005.0002.3489-5/0- AÇÃO DE EXECUÇAO
Exequente: MARIA BACK ME DAMA REFORMADORA DE VEICULOS LTDA
Advogado: Andre Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315
Executado: W.C VEICULO LTDA
Advogado: Amaranto Teodoro Maia OAB/TO 2242; Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: '' Colha-se manifestação do exequente. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2005.0002.3604-9/0- AÇÃO DE
Exequente: SAVILDA MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: Germiro Moretti OAB/TO 385
Executado: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado: Ataul Correa Guimarães OAB/TO 1.235; Glauton Almeida Rolim OAB/TO 3.275
INTIMAÇÃO: DESPACHO: '' Colha-se manifestação do exequente. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2005.0002.0302-7/0- AÇÃO DE EXECUÇAO DE SENTENÇA
Exequente: CENTRO OESTE ASFALTO LTDA
Advogado: Ângela Pacheco Protasio OAB/GO 34.527; Helia Karine da Silveira OAB/T20.616
Executado: OSVALDO ROCHA DOURADO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISAO: ''(...) Determinada intimação da exeqüente para promover os atos que lhe cabem, a fim de dar prosseguimento ao feito, observo que as intimações foram realizadas de forma equivocada. Na publicação de fls. 131, de modo equivoco, consta a CENTRO OESTE ASFALTO LTDA com executada e CONSTRUTORA RIBEIRAO BREJAO LTDA como exeqüente. Reiterando o equivoco, a carta de intimação de fls. 135 foi encaminhada para a CONSTRUTORA RIBEIRAO BREJAO LTDA. Portanto, tenho como nulos tais informações. Deste modo, chamo o feito a ordem e determino a intimação da exeqüente CENTRO OESTE ASFALTO LTDA para se manifestar sobre a certidão de fls. 129/verso, requerendo o que entender necessário, a fim de promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS N° 2005.0002.3521-2/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFICIOS
Requerente: SANDRA REMIGIO DOS SANTOS
Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero OAB/SP 93546; Raquel Ribeiro Pereira OAB/GO 15.704
Requerido: BANCO BRADESCO
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A; Adelmo Aires Júnior – OAB/TO
Requerido: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado: Renato Martinelli Campana OAB/SP 272.487; Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1.777
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Quanto ao pedido de desistência de fls.312, colha-se manifestação dos requeridos, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se.Cumpre-se..."

AUTOS Nº 2005.0003.2481-9/0-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: THAYLANE ARAUJO E SILVA
Advogado: GERMIRO MORETTI OAB/TO 385
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: SARAH GABRIELE ALBUQUERQUE
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o que entender de direito, vez que os autos foram desarquivados e se encontram em cartório, no prazo de 05 dias.

AUTOS N° 2006.0000.9405-6– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B; Lúcio Flavio Mendes OAB-TO 18486 e Lilian Raquel Mendes Cruccioli OAB/GO 24372
Requerido: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA e OUTROS
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496
INTIMAÇÃO: "DESPACHO.Intime-se o exeqüente, através de seu Procurador, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção.Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0002.1113-3/0-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exequente: FORT LAJUES LTDA
Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112
Executado: AMERICEL TOCANTINS - CLARO
Advogado: Clóvis Teixeira Lopes OAB/TO 875
INTIMAÇÃO: Ao exeqüente para requerer o que lhe aprouver, no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº 2006.0005.1397-0/0-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: OCELIO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: REYNALDO BORGES LEAL OAB/TO 2840
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
INTIMAÇÃO: Promova o procurador do requerido providências no sentido de levantar as importâncias depositadas.

AUTOS Nº 2006.0008.6989-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: HSBC- BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO
Advogado: Sérgio Renato de Souza Sacron – OAB/SP 253.984; Pedro Henrique Laguna Miorin, OAB/SP 253.957; Roberta Sanches da Ponte OAB/SP 224.325; Welves Konder Almeida Ribeiro OAB/TO 4.950
Requerido: FRANCISCO MATIAS LEMES JUNIOR
Advogado: João Sânzio Alves Guimarães – OAB/TO 1.487
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o recolhimento das custas finais no valor de 31,01 (trinta e um reais e um centavo) no prazo de 5 (cinco) dias.

AUTOS Nº 2006.0009.2747-3/0-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado: ATAUL CORREA GUIMARAES
Requerido: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL
Advogado: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observo que a falta de endereço atualizado do advogado, impossibilitou a busca e apreensão dos autos. Oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, para as providências cabíveis. Intimem-se as partes para que, caso haja interesse, promovam a restauração dos autos, conforme disposto no art. 1063 e seguintes do CPC, no prazo de 30 dias. Transcorrido o prazo, sem nenhuma manifestação, certificado, dêem-se as baixas definitivas. Após, arquivem-se os presentes, com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de Maio de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0002.0217-5/0-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: ADILINO TAVARES DA SILVA
Requerente: OSNIR TAVARES DA SILVA
Advogado: Wilians Alencar Coelho OAB/SP 61.276; OAB/TO 2359-A
Requerido: IBERIA AIRLINES DE SPAIN
Advogado: Tatiane Taminato OAB/SP 228.490; Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4.257
INTIMAÇÃO: DESPACHO: '' Intime-se a parte requerida para especificar as verbas relativas ao deposito que acompanha a petição de fls. 110/112, no prazo de 5 (cinco) dias, vez que a condenação alcança danos morais, materiais, honorários advocatícios e custas processuais. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2007.0003.5261-4 /0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: L G COMERCIAL LTDA
Advogado: Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50-A; Arival Rocha Da Silva Luz OAB/TO 795; Josué Pereira Amorim OAB/TO 790; Dayane Ribeiro Moreira OAB/TO 3048
Requerido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4.311; Celso Marcon OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o requerimento de fls. 190, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0004.9922-8/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: WSBC PAPELARIA LTDA
Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875
Executado: CECI LEAL R. ALMEIDA
Advogado: Domingos Correia de Oliveira OAB/TO 192-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ''Intime-se o executado da penhora. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2007.0006.4064-4/0-AÇÃO DE IDENIZAÇÃO
Requerente: CARLOS BENEDITO DA SILVA
Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal OAB/TO 2412
Requerido: TAM- LINHAS AEREAS S/A
Advogado: Marcia Ayres da Silva OAB/TO 1.724-B
INTIMAÇÃO: DECISAO: '' Intime-se a parte executada, pessoalmente atraves de seu representante legal para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC. Ultrapassando o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do CPC, proceda-se a penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligencia seja inexitosa, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos quantos bastarem para satisfação de divida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2007.0010.1358-9/0- AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Exequente: N.M.B SHOPPING CENTER LTDA
Advogado: Suellen Siqueira Marcelino Marques OAB/TO 3.989; Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
Executado: PRICYLLA R. GOMES E CIA LTDA ME
Advogado: Túlio Jorge Chegury OAB/TO 1428-A
INTIMAÇÃO: DECISAO: '' Promova a digitalização do feito e sua inclusão no E-PROC. Intime-se a parte executada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 206/2013, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a pratica de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassando o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do CPC, proceda-se a penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligencia seja inexitosa, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da divida e demais encargos devendo ser depositados na forma da lei. A desconsideração da personalidade jurídica será apreciada oportunamente, ante a frustração dos atos de constrição. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2008.0004.1475-8/0-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/GO 17.275
Requerido: GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Mateus Rossi Raposo OAB/TO 2.978

INTIMAÇÃO: DESPACHO: '' Expeça-se alvará a favor do exeqüente, mediante manifestação sobre a quitação do debito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2008.0005.3967-4/0-AÇÃO DE IDENIZAÇÃO
Requerente: ENIELE DE AS DA SILVA
Requerente: CARLOS ALBERTO SANCHEZ
Advogado: Paula Zanella de Sa OAB/TO 130-B
Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A
Advogado: Marcia Ayres da Silva OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: '' Os autores são beneficiários da justiça gratuita, conforme pode ser observado na parte final da sentença de fls. 71/73. Portanto a exigibilidade das verbas de sucumbência se encontra suspensa, razão pela qual se torna dispensável a apreciação dos requerimentos de fls. 76/77 e 80. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2008.0007.3605-4/0-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Alexandre Romani Patussi OAB/SP 242085; OAB/MS 12.330-A
Requerido: RAIMUNDO ALVES DA COSTA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: '' Intime-se a parte autora para solver as irregularidades apontadas as fls. 27, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2008.0007.8769-4/0-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311
Requerido: JETRON MENDES BOTELHO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: '' Defiro o requerimento de fls. 56. Intimem-se. Palmas, 20 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2008.0008.9089-4/0- AÇÃO DE EXECUÇAO
Exequente: MARCELO FERREIRA BRANDAO
Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1.545-B
Executado: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISAO: Inicialmente devo registrar que o CDC, como forma de prevenção e reparação dos danos patrimoniais e morais do consumidor, a facilitação de defesa de seus direitos e a inversão do ônus da prova, dentre outros benefícios. Assim, diante da delegada notoriedade de que a execução se encontra fechada (fls. 33/v.), somada a falta de informação aos consumidores e a provável situação de insolvência, outra presunção não a se não da evidencia má-fé dos sócios na administração da empresa. Com efeito, nos termos do artigo 28 e seu § 5º, do CDC, desconsidero a personalidade jurídica Ada sociedade Diferencial Engenharia LTDA, para fim de atingir o patrimônio dos socios Luiz Claudio Rodrigues Freitas e Fernando Gomes do Nascimento. Citem-se. Intimem-se. Promovam-se as anotações necessárias. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2008.0009.9268-9/0-AÇÃO CAUTELAR INONIMADA
Requerente: SEMIR CHAFIC HOMAIDAN
Advogado: Vinicius Ribeiro Caetano OAB/TO 2.040
Requerido: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2.147
INTIMAÇÃO: DESPACHO: '' Sobre a petição de fls. 88, ouça-se a parte requerida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 2 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2008.0010.8788-2/0-AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: SEMIR CHAFIC HOMAIDAN
Advogado: Vinicius Ribeiro Caetano OAB/TO 2.040
Requerido: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2.147; Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1286-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: '' Sobre a petição de fls. 69, colha-se manifestação da parte requerida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 2 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2008.0011.0707-7/0-AÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: BUNGE FERTILIZANTE S/A
Advogado: Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2426
Requerido: SOLANGE REMIGIO DOS SANTOS
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: '' Intime a parte exeqüente para promover a citação da parte executada, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 20 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2008.0011.1125-2/0-AÇÃO DE IDENIZAÇÃO
Requerente: MC SERVIÇO LTDA
Advogado: Christian Zini Amorim OAB/TO 2.404
Requerido: ALUIZIO AMANCIO DO BV JUNIOR
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: '' A parte autora não demonstrou que tenha esgotado todos os meios disponiveis para localizar os requeridos, portanto indefiro o requerimento de fls. 60. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ''

AUTOS Nº 2008.0011.1179-1/0-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Leonardo Souza da Silva OAB/MG 102588
Requerido: WELLINGTON VICTOR DE LIMA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ‘’ Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ’’

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0009.0164-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente: Qualitech Distribuição de Produtos de Informática Ltda
Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza
Requerido: DD Lira Informática Ltda-ME
Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira
INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito,** o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas, 11 de outubro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2005.0000.0386-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
Requerente: Dalva Pereira Reis Milhomem
Advogado(a): Dr. Francisco A. Martins Pinheiro
Requerido: Antônio Luiz Pereira de Souza
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais, cuja exigibilidade, entretanto fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei n°1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 18 de setembro de 2013. Juiz Prolator: Rodrigo da Silva Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013)."

AUTOS Nº: 2007.0010.0660-4 – ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: Escola Comecinho de Vida Ltda-ME
Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão
Requeridos: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Dr. Sebastião Vieira Rocha e outros
Litisconsorte passivo necessário: Net’s Go
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 23 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes de Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2006.0002.1194-0 – INDENIZAÇÃO
Requerente: Adagsmar Araujo Martins
Advogado(a): Dr. Geovaninni Soares
1º e 2º Requeridos: Manoel Teixeira Vilarinho e Maria das Neves Lima Teixeira
Advogado(a): Dr. Sebastião Pinheiro Maciel
3º Requerido: Raimundo Nonato das Chagas Santos Câmera
Advogado(a): Dr. Rafael Nishimura
INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...). Desta forma, aplicando por analogia o disposto no art. 265, § 1º, “b”, do CPC, mantenho a continuidade do processo e o julgo antecipadamente, nos termos do art. 330, I, do mesmo diploma processual. (...) Assim e nos termos dos arts. 206, §3°, V e 2.028, ambos da Lei n°. 10.406/02 (Código Civil) e do art. 269, I, do CPC, acolho a questão prejudicial e declaro a prescrição. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo no valor de R$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Oportunamente. Palmas, 18 de setembro de 2013. Juiz Prolator: Rodrigo Perez Araújo (Portaria nº 1074/2013)."

AUTOS Nº: 1440/2000 (2009.0003.6956-4) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: Raimunda Costa Souza e Carvilho Francisco Souza
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerida: Marilene da Costa Machado
Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, com base nas razões acima expostas, rejeito os pedidos iniciais e o pedido de indenização formulado na contestação, e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, o que faço com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo na quantia de R$2.000,00 (dois mil reais), tudo com suporte no art. 20, §4°, do mesmo diploma processual, ficando sua exigibilidade suspensa por força do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 03 de setembro de 2013. juiz prolator: Manuel de Faria Reis Neto (Portaria nº 791/2013)."

AUTOS Nº: 1768/2001 (2005.0000.6097-8) – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
Requerente: Rui Hoffmann
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido: Elvisley Costa Lima
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Assim e com esteio no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para declarar a ilegalidade do depósito do cheque n°. 000261, emitido pelo Requerente em favor do Requerido apenas a título de caução, e em conseqüência, condenar o Réu ELVISLEY COSTA LIMA a pagar ao autor RUI HOFFMANN R$28.000,00 (vinte e oito mil reais) a título de danos morais, acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso, nos termos do art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ, e correção monetária a partir desta data, nos termos da súmula 62 do STJ. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e fixo honorários advocatícios em favor do Autor no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que faço com suporte no art. 20, §3° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Juiz Prolator: Rodrigo da Silva Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013)."

AUTOS Nº: 2415/2001 – REVISIONAL PARCIAL DE CONTA CORRENTE DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, CARTÃO DE CRÉDITO E DEMAIS FINANCIAMENTOS C/C DECLARAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS
Requerente: Heligton Gomes de Oliveira
Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves
Requeridos: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros
INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, diante dos fundamentos acima expostos, acolho a preliminar de inépcia da inicial e extingo o processo sem apreciação do mérito, o que faço com suporte no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e o condeno ao pagamento de honorários na quantia de R$2.000,00 (dois mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4° do CPC. Porém, ante a declaração de juridicamente necessitado, fica a exigibilidade do pagamento suspensa pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 11 de outubro de 2013. Juiz Prolator: Jordan Jardim (Portaria nº 791/2013)"

AUTOS Nº: 3511/2004 (2004.0000.1584-2) – PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: Meurer e Meurer Ltda
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outros
Requeridos: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva e Outros
INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelas partes. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 10 de outubro de 2013. Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto (Portaria nº 990/2013)."

AUTOS Nº: 2009.0006.5712-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerentes: Cleusa Helena Magalhães Correa e Idelma Correa Magalhães
Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza
1º e 2º Requeridos: Derocy dos Santos Brito e Derocy dos Santos Brito-ME
Advogado(a): Defensoria Pública
3º Requerido: Saneatins Ltda
Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outros
INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Diante do exposto **JULGO PARCIALMENTE PROCENDENTES** os pedidos das Autoras para condenar os Requeridos DEROCY DOS SANTOS BRITO e DEROCY DOS SANTOS BRITO-ME a pagarem o valor de R$ 7.443,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e três reais) pelos danos materiais perpetrados, acrescido de juros e correção monetária a contar do evento danoso, qual seja, 20/03/2009. Condeno-os, igualmente, a pagarem, a título de dano moral, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sobre os quais também incidirão juros e correção monetária a contar da data referida. Fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação os honorários advocatícios devidos pelos Requeridos e **DECLARO EXTINTO**

o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas, 11 de outubro de 2013. Juiz Prolator: Rodrigo da Silva Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013)."

AUTOS Nº: 2006.0000.5813-0 – CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, C/C AÇÃO CONDENATÓRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E DECLARATÓRIA
Requerido: Frederico Schazmann Júnior
Advogado(a): Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros
INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) ASSIM, rejeito as preliminares e as questões prejudiciais alegadas na contestação, e acolho o pedido de inversão do ônus da prova, o que faço para determinar ao requerido que **exiba,** no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos bancários da conta do autor, através da qual foram efetuados o pagamento das cédulas de crédito rural descritas na inicial, tudo com suporte no art. 355 do CPC. O pedido de realização de perícia contábil será apreciado quando da juntada dos documentos acima mencionadas, ou em sua impossibilidade, do decurso do prazo legal para manifestação do réu. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 18 de setembro de 2013. Juiz Prolator: Rodrigo da Silva Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013)."

AUTOS Nº: 2005.0001.6875-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente: Edson Rodrigues dos Reis
Advogado(a): Dr. Juvenal Klayber Coelho e Outros
Requerido: Fábio Martins de Santana
Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros
INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com esteio no art. 269, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido do Autor para condenar o Requerido Fábio Martins de Santana a pagar o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM desde esta data e de juros de mora a partir do fato danoso 07.08.2005. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor da condenação. Com o trânsito em julgado sem modificações e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas 09 de outubro de 2013. Juiz Prolator: Rodrigo da Silva Perez de Araújo (Portaria nº 1074/2013)."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
AUTOS Nº: 2006.0003.3472-3 – AÇÃO ANULATORIA
REQUERENTE: ELETRO HIDRO LTDA
ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU
REQUERIDO: COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA E MR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(A): MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEGO
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para Contrarrazões conforme determinado no Despacho de fl 178".

AUTOS Nº: 2006.0003.3472-3 – AÇÃO ANULATORIA
REQUERENTE: ELETRO HIDRO LTDA
ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU
REQUERIDO: COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA E MR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(A): MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEGO
INTIMAÇÃO: "Providencie o signatário da Peça Impugnação aos Embargos de Declaração ao desentranhamento e retirada dos autos (Eder Mendonça de Abreu)".

AUTOS Nº: 2006.0003.3472-3 – AÇÃO ANULATORIA
REQUERENTE: ELETRO HIDRO LTDA
ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU
REQUERIDO: COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA E MR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(A): MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEGO
INTIMAÇÃO: "Providencie o signatário da Peça Embargos de Declaração ao desentranhamento e retirada dos autos (Marcelo Martins Ximenez Gallego)".

AUTOS Nº: 2007.0006.2129-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(A): CELSO MARCON
REQUERIDO: ROMULO VIANA FERREIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o envio e prepara da Carta Precatória para Comarca de Goiânia/GO".

AUTOS Nº: 2009.0007.4656-2 – AÇÃO COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): HÉLIO BRASILEIRO FILHO
REQUERIDO: AMARAL MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do Mandado de execução para quitação da divida".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº: 2006.0009.6639-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A
EXECUTADO: SUPERMERCADO DONA DITA e outros
Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 84, a seguir transcrita em sua parte final:
INTIMAÇAÕ sentença de fls. 84, parte final: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2006.0006.5161-3 - ÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA
ADVOGADA: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A e/Ou MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/Ou FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965
REQUERIDO: RICARDO FRANCO PEREIRA
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 129, a seguir transcrita em sua parte final:
INTIMAÇAÕ sentença de fls. 129, parte final: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VIII, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente feito. Eventuais custas remanescentes, pelo requerido, caso existentes. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Defiro os pedidos de baixas, desde que tenham sido oriundas deste Juízo, caso contrario, deverá a parte providenciar o necessário. Oportunamente, transitada em julgado e pagas eventuais custas, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 08 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2005.0000.1797-5 - ÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: SANTANA E CASTRO LTDA (POSTO SAN MARINO)
ADVOGADO: WISLEY DE ANDRADE RIBEIRO – OAB/TO 2531
REQUERIDO: ARAÇA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS CORREA LORENÇO – OAB/SP 232.659
Fica a parte REQUERIDA/EXECUTADA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 82, a seguir transcrito:
INTIMAÇAÕ desp. Fls. 82: "Acerca do pedido de desistencia de fls. 81, manifeste-se o executado, em 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 08 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2006.0000.6433-5 - ÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BRASMILHO REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADA: MARIA ELENA BERGAMELLI – OAB/DF 6925 e OAB/GO 26.363-A
REQUERIDO: SERGIO ERNANI M. DE OLIVEIRA
Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 105, a seguir transcrita em sua parte final:
INTIMAÇAÕ sentença de fls. 105, parte final: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: AUTOS Nº: 2004.0000.1672-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: GERDAU AÇOMINAS S/A
ADVOGADO: GIZELLA MAGALHAES BEZERRA – OAB/TO 1737 e/ou MARIO PEDROSO – OAB/GO 10.220
REQUERIDO: SEVALL – ATACADO DA CONSTRUÇÃO LTDA
Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 139, a seguir transcrita em sua parte final:
INTIMAÇAÕ sentença de fls. 139, parte final: "Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência pleiteada e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 08 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0010.5462-3 – BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314
REQUERIDO: JEAN HUMBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: MATHEUS VINICIUS WANDERLEY LICHY – OAB/TO 5023 e/ou MARCO TULIO RODRIGUES LOPES – OAB/TO 4933 e/Ou SALVADOR PEREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3643
Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 56, a seguir transcrito:
INTIMAÇAÕ desp. Fls. 56: "Fls. 55: arquive-se, com as cautelas de estilo. Intime-se. Palmas, 05 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.9824-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/TO 1982-A e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: PEDRO EDUARDO DA SILVA
Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 67, a seguir transcrita em sua parte final:
INTIMAÇÃO sentença de fls. 67, parte final: "... Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência pleiteada e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Revogo a liminar concedida às fls. 35v. Quanto ao pedido de baixa na restrição judicial do veiculo, reputo desnecessária a medida por não haver sido determinado nenhuma restrição por parte deste Juízo. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 06 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0004.7272-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A e/Ou LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/TO 5478-A
REQUERIDO: PALMAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (REMACOL)
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209
REQUERIDO: RENATO MATIAS BARRETO
REQUERIDO: JORGE AUGUSTO DA SILVA MENESES
Ficam as partes intimadas da suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, a teor do despacho de fls. 159, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO desp. Fls. 159: "Fls. 153/158: defiro a suspensão pleiteada, pelo prazo de 60 (sessenta) dais, findo os quais, deverá a parte autora manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Int. Palmas, 06 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0008.3798-7 – BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972 e/ou ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e/ou DANIELA APARECIDA PEDRO – OAB/SP 229.044 e/ou MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777 e/ou MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO –OAB/TO 1777
REQUERIDO: JANDECARLOS CORREA COELHO
ADVOGADO: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176
Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 89, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO desp. Fls. 89: "Fls. 87/88: defiro, pelo prazo pugnado. Após, com ou sem manifestação, à conclusão. Intime-se. Palmas, 05 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0012.8337-0 – AÇÃO DE RESTITUIÇAO DE VALORES PAGOS
REQUERENTE: MARA ALVES ARAUJO
ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS – OAB/TO 2587
REQUERIDO: TAPAJOS DIST. DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2116 e/ou VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040
REQUERIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B
Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 230, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO desp. Fls. 230: "Sobre o laudo de fl.s 214/217, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Na sequência expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas às fls. 182 e 197 em nome do perito nomeado Raimundo José Cordeiro de Carvalho. Int. Palmas, 07 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0002.4432-1 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
REQUERENTE: BASILIA MILHOMEM DOS SANTOS
ADVOGADO: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL –OAB/TO 3579-A e/ou MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536
REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MÁRCIO ROCHA – OAB/GO 16.550 e/ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e/Ou MARCOS ANDRE CORDEIROS DOS SANTOS – OAB/TO 3627
REQUERIDO: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: GEDEON PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2116 e/ou VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040
Fica a parte A PARTE DEMANDADA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, acerca da quantia remanescente, requerendo o que entender de direito, bem como ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 290, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO desp. Fls. 290: "Tendo em vista o silencio da requerida quando intimada a manifestar a respeito do pedido de fls. 273, conclui-se que não houve o envio dos boletos conforme noticiado. Desta feita determina-se a liberação do valor com a respectiva correção monetária sem mora atribuída a requerente. Assim, expeça-se alvará para levantamento da quantia de R$ 16.927,45 (dezesseis mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) em nome do advogado da requerente DR. Murilo Sudré Miranda. No tocante a quantia remanescente manifeste-se a demandada para requerer o que entender de direito. Int. Palmas, 07 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0001.7964-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483
REQUERIDO/EXECUTADO: BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB
Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, no prazo de 10 dias, sobre a penhora on line realizada às fls. 154/157, requerendo o que entenderem de direito, a teor do despacho de fls. 153, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO desp. Fls. 153: "Procedi através do sistema eletrônico BACENJUD para localizar ativos financeiros do executado, conforme extrato anexo. Cientifiquem-se as partes. Não havendo manifestação, a serventia poderá expedir alvará judicial em favor do exeqüente Dr. Leonardo de Assis Boechat. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0001.7949-3 – MONITÓRIA
REQUERENTE/EXECUTADO: INTERJURIS INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM JURIDICA LTDA
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497
REQUERIDO/EXEQUENTE: MARIO LOPES LINO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A e/ou GIL REIS PINHEIRO – OAB/TO 1994
Fica a parte REQUERIDA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 101, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO desp. Fls. 101: "Em razão do teor da certidão de fls. 100, intime-se o exeqüente para manifestar o interesse no prosseguimento do cumprimento de sentença, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Intime-se. Palmas, 05 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0001.2472-9 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: UNIMED – PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176
REQUERIDO: ADESG – ASSOCIAÇAO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA
ADVOGADO: HELIO MIRANDA – OAB/TO 360 e/ou ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367
Fica a parte AUTORA/EMBARGADA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 161, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO desp. Fls. 161: "Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 157/159, ouça-se o embargado no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 05 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0001.1102-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: BENDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO e/Ou SEBASTIAO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A e/ous JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO – OAB/TO 1145 e/ou ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B
REQUERIDO: REMACOL PALMAS COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE –OAB/TO 209 e/ou RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR – OAB/TO 348-A
Fica a parte REQUERIDA/EMBARGADA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 88, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO desp. Fls. 88: "Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 80/86, ouça-se o embargado no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 05 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.6180-8 – RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: SOUSA E BARRETO LTDA
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
REQUERIDO: PEPSICO DO BRASIL LTDA DIVISÃO ELMA CHIPS
ADVOGADO: GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS – OAB/SP 128.329
Fica a parte AUTORA/EXECUTADA devidamente intimada a proceder ao pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, conforme cálculos constantes dos autos, bem como cientificadas as partes acerca do teor da decisão de fls. 148, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO decisão de fls. 148: "I – Proceda-se a nova autuação, consignando encontrar-se o feito em fase de cumprimento de sentença. II – Encaminhem –se os autos à Contadoria para atualização da dívida. III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655 – A).. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Palmas/TO, 29 de agosto de agosto de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.3997-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: CIA BANDEIRANTES CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S
REQUERIDO: MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO/curador especial: CICERO TENORIO CAVALCANTE –OAB/TO 811
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 136/137, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO sentença fls. 136/137, parte final: ".... Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 05 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.7428-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: SOTREQ S/A
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA – OAB/GO 23.350 e /ou FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO 4168
REQUERIDO: PEDRO LICESAR GOMES
ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS – OAB /TO727
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 120, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 120: "Face o teor da certidão de fls. 119, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se no feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 05 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.7406-4 – CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR e outros
ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA – OAB/TO 1176-B e/ou EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 2304 e/ou SANDRA PATTA FLAIN – OAB/TO 4716
REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 e/ou SÍVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A e/Ou FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 e/ou GUILHERME DE MORAES JARDIM – OAB/GO 19.372
"Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 123, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO desp. Fls. 123: "Fls. 121/122: defiro. Intime-se. Palmas, 06 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.0087-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: INDUSTRIA DE URNAS FUNERARIAS SÃO VICENTE DE PAULO LTDA
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA –OAB/TO 1810
REQUERIDO: BANCO REAL S/A
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA – OAB/MS 6835 e/ou RAFAEL MAIONE TEIXEIRA – OAB/TO 4732
"Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 322, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO: "Fls. 233/260: anote-se. Fls. 262/297: defiro. O processo ficará à disposição do peticionante pelo prazo de 20 (vinte) dias, findo os quais, providencie a escrivania o retorno dos autos ao arquivo, com as cautelas legais. Fls. 298/320: anote-se. Intime-se. Palmas, 05 de novembro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2000.0000.0605-3 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
REQUERENTE: GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES
ADVOGADO: CÉSAR FLORIANO CAMARGO – OAB/PR 50.350
REQUERIDO: BANCO SUDAMERIS
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-A
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, que deu parcial provimento ao recurso interposto."

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Boletim de Intimação nº 74/13

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais c/c pedido de Exclusão de Nome de Cadastros de Inadimplementos e Antecipação de Tutela – 601/03 (Apensos: 2004.0000.8962-5 e 2004.0001.1424-7)
Requerente: FRANCISCO DELIANE E SILVA
Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A (SEDE SÃO PAULO)
Advogado: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "**Intime-se a parte executada**, via diário, para que pague o valor apontado, de forma corrigida, **no prazo de 15 dias.** Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido de multa de 10% sobre referido valor (475-J. CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10% incidirá sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, **será procedida penhora *online*** dos valores indiciados em planilha (desta vez com o acréscimo da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 31 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Execução – 2004.0000.8962-5 (Apensos: 601/03 e 2004.0001.1424-7)
Exequente: FRANCISCO DELIANE E SILVA
Advogado: FRANSCISO DELIANE E SILVA E CATARINA MARIA DE LIMA LOPES
Executado: BANCO REAL S/A – ABN AMRO BANK
Advogado: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O feito foi extinto no e. TJ, sem resolução de mérito, razão pela qual o valor penhorado deve ser levantado pelo Banco/executado. Expeça-se o alvará do valor penhorado em favor do Banco Santander Brasil S.A (Nova denominação para o Banco ABN AMRO Real S.A). Intime-se. Não havendo novas solicitações no prazo legal, arquive-se. Palmas, 31 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Embargos à Execução – 2004.0001.1424-7 (Apensos: 601/03 e 2004.0000.8962-5)
Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S/A (SEDE SÃO PAULO)
Advogado: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Embargado: FRANCISCO DELIANE E SILVA
Advogado: FRANSCISO DELIANE E SILVA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para conhecimento e, caso queiram, devem pleitear o que entender de direito. Não havendo novas solicitações no prazo legal, arquive-se. Palmas, 31 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Alugueis e Encargos – 686/03
Requerente: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Advogado: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR
Requerido: JOSEFA DIAS GOMES
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Quanto ao tocante ao pedido liminar (reintegração do imóvel locado) recebo a apelação somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Quanto aos demais pontos recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dispensável o preparo posto que a requerida/recorrente é beneficiária da justiça gratuita. A parte autora não

apresentou contrarrazões, mesmo intimada para tanto. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 17 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Usucapião Especial – 990/03 (Apenso: 1071/03)
Requerente: MILTON SALES DA SILVA
Advogado: AMAURI LUIZ PISSININ
Requerido: ROBERTO SEIKITSHI INAMINE E KYOKO INAMINE
Advogado: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Usucapião Especial Urbano proposta por Milton Sales da Silva em face de Roberto Seikitshi e Kyoko Inamine. A parte autora alegou que residia desde 1990 na área urbana descrita na inicial de forma mansa, pacífica e ininterrupta, tendo realizado benfeitorias na construção que lá havia. Citado por edital, o proprietário do imóvel apresentou contestação sustentando que a posse não foi pacífica e que pertence a outros adquirentes, a saber, Ivan Armando Dopona e sua esposa Anaide Brito Dopona, conforme documentos por ele colacionados. O requerido peticionou informando o falecimento do autor, nos termos da Certidão de Óbito às fls. 76. O advogado do autor foi intimado a se manifestar para regularização do pólo ativo da demanda, bem como determinou-se a intimação pessoal dos familiares do autor, os quais não foram localizados como informado na certidão de fls. 83. (...). Ante o exposto, determino a **extinção do feito** sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC e condeno o espólio ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R$ 500,00 reais, o que fica suspenso, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. (...). Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 31 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Embargos de Terceiro por Oposição – 1071/03 (Apenso: 990/03)
Requerente: IVAN ARMANDO DOPONA E ANAIDE BRITO DOPONA
Advogado VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA
Requerido: MILTON SALES DA SILVA
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Usucapião Especial Urbano proposta por Milton Sales da Silva em face de Roberto Seikitshi e Kyoko Inamine. A parte autora alegou que residia desde 1990 na área urbana descrita na inicial de forma mansa, pacífica e ininterrupta, tendo realizado benfeitorias na construção que lá havia. Citado por edital, o proprietário do imóvel apresentou contestação sustentando que a posse não foi pacífica e que pertence a outros adquirentes, a saber, Ivan Armando Dopona e sua esposa Anaide Brito Dopona, conforme documentos por ele colacionados. O requerido peticionou informando o falecimento do autor, nos termos da Certidão de Óbito às fls. 76. O advogado do autor foi intimado a se manifestar para regularização do pólo ativo da demanda, bem como determinou-se a intimação pessoal dos familiares do autor, os quais não foram localizados como informado na certidão de fls. 83. (...). Ante o exposto, determino a **extinção do feito** sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC (...). **Via de consequência, os Embargos de Terceiro**, recebidos como por oposição**, perde seu objeto**, até porque não existindo mais a Ação de Usucapião deixa de existir lide (conflito de interesses) entre as partes. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 31 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Reequilíbrio Contratual c/c Consignação em Pagamento – 999/03
Requerente: MARILDA PICCOLO
Advogado LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: "Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao Banco Central para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte executada. O valor foi atualizado de acordo com a planilha em anexo. Palmas, 16 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito." **INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: "A busca de numerário pelo sistema Bacen Jud restou infrutífera. Portanto, **intime-se a parte autora/exequente** para que **no prazo de 10 dias** dê impulso ao feito, indicando bens passíveis de constrição com sua exata localização e demais dados necessários para se levar a constrição a efeito. Caso a parte exequente fique inerte arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes. Palmas, 31 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Usucapião Especial – 1057/03
Requerente: MANOEL GOMES CIRQUEIRA LEITE
Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
Requerido: EDILBERTO MANOEL BEZERRA E MARIA GILDA BEZERRA
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). O acordo não apresenta nenhum óbice legal e, portanto, sendo as partes capazes e o objeto lícito, **homologo o acordo** entabulado e declaro **extinto o processo** com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Custas pro rata. Fica deferido o benefício da assistência judiciária às partes. P.R.I. Após o trânsito em julgado arquive-se. Palmas, 30 de setembro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2004.0000.0615-0
Requerente: GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA E PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS
Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
Requerido: BANCO SUDAMERIS
Advogado: CELSO MARCON
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de ação de Revisão Contratual proposta por Girassol Indústria e Comércio de Confecções e Representações Ltda em desfavor de Banco Sudameris (Atual Banco Santander Brasil S.A.). Foi determinada perícia no presente feito que nunca chegou a ser realizada por inércia das partes, tanto autora quanto ré. A parte autora deveria ter realizado o depósito do valor da perícia, porém nunca o fez, mesmo intimada, via DJ, para tanto. Foi então tentada a intimação pessoal da parte autora para dar impulso ao feito, mas mudou-se de endereço sem atualizá-lo nos autos. Assim, nos termos do § 1º, do art. 267, do CPC é caso de extinção sem análise de mérito. Fica **extinto o processo** sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Pelo princípio da causalidade, uma vez que a parte requerida constituiu advogado e apresentou contestação, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, desde já, fixo em R$ 500,00. P.R.I. Após as formalidades arquive-se. Palmas, 31 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Indenização – 2007.0005.0978-5
Requerente: JOSÉ DONIZETE DE SOUZA E ANTONIO NUNES DA COSTA
Advogado: DANTON BRITO NETO E RODRIGO COELHO
Requerido: FORTALEZA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME
Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime=se a parte **autora** para que, **no prazo de 5 dias**, deposite 50% do valor da perícia. Indefiro o pedido de levantamento deste valor pelo perito, haja vista determinação expressa do Conselho Nacional de Justiça que somente autoriza o levantamento de valores após concluído e entregue o laudo pericial. Autorizo carga dos autos, caso necessário. Defiro a dilação do prazo requisitado pelo perito. Intimem-se. Palmas, 06 de novembro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS: 2010.0010.1162-4 – Ação Penal
Autor: Ministério Público
Processado(s): Francisco Amilca Bezerra Leite e outros.
Advogado (s): Dr. Lucíolo Cunha Gomes OAB/TO 1474.
Intimação: para nos termos do artigo 396-A, § 2º, do CPP, apresentar **resposta escrita à acusação** no prazo de lei. Palmas-TO, 08.11.2013

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 078/2013
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2010.0001.4637-2/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: HERMÍNIO NUNES BERNARDES E OUTROS
Advogados: DR. RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇAO , OAB/TO N.º 1803B
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: "Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra, nos autos acima referidos.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 75/2013
Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos:2008.0010.6452-1/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: I. R. DE O.
Advogados: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
Requerido: M. S. DOS R.

Advogado: Dr. FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
DESPACHO: "Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeita para atuar o presente feito, razão pela qual determino a redistribuição dos autos com a devida compensação paritária, nos termos do item 3.1.16 do Provimento 002/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Plams, 24 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0009.6339-5/0
Ação: ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS
Requerente(s): R. S. V. e R. D. T.
Advogado(a): DR AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242
FINALIDADE: "EX POSITIS, atendidos os requisitos legais, com fulcro no art. 1.639, §2º do Código Civil, julgo procedente o pedido para ALTERAÇÃO DO REGIME PATRIMONIAL do casamento celebrado entre REINALDO SALLES VITERBO e ROSEMEIRE DUARTE TEODORO VITERBO, realizado em 17 de junho de 2011, sob o regime de comunhão parcial de bens, fazendo-se constar a modificação para o regime de SEPARAÇÃO DE BENS**.** P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. Palmas, 12 de março de 2013. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2011.0005.8495-5/0
Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente(s): B. N. de F.
Advogado(a): DR LUCIOLO CUNHA GOMES OAB/TO 1474
Requerido(a): L. C. A.
FINALIDADE: "DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de junho de 2013. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2010.0002.7247-5/0
Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerente(s): N. B. P. e I. R.
Advogado(a): DRA EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO OAB/TO 2060
FINALIDADE: "DESTA FORMA, ante a inércia dos interessados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 26 de março de 2013. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2011.0004.6075-0/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente(s): A. C. da S.
Requerido(a): G. A. C.
Advogado(a): DR FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A, DRA CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS OAB/TO 3520
FINALIDADE: "DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 26 de outubro de 2012. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2010.0007.7441-1/0
Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): A. F. de S.
Advogado(a): DR CLAYRTON SPRICIGO OAB/TO 334
Requerido(a): J. F. de S.
FINALIDADE: "DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2012. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2010.0002.2851-4/0
Ação: GUARDA
Requerente(s): L. F. B.
Requerido(a): A. A. G.
Advogado(a): DR IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB/TO 2658

FINALIDADE: "EX POSITIS, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.612 do Código Civil e o art. 33, § 2º, da Lei nº 8.069/90, confirmando a decisão liminar de fls. 12/13, julgo procedente o pedido contido na inicial, para conceder a guarda definitiva da menor Patrícia Ferreira Batista Gomes à requerente. Deixo de condenar os requeridos na sucumbência, pois não resistiram ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, lavre-se termo de guarda e arquivem-se os autos. Palmas, 25 de outubro de 2012. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2010.0012.1054-6/0
Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente(s): A. B. C. de A.
Advogado(a): DR ERICO VINICIUS R. BARBOSA OAB/TO 4220, FRANCIELLE P. R. BARBOSA OAB/TO 4436
Requerido(a): C. A. de A.
FINALIDADE: "DESTA FORMA, ante a inércia da requerente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 05 de abril de 2013. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2011.0007.9689-8/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): E. A. B. P.
Advogado(a): DR DANIEL DE ARIMATEA SOUSA PEREIRA OAB/TO 4226
Requerido(a): E. R. P.
FINALIDADE: "Tendo em vista a manifestação da exequente informando não mais possuir interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 569 do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 05 de abril de 2013. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2011.0004.1601-7/0
Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO
Requerente(s): M. M. L. de A.
Advogado(a): DR VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A
Requerido(a): E. R. da S.
FINALIDADE: "EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal MIREIA MARA LEITÃO DE ARAÚJO e ELIZENIO RODRIGUES DA SILVA. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o requerido nos ônus da sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. PALMAS, 30 de abril de 2013. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2010.0011.1347-8/0
Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente(s): I. M. de O. C.
Advogado(a): DR ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731
Requerido(a): A. C. da P.
FINALIDADE: "Fica o advogado intimado do despacho de fl. 102. Palmas, 08 de novembro de 2013. POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária."

Autos: 2011.0005.9883-2/0
Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente(s): T. de J. P. dos R.
Advogado(a): DR MARCIO FERREIRA LINS OAB/TO 2587
Requerido(a): B. G. V. e E. J. V. de O.
FINALIDADE: EX POSITIS, em face da robusta prova produzida nos autos, com fulcro no art. 269, I, c/c o art. 4º, I, do Código de Processo Civil, art. 1º da Lei 9.278/96, e o art. 226, § 3º, da CF/88, julgo parcialmente procedente o pedido declarando a existência de união estável entre TERESINHA DE JESUS PEREIRA DOS REIS e ELIAS BEZERRA VERAS, no período compreendido entre abril de 2008 a junho de 2009. Com fulcro no art. 4º da Lei nº 6.194/74, defiro o pedido de alvará autorizando que os requeridos recebam, na proporção de 50% para cada qual, junto a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a importância devida como pagamento do DPVAT em face do sinistro que vitimou ELIAS BEZERRA VERAS. Determino que a quantia destinada ao menor seja depositada em caderneta de poupança em nome do mesmo vinculada a este juízo. Fixo o prazo de trinta dias para a prestação de contas. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais *"pro rata"*, face a sucumbência recíproca (CPC, art. 21), sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários. Expeça-se o alvará judicial, aguardando-se a prestação de contas. Após, ouça-se o Ministério Público, vindo-me em seguida os autos conclusos. Palmas, 27 de maio de 2013. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2011.0006.5720-0/0
Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): A. J. L. A.
Advogado(a): DR EDSON FELICIANO DA SILVA OAB/TO 633-A
Requerido(a): C. X. A.
FINALIDADE: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1.708 do CC c/c art. 269, I, do CPC, confirmando a decisão antecipatória da tutela meritória, julgo procedente o pedido, exonerando o autor da obrigação alimentar para com a filha CRIZELLY XAVIER ALVES. Deixo de condenar a requerida na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se. PALMAS, 21 de maio de 2013. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2011.0008.3411-0/0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): D. M. S. M. e D. M. da S. M.
Requerido(a): D. B. M.
Advogado(a): DR VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A
FINALIDADE: "Tendo em vista a manifestação das exequentes, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 569 do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de maio de 2013. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2010.0012.0911-4/0
Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
Requerente(s): C. da S.
Requerido(a): S. de A. da S.
Advogado(a): DR WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA OAB/TO 4274
FINALIDADE: "DESTA FORMA, em face da prova e com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do autor para determinar o cancelamento no assento de nascimento do menor quanto ao nome de CLAUDIONOR DA SILVA, registrado como pai do menor em questão, e do nome de BELISA OLIVEIRA DA SILVA, registrada como avó paterna do menor. Determino, ainda, a extinção do processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários, pois o requerido não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado de cancelamento ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, requisitando-se certidão. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de maio de 2013. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2011.0007.2306-8/0
Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Requerente(s): J. F. de S. A.
Requerido(a): J. M. S.
Advogado(a): DR ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA OAB/MA 6560-A
FINALIDADE: "Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado à fl. 25 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Palmas, 09 de maio de 2013. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2011.0003.9313-0/0
Ação: CAUTELAR
Requerente(s): A. de O. F.
Advogado(a): DR MURILO SUDRE MIRANDA OAB-/O 1536
Requerido(a): F. C. de C.
Advogado(a): DR MARCELO CLAUDIO GOMES OAB/TO 955

FINALIDADE: "DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). Julgo extinto, ainda, o processo principal (Ação de Guarda nº 2009.0000.7506-4) e a Ação de Alimentos nº 2008.0007.9390-2, ambas em apenso, pelos mesmos fundamentos. P.R.I. Translade-se cópia da presente sentença para os autos reunidos que tiveram julgamento conjunto. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de abril de 2013. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2010.0010.2010-0/0
Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente(s): E. B. C.
Advogado(a): DRA GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B
Requerido(a): I. S. B. C. e G. S. B. C.

FINALIDADE: "DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de abril de 2013. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2010.0003.4704-1/0
Ação: DIVÓRCIO
Requerente(s): N. R. S.
Requerido(a): L. G.
Advogado(a): DR VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A
FINALIDADE: "EX POSITIS, com fulcro no artigo 330, I c/c o artigo 269, I, ambos do CPC e § 6º do art. 226 da CF/88, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de NEIDE RAIMUNDA SANTOS e LUIS GAMA. Partilho os direitos advindos da ocupação do bem imóvel em questão em 50% para cada nubente**,** na forma delineada no corpo desta sentença, cujo valor patrimonial deverá ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito. Com fulcro no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 600,00 (seiscentos reais), levando-se em conta os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após, não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, . arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, § 5º). PALMAS, 06 de junho de 2013. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2010.0010.7596-7/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente(s): L. A. S. de V.
Advogado(a): DR WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO OAB/TO 4950
Requerido(a): W. W. S.
Advogado(a): DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB/TO 3275
FINALIDADE: "DESTA FORMA, ante a presença dos requisitos imprescindíveis à procedência do pedido, com fulcro nos arts. 269, I, do CPC c/c o art. 1.694 do Código Civil, acolhendo-se o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido da autora para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal no valor de 03 (três) salários mínimo, que deve ser paga até o dia 10 do mês através de depósito bancário na conta em nome da genitora da autora, informada na inicial. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. PALMAS – TO, 07 de junho de 2013. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2011.0002.3703-1/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente(s): J. C. P.
Advogado(a): DR ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA OAB/TO 1763
Requerido(a): C. V. P. e I. V. P.
Advogado(a): DRA TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES OAB/DF 22.388
FINALIDADE: "DESTA FORMA, ante a presença dos requisitos imprescindíveis à procedência do pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c os arts. 1.696 e 1.698 do Código Civil, julgo procedente o pedido do autor para condenar os requeridos no pagamento de uma pensão mensal de 8% (oito por cento) dos vencimentos líquidos percebidos a título de aposentadoria pelo requerido COSMO VITORINO PEREIRA, após os descontos legais, a ser descontada diretamente em folha de pagamento do requerido e depositada na conta bancária do requerente, a ser por ele informada. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 700,00 (setecentos reais), levando-se em conta os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhes os benefícios da gratuidade processual**.** Intime-se o requerente para indicar os dados da conta bancária onde deverá ser depositado o pensionamento**.** P.R.I. Vindo aos autos informação da conta bancária, oficie-se ao órgão empregador do requerido COSMO para que proceda o desconto dos alimentos em folha de pagamento no novo percentual arbitrado. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Palmas, 23 de agosto de 2013. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MMª. Juíza de Direito substituta na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS n.º 5000763-98.2010.827.2729, que RODRIGO CÉSAR ALVES RODRIGUES, menor impúbere, representado por sua genitora, LIANA ALVES RODRIGUES, move(em) em face de NIELTON DA CONCEIÇÃO DA SILVA, e que pelo presente fica(m) INTIMADO(A) (s) o(a/s) requerente(s) RODRIGO CÉSAR ALVES RODRIGUES, menor impúbere, representado por sua genitora, LIANA ALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar,

RG n.º 704.921-SSP/TO, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do despacho proferido nos autos, adiante transcrito: DESPACHO: "Considerando a Certidão do Oficial de Justiça às fl. 36, na qual noticiou não ter encontrado a requerente no endereço indicado nos autos, proceda-se à sua intimação via edital. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2013. Gilson Coelho Valadares, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 de novembro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, que digitei. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Doutora GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, MMª. Juíza de Direito Substituta na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO n.º 5032640-51.2013.827.2729, que PEDRO GOMES DA SILVA move(em) em face de ANA CRISTINA DE SOUZA ROCHA, e que pelo presente fica(m) citado(s) o(o/s) requerido(a/s) ANA CRISTINA DE SOUZA ROCHA, brasileira, casada, natural de Porongatú/GO, nascida no dia 13/11/1973, filha de Edivaldo Fernandes da Rocha e Santina de Souza Rocha, que se encontra(m) em local incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando(a) o(s), de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial (art. 285 e 319 do CPC), nos termos do despacho proferido nos autos, adiante transcrito: DESPACHO: "Defiro a gratuidade processual. Expeça-se mandado de citação e intimação via edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando o requerido da presente ação, advertindo-o de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, e caso não seja a matéria de fato impugnada, serão considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial e o processo terá seu seguimento normal independentemente de nova comunicação processual. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito em substituição Automática". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, que digitei. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Doutora GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, MMª. Juíza de Direito Substituta na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO n.º 5030270-02.2013.827.2729, que MARIA DAS DORES LEANDRO RODRIGUES move(em) em face de MANOEL MARTINS RODRIGUES, e que pelo presente fica(m) citado(s) o(o/s) requerido(a/s) MANOEL MARTINS RODRIGUES, brasileiro, casado, nascido no dia 02/07/1946, filho de Francisco Rodrigues Costa e Maria Martins Costa, que se encontra(m) em local incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando(a) o(s), de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial (art. 285 e 319 do CPC), nos termos do despacho proferido nos autos, adiante transcrito: DESPACHO: "Defiro a gratuidade processual. Expeça-se mandado de citação e intimação via edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando o requerido da presente ação, advertindo-o de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, e caso não seja a matéria de fato impugnada, serão considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial e o processo terá seu seguimento normal independentemente de nova comunicação processual. Cumpra-se. Palmas/TO, 7 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito em substituição Automática". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, que digitei. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Autos n.º: 5001051-75.2012.827.2729
Ação: Interdição
Requerente: Isailde Pereira da Silva
Requerido: José Wesley Pereira de Souza
A Excelentíssima Doutora GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, MMª. Juíza de Direito Substituta na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente

Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO epígrafe, declarada pela sentença constante do evento 58 (cinqüenta e oito), cujo dispositivo é o seguinte: "SENTENÇA: "ISSO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de JOSÉ WESLEY PEREIRA DE SOUZA, por ser o mesmo portador de doença mental profunda, incurável e totalmente incapacitante para os atos da vida civil, nomeando-lhe Curador na pessoa de sua mãe, ISAILDE PEREIRA DA SILVA, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de julho de 2013. Aline Bailão Iglesias, Juíza de Direito em substituição"..E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 de setembro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, que digitei. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM 27 / 2013
PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4585-2
AÇÃO: CÍVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELOS
REQUERIDO: JACSON GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
SENTENÇA: "(...) Assim, com esteio no artigo 295, II e 295, parágrafo único, I, in fine, II, todos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo as liminares deferidas. Ficam prejudicadas eventuais ações incidentais, cujo oportuno arquivamento desde de já determino. Operada a preclusão dessa sentença sem modificações expeça-se o necessário par cancelamento das providências determinadas liminarmente e arquive-se com as cautelas legais. Custas ex lege. Sem honorários. PRIC. Palmas – TO, 11 de outubro de 2013. Ass. Jordan Jardim.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2010.0002.0174-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: SEBASTIÃO ALVES DA COSTA – PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ESPOLIO DE AMAZILLIO ALVES RODRIGUES E OUTROS
DESPACHO: "Intime-se o patrono da parte autora para subscrever a petição de fls.66. Após, desentranhe-se a carta precatória de fls.43/56 para efetivo cumprimento, informando ao juízo deprecado sobre o recolhimento das custas de locomoção. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 610/99 – REIVINDICATÓRIA DE POSSE
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PUBLIO BOGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS
Requerido: S/C ARANTES – GINÁSTICA E DIVERSÕES TUBARÃO – ACADEMIRA TUBARÃO
Adv.: JÚLIO SOLIMAR R. CAVALCANTE – OAB/TO 209
DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos, para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, o prazo de 03 (três) dias, a fim de dar prosseguimento no feito, conforme determinado no voto/acórdão de fls.125/129. Cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0006.9263-2 – ORDINÁRIA
Requerente: MAGAZINE LILIANI S/A
Adv.: LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO – OAB/TO 1795
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: " Especifiquem as partes quais provas pretendem ainda produzir, em tríduo. Após, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0006.5084-0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ORLANDO MARQUES DOS SANTOS
Adv.: JOSÉ RICARDO GIROTO – OAB/GO 26117
Impetrado:SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: " (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento nas disposições do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança pleiteada, o que ora faço para tornar definitivo o direito do impetrante ORLANDO MARQUES DOS SANTOS à obtenção de cópias das notas fiscais de saídas de bovinos de sua propriedade, referente ao período compreendido entre os anos de 1994 a 2003. As custas, se houverem, deverão ser reembolsadas ao impetrante. Sem honorários porque incabíveis à espécie (súmula 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para os fins de mister. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de agosto de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0009.5683-8 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: JOSE EDIMAR DA GLORIA COSTA
Adv.: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA OS CURSOS DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS E HABILITAÇÃO DE CABOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: " (...) ANTE O EXPOSTO, não estando evidenciado de plano o direito líquido e certo violado, hei por bem em denegar, como de fato denego a segurança, o que ora faço para julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiário da justiça gratuita (art.12 da Lei 1.060/50). Sem honorários, porque incabíveis à espécie (Súmulas 105/STJ e 512/STF). Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de novembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0001.7603-2 – REVISIONAL DE APOSENTADORIA
Requerente: JOAQUINA PEREIRA DE CARVALHO TAVARES
Adv.: RENATO GODINHO OAB/TO 2550
Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: " Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Após, volvam-me conclusos os autos. CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 27 de setembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0003.6374-6 – RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO
Requerente: JOSÉ ALVES DE MELO
Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058
Requerido: INSS
Adv.: PROCURADORIA FEDERAL
DESPACHO: "Sobre a informação apresentada às fls.91, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 27 de setembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0001.6641-0 – RECONHECIMENTO DE DIREITO C/C PEDIDO DE PAGAMENTO
Requerente: ELEUSINA PEREIRA DE SOUSA
Adv.: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as no prazo de cinco dias. Em seguida, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Após, volvam conclusos os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de setembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0001.6641-0 – RECONHECIMENTO DE DIREITO C/C PEDIDO DE PAGAMENTO
Requerente: ELEUSINA PEREIRA DE SOUSA
Adv.: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as no prazo de cinco dias. Em seguida, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Após, volvam conclusos os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de setembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0006.9493-7 – ORDINÁRIA
Requerente: JOSÉ VALTER SANTANA
Adv.: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA -OAB/TO 1976
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: " (...) ANTE O EXPOSTO, amparado nas disposições do artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito para julgar procedente o pedido exarado na inicial e determinar ao Estado requerido que PROMOVA o requerente José Valter Santana, à graduação de CB PM (cabo), com todas as vantagens do posto, inclusive salariais, com efeitos retroativos a 22 de agosto de 2007. Em razão da sucumbência, condeno o Estado requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do art. 475 do CPC. Decorrido o prazo recursal, sem oferecimento de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de outubro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.5990-0 – INDENIZAÇÃO
Requerente: ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO E BRENDA SÂMILA MORAIS DA SILVA
Adv.: ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: " (...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado na força dos argumentos expendidos e fundamentado na teoria da responsabilidade objetiva estatal, contemplada no artigo 37, § 6 º, da Constituição Federal, hei por bem em julgar, como de fato julgo em parte procedente os pedidos iniciais para condenar o ESTADO DO TOCANTINS a indenizar os autores, ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO E BRENDA SÂMILA MORAIS DA SILVA, pelos danos morais que lhes foram causados por agentes públicos, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na razão de R$40.000,00 (quarenta mil reais) para cada requerente, com incidência de correção monetária e juros a partir desta sentença. Condeno, ainda, o ente federado requerido, no pagamento de pensão por morte, que arbitro em dois terços do salário mínimo, mensalmente, a ser partilhada igualmente entre os requerentes, fixando como termo inicial a data do óbito, e final, a data em que a extinta completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Limito a percepção do benefício, a requerente, Brenda Sâmila Morais da Silva, à data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, e, para o requerente, Antonio Pereira de Araújo, o termo final estabelecido, ou seja, a data em que a falecida completaria 65 anos de idade, ou ainda, se vier a contrair núpcias ou estabelecer união estável. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente e acrescida de legais, desde a data do óbito até o efetivo pagamento, observando-se o que restou decidido no julgamento da ADI nº 4.357, pelo Supremo Tribunal Federal, ao declarar a inconstitucionalidade da expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança", constante do § 12, do artigo 100, da Constituição Federal, e do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/2009, de modo a utilizar o índice padrão adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para a remuneração dos débitos judiciais, o INPC-IBGE, conforme deliberado no XI Encontro Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, ratificada em 08/2012 no LIV ENCOGE. Em razão da sucumbência, condeno o Estado requerido no pagamento das custas processuais porventura adiantadas e nos honorários advocatícios, estes fixados em R$6.000,00 (seis mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, sem insurgência, encaminhem-se os autos à Superior Instância, por se tratar de sentença sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0004.0682-0 – REVISÃO DE BENEFÍCIOS
Requerente: ALBINO ALVES RODRIGUES
Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURADO SOCIAL - INSS
Adv.: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: " (...) ANTE O EXPOSTO, não restando comprovada a eiva alegada e acolhendo o lúcido pronunciamento do insigne representante do Ministério Público,hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido de revisão da Renda Mensal Inicial da aposentadoria do autor, o que ora faço para decretar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte sucumbente no pagamento das custas processuais e verba honorária, que fixo em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), ficando suspensa a exigibilidade de tal valor por litigar sob os auspícios da Justiça Gratuita. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 25 de outubro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2011.0003.8145-0/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ANTONIO BENVINDO LUZ RODRIGUES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5010134-52.2011.827.2729,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0010.1058-0/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5010136-22.2011.827.2729,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0003.8128-0/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ALESSANDRO CARDOSO PEREIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5010137-07.2011.827.2729,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0010.1048-2/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LEDA MARIA ALMEIDA DA SILVA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5010147-51.2011.827.2729,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0010.0952-2/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA FILOMENA RESENDE LEITE
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIAO JUNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5003442-71. 2010.827.2729,** oportunidade em que após a publicação desse

acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0003.8144-2/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: HERMILTON PEREIRA DE FRANÇA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5010148-36.2011.827.2729,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0010.3415-2/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: GEANIILDO CESAR DA SILVA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5010149-21.2011.827.2729,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0003.7097-1/0
Ação: DECLARATÓRIA.
Requerente: WANDERSON SANTANA ROCHA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5010156-13.2011.827.2729,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0010.0931-0/0
Ação: DECLARATÓRIA.
Requerente: WELITON CARDOZO BRITO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5003462-62.2010.827.2729,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0009.0049-2/0
Ação: DECLARATÓRIA.
Requerente: ANTONIO EMANUEL RIBEIRO MENDES
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5010151-88.2011.827.2729,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0009.0019-0/
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: TEREZA CRISTINA CAMARGO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5003447-93.2010.827.2729,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0010.0953-0/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JORGE RICARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5010150-06.2011.827.2729,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2011.0003.7004-1/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JOSUÉ BEZERRA DE SOUZA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5010152-73.2011.827.2729,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0009.7737-1/0
Ação: ORDINARIA
Requerente: MANOEL PEDRO CASTRO PINHO
Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA
Advogado: VINICIUS PINHEIRO MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCUR-DORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL:/Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5003449-63.2010.827.2729,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2004.0000.3657-2/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: ZENIR GARCIA
Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL- DEF. PÚBLICA-
ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **nº 5000283-33.2004.827.2729,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)
A Drª. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito da 4.ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei.
Determina a **INTIMAÇÃO** de **TOCANTINS VERDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.627.336/0001-18 na pessoa de seu representante legal, **VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n.º 067.199.328-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cientificá-lo da sentença constante dos **n.º 2007.0001.9954-9/0,** ação de **Mandado de Segurança que tem como impetrante Tocantins Verde e Impetrado Naturatins (Instituto Natureza do Tocantins).** Sentença: "... Ante o exposto, julgo extinto o presente mandado de segurança, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, mas sendo o mesmo beneficiário da assistência judiciária, tal cobrança fica estipulada na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula n.º 105, do STJ, e 512, do STF. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2013. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, ____ Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo. Palmas-TO, 06 de novembro de 2013. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº: 5005125-75.2012.827.2729
AÇÃO: Procedimento Ordinário
REQUERENTE: ANDREA MENDES CIRINO
ADVOGADOS: DEMAS C. SOARES OAB/DF 17623
REQUERIDO: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
REQUERIDO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora bem como seu advogado intimado de que, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5005125-75.2012.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Ficando ainda **INTIMADOS** do despacho a seguir transcrito: "Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte requerente. Já tendo sido apresentada contestação intime-se a parte autora a fim de se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes da presente decisão.Cumpra-se. Palmas, 03 de Julho de 2013. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza de Direito". Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 5018643-35.2012.827.2729
AÇÃO: Procedimento de Conhecimento
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO CESAR PIMENTA
ADVOGADOS: Wanderson Corrêa Barrada/ Andrezza Rafare Bittencourt
REQUERIDO: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
ADVOGADO: Karina Oliveira Fabris dos Santos
REQUERIDO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA
ADVOGADO: Aline Ranielle Oliveira de Sousa
INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5018643-35.2012.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Ficando ainda **INTIMADOS** do despacho a seguir transcrito: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo

de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de outubro de 2013. FLAVIA AFINI BOVO. Juíza de Direito". Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0002.5607-9/0
AÇÃO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO
REQUERENTE: NEUSAMAR PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: DR. PUBLIO BORGES ALVES
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DECISÃO: Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA a pretensão sub examine, sem resolução de mérito, tendo em vista que o título executivo judicial oriundo da presente ação deverá ser executado em processo autônomo, a ser movido no Sistema E-Proc, para o atendimento da Instrução Normativa nº 01/2013 emanada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sem custas processuais ou honorários adocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0002.7497-4/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: SILVELI DE FATIMA CARRILHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 04 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0005.7668-7/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: RITA DE CACIA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por conseqüência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0003.7418-5/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por conseqüência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 05 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0007.6116-6/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA MENDES DE SOUSA NOBREGA
ADVOGADO: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por conseqüência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 05 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0011.9398-2/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: CREUSA VIEIRA CUNHA
ADVOGADOS: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por conseqüência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 05 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2007.0001.4796-4/0
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS: DR. LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA, DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Feito já transitado em julgado desde 14.08.2013. Assim sendo, deixo de receber a apelação interposta em 25.10.2013 (fls. 353/360) posto que intempestiva. Ademais, verifico que a parte autora às fls. 342/345 pretende cumprir voluntariamente a sentença proferida às fls. 157/164. Desta feita, remetam-se os autos à contadoria para que seja realizada a memória dos cálculos do valor devido pelo autor. Sem prejuízo, oficie-se o Banco do Brasil para que forneça a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o extrato da conta em que foi realizado o depósito judicial do valor correspondente à multa objeto do presente feito. Após, novamente conclusos. Palmas, 31 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0001.8668-4/0
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA NEIDE FERREIRA FEITOZA
ADVOGADOS: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por conseqüência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 01 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0005.6026-6/0
AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES E DR. RODRIGO ALVES BARCELLOS
REQUERIDO: CLEONICE BRAGA LOPES / ISMAR TAVARES DA SILVA
REQUERIDO: EDVANO JOSÉ ALVES
REQUERIDO: DAIANE OLIVEIRA ALVES
REQUERIDO: HERCULES RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO: DR. HERCULES RIBEIRO MARTINS

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
REQUERIDO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES
ADVOGADO: DR. RODRIGO DE CARVALHO AYRES
LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LITISCONSORTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA EM BLOCO: Trata-se de ações civis propostas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins visando a apuração da suposta prática de atos de improbidade administrativa capitulados na inicial nos artigos 10, I, IV, VIII e XII da Lei 8.429/92 (LIA), tendo como autores dos atos questionados os requeridos. Diz o Ministério Público ter instaurado o Inquérito Civil Público, o de n. 001/2011, com o objetivo de investigar a venda irregular de lotes pertencentes ao Estado do Tocantins, com causa de prejuízo ao erário público. Disse o *parquet* que o ex-governador Carlos Gaguim teria alienado mais de duzentos e oitenta lotes públicos por preço bem abaixo do valor de mercado, através da Procuradoria Geral do Estado, sem que a alienação tivesse sido precedida de autorização através de lei específica e de processo licitatório, ocorrendo uma venda direta ou dação em pagamento. Contam as iniciais, que após o cancelamento da licitação, os lotes que eram vendidos com ágio de até 34% (trinta e quatro por cento), passaram a ser vendido com deságio de até 87% (oitenta e sete por cento). A má-fé dos adquirentes decorreria da inferioridade do preço pago em relação ao preço de mercado. O procedimento de venda adotado pelo Estado causou prejuízo ao erário. O Ministério Público formula pedidos liminares e, quanto ao mérito, a nulidade dos atos administrativos de alienação dos imóveis com sua reversão ao Estado e a condenação de todos os requeridos nas sanções do art. 10 da LIA. Os pedidos vieram instruídos com documentos. Notificados, o Estado do Tocantins manifestou seu interesse em ingressar nos feitos, e o Município de Palmas, optou por *atuar ao lado do autor*, nos termos do art. 17,§ 3º, da LIA. Os requeridos foram notificados e trouxeram argumentos para a rejeição liminar da demanda. É o que interessa relatar, para julgamento do feito. DECIDO. Antes de analisar as preliminares, farei algumas considerações de ordem geral, mas que ajudam a compreender o contexto em que se dão os fatos. Aristóteles dizia que "somos aquilo que repetidamente fazemos. Excelência, então, não é um modo de agir, mas um hábito". Os fatos narrados na inicial têm tudo a ver com o que repetidamente acontece na administração pública: a reiteração de ilícitos, o desvio de dinheiro público e a apropriação do patrimônio do povo, tudo de forma indevida, sem que as conseqüências jurídicas sejam efetiva e exemplarmente aplicadas. Neste momento da sentença, faço uma análise genérica, sem descer às minúcias do caso concreto. Antes de embrenhar-me na análise dos fatos e do direito discutido, reputo importante tecer breves comentários sobre os princípios regentes da administração pública, sob uma perspectiva puramente sociológica. A questão central diz respeito à transferência de patrimônio público para particular, com violação clara de normas legais, com vistas a conceder a uma pessoa benefícios não estendidos aos demais membros da comunidade. Tal conduta vulnera as bases da democracia, fomenta a discriminação, institui o regime da administração pessoalizada e atenta contra a dignidade humana. A cultura da tolerância social com o ilícito praticado por agentes públicos, contando, às vezes, com a conivência de órgãos encarregados da repressão e punição, traduz um eficiente processo de domesticação do homem, que o confina num mundo mesquinho, o despe de ideais próprias e o transforma em hospedeiro de ideais alheios. O homem espoliado por agentes públicos desonestos se torna um alienado, que vê na virtude a desgraça e, na desgraça a virtude, a exemplo do que ocorreu com Sócrates e Jesus Cristo, em tempos pretéritos, que foram mortos por pregar virtudes, vistas como degradantes das estruturas, quando em verdade, desgraçavam os vícios dos poderosos e abriam as mentes da população. Lamentavelmente, apenas mais tarde é que a virtude vista como desgraça foi, efetivamente, reconhecida em sua face louvável. Hoje, ainda temos os algozes de Sócrates e Jesus Cristo, que conseguem traduzir o verdadeiro sentido da desgraça e da virtude, cegando o homem, que ainda consegue ver na desgraça a virtude a ser seguida e na virtude a desgraça a ser combatida. A Constituição da República brasileira assegura direitos aos cidadãos e impõe limites ao Estado. Poderes são instituídos para organizar, administrar e fiscalizar a gestão moral, igualitária e eficaz da coisa pública (CF, art. 1º e 37). Porém, os desvios de conduta e elaboração de normas imorais continuam uma constante, as ocorrências do passado parecem inspirações para o presente, como se fossem peças de teatro, em que os novos atores insistem em representar. A vigente Constituição Federal estabeleceu no artigo 3º, os objetivos que a República Federativa deve perseguir (I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação). Decorre deste regramento que toda atuação do Poder Público deve traduzir esforços para alcançar estes fins, sob pena de desvirtuamento estatal. A atuação legislativa deve atender às promessas constitucionais, sob pena de atuação inválida, sem vocação para produzir efeitos. De igual forma, estes objetivos constituem balizas de atuação executiva, que não pode adotar condutas que acabem por negá-los. O Estado existe para a consecução de tais fins e é para conduzir o homem à sua concreção que toda a ação dos agentes públicos deve ser direcionada. O Poder Judiciário deve fazer a verificação da conformação da atuação executiva e legislativa, extirpando do cenário social e jurídico aqueles atos que atentem contra os fins perseguidos pela República. Então, a atuação jurisdicional também é constitucionalmente dirigida, não pode dissociar-se dos fins gerais, sob pena de constituir um câncer e provocar a degeneração do tecido social e da organização estatal. A construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação são objetivos expressos que condicionam toda e qualquer atuação de quaisquer dos Poderes estatais. Cada órgão de poder, portanto, atua como executor dos objetivos coletivos e fiscalizador da fidelidade constitucional dos demais. O direito à educação é democratizado (CF, art. 3º,

IV e art. 205), decorre do respeito à dignidade, do princípio da igualdade e do direito ao desenvolvimento, porque é um instrumento de emancipação do cidadão. O concurso público e a licitação são institutos que realizam a igualdade constitucional. A concessão de benefícios ou a oferta de emprego ou cargos públicos a um grupo de pessoas, ou a venda de bens públicos a preço vil, sem oferecê-los igualmente às demais pessoas componentes da comunidade, viola o Estado de direito, constitui fator de discriminação social que atenta contra o objetivo da República. O estado de direito, tal como concebido pela Constituição, está em construção contínua, mas o primado da lei e da impessoalidade não impregnou as formas de gerir a coisa pública. A estrutura institucional ainda é frágil para defender na totalidade o sonho democrático, o que justifica a constante agressão à ordem jurídica posta, com pouca ou nenhuma conseqüência para o agressor. O projeto emancipacionista do homem, definido em norma constitucional, é transformado em projeto de poder. Mantido em eterno estado de necessidade, mas sempre incapaz de pensar, o homem continua adquirindo a promessa do marketing, que nunca deixará de ser promessa, como forma de perenizar o estado de alienação e domesticação. Nesse terreno de desvios de conduta, as decisões do Poder Judiciário têm a sagrada missão de quebrar paradigmas, descortinar novos horizontes através da reafirmação dos valores legítimos, aqueles que a sociedade quer, mas não pode pensar em como conseguir, porque os escolhidos para guiá-la são os traidores, os Judas do presente ou a cicuta que envenena a consciência coletiva. As condutas e normas que refletem na vida da sociedade precisam ser justificadas por conteúdos éticos, moralmente defensáveis, ou serão sempre, independentemente de quem as pratiquem, formas odiosas de opressão e alienação. “Os juízos morais servem para justificar a conduta à luz de normas válidas ou a validade das normas à luz de princípios dignos de reconhecimento”. De fato, a construção da ordem jurídica e da estrutura social só pode ser legítima se tiver por fundamento princípios e valores predispostos à defesa e promoção da dignidade humana, garantidores do desenvolvimento e forem eficazes instrumentos de emancipação individual. A ordem jurídica brasileira é construída sob o primado da democracia e organizada para o fim de promover e defender a dignidade humana, objetivando sempre o desenvolvimento igualitário de cada indivíduo. Proscrevendo a discriminação de qualquer gênero, a ordem democrática reconhece que todo brasileiro é igual em importância e capacidade. Estabelecer distinção é imoral, é traição social, subversão punível (Lei 8.429 de 1992). Todos os integrantes da sociedade, dotados de razão, são capazes de compreender e desejar o que é moralmente justificado, como lucidamente percebeu Kant. Algumas condutas ou normas, embora praticadas ou editadas com fartura, não são moralmente justificadas e não se ligam aos fins organizativos e emancipatórios da sociedade, razão porque sobre elas recaem a censura da ordem jurídica. São condutas de subversão que negam o universalismo; constituem afirmações do individualismo e do egoísmo proscrito; traduzem o desmoronamento da democracia e, embora integrem estado de direito, negam o princípio democrático. A formação da vontade legislativa, administrativa e judicial visa o que coletivamente foi estabelecido, donde se explica a concepção do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. Contrariamente, a conduta ou norma egoística viola este valor ético e fragiliza o elo social em benefício de egoísticos interesses de grupos usurpadores do poder. As vítimas da corrupção moral não pensam e não refletem. É o homem mediocrizado, cuja cabeça é usada como adorno do corpo, que caminha sem ideais, servindo a ideais alheios. A organização política da sociedade, que passa pela estruturação do Estado, não olvida o risco de usurpação ilegítima do poder, razão porque, na democracia brasileira, foi prevenido este risco através na própria organização política, concebendo o sistema de tripartição de poderes. A existência de objetivos comuns aos indivíduos sociais definiu a pauta de valores que a República se propôs perseguir. Alcançar estes objetivos constitui o fator sociológico de justificação da organização estatal, que não traduz um valor em si, mas um instrumento para realização do sonho coletivo de desenvolvimento. Este fator justificante constitui a condicionante da atuação de todos os dirigentes sociais. Não existe legitimação em qualquer conduta que vise impor um interesse individual sobre o interesse coletivo, se a coletividade assim não autorizou. A própria sociedade construiu mecanismos de fiscalização da conduta de seus dirigentes, confinando-os nos limites morais que legitimam a organização estatal. Essa perspectiva finalística das instituições ajuda a compreender as limitações existentes, a pauta de conduta de cada órgão do poder estatal. O Brasil é um país democrático, sua forma jurídica é definida por uma Constituição rígida, principiológica e futurista, consagradora de valores intransigíveis, como o respeito à dignidade humana, a igualdade e o direito ao desenvolvimento (CF, art. 3º, II, art. 60, parágrafo 4º). A violação do princípio da legalidade traduz uma marcha contrária ao desenvolvimento, conduta proscrita em função dos objetivos positivados e pela consagração do princípio da vedação do retrocesso, conforme pontua a doutrina. O respeito à democracia e o enaltecimento do princípio da igualdade exigem o combate à corrupção administrativa, como forma de resgate da auto-estima social. Aristóteles tinha razão quando disse que "somos aquilo que repetidamente fazemos. Excelência, então, não é um modo de agir, mas um hábito". A administração pública é, efetivamente, o que repetidamente fazem dela. Não é moral porque a lei recomenda, nem eficiente porque a queremos assim. Se o hábito é o respeito à lei, afirmamos o crescimento do Estado de Direito. Se nossa conduta cotidiana é pautada por valores imorais, temos uma administração imoral. Se se pratica com freqüência a discriminação, somos discriminadores. Temos o que construímos e o que construímos será nosso patrimônio. Somos imorais se construímos a imoralidade. Somos solidários se não construímos a discriminação. “A hipocrisia é a arte de amordaçar a dignidade”. Às considerações ora expostas, é necessário acrescentar um dado preocupante. O Brasil tem assistido a edificação de um sistema de ilicitude legitimada pela omissão dos órgãos de fiscalização e afirmação da democracia, como o Ministério Público e o Poder Judiciário. A administração pública em geral tem preterida a observância dos valores constitucionais isonomia, moralidade, impessoalidade e legalidade, prestigiando um sistema de discriminação, edificando o regime de discriminação. Esta situação é muito evidente no caso dos autos, em que um bem público, de valor econômico expressivo, foi alienado por preço vil, a um particular, sem qualquer evidência de interesse público. A alienação de bem público por preço vil, quase doação a amigos do poder, traduz uma negação de vigência da Constituição Federal no Estado do Tocantins. Neste particular, o Texto Magno mais se assemelha a uma recomendação, uma romântica carta de intenções que a uma norma à qual os agentes públicos devam obediência. E, neste contexto, a violação à ordem jurídica constitucional se culturaliza e, o agir sob a

ótica da legalidade ecoa estranho, soa esquisitice, cafonice, idiotice. O fenômeno da opção pela forma ilícita de reger a administração pública está de tal forma disseminado na concepção popular, que, se o gestor optar pela legalidade perde o respaldo popular. Isto é preocupante, porque um fenômeno que vira cultura requer anos para se dissipar, especialmente quando a população é exposta a uma situação de dependência que a tolhe de pensar, refletir e se indignar. Falando de outra forma, a população é forçada, pelas necessidades criadas, a perceber que seu opressor é o salvador e passa a defender exatamente aquilo que se diz querer combater. A alienação de lotes urbanos, por preço vil a pessoa escolhida a dedo, sem uma situação excepcional justificante, viola todos os princípios constitucionais, depõe contra a dignidade humana e atrofia a auto-estima social. É, em palavras mais claras, a institucionalização de um regime de discriminação e privilégios em que somente participam das oportunidades públicas os amigos do poder. Tal prática viola, com certeza, o texto constitucional (CF, art. 37, IX). A reiteração desta conduta, reforçada pela omissão fiscalizadora do poder Legislativo, do Ministério Público e pela timidez do Poder Judiciário, está fortalecendo a cultura de que o correto é cometer o ilícito, o que é, em verdade, um terrível engano! Há um compromisso constitucional da administração pública com os saudáveis princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade. A sociedade não pode perder a capacidade de indignar-se com o ilícito, ainda que praticado por aqueles que admiram. O ilícito administrativo é sempre um ilícito, é uma desgraça que a sociedade brasileira espera ver banida do cenário jurídico, para o todo o sempre. "Bem vinda a desgraça que vem sozinha" (Miguel de Cervantes), mas o ilícito administrativo é uma desgraça que nunca se move sozinha, anda sempre acompanhada de toda a família. As alienações fraudulentas dos bens do povo são um mal, porque é contra a constituição, é contra a lei, é contra os princípios morais, legais, depõe contra a igualdade, é discriminador. É uma forma de afirmar que, na comunidade, apenas determinadas pessoas gozam de capacidade para adquirir bens públicos. Pois bem, postas estas considerações, de cunho especulativo sociológico, passo à análise dos casos concretos. Destaco a importância das considerações, porque não vislumbro a existência de decisão judicial despida de efeitos sociais. Toda decisão judicial ou nega ou reafirma um valor importante ou lhe retira os efeitos. Dito isto, reafirmo que a situação fática retratada nos processos mencionados traduzem ilegalidade. Aliás, uma terrível ilegalidade. Diz o Ministério Público que imóveis pertencentes ao Estado do Tocantins teriam sido alienados por valores quase irrisórios, totalmente díspares do valor de mercado. O autor da ação, o Ministério Público pontuou que na venda dos imóveis descritos nas iniciais, houvera um prejuízo direto e significativo ao erário. Ou seja, os lotes indicados teriam sido entregues aos particulares por valores em muito inferiores ao seu valor mercadológico, sem prévia autorização legislativa e procedimento licitatório. Isto é dolorido para a sociedade, que assiste à transferência do patrimônio público para os particulares, não porque estes merecem, mas porque, de alguma forma, um político simpatizou com eles, ou porque outro interesse escuso os motivou. Se colocasse à venda pública um imóvel urbano nesta capital pelos preços que foram alienados aos Réus, não faltariam interessados. Talvez até os menos assistidos economicamente pudessem adquirir os bens e os pagariam, com certeza. Pagariam duas vezes este valor com a revenda dos imóveis. Não é apenas uma questão de vender barato, mas o fato de não oportunizar a todos os tocantinenses a aquisição de tão valiosos bens por um preço tão acessível. Isto é, a meu sentir, uma gatunagem, uma ação de ratos que corroem o patrimônio do povo, do sofrido povo que contribui com pesados impostos, para assistir a entrega dos bens que lhes pertencem a apadrinhados de governantes. Se algo viola a dignidade humana, com certeza, são os 280 (duzentos e oitenta) negócios noticiados nestes processos, conforme disse o Ministério Público. Porque os bens, com preços tão acessíveis não foram oferecidos aos sem tetos, que poderiam vender uma parte do bem, pelo preço de mercado, e ficar com uma área muito grande, que abrigaria inúmeras famílias. Não há dúvida alguma de que os negócios noticiados nestes processos são um saque aos cofres públicos, um destempero administrativo, uma agressão à comunidade, um despudor, um excesso de desonestidade. É uma entrega dos bens do povo para alguns “amigos”, por razões não explicadas, uma discriminação intolerável, como se, dentre todo o povo tocantinense, apenas aqueles “bons amigos” merecessem tão generosos presentes. Isto é fato, a meu sentir! Porém, nestes processos não é possível investigar o mérito, porque as ações trazem defeitos insanáveis, que impedem ao Judiciário pronunciar a nulidade dos negócios e punir os responsáveis, conforme será detalhado adiante. As pessoas que, segundo o Ministério Público, praticaram os atos de deslealdade à lei não foram chamadas para responder à ação e, pessoas a quem o Ministério Público não atribuiu conduta alguma figuraram como rés. Talvez um equívoco, que ainda pode ser corrigido, pois a ação correta só prescreve em 05 (cinco) anos e, desde a prática do ato, ainda não se passaram 04 (quatro). Passo, sem mais delongas, à análise das questões processuais alegadas pelos requeridos. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 17, § 6º DA LEI 8429/92. AUSÊNCIA DE MÍNIMO CONJUNTO PROBATÓRIO E NARRATIVA DE FATOS CONTRA OS REQUERIDOS. REJEIÇÃO DAS INICIAIS. A primeira preliminar, argüida em primeiro plano pelos requeridos Rosanna, Hércules e Aleandro, diz respeito à inépcia das iniciais. Com efeito, narram estes requeridos que o Ministério Público não observou o disposto no artigo 17, § 6º da Lei 8.429/92, pois de forma precipitada ajuizou ações civis públicas sem narrar os fatos conforme ocorreram. Esta preliminar deve ser acolhida, por mais odioso que represente fulminar uma ação civil pública que visa investigar a prática de atos de improbidade. Contudo, as petições iniciais são ineptas e esta circunstância impede o julgamento do mérito dos pedidos. Passo a fundamentar o acolhimento da preliminar de inépcia das petições iniciais. As ações civis públicas foram propostas pelo Ministério Público visando a apuração da suposta prática de atos de improbidade administrativa capitulados nas iniciais nos artigos 10, I, IV, VIII e XII da Lei 8.429/92 (LIA), tendo como autores dos atos questionados os requeridos. Segundo o autor das ações, foi instaurado o Inquérito Civil Público n. 001/2011, com o objetivo de investigar a venda irregular de lotes pertencentes ao Estado do Tocantins, com causa de prejuízo ao erário público. No contexto das narrativas do Ministério Público, o ex-governador Carlos Gaguim teria alienado mais de duzentos e oitenta lotes públicos por preço bem abaixo do valor de mercado, através da Procuradoria Geral do Estado, sem que as alienações tivessem sido precedidas de autorização legislativa e processo licitatório, ocorrendo vendas diretas ou dações em pagamento. Na seqüência do que narrou, disse o autor que os lotes anteriormente vendidos com ágio de até 34% (trinta e quatro por cento),

passaram a ser vendidos com deságio de até 87% (oitenta e sete por cento), após o cancelamento da licitação, extraindo a má-fé dos adquirentes dos imóveis da desproporção entre o valor de mercado e o que efetivamente foi negociado. Disse, ainda, o autor, que os imóveis descritos nas iniciais teriam sido alienados por preço irrisório e muito abaixo do valor de mercado, quando outros lotes nos mesmos locais seriam em muito superior, situações estas que além de tudo causaram danos ao erário municipal, em razão do não recolhimento de ITBI sobre o valor faltante. Este resumo das petições iniciais revelam a sua inépcia. Em primeiro lugar, não existe a atribuição de qualquer conduta, ainda que de forma genérica, aos requeridos Hércules Ribeiro Martins, Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque e Aleandro Lacerda Gonçalves. Segundo o Ministério Público, quem praticou os atos de improbidade foi o ex-governador Carlos Gaguim que, utilizando a Procuradoria Geral do Estado, teria promovido a venda fraudulenta dos lotes urbanos, a preço vil, com intenções escusas e causando significativos prejuízos ao erário público. Em momento algum, nem de forma subentendida, foi afirmado que esses demandados foram os autores dos atos de improbidade. Apesar de afirmar que a Procuradoria Geral do Estado fora usada pelo ex-governador Carlos Gaguim para causar prejuízos ao erário, o Ministério Público não indicou quem, dentro da estrutura do citado órgão, teria concorrido para levar a efeito tal ato. Presumir, sem qualquer base fática ou probatória, que tais pessoas são os requeridos Hércules Ribeiro Martins, Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque e Aleandro Lacerda Gonçalves, é permitir que os réus, nas ações de improbidade, possam ser escolhidos arbitrariamente, independentemente de sua vinculação com os fatos investigados. Uma observação importantíssima, que arremata a questão da ilegitimidade passiva dos requeridos, é o fato de o Ministério Público afirmar, nas petições iniciais, que o ex-governador Carlos Gaguim alienou mais de 280 (duzentos e oitenta lotes) através da procuradoria, não através dos procuradores. É de sabença geral que a Procuradoria Geral do Estado é um órgão dentro da estrutura organizacional do Estado, não é uma pessoa. A Procuradoria Geral do Estado é chefiada pelo Procurador Geral, mas há outros servidores que lá trabalham. Por tais razões, é imprescindível que o autor da ação diga quem, dentro da estrutura da Procuradoria Geral do Estado, auxiliou o ex-governador Carlos Gaguim na prática da gatunagem. Apenas dizer que o ex-gestor utilizou a Procuradoria, não é suficiente para justificar a indicação dos dois procuradores para serem réus e, estranhamente, deixando de fora do processo aquele que foi o responsável pelo ato lesivo ao patrimônio do povo, segundo as palavras do Promotor de justiça. Em segundo lugar, a base fática das petições iniciais são as declarações prestadas por Sílvio Curado Froes, presidente Executivo da Empresa Orla Participações e Investimentos S/A e as notícias veiculadas na imprensa, dando conta de que o Ex-Governador Carlos Gaguim alienou, através da Procuradoria Geral do Estado, mais de 280 (duzentos e oitenta) lotes urbanos, sem prévia autorização legislativa, procedimento licitatório e avaliação. Contudo, nenhuma linha ou palavra das petições iniciais indica a participação dos requeridos Hércules Ribeiro Martins, Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque e Aleandro Lacerda Gonçalves na prática dos atos ilícitos. Então uma pergunta, para a qual o processo não oferece resposta, é inevitável: como o autor da ação conseguiu incluir referidas pessoas no pólo passivo da ação, sem indicar, em uma única linha ou palavra, a conduta que elas praticaram? De que fatos elas devem se defender? Do que estão sendo acusadas? Dos referidos documentos, apenas nas Escrituras Públicas de Compra e Venda constam os nomes dos requeridos Hércules Ribeiro Martins e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque, como as pessoas que representaram o Estado do Tocantins no Tabelionato. Mas não há sequer insinuação de que se o ato foi praticado em decorrência de sua própria iniciativa ou se a mando do ex-governador Carlos Gaguim, conforme narrado nas iniciais. Não é possível extrair, das petições iniciais e documentos, as razões pelas quais os referidos demandados integram o pólo passivo da ação. Destaco que nem mesmo a atuação dos Procuradores do Estado Hércules e Rosanna foi devidamente esquadrinhada, de ordem a viabilizar a defesa em sua extensão constitucional, pois apenas as escrituras públicas de compra e venda a eles se referem, mas nelas não se distingue qual deles teria representado o Estado no ato ou se atuaram extravasando os limites institucionais desse mero mandato, nos termos do art. 19, XIII, da Lei Complementar Estadual 20/1999. Assim, referidos requeridos tiveram seus nomes escritos apenas nas Escrituras Públicas. Mas as petições iniciais atribuíram a conduta das alienações dos bens ao ex-governador, que apenas teria se valido da Procuradoria Geral para praticar o ato. Tanto é assim, que lendo as petições iniciais, os nomes dos requeridos aparecem apenas na qualificação, mas ao longo das cerca de 13 (treze) páginas seus nomes não são citados uma única vez e a conduta que eles teriam praticado não é narrada em nenhuma linha. Em terceiro lugar, as petições iniciais não trazem o mínimo conjunto probatório, não fazendo qualquer prova dos fatos narrados, exceto que as alienações dos lotes urbanos, pelo Estado do Tocantins, representaram uma verdadeira afronta à inteligência do povo, um saque ao patrimônio público, um desrespeito sem precedente com a dignidade da população, que é sacrificada com o pagamento de tributos para ver o seu patrimônio distribuído aos amigos de políticos importantes. Isto está bem claro, não deixa dúvida! Toda a população trabalhar para apenas os amigos do poder tirarem proveito! Quanto a isto as petições são claras. O que elas não fizeram foi promover a indicação de como os réus participaram dos atos que, como afirmado, foram praticados pelo ex-governador Carlos Gaguim. Segundo as narrativas iniciais, foi instaurado o Inquérito Civil Público n. 001/2011. Na portaria de instauração (portaria 001/2011), consta que uma das diligências determinadas foi a Notificação do ex-governador Carlos Henrique Amorim, do Presidente da Codetins e de Silvio Fróes para serem ouvidos na promotoria. À Procuradoria Geral do Estado foi determinada a requisição de documentos. O Ministério Público não carreou aos processos as declarações das pessoas que disse ter interesse em ouvir, ou seja, não juntou os depoimentos prestados por Carlos Henrique Gaguim e do Presidente da Codetins, juntando apenas as declarações prestadas por Silvio Fróes. Também não juntou os documentos que disse requisitar junto à Procuradoria Geral do Estado e outros órgãos, salvo as certidões do Cartório de Registro de Imóveis. O que aconteceu? O inquérito foi arquivado? As diligências foram realizadas? Aquelas pessoas não foram ouvidas? O Inquérito Civil Público não foi concluído? Os documentos requisitados à Procuradoria Geral do Estado não foram juntados? Porque o ex-governador Carlos Gaguim e o Presidente da Codetins não integraram o pólo passivo destas ações? E como se chegou à conclusão de que apenas os procuradores Hércules Ribeiro Martins e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque foram responsáveis pela improbidade, que, afirmadamente pelo Ministério

Público, decorreu de atos praticados pelo Ex Governador? E faço estas perguntas, para as quais os processos não oferecem resposta, porque há um evento estranho nestas ações civis públicas. Apesar de o Ministério Público afirmar, claramente, que o ex-governador Carlos Gaguim utilizou a Procuradoria Geral do Estado para alienar, ilicitamente, mais de 280 (duzentos e oitenta) lotes urbanos, sem prévia autorização legislativa, sem procedimento licitatório e sem prévia avaliação, não o incluiu no pólo passivo das demandas. Se a afirmação é de que foi o ex-governador Carlos Gaguim quem alienou os bens, através da Procuradoria Geral, sua ausência no pólo passivo destas ações é injustificável e no mínimo estranha, muito estranha! A inclusão dos procuradores Hércules Ribeiro Martins e Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque, sem indicar em que consistiu a conduta que eles praticaram, torna as petições iniciais ineptas e seu processamento, mesmo com este claro defeito, fará com que a prescrição alcance a ação contra os verdadeiros responsáveis pelo ato. A conduta ilícita narrada nas iniciais, repito, foi imputada ao Ex Governador Carlos Gaguim, não aos requeridos Hércules Ribeiro Martins, Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque e Aleandro Lacerda Gonçalves. A exclusão do suposto autor do ilícito e a inclusão de quem não o praticou e, se o fez sua conduta não foi narrada, ainda que de forma genérica, encerraria verdadeira injustiça com a sociedade, que não verá o autor do ilícito devidamente punido e, apenas incomodados quem, ao menos aparentemente, não praticou ilícito algum. E toda esta digressão se faz necessária, especialmente à luz do princípio da obrigatoriedade, segundo o qual, identificados fatos determinantes de sua atuação funcional e seus agentes, deve o órgão de execução do Ministério Público instaurar o competente inquérito civil – caso investigações sejam necessárias – e, ao cabo das investigações – uma vez amealhados indícios mínimos, nos termos do art. 17, § 6º, da LIA –, promover as medidas judiciais cabíveis. Decorrência lógica é que, identificando-se mais de um responsável pelo ato ímprobo, todos devem ser demandados em Juízo, ou promover-se o arquivamento quanto aos demais, administrativamente, perante o Conselho Superior do Ministério Público. No caso destes processos, apesar da informação da instauração de inquérito civil, cópia não instrui as iniciais, e da indicação de que o ex-governador Carlos Gaguim teria praticado ato de improbidade, este não figura no pólo passivo das demandas. O Ministério Público, sem qualquer justificativa, ajuizou as ações apenas contra pessoas que não tiveram qualquer relação com os fatos e contra quem apenas figurou no ato de lavrar a Escritura de alienação do bem, nos termos do art. 4º da referida lei, não se tendo a indispensável informação sobre a existência ou não do procedimento administrativo determinado pela Lei Estadual, no âmbito do qual se teria avaliado os bens e selecionado as pessoas privadas para adquiri-los. As ações estão pobres de elementos informativos indispensáveis à elucidação dos fatos, quanto aos atos de improbidade administrativa, segundo o disposto no art. 17, § 6º, da LIA. Do exposto até aqui é inevitável concluir que os requeridos Hércules Ribeiro Martins, Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque e Aleandro Lacerda Gonçalves não são parte legítimas para figurar no pólo passivo das ações de improbidade, pois as petições não narram, ainda que superficial ou genericamente, uma conduta por eles praticada. Quando a ação civil pública for manifestamente infundada, o juiz deverá rejeitar a petição inicial. A improcedência dessas ações decorre da falta de conduta praticada pelos requeridos Haroldo, Rosanna e Aleandro, esvaziando o pólo passivo quanto à presença de um único agente público e pela ausência de qualquer documento que comprove o alegado pelo autor. Trata-se de hipótese de rejeição das ações, pois "o mesmo §8º alude à hipótese de rejeição da inicial pela falta de um dos pressupostos processuais ou de uma das condições da ação, o que será até desnecessário em razão da regra do art. 295 do CPC. Aqui sim, a insuficiência de provas poderá ser *thema decidendum*, uma vez que a justa causa participa do conceito de interesse processual, condição ao legítimo exercício do direito de ação. Assim, por se tratar de decisão meramente terminativa, nada impede, a princípio, a renovação da demanda pelo mesmo fundamento". A rejeição das iniciais não visa chancelar a prática de uma improbidade, mas evitar que os processos tramitem, por um longo e penoso caminho sem um resultado eficaz, dado que propostos contra quem não foi narrada conduta ilícita. A tramitação destes processos, por mais tempo, permitirá que a prescrição ocorra, impedindo, em definitivo, a punição de eventuais agentes ímprobos. AUSÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO PÓLO PASSIVO. INVIABILIDADE DA AÇÃO CONTRA O PARTICULAR, APENAS. REJEIÇÃO DA INICIAL. Apenas os requeridos que figuram nas ações como adquirentes dos imóveis subsistem vinculados aos fatos narrados nas iniciais, pois foram agraciados com a aquisição de bens por valores muito abaixo do valor de mercado. Porém, sem a companhia processual de ao menos um agente público não é possível as ações prosseguirem somente contra eles, pois o particular, sozinho, não pratica ato de improbidade. De tal sorte, as petições iniciais hão de ser indeferidas contra todos os réus. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. AUSÊNCIA DO ESTADO NO PÓLO PASSIVO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. REJEIÇÃO DA INICIAL. CPC, ART. 3º. As petições iniciais também não podem prosseguir em relação ao pedido de anulação dos negócios de alienação dos bens através da compra e venda. Isto porque, a relação processual foi estabelecida entre o Ministério Público, os procuradores Hércules Ribeiro Martins, Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque, ex- secretário estadual de educação Aleandro Lacerda Gonçalves e os particulares descritos nas iniciais. O Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público responsável pelos negócios que se pretende anular, não foi chamado a compor o pólo passivo das demandas, de modo que sentença alguma poderá pronunciar a nulidade, pois não poderá produzir efeito em relação a quem não foi réu, por força do que dispõe o artigo 472 do código de processo civil. Para o pedido de anulação dos negócios jurídicos (compra e venda) é indispensável que o Estado componha o pólo passivo das lides, pois a hipótese é de litisconsórcio passivo necessário. Não supre esta exigência a previsão contida no artigo 17, § 3º da Lei 8429/92, que faz remissão ao previsto no artigo 6º, § 3º da Lei 4.717/1965. É que, segundo estes dispositivos, o ente público não é obrigado a integrar a lide, sendo apenas convidado. Quando o pedido é de anulação de algum negócio, o ente público deve ser Citado, sem que se lhe aplique efeitos da revelia, caso deixe de contestar. De toda sorte, o ente público responsável a ser alcançado pela pretendida anulação do negócio, no caso o Estado do Tocantins, deve compor o pólo passivo das demandas e, para a anulação, deve ser descrita uma causa de pedir, coisa que não fez o autor das ações. Tal como postas, as ações trazem um defeito insanável, vício de formação subjetiva dos pólos da ação. As petições iniciais, relativamente ao pedido de anulação da venda dos imóveis não podem prosperar. É sabido que a causa de pedir estabelece verdadeiro limite à

prestação jurisdicional (CPC 128), incumbindo-se ao Ministério Público, em decorrência do princípio da obrigatoriedade, munir-se previamente de elementos de convencimento indiciários (CPC 283), angariáveis através do exercício de seu dever-poder de requisitar, conforme previsto no art. 8º, § 1º, da Lei 7347/85. Assim, a rejeição das petições iniciais é medida inevitável. Destaco, porém, que o Ministério Poderá e, por dever de ofício, deverá, propor a ação de improbidade, contra os autores do ato, com indicação das provas dos fatos, pois ainda dispõe do prazo de mais de um ano para tanto. E, o Inquérito Civil n. 01/2011, que já deve ter tido um desfecho, pode embasar as novas ações, que a sociedade espera e deseja ver ajuizadas. Observo que é melhor indeferir as petições iniciais agora, dando ao Ministério Público a oportunidade de propor as ações corretamente, antes de escoado o prazo prescricional. Do contrário, levar os processos adiante, com a certeza da improcedência dos pedidos, seria apenas um engodo, uma forma desleal com a sociedade, de manter uma situação como forma de blindar, proteger os larápios do dinheiro público, criando o ambiente favorável à prescrição. DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho as preliminares alegadas pelos requeridos Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque, Hércules Ribeiro Martins e Aleandro Lacerda Gonçalves. Em conseqüência, com fundamento no artigo 17, §§ 6º e 8º da Lei 8.429/92, c/c os arts. 295, I e 267, I, ambos do Código de Processo Civil, rejeito as petições iniciais e revogo as liminares deferidas anteriormente. Através desta sentença, não estou afirmando que os Procuradores e o ex-secretário de Estado são inocentes, mas apenas que o Ministério Público não lhes atribuiu qualquer conduta, razão porque, as ações podem ser propostas novamente, com os requisitos exigidos em lei, inclusive em relação às demais que pessoas que o Promotor disse ter praticado o ato de improbidade. Ainda restam 15 (quinze) meses para responsabilizar, no plano da Lei 8429/92, os autores das desonestidades. Em razão desta sentença, eventuais ações incidentais estão prejudicadas, devendo ser arquivadas por não subsistir relação de acessoriedade, dado que não há ação principal. Após a preclusão desta sentença, procedam as baixas dos registros gerados por liminares deferidas nesta ação. Custas *ex lege*. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tendo em vista que há grande possibilidade da prática de ato de improbidade, com grave lesão ao patrimônio público, com expressivo prejuízo à população, publique-se esta sentença na totalidade, como forma de viabilizar o conhecimento ao público, que poderá propor ação popular, se for o caso. Em razão da omissão, pelo autor das ações, de pessoas que, afirmadamente praticou ato de improbidade, oficie-se à Procuradoria Geral de Justiça, por aplicação analógica do artigo 28 do código de processo penal. Palmas, 04 de outubro de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Auxiliar na 4ª Vara da Fazenda Pública de Palmas (Portaria 1.000 do e. TJTO). Eu, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivã Judicial – NACOM, o digitei.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº. 2009.0010.0235-4/0.
Ação: Cobrança.
Requerente: Paulo Sergio Francisco da Conceição.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Java Nordeste Seguros /A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO-3.678-A
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para juntar quesito, no prazo de 05 (cinco) dias. Pls. 07/11/2013. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição automática. Pls. 11/11/2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira-Técnica Judiciária".

EDITAL
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...Edital de Praça para venda, Arrematação dos bens penhorados, nos autos de nº 5000056-93.2011.827.2730, extraída da Ação de Execução de Titulo Extrajudicial, Execução, que tem como Exeqüente NOÉ MARTINS RAMOS, e Executado PAULO GOMES DE SOUZA e NATIVA DE FATIMA SOUZA, em tramite nesta Comarca de Palmeirópolis/To, na forma abaixo:1ª Praça : dia 02/12/2013, às 14:00 horas e 2ª Praça : dia 12/12/2013, às 14:00 horas. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que foi designado o dia 02/12/2013, às 14:00 horas, no átrio do Fórum de Palmeirópolis-To, para realização da 1ª (primeira) praça, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação, sendo que somente será admitido preço superior ao da avaliação na 1ª (primeira) praça, e na 2ª (segunda) praça, designada para o dia 12/12/2013, às 14:00 horas, será vendido o bem, para quem maior lanço der, não aceitando preço vil. O bem penhorado e avaliado em constante dos autos à saber: "Uma área de terra com 183,1009-há, ou seja; 37.83 alqueires, denominada de Fazenda Esmeralda, localizada neste Município, com o Registro R-2-Matricula 706, Livro 2-C, Folhas 143, do CRI desta cidade de Palmeirópolis,To. A referida área é constituída em terras de 2ª e 3ª classe, montanhosa, muita pedra, sendo uma pequena parte em terras boas, área cercada em arame, pouca pastagens, as quais já capoeirada. Avaliada em R$200.000,00 (Duzentos mil reais). Fica por este INTIMADO o Exequente NOÉ MARTINS RAMOS e os EXECUTADOS PAULO GOMES DE SOUZA e NATIVA DE FATIMA SOUZA. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de até 03 (três) dias, mediante caução idônea na forma do artigo 690 e 695 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Palmeirópolis, aos 04 dias de novembro de 2013. Eu , Amarildo Nunes, Técnico Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO-Juiz de Direito

PARAÍSO
2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n. 2010.0011.6763-2 – Ação de Exoneração de Obrigação de Alimentar
Chave: não tem
Requerente:Dra. Vanuza Pires da Costa, OAB/TO- 2191
Requerido: Leila Silva Reis Pereira
Advogado: Dra Erika Patrícia Santana OAB/TO-3238
Para a audiência de Conciliação designada para dia 28 de novembro de 2013, às 09:20 horas. Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã

PARANÃ
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos: 2008.0007.2950-3
Ação: Aposentadoria
Requerente: Laurita Machado Gomes
Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO 27.505 e Outro
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Sidarta Costa de Azevedo Souza e Outros
INTIMAÇÃO: DESAPCHO: Arquive-se, o presente feito com as devidas cautelas de praxe. Cumpra-se. Paranã (TO) 23 de outubro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2008.0007.2971-6
Ação: Aposentadoria
Requerente: Gutemberg Ferreira Alves
Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO 27.505 e Outro
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Sidarta Costa de Azevedo Souza e Outros
INTIMAÇÃO: DESAPCHO: Arquive-se. Paranã , 22/10/ 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2009.0011.2098-5
Ação: Previdenciária
Requerente: Rosa da Rocha Santos
Advogada: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4.128-A e Outro
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Sidarta Costa de Azevedo Souza e Outros
INTIMAÇÃO: DESAPCHO: Recebo o recurso de apelo no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, ao Defiro a habilitação dos herdeiros. Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões , no prazo legal. Após, remeta-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Paranã , 23/10/ 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0001.6668-1
Ação: Previdenciária
Requerente: Divina Rodrigues de França
Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exeqüente em 10 (dez) dias. Paranã, 23/10/ 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

Autos: 2011.0010.6213-8
Ação: Revisão de benefícios
Requerente: Maria Joana Oliveira Gomes
Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Arquive-se. Paranã, 23/10/ 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

Autos: 2011.0000.2398-8
Ação: Previdenciária
Requerente: Maria Domingas José dos Santos
Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de prova pericial. Intime-se as partes, por seus advogados, para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnicos. Após, oficie-se à junta médica para designação da data para pericia. Com a data, intime-se a parte autora, pessoalmente, bem com os procuradores. Paranã, 23/10/ 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

Autos: 2011.0008.1171-4
Ação: Aposentadoria
Requerente: Emerson Rodrigues Abreu Caldeira
Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o apelo interposto por termo nos autos, em ambos os efeitos. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paranã (TO) 23 de outubro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0006.0849-0
Ação: Previdenciária
Requerente: Isabel Soares de Souza
Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido pois os valores da RPV estão corretos. Intime-se. Após, arquive-se. Paranã, 23/10/2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

Autos: 2009.0011.2079-9
Ação: Aposentadoria
Requerente: Odilon de Carvalho Bispo
Advogada: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/TO 4.128-A e Outro
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Sidarta Costa de Azevedo Souza e Outros
INTIMAÇÃO: DESAPCHO: Defiro a habilitação dos herdeiros. Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões , no prazo legal. Após, remeta-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Paranã , 09/10/ 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0001.6669-0/0
Ação: Previdenciária
Requerente: Rosarina Rabelo da Silva Malheiro
Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Arquive-se. Paranã, 23/10/2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0011.7648-6
Ação: Previdenciária
Requerente: Ana Lucia da Costa Gomes
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral OAB/TO 4679-A e outros
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o requerido quanto ao pedido do autor em 5 (cinco) dias.Paranã, 26/09/2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos nº 2010.0006.0852-0
Ação: Previdenciária
Requerente: Nerval da Silva Araújo
Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
Requerido: INSS
Procurador Federal: Vitor Hugo Caldeira Teodoro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Arquive-se. Paranã, 23/10/2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0000.2394-5
Ação: Previdenciária
Requerente: Inocêncio Pereira da Costa
Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
Requerido: INSS
Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Deixo de receber os embargos uma vez que são intempestivos. Paranã, 23/10/2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

PEDRO AFONSO
Família, Infância, Juventude e Civel

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS 2012.0004.5822-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: LUIZ SINÉZIO DE SOUSA
Advogado: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA OAB/GO 23.692
Requerido: WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Requerido: MATILDE DAS GRAÇAS OLIVEIRA

DESPACHO – INTIMAÇÃO - "... Intimem-se o autor para justificar o valor do pedido de condenação do requerido em R$ 210.700,00 e intimem-se o requerido para se pronunciar dos documentos juntados as fls. 336/390. Prazo: 05 dias para cada... Pedro Afonso-TO 05 de novembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0005.6643-6 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE
Requerente: SIDIVANIA CARDOSO DA SILVA
Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, verificando a falta de interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Pedro Afonso, 10 de outubro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

PEIXE
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº033/2013
Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2005.0001.5961-3
EXPROPRIANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTON DO TOCANTINS
Advogadas do Expropriante: Dra. Maria das Graças Costa Reis OAB/TO 784; Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/DF 20.301 e Drª Leodiane Morais Noleto Garcia OAB/TO 5063
EXPROPRIADO; ESPÓLIO DE BENEVENUTO DE QUEIROZ
Advogados do Expropriado. Dr. Bruno Degrazia Mohn OAB/DF 18.161; Dr. Ricardo Fernandes da Silva Barbosa OAB/DF 20.301 e Dr.Fabrício da Mota Alves OAB/DF 17060
Ficam as partes por seus advogados INTIMADOS, da DATA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO redesignada para o dia 03 de Dezembro de 2013, às 13:30 hora. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.131): Vistos, Redesigno para o dia 03/12/2013, às 13h e 30min, para a audiência de conciliação e julgamento nos presentes autos. Renovem-se os atos...".

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 183/96
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado do Exeqüente: Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B; Dr. Tiago Barzotto Wegener OAB/TO 4737
EXECUTADO: IRANI FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
*Fica a parte Exeqüente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho exarado nos autos, cuja parte dispositiva a seguir transcrita:
INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.158Vº): "Vistos. Referente ao pedido de fls.151/158, em momento algum o Requerente demonstrou que foi impedido de tomar posse da propriedade adjudicada. Deverá fazer prova do alegado e se for o caso ingressar com ação própria. O presente feito extinguiu seu objeto. Intimem-se. Cumpra-se... ".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Juíza de Direito – Cibele Maria Bellezzia - desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação de Execução Fiscal nº020/93, que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania epigrafa, cujo Exeqüente: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL em desfavor de GABRIEL F. DA CONCEIÇÃO – Sub – Rogado para JORGE EMILIANO DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar ignorado e/ou incerto e não sabido, e por este fica INTIMADO o Executado, por todo o conteúdo da r. Sentença proferida às fls.73 dos mesmos autos, cuja parte dispositiva transcrita nos seguintes termos: "...É O NECESSÁRIO. DECIDO. O artigo 14 da MP 449/2008, convertida em Lei nº11.941/2009, assim prescreve: Art. 14. Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). § 1º. O limite previsto no caput deste artigo deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente, em relação: I - aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei n o 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos; E o artigo 794, inciso II do CPC assim prescreve: Art. 794 - Extingue-se a execução quando:... II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida; Isto posto, com fulcro no Art.14 da Lei 11.941/2009 c/c Art. 794, II do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, tendo em vista a remissão do crédito executado. Deixo de condenar o Exeqüente ao pagamento de custas finais do processo uma vez que há entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que os créditos tributários objetos de remissão, nos quais houve ínfima ou nenhuma, intervenção da parte Executada nos autos, não implicam em condenação em custas. Proceda-se ao levantamento no CRI e no depósito público da penhora realizada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares.P. R. I. Peixe -TO., 1º de Novembro de 2013...". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 08 de novembro de 2.013. Eu, Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Juíza de Direito – Cibele Maria Bellezzia - desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação de Execução Fiscal nº053/93, que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania epigrafa, cujo Exeqüente: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL em desfavor de VALDIVINO GOMES DE FREITAS, brasileiro, atualmente em lugar ignorado e/ou incerto e não sabido, e por este fica INTIMADO o Executado, por todo o conteúdo da r. Sentença proferida às fls.90 dos mesmos autos, cuja parte dispositiva transcrita nos seguintes termos: "...É O NECESSÁRIO. DECIDO. O artigo 14 da MP 449/2008, convertida em Lei nº11.941/2009, assim prescreve: Art. 14. Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). § 1º. O limite previsto no caput deste artigo deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente, em relação: I - aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei n o 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos; E o artigo 794, inciso II do CPC assim prescreve: Art. 794 - Extingue-se a execução quando:... II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida; Isto posto, com fulcro no Art.14 da Lei 11.941/2009 c/c Art. 794, II do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, tendo em vista a remissão do crédito executado. Deixo de condenar o Exeqüente ao pagamento de custas finais do processo uma vez que há entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que os créditos tributários objetos de remissão, nos quais houve ínfima ou nenhuma, intervenção da parte Executada nos autos, não implicam em condenação em custas. Não há nos autos penhora a ser baixada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares.P. R. I. Peixe -TO., 1º de Novembro de 2013...". E para que ninguém possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 08 de novembro de 2.013. Eu, Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Juíza de Direito – Cibele Maria Bellezzia - desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação de Execução Fiscal nº2008.0000.1209-9, que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania epigrafa, cujo Exeqüente: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL em desfavor de DOMINGOS LUNELLI, brasileiro, atualmente em lugar ignorado e/ou incerto e não sabido, e por este fica INTIMADO o Executado, por todo o conteúdo da r. Sentença proferida às fls.60 dos mesmos autos, cuja parte dispositiva transcrita nos seguintes termos: "...É O NECESSÁRIO. DECIDO. O artigo 14 da MP 449/2008, convertida em Lei nº11.941/2009, assim prescreve: Art. 14. Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). § 1º. O limite previsto no caput deste artigo deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente, em relação: I - aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei n o 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos; E o artigo 794, inciso II do CPC assim prescreve: Art. 794 - Extingue-se a execução quando:... II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida; Isto posto, com fulcro no Art.14 da Lei 11.941/2009 c/c Art. 794, II do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, tendo em vista a remissão do crédito executado. Deixo de condenar o Exeqüente ao pagamento de custas finais do processo uma vez que há entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que os créditos tributários objetos de remissão, nos quais houve ínfima ou nenhuma, intervenção da parte Executada nos autos, não implicam em condenação em custas. Não consta dos autos penhoras a serem baixadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares.P. R. I. Peixe -TO., 06 de Novembro de 2013...". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 08 de novembro de 2.013. Eu, Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Juíza de Direito – Cibele Maria Bellezzia - desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação de Jurisdição Voluntária - nº2009.0003.2875-2, que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania epigrafa, cuja Requerente: Finasa S.A em desfavor de MARIA LÚCIA NUNES GOMES, brasileira, atualmente em lugar ignorado e/ou incerto e não sabido, e por este fica INTIMADO a Requerida, por todo o conteúdo da r. Sentença proferida às fls.38/40 dos mesmos autos, cuja parte dispositiva transcrita nos seguintes termos: "Vistos,...Pelo exposto, declaro consolidada em mãos do autor à posse e a propriedade do bem descrito na inicial, e autoriza a parte autora a proceder à venda do bem apreendido tudo em conformidade com o disposto no artigo 2º e seguintes do Decreto Lei nº 911/69, valendo esta sentença como título hábil para a transferência do certificado de propriedade como estabelece o artigo 3º e parágrafos do referido Decreto Lei. Devendo a autora depois de todos os tramites legais, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Deixe de condenar a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios uma vez quitadas no trâmite dos autos. As custas e despesas, processuais, caso hajam, deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrario expeça certidão da Divida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda a anotação na Distribuição. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se. Intimem-se...". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 08 de novembro de 2.013. Eu, Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Juíza de Direito – Cibele Maria Bellezzia - desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação de Jurisdição Voluntária - nº2009.0003.2664-4, que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania epigrafa, cuja Requerente: Finasa S.A em desfavor de CIVALDO JOSÉ DA CUNHA, brasileira, atualmente em lugar ignorado e/ou incerto e não sabido, e por este fica INTIMADO o Requerido, por todo o conteúdo da r. Sentença proferida às fls.47/49 dos mesmos autos, cuja parte dispositiva transcrita nos seguintes termos: "Vistos,...Pelo exposto, declaro consolidada em mãos do autor à

posse e a propriedade do bem descrito na inicial, e autoriza a parte autora a proceder à venda do bem apreendido tudo em conformidade com o disposto no artigo 2º e seguintes do Decreto Lei nº 911/69, valendo esta sentença como título hábil para a transferência do certificado de propriedade como estabelece o artigo 3º e parágrafos do referido Decreto Lei. Devendo a autora depois de todos os tramites legais, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Deixe de condenar o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios uma vez quitadas no trâmite dos autos. As custas e despesas, processuais, caso hajam, deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrario expeça certidão da Divida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda a anotação na Distribuição. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se. Intimem-se...". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 08 de novembro de 2.013. Eu, Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

Fica os Jurados abaixo identificados, intimados dos atos abaixo relacionados:

EDITAL DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O ANO DE 2014.

Aos 08(oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze(2013), em o Fórum local, na sala de audiência desta Comarca, presente a Drª. Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca, comigo escrivã ao final assinado, e ainda o Senhor Promotor de Justiça, Dr. Mateus Ribeiro dos Rêis, e sendo aí, foi confirmada a lista dos jurados para comporem o Conselho de Sentença durante o ano de 2014 na seguinte forma:01- **Almiraildes D. Batista,** Comerciante, Rua José Carlos de Carvalho, Setor Sul,Peixe-TO;02- **Alcione do Bonfim Cunha**,Vigia Noturno, Rua Dom Alano Qd. 03, Lote 07, Vila São José, Peixe-TO;03- **Andreas Nogueira e Silva,**administração, Rua Napoleão de Queiroz, qd 97,Loto 40,Peixe-TO;04- **Adrielly Nascimento Gomes,** Estudante, Av.20 de Julho s/nº,Peixe-TO;05- **Alessandra Martins de Brito Aguiar**, Técnico de Enfermagem, Av. D s/n, Centro, Jaú-TO;06- **Antonia Pereira Dantas**,Agente Comunitário de Saúde,Rua Perimetral s/nº,Jaú-TO;07- **Ana Cláudia Rodrigues Pereira**, Secretária e estudante,Conj.Hab.Nonato Lacerda, 78, Peixe-TO;08- **Antonio Filho Ribeiro de Barros**,Estudante/Servente, Av.João Visconde de Queiroz, Qda.01,Lt.07,Setor Sul ,Peixe-TO;09- **Ana Claudia P. Bispo**, Professora, Viela Lazer, Qd-21, Lt-05, São Valério-To;10- **Andreza Rodrigues Aires**,Estudante,Av.Brigadeiro Eduardo Gomes,Q.61,Lt.03,S.Aeroporto,Peixe-TO;11- **Alcionilson Bispo Carneiro**, Estudante, Rua 05,Qda.99,Lt.09,Setor Aeroporto,Peixe-TO;12- **Andiara Ferreira da Silva**,Estudante e vendedora,Conj.Hab.Nonato Lacerda 57,Setor Aeroporto, Peixe-TO;13- **Antonio Pereira de Melo,** Eletrotécnico, Rua 5, Lt.3, qd.112,Peixe-TO14- **Benevides Nunes da Silva**, Merendeira, Araguaia nº 118, São Valério- TO;15- **Badia Alves dos Santos**, Professora, Rua 7-A Qd. 02, Lt02, Vila São José, Peixe- TO;16- **Bernardo Zanatta,** Estudante, Av.Napoleão de Queiroz, Qda.31,Lt.13,Setor Sul,Peixe-TO17- **Brandina Rodrigues dos Santos,**Professora, Av. Pedro Ludovico s/nº,Peixe-TO;18-**Cristina Gonçalves R.Santos,** Professora, Rua José de Carvalho, Peixe-TO;19- **Carlos José de Andrade Ferreira**, Professor, Av.C, nº 444, Jaú do Tocantins-TO;20- **Cleomar Lopes Rocha**, Professora, Av. Progresso, nº 862, São Valério-To;21-**Clarisse Alves dos Santos,**Estudante, Rua 12, Qda.43,Lt.17,Setor Boa Vista,Peixe-TO;22-**Carlos Augusto Rodrigues dos Santos,**Estudante,Rua José Carlos de Carvalho, Qda.29,Lt.12,Setor Sul,Peixe-TO;23-**Cleomar Gonçalves de Barros,**Estudante/Professor,Av.Napoleão de Queiroz,esq.C15;24-**Cristiano de Sousa Cunha,** Estudante, Rua Flaviana Canguçu, Peixe-TO;25- **Daiana Souza Dias,**Estudante e Doméstica, Rua 19,Qda.88,Lt.06,Setor,Sul,Peixe-TO;26- **Daiane de Sena Dias,**Estudante,Rua 18, Qda.05,Lt.18,Setor Sul,Peixe-TO;27- **Dorilene Nunes da Costa**, professora, Av.Tocantins nº 1615, São Valprio-TO;28-**Denise Maria de Freitas Ferreira**, Diretora, Av. C nº 444, Jaú- TO;29-**Deborah Cristina Nunes Guimarães,**Estudante,Rua 17,Qda.17,Lt.13,Setor Aeroporto,Peixe-TO;30-**Cleone D.Wanderley,** Estudante, Av.Aeroporto, Peixe-TO;31- **Débora Maria Zanatta**, professora, Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves,Pedixe-TO;32-**Dulcinéia Maria Campos Pereira de Melo**, Professora, Conj. Habitacional Edilton Alves de Souza, Casa 01, Peixe- TO;33- **Deuzimar de Souza Campos,**Eletrotécnico, Rua 19, Qd.99,Lote 07,Peixe-TO;34- **Elmira Lopes Rocha**, professora, Av. Tocantins nº 672, São Valério- TO;35- **Eva Ramalho da Silva**, Coord. De Vídeo, Rua 02, nº 160, Jaú do Tocantins-To;36- **Elizete Gomes de Melo,**Estudante, Rua 03-A,Qda.15,Lt.04,S.Vila São José,Peixe-TO;37- **Eliziano Lopes da Rocha**, Tec. Radiologia, Av. Oscar José da Silva, Peixe- TO;38- **Evani Gonzaga Campos Costa**, Secretária Geral, Rua José L. C. , nº 257, São Valério-TO;49- **Fransérgio Narciso de Morais,**Administrador, Av.Adolfo Rocha, s/nº,Setor Aeroporto, Peixe-TO;40- **Flávio A. de Araújo, Professor**, Setor Aeroporto s/nº, Rua 2, Qd.58, Peixe-TO;41- **Fábio Domingues da Silva,**Estudante e Mecânico, Rua 18,Qda.90,Lt07,Setor Aeroporto,Peixe-TO;42- **Gercina Araújo Alves**, professora, Av. Progresso nº 1026, São Valério-TO;43- **Gilson Viana da Cunha,**Op.de Cont.Hid.e Sub,Rua Flaviana Canguçu, nº 207;44- **Gerusia Ponce Leones**,Professora,Av.Pedro Ludovico nº 931, Centro, Peixe- TO;45- **Halliny Dias Rodrigues,** Professora, Rua D`Alano nº 1050., Vila São José-Peixe-TO;46-**Henriqueta Araújo Reis,** Adminstrativa, Rua 07 A, Qd. 02, Lt.01, Vila São José,Peixe-TO;47- **Hildenildes Pereira Campos**, Professora, Rua 13, nº 826, Peixe- TO;48- **Izabela Cristina Pereira dos Reis,**Estudante, Rua 03-A,Qda.143,LT.08,s.Vila São José,Peixe-TO;49- **Israel Augusto Pimentel dos Santos,** estudante, Av. Adolfo Rocha, Setor sul, Peixe-TO;50- **Irene Ferreira Xavier da Silva**, Professora, Av. Carlos de Carvalho, s/n, Setor Sul, Peixe-TO;51-; **Ildimilla Lina da Cruz**, Assist.Administ.Rua José Carlos de Carvalho s/nº, Peixe-TO;52- **Ivanilde Cunha Soares de Nazareth**, Professora, Rua 05, s/n, Centro, Jaú-TO;53- **Itaciana Maria Alves Ferreira,**Av.Goiás s/nº,Centro, São Valério-TO;54- **José Luciano de Souza Cunha,**Estudante,Rua Flaviana Canguçu,151,Centro,Peixe-TO;55-**Jaciara Lúcio Ramalho,**Estudante,Rua José Carlos de Carvalho,Qda.81,Lt.08,S.Aeroporto,Peixe-TO; 56- **Janislene Furtado Gama**, Estudante, Rua 17,Qda.01,Lt.12,Setor Sul,Peixe-TO;57- **Jadelorrana Souza Nascimento,**Estudante, Rua 06,Qda.89,Lt.17,Setor

Sul,Peixe-TO;58- **José Maria de Oliveira,** fazendeiro,, Rua 9, nº 221, São Valério-TO;59- **José da Costa Maciel**, fazendeiro, Av. Tocantins, 1119, São Valério- TO;60- **Jefferson Messias Pereira de Sena,** Estudante, Av.Pedro Ludovico, 1550,Centro,Peixe-TO;61- **Jacinto de Araújo Reis**, fazendeiro, Av. Tocantins 985, São Valério-TO;62- **Josilene dos Santos Batista,**Estudante, Rua Dom Alano, 271, Centro,Peixe- TO;63- **Jéssica Rocha do Oh,**Estudante,Conj. Habitacional Edilton Alves de Souza, 08, Setor Sul,Peixe-TO;64- **Joilda Torres Morais**, Serviços Gerais, Av.Tocantins, 853, São Valério- TO;65- **João Paulo Neto Costa Lima,** Estudante,eSegurança, Rua Dom Alano, 42,Centro,Peixe-TO;66- **Joana Dark Fraterna Marques dos Santos**,S.G. Av. Rio de Janeiro s/n,Setor Aeroporto, São Valério-TO;67- **Katiele Lacerda da Silva,** Estudante e Comerciante, Av.Pedro Ludovico, Qda.03, Lt.12,Centro, Peixe-TO;68- **Karin Rossana Bortoluzzi Morais,**Av. Adolfo Rocha,qd.50, lotes 10 e 11,Setor Aeroporto,Peixe-TO;69- **Lene Lúcia Campelo da Silva**, Professora, Av. Perimetral, nº 233, Jaú-TO;70-. **Leina Mara Oliveira Silva**, Professora, Av. C, nº 768, Jaú do Tocantins-To;71**-Luzilene de Pinas Bandeira Soares,** Aux. de Secretaria, Av. B, nº 581, Jaú do Tocantins-TO;72- **Lucenilde Pereira de Farias**,Professora,Av.Adolfo Rocha,1160,SetorSul, Peixe- TO;73- **Leirenilda da Silva Modesto;** Secretaria, Av.Maranhão s/nº,Aeroporto, São Valério-TO;74- **Leilany Menezes da Silva,**Estudante, Av.Adolfo Rocha, 63, Centro,Peixe-TO;75- **Leticie Valverde Ferraz Maia,**Estudante, Av.Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n,Lavajato Confiança,Peixe-TO;76-. **Luana Tavares Santos,**Estudante, Rua José Carlos de Carvalho, Esq Rua 19, Setor Sul, Peixe-TO;77-**Luciana Vieira Manrique Chaves,** Av.Oscar José da Silva 236, Peixe-TO;78- **Maysa Ferreira da Silva,** Estudante, Rua 17, Restaurante Nossa Sª.Aparecida,S.Aeroporto,Peixe-TO;79- **Maria Bonfim Batista dos Santos,**Estudante e Op. de Caixa, Av.Alair de Sena, 546,Centro,Peixe-TO;80- **Milena Alves dos Santos,**Estudante,Av.Brigadeiro EduardoGomes, 304,Peixe-TO;81-**Miraci Ataides,** estudante, Rua Expedito B. de Sena Qd. 44, Peixe-TO;82- **Manoel Pereira Rocha Neto**, Professor, Rua Irineu Silva s/nº, Centro- Peixe- TO;83-**Maria Ires Barros Silva**, Merendeira,Rua 4,Lt. 03, Qd. 56, S. Aeroporto, Peixe- TO;84-**Margarida Maria P. dos Santos**, Aux. de Serv. Gerais, Vila São José, Peixe-To;85-**Maria das Mercês P.da Silva**, Aux.Enfermagem I, Av. Napoleão Queiroz, Peixe- TO;86-**Marizangela de Souza Santos,**Estudante,Rua Expedito B.de Souza, Qda. 02,Lt.01,Setor,Sul,Peixe-TO;87.**Marta Rocha Barbosa de Araújo**, Professora, Rua P. M. Cordeiro, nº 175, São Valério-TO;88-**Mirani F. Cirqueira Dias**, Enfer Meira, Av; Araguaia, São Valério-TO; 89-**Maria Alceia da Silva,** Estudante e Func.Pública, Rua Adolfo Rocha, s/n,Setor Aeroporto,Peixe-TO; 90-**Noemi de Castro Barbosa**,Professora, Av. Rio Grande do Sul, nº 117, São Valério-To;91-**Neirineilde Pereira Maia**,Professora, Av.Oscar José da Silva, esq. c/14PeixeTO;91-**Noêmia Rocha Gonzatto**, professora, Av.Progresso s/nº, Centro, São Valério-TO;93-**Neusa da Silva Ribeiro Rocha**, Diretora I, Rua 05 s/n, Centro, Jaú-TO;94-**Natal Henrique Santana**, Agropecuárista, São Valério-TO;95--**Osmarina R. P. Ribeiro**, Professora, Av. Mato Grosso, São Valério-To;96-**Olga Maria Pereira Souza,**Estudante, Av.Brigadeiro Eduardo Gomes,304,Centro, Peixe- TO;97-**Paulo Júnior Rodrigues Pedrosa,** Estudante, Av.PedroLudovico 1185, centro Peixe-TO;98-**Paulo Divino Batista dos Santos,**Estudante,Av.Alair de Sena, 546,Centro,´Peixe-TO;99-**Poliana Nascimento Lina**, Estudante, Rua Dom Alano, 320,Centro,Peixe-TO;100-**Ramon Dias Batista**, Estudante, Rua 19,Qda.85,Lt.17,Setor Sul,Peixe-TO;101-**Rose-Meire Ferreira dos Reis,** Estudante, Rua ExpeditoB.deSouza,Qda.77,Lt. 09, S.Sul,Peixe-TO;102-**Regina Célia Alves dos Santos**, Estudante e Func. Pública,Rua Celestino de Abreu, 610,Centro,Peixe-TO;103-**Rosivan Ferreira dos Reis,** Estuante e vendedor, Rua Expedito B.de Souzza, Qda.77, Lt.09,S.Sul,Peixe-TO;104-**Ricardo Rodrigues Pinheiro,** Estudante e Montador, Rua Expedito B.de Sena,Qda.81,Lt.12,Centro,Peixe-TO;105- **Renato de OliveiraJunior,** Estudante, Rua 17 Quadra 80,Lote 02; Peixe-TO;106-**Roseane Maria Matias**, Professora, Vila São Miguel, Mun. Peixe- TO;107-**Rosa Dália Wanderley**, Merendeira, Rua Expedita B. de Souza s/nº, Peixe-TO;108-**Rosilma Borges Cavalcante Rocha**,Supervisora,Rua 4, nº 117 Centro, Jaú-TO;119-**Rusimaria Bispo Borges**, Professora, Av. Tocantins, nº 404, São Valério-To;110-**Teolina Pereira Pinto**,Professora, Rua 13, Lt. 13,Qd. 20,Setor Sul,Peixe-TO;111-**Tayné Alves Araújo,**Estudante, Conj.Hab.Nonato Lacerda,43,Setor Sul,Peixe-TO;112-**Tatiara Pereira Andrade Carneiro,**Estudante, Rua 19,Qda.99, Lt.06,Setor Sul,Peixe-TO;113-**Thais Fernanda Augusto Valetim Pereira**, Fisioterapeuta, Av. Minas Gerais,São Valério-TO;114-**Wagner Castro Chaves,** Estudante, Av.Pedro Ludovico,Esq.Rua 13,Centro,Peixe-TO;115-**Wisley Negreiros de Souza,** Estudante e Diarista,Rua 20, Qda. 101,Setor Sul,Peixe-TO;116-**Wanderson Leite dos Santos,**Estudante, Rua 20 de Junho,Qda.109,Lt.13,Setor Sul,Peixe-TO;117-**Weslivânia Soares Cavalcante**, Aux. Administrativa, Rua 06 s/n, Centro, Jaú- TO;118-**Valdeci Antônio de F. Carvalho**, Professora, Av. Rio G. Sul, São Valério- TO; conforme Projeto de Lei nº 4.203 de 2001, bem como dos artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: **Da Função do Jurado**. **Art. 436. O serviço do júri é obrigatório**. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. **§ 1º** Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. **§ 2º** A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. **Art. 437**. **Estão isentos do serviço do júri: I -** o Presidente da República e os Ministros de Estado; **II -** os Governadores e seus respectivos Secretários; **III -** os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais; **IV -** os Prefeitos Municipais; **V -** os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; **VI -** os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública;**VII -** as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública; **VIII** - os militares em serviço ativo; **IX -** os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; **X-** aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.'(NR). **Art. 438. A recusa ao serviço do júri,** fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão de direitos políticos. **§ 1º** Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins. **§ 2º** O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. **Art. 439. O exercício efetivo da função** de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de

crime comum, até o julgamento definitivo. **Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código**, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. **Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. **Art. 442**. O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. **Parágrafo único**. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. **Art. 443**. O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. **Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. **Art. 445.** O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes. **Art. 446**. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Todos brasileiros, maiores e capazes, sendo que em seguida foi determinado pelo MM. Juiz a publicação do presente edital no placar do Fórum local e no Diário da Justiça On Line. Nada mais. Eu, Wanderly Pereira dos Santos Amorim, Escrivã/Téc.Judiciária a digitei. Certifico e dou fé que publico nesta data,tendo em vista dia 10.11.13 ser Domingo.

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O ANO DE 2014.

Aos 08(oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze(2013), em o Fórum local, na sala de audiências desta Comarca, presente a MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Drª. Cibele Maria Bellezzia, comigo Escrivã ao final assinado, e sendo aí foi procedida a confirmação da lista definitiva dos jurados para o ano 2014, sendo que não houve solicitação de dispensa por parte de nenhum jurado, permanecendo os demais que foram publicado no Edital de alistamento. Nada mais. Eu,Escrivã /Téc.Judiciária o digitei. Cibele Maria Bellezzia,Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1249 – 3 –(4919/01) - EXECUÇÃO.
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A**.**
Procurador (A): DR. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-B, DR. ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO. OAB/TO: 5239-B, Dr. EDERSON MARTINS DE FREITAS. OAB/MG: 114.320 e Outros.
Requerido: PONTE ALTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e OUTROS.
Advogado: Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A, DRª. RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA. OAB/TO: 4613, Dr. ANAYMUR CASSYUS V. DE OLIVEIRA. OAB/GO: 9899 e OUTROS.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 669: "Fls. 659/660: "1) – Intimem – se as partes para, no prazo de dez dias, apresentarem eventuais quesitos suplementares e, caso queiram, indicarem assistentes técnicos; 2) Intime-se a perita nomeada para, no prazo de dez dias, informar a data da realização da perícia. Porto Nacional/TO, 08 de novembro de 2013. (ass.) Dr. Adhemar Chúfalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2006.0007.8615-2 – Civil Pública
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: Pascoal Baylon das Graças Pedreira; Jose Humberto da Eucaristia Pedreira e Outros
Advogado: Rafael Moreira Mota OAB/TO 5299
Despacho: "Defiro a prova emprestada (fls. 416/826), uma vez que fora produzida em observância ao contraditório e ampla defesa. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

DESPACHO
AUTOS: 2009.0001.5332-4 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE
Requerente: CARMITA BEZERRA FONSECA
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/03/2014 às 16horas. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2013. Ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0001.6081-2 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: RAIMUNDO MARTINS GLORIA
Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A E MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/03/2014 às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2013. Ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0001.6540-7 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: IVANILDE PEREIRA DE SOUZA
Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A E MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/03/2014 às 16horas. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2013. Ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0001.6071-5 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/TO 4705-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/03/2014 às 16h20min. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 24 de outubro de 2013. Ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0005.8469-6 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: JOSAIR MASCARENHAS DE SÁ
Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A E MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/03/2014 às 15h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2013. Ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0000.0684-8 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: ROSA JOSE DE CARVALHO
Advogado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES OAB/TO 4699
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/03/2014 às 14h50min. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2013. Ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0002.9074-0 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: DOMINGAS RIBEIRO NEVES
Advogado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES OAB/TO 4699
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/03/2014 às 14h10min. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2013. Ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0000.0623-6 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: ANA RIBEIRO DE SOUZA
Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A E MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/03/2014 às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2013. Ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0010.6016-0 – AÇÃO BUSCA E AAPREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: CRISTIANE BELINAT GARCIA LOPES
Requerido: LARA RAQUEL AIRES DOS SANTOS BARBOSA
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar se o requerido cumpriu o acordo. Cumpra-se. ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0000.0668-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: VALCIRA LIMA DOS SANTOS
Advogado: LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB/TO 4699 E ROBERTO HIDASI OAB/GO 17.260
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Arquivem-se os autos, intimando as partes da tramitação via eletronica. ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0001.6044-8 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: MARTINHA DE CASTRO ARAÚJO
Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A E MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "recebo o recurso de Apelação de fls. 70/75, interposto pela parte requerente, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Intime-se o recorrido para ofertar suas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias (artigo 518 do CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0006.2888-1 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: ALDENORA BARBOSA SOUZA
Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/TO 29.480 E GEORGE HIDASI OAB/GO 8693
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Diga o patrono da parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0003.3910-3 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE
Requerente: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A E MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "Diga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

SENTENÇA
AUTOS: 2007.0001.6105-3 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: PETRONILIA BATISTA SAMPAIO
Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/TO 4705-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, I, VI, do Código de Processo Civil, porém, fixo honorários advocatícios em 1.220,00, a serem pagos pelo requerido. sem custas. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0001.6041-3 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA GOMES DA SILVA
Advogado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES OAB/TO 4699
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
SENTENÇA: " EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, DEFIRO A INICIAL com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e o faço para JULGAR PROCEDENTE o pedido do parte autora, condenado o instituto requerido a pagar a autora, o valor correspondente a um salário mínimo, com pagamento dos retroativos e correções monetárias desde a data da propositura da ação. A partir da citação, fixo juros de 1% ao mês. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em dois salários mínimos. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0004.6060-3 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: DOMINGOS PIRES DE SOUZA
Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/TO 4705-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0004.1720-1 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: ANTONIO GOMES FERREIRA
Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL OAB/SP 216628
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7106-6 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: JUAREZ TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A E JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0004.6058-1 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: ALCIDES ALVES DE SOUSA
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A E JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0009.6682-1 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE
Requerente: ANA SOUSA PAIVA
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A E JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0002.6470-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: VICENÇA VIEIRA REIS
Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da autora, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. O requerente é isento das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0006.0781-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: KEVINY MILENA NORONHA GLORIA
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A E JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7107-4 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: JULIANA LISBOA DE SOUZA
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A E JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0000.9296-5 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: JERUZA GONÇALVES PIRES DA SILVA
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A E JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0002.6453-7 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: JARDILINA FERREIRA LIMA
Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da autora, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. O requerente é isento das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0002.6432-4 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: MARTINHO JOSÉ BATISTA
Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da autora, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. O requerente é isento das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0004.6023-9 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: IVANILDE CARDOSO SANTANA
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A E JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
SENTENÇA: "Ante ao exposto, DEFIRO ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de determinar ao requerido que, de pronto, comece a pagar ao requerente o beneficio correspondente a um salário mínimo por mês, enquanto durar o processo. Expeça-se o necessário. Intime-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.6135-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E IVENTSIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A
Requerido: MARIA DOS REIS PEREIRA AMARAL
SENTENÇA: "Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº: 2010.0005.4251-0
Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exeqüente : D R DE J A E T R DE J A
Executado: E A DO N
ADVOGADO(S): DR. NAZARIO SABINO CARVALHO – OAB/TO n.º 4349 B
INTIMAÇÃO - DESPACHO ÀS FLS. 70: Cls. No que concerne às alegações do devedor acerca da impossibilidade em adimplir o debito por ter sido vítima de acidente, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que junte aos autos documentos que comprovem a inaptidão ao desempenho de suas atividades laborais – lavrador. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 08 de Novembro de 2013. (a) José Maria Lima – Juiz de Direito Em Substituição.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL
PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2014.
O Doutor Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos a presente RELAÇÃO virem ou dela tiverem conhecimento que na conformidade do Art. 425 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.689 de 09 de junho de 2008, ficam as pessoas abaixo relacionadas NOMEADAS DEFINITIVAMENTE, em virtude de não ter havido pedido de exclusão ou impugnação dos nomes que irão compor o corpo de jurados da Comarca de Taguatinga-TO, para o exercício de 2014, conforme relação nominal a seguir:

01- Aldaiza Bento Arruda Freire, servidora pública
02- Akira Lopo Santana, servidor público municipal
03- Ademilton Ferreira Martins, servidor público
04- Adinoel Chaves Barbosa, servidor público municipal
05- Aldeniza Ribeiro Urcino, professora
06- Alcione da Cruz Ramos Urcino, servidora pública
07- Aldemair Rosa do Nascimento, servior público
08- Alzerina Chaves de Oliveira, servidora pública
09- Amanda Kely Ferreira da Silva, professora
10- Aline de Almeida Cardoso, servidora pública
11- Aldenice Rosa do Nascimento Queiroz, servidora pública
12- Ana Paula Alves da Silva, professora
13- Ana Paula Ferreira de Souza, professora
14- Ana Cristina José de Souza, servidora pública
15- Aurim Macedo Belem, servidor público
16- Bruno Alves Arcanjo, servidor público

17- Bianca Sabota Cardoso, servidora pública
18- Cleide de Souza Evangelista Aires, servidora pública;
19- Clareni da Silva Batista, servidora pública
20- Carla Regina de Lima, professora
21- Cláudio Roberto Nunes Pereira, servidor público
22- Clebia Alves Ramos Gomes, professora
23- Cleini Pereira Lima, servidora pública
24- Claudina Gomes de Oliveira Tavares, servidora pública
25- Cecília Pereira de Brito, professora
26- Cirlene Alves dos Anjos Lázaro, servidora pública
27- Débora Rodrigues Eufrásio, servidora pública
28- Darli dos Santos Ferreira- servidor público
29- Darcina Ribeiro de Aguiar, servidora pública
30- Desílio do Carmo Lima Neto, servidor público
31- Dimar Crisóstomo Barbosa, servidor público
32- Domingos Teodoro da Silva, servidor público
33- Elenice Gonçalves dos Santos Ribeiro, servidora pública
34- Edson Souza Costa, servidor público
35- Edilson Bispo de Deus, servidor público
36- Edilene Eduardo de Oliveira, servidora pública
37- Deuseni Francisco de Andrade, servidora pública
38- Éderson Costa Regino, servidor público
39- Edivaldo Pereira da Silva, servidor público
40- Edivaldo Ribeiro Martins, servidor público
41- Edilton Tavares Lima, servidor público
42- Edimário Cândido dos Anjos, servidor público
43- Eduardo Torres Ribeiro, servidor público, servidor público
44- Eliane Aguiar Gama Félix, servidora pública
45- Eliane Alves de Oliveira, servidora pública
46- Elisângela Alves de Oliveira, servidora pública
47- Eloi Cândido dos Anjos, autônomo;
48- Eliete Almeida Cavalcante, servidora pública
49- Enedy Bonfim Ferreira Almeida, servidora pública
50- Edinison Palmeira da Silva, servidor público
51- Edvan José Ribeiro, servidor público
52- Enilda Rodrigues Roberto Rocha, servidora pública
53- Flávio Marques da Silva, servidor público
54- Felipe Freire de Santana, comerciante
55- Felismária Firmiano de Almeida, professora
56- Francisco Rodrigues do Nascimento, professor
57- Francileide Cardoso Cirqueira Rottni, professora
58- Francisca a Costa Torres, professora
59- Genilson Regino de Souza, servidor público
60- Ildo Woltmann, servidor público,
61- Jales Bandeira de Almeida e Souza, autônomo
62- Janeide Caraiba Ferreira Damasceno, professora
63- Joelma Pessoa da Silva Barbosa, servidora pública
64- José Cláudio Pereira dos Santos, servidor público
65- José Gomes de Santana, servidor público
66- José Antônio Joaquim da Silva, servidor público
67- Jonas Pereira da Silva, servidor público
68- Jonilson Ferreira Ribeiro, servidor público
69- Jorge Domingos Godinho, servidor público
70- Hemerson da Silva França, servidor público
71- Isael Tavares de Oliveira, servidor público
72- Ylza Maria Ribeiro de Queiroz, professora
73- Jadina Arline de Souza Leandro, professora
74- Janiery Rodrigues da Silva, servidora pública
75- João Carlos Martins Santos, servidor público
76- José Hailton Sá dos Santos, servidor público
77- José Ribamar Gomes Costa Júnior, professor

78- José Milton da Silva Aragão, servidor público
79- José Paulo Martinez de Albuquerque, servidor público
80- Josemir Pereira dos Santos, servidor público
81- Josiniel Joel Silvino, servidor público
82- Jorge Pereira Celestino, professor
83- Laíza Monique Barbosa Lima Dias, professora
84- Lailson Marques de Souza Oliveira, servidora pública
85- Luciano Barreto Sebastião, professor
86- Leonice Alves da Silva, professora
87- Lúcio Pereira Ramos, professor
88- Luis Magno Sousa Freire, servidor público,
89- Lucidete José de Oliveira, professora
90- Ludyane Bertunes de Almeida Freire, professora
91- Karine Dias Gomes dos Santos, servidora pública
92- Klisman Carmo dos Santos, servidor público
93- Maria Dabadia Ferreira Lima, professora,
94- Maria Conceição Batista da Silva, professora
95- Maria das Dores dos Santos Araújo, professora
96- Marcineide José Urcino, servidora pública
97- Marco Antônio Ribeiro de Oliveira, servidor público
98- Marlene Caldeira do Nascimento, professora
99- Marli Francisco da Fonseca, professora
100- Mariza Margarida Magalhães, servidora pública
101- Marinez Cruz dos Santos Lima, servidora pública
102- Miraldino Pereira Júnior, servidor público
103- Michelânio Máximo Lira de Melo, servidor público
104- Murilo Crisóstomo Souza, servidor público
105- Natanael Aires dos Santos, servidor público
106- Ilmária Moreira dos Santos Freire, professora
107- Patrícia Maria de Almeida Neta, professora
108- Paulo Roberto José Urcino, servidor público
109- Percílio Carlos de França Neto, professor
110- Pedro Batista de Alcântara, servidor público
111- Robson Ferreira Lima, servidor público
112- Rodrigo Oliveira Silva, professor
113- Rogério Brito Bandeira, servidor público
114- Rogério Brito Bandeira, servidor público
115- Rogério Nunes de Santana, servidor público
116- Rosimayre Alves Marinho Lima, professora
117- Ramarians Hercílio Dias Gomes, professor
118- Samuel Ferreira de Araújo, servidor público
119- Sara Maria Nunes Reis, professora
120- Sidney Sheldon Borges Bandeira, servidor público
121- Thainan Almeida Rodrigues, servidora pública
122- Quenidi Tadeu Bonatti, professor
123- Romilson Ferreira Costa, servidor público
124- Roziânia Anunciação dos Santos, professora;
125- Sebastião Almeida Melgaço, servidor público
126- Silvany Pinheiro dos Santos, professor
127- Silma da Silva, servidora pública
128- Vanusia Evangelista dos Santos Vieira, servidora pública
129- Vera Lúcia Pereira da Costa Bispo, servidora pública
130- Vilidiou Solette Soares, servidor público
131- Valter Rosa Costa, servidor público
132- Vana Lúcia de Jesus Cardoso, servidora pública
133- Vânia Cristina Rodrigues da Silva, professora
134- Vanderson Santos Nascimento, servidor público
135- Uarley Barbosa da Conceição, servidor público
136- Ueslei de Andrade Costa, professor
137- Zeny Ribeiro Cunha Andrade, professora
138- Zitânia Barcelar Rodrigues, servidora pública

139- Weverton Alves de Assunção, autônomo
140- Waltuir Aparecido Rodrigues Pimenta, comerciante
Da Função do Jurado: (Código de Processo Penal)
Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notório idoneidade. 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2 º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição do jurado (NR). Art. 437. Estão isentos: I- o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as Autoridades e os Servidores da Polícia e da Segurança Pública; VIII – os Militares em serviço ativo; IX – os Cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou entidade conveniada para esses fins. § 2º - O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR). Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR). Art. 440. Constitui também direito do jurado na condição do art. 439 deste código, preferência em igualdade de condição, nas licitações publicas e no provimento mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR). Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri. (NR). Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retira-se antes de ser dispensado pelo Presidente será aplicado multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz de acordo com sua condição econômica. (NR). Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR). Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR). Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes. (NR). Art. 446. Aos suplentes quando convocados serão aplicáveis o dispositivo referentes as dispensas, faltas e escusas e a equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste código. (NR). E para que ninguém alegue desconhecimento, determinou o MM. Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, afixar a presente relação que será publicada no Diário da Justiça e afixada no Placar do Fórum na forma da lei para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de novembro de 2013. Eu,.....,Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Iluipitrando Soares Neto- Juiz de Direito da Vara Criminal

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2010.0010.4428-0 (734/2010) – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente: PAULO VIEIRA GARCIA
Advogado: Dr. DANIEL DE ANDRADE E SILVA – OAB/MA 8093-A e OAB/TO 3848
Requerido: ADELMAN MARINHO DA SILVA
Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508
DECISÃO: "(...). Nesse diapasão merece haver a produção de prova oral pelas partes, esta consistente no depoimento pessoal de autor, do réu e das testemunhas eventualmente arroladas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2014, às 15h30min no Fórum local. Intimem-se pessoalmente o autor e o réu para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE. Fixo o prazo de cinco dias, contados desta publicação, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas deferidas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Faculto às partes, no mesmo prazo acima assinalado de cinco dias, indicarem objetivamente outros pontos que entenderem controvertidos para apreciação judicial, especificando desde logo sua finalidade, sob pena de indeferimento liminar, e em igual prazo especificarem outras provas além daquelas aqui determinadas (CPC, art. 331, §3º), sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 28 de outubro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0001.3764-9 (153/2011) – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS
Requerente: ARCANJA ALVES COSTA
Advogado: Dra. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464
Requerido: REVEMAR MOTOCENTER (REVEMAR MOTOS LTDA)

Advogado: Dr. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326, Dra. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155-B
SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, não reconheço a ocorrência de dano moral e, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, declarando extinto o processo com resolução do mérito. Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R$1.000,00 (mil reais) e suspendo seu pagamento com fundamento no art. 12, Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis/TO, 31 de outubro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2010.0008.6031-8 (550/2010) – INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: SALOMÃO BARROS DE SOUSA
Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110-B
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
Advogado: Dr. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073, Dra. LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.179-B e OUTROS
DESPACHO: "Nos termos do artigo 475-J do CPC determino a intimação do devedor através de seu advogado constituído nos autos para efetuar o pagamento da obrigação no prazo de quinze dias, sob pena do referido valor ser acrescido de multa no percentual de dez por cento, podendo, na ocasião oferecer impugnação ao cumprimento provisório de sentença. Cumpra-se. Tocantinópolis, 05 de novembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2006.0008.6096-4 (677/2006) – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Dr. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314, Dr. FABRICIO GOMES – OAB/TO 3.350
Requerido: ERISVALDO SEVERINO DA SILVA
DECISÃO: "Indefiro o pedido de expedição de ofício a fim de localizar o endereço do requerido, pois compete ao autor tal providência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. RÉ. LOCALIZAÇÃO. DILIGÊNCIA JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS. ÔNUS DO AUTOR. I – Compete ao autor empreender diligências para localizar o endereço da ré com a finalidade de proceder à sua citação, sendo cabível a realização de diligências junto aos órgãos públicos somente quando a parte demonstra ter esgotado todos os meios ao seu alcance para encontrá-la. II – Negou-se provimento ao recurso. (Acórdão n.527640, 20110020089028AGI, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 10/08/2011, Publicado no DJE: 18/08/2011. Pág.: 230)" Em tempo, defiro a expedição de comando, via RenaJud, a fim de que se proceda ao bloqueio total do veículo objeto da lide. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 30 de outubro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2010.0008.3215-2 (475/2010) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO
Advogado: Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A
Embargado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA
Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508
DECISÃO: "A pretensão do credor/exeqüente já foi objeto de apreciação judicial no bojo do processo executivo em apenso. Assim, cumpridas as providências ali determinadas, arquive-se o processo de embargos com baixa na distribuição. Cumpra-se. Tocantinópolis, 31 de outubro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2010.0007.4291-9 (449/2010) – AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA
Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508
Requerido: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO
Advogado: Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A
DECISÃO: "Indefiro o pedido do credor/exeqüente constante às fls. 153 para a realização da audiência de conciliação porque qualquer proposta com esse desiderato pode ser realizada por escrito e submetida ao crivo judicial, sendo impertinente a realização de audiência com essa finalidade exclusiva. Os cálculos já foram realizados fls. 73. Faculto aos interessados o prazo comum de cinco dias para apresentarem formalmente qualquer proposta de acordo. Expirado o prazo acima assinalado sem manifestação das partes autorizo a expedição de Precatório Alimentar em favor do credor/exeqüente dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça para as providências pertinentes, registrando no expediente as ressalvas no tocante as despesas processuais devidas pelo Município de Palmeiras do Tocantins. Após a realização dessas providências, arquive-se com baixa na distribuição. Cumpra-se. Tocantinópolis, 31 de outubro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2010.0010.4512-0 (760/2010) – AÇÃO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Requerente: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508
Requerido: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS-TO
DECISÃO: "O processo de exceção de suspeição transitou em julgado, razão pela qual determino seu arquivamento. Cumpra-se. Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS: 5000235-60.2012.827.2740 – AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ACUSADO: JOÃO LIMA DA SILVA
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5000235-60.2012.827.2740 , que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, por vítima: IVANILDE DA PENHA CARNEIRO SILVA, e por Réu: JOÃO LIMA DA SILVA, é o presente para INTIMAR o Réu: JOÃO LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Caxias/MA, nascido aos 19 de fevereiro de 1972, filho de João Matos da Silva e Maria da Piedade, portador da cédula de identidade nº 2.763.427 SSP/PI, residente na Rua do Campo, nº 620, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 2/12/2013, às 17h00min, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, portando seus documentos pessoais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2013. Eu, Ruth de Brito Carvalho Canjão – Técnica Judiciária, digitei.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juís substituto auxiliar de Direito da 1º Vara Cível desta cidade e Comerca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc..**FAZ SABER** aos que o presente Edital de Citação, com o Prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os **autos n. 5002439-82.2012.827.2706 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO RURAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA,** proposta por **LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA, JUSCELINO ÁLVARO FERREIRA SILVA e CRISTINA FERREIRA BATISTA** em desfavor **MARIA MARCÍLIA MARTINS SPINDOLA**, sendo o presente para CITAR a Requerida **MARIA MARCÍLIA MARTINS SPINDOLA,** brasileira, casada, portadora do RG n. 65.218 SSP-GO, e inscrita no CPF n. 768.936.771-20, ATUALMENTE **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** para todos os termos da exordial, bem como para comparecer a audiência de conciliação a realizar-se aos **11 de fevereiro de 2014, às 14h e 30min**, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 CPC). **ADVERTÊNCIA: Art. 277, § 2º, CPC – Deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma vez no Diário da Justiça, duas vezes em jornal local e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (04/11/2013). Eu, Dayane Batista Borges de Sousa, Téc. Jud. Que digitei e subscrevi.

Carlos Roberto de Sousa Dutra
Juiz Substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

Rua 13 de maio nº 265, Centro, Fórum, Fones (063) 3361-1127 e 3602-6683, CEP – 77.600-000 -**FONES** (63) 3361-1360. **FAX** (63) 3361-1127. **E-MAIL**: adolfo@tjto.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM: Processo nº: ***5004214-23.2013.827.2731***; Chave Processo nº: ***488083659613;*** **Natureza da Ação**: Ação de Manutenção de Posse Com Pedido de Liminar; **Autor(es):** *MAHESH KUMAR GUPTA*; Advogados dos Autores: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2191; **Requeridos:** *ESDRAS DE JESUS CARDOSO; ANTENOR SOARES MACHADO; SEVERINO*

CANTUÁRIO DE LIMA (vulto sabonete); VALDOMIRO SALES MAGALHÃES e OUTROS. **CITANDO:** ***ESDRAS DE JESUS CARDOSO; ANTENOR SOARES MACHADO; SEVERINO CANTUÁRIO DE LIMA (vulto sabonete); VALDOMIRO SALES MAGALHÃES*** *em lugar incerto e desconhecidos e os réus ausentes e desconhecidos qualificados por* ***"OUTROS".*** **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR** os requeridos, aos termos da Ação de Manutenção de Posse com Pedido de Liminar, para responderem/contestarem a ação no prazo de ***QUINZE (15) DIAS***, bem como ***INTIMANDO–OS*** para comparecerem **pessoalmente** perante este Juízo à ***AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA*** redesignada para o dia 05 de DEZEMBRO de 2013, às 09:30 horas, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO. (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º Andar, Centro, Ed. Fórum, Paraíso do Tocantins-TO), advertindo-as para comparecer(em) a prestar(em) depoimento pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhadas de advogados, e que não comparecendo a audiência ou recusar(em) a depoimento pessoal importará em confissão, tudo nos termos do despacho proferido nos autos. ***ADVERTINDO-LHES:*** o prazo de **RESPOSTA/CONTESTAÇÃO** da ação, de **QUINZE (15) DIAS**, só começará a correr da primeira publicação intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, após ou na própria audiência de justificação prévia (parágrafo único, art. 930, CPC). **SEDE DO JUÍZO:** Avenida 13 de Maio, nº 265, 1º Andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0**63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 21 de outubro de 2.013.

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
Titular da 1ª Vara Cível

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 466, de 11 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e desratização nas dependências do prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

CONSIDERANDO que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no dia 14 de novembro de 2013, a partir das 13 horas, devendo permanecer um servidor em cada sala para que a equipe possa fazer o trabalho, bem como os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem nessa data.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1184, de 08 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo administrativo SEI nº 13.0.000186782-7;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 1184/2013-GAPRE

OUTUBRO 2013							
Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
229446	ADRIANA BARBOSA DE SOUSA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	15/10/2013
178140	DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	12	C	13	1/10/2013
216165	ELIAS ROBERTO LOURENCO JUNIOR	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	9	B	10	4/10/2013
287624	HELLEN CRISTINE DA SILVA LEME	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	25/10/2013
248245	IGOR RODRIGUES DA COSTA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	25/10/2013
178532	JUCILENE RIBEIRO FERREIRA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	13/10/2013
189525	KLEANDRO TAVARES DOS SANTOS	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	20/10/2013
216067	LEILA PINHO DE RIBAMAR	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	9	B	10	4/10/2013
194830	LUANA GONCALVES RODRIGUES	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	11	C	12	3/10/2013
215364	LUSIVANIA SANTOS LEITE	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	8/10/2013
178238	MARIA MADALENA NUNES PINHEIRO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	1/10/2013
150466	MARIA RITA CARDOSO DA SILVA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	6	B	7	27/10/2013
248637	PAULA TERRA DA SILVA BARROS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	18/10/2013
178630	RAIMUNDA PINTO DE SOUZA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	10/10/2013
180650	RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	12	C	13	20/10/2013
217750	VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	9	B	10	22/10/2013
62755	WILSA MARIA SANTOS ROCHA XAVIER	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	26/10/2013

PORTARIA Nº 1185, de 08 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, 20 e 22, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo administrativo SEI nº 13.0.000186782-7;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida promoção funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 1185/2013-GAPRE

OUTUBRO 2013							
Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
250265	CAROLINA VALOES DAS NEVES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	11/10/2013
186142	ESLY DE ABREU OLIVEIRA	Escrivão Judicial	A	5	B	6	24/10/2013
143363	ROSSANA RAQUEL RODRIGUES VIEIRA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	5	B	6	17/10/2013

PORTARIA Nº 1186, de 08 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo administrativo SEI nº 13.0.000186782-7;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida elevação funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 1186/2013-GAPRE

OUTUBRO 2013							
Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Elevação
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
352350	MAX MARTINS MELO SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	1	A	2	18/10/2013
352689	MARCEL SELHORST ARRAIS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	1	A	2	14/10/2013

PORTARIA Nº 1187, de 08 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no processo SEI nº 13.0.000190197-9, resolve designar a Juíza Nely Alves da Cruz, titular da Vara Criminal da Comarca de Augustinópolis para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de Augustinópolis, no período de 11 de novembro a 19 de dezembro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1188, de 08 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo SEI nº 13.0.000188328-8, resolve conceder ao Juiz Gil de Araújo Corrêa férias no período de 20/11 a 19/12/2013, referentes à 1ª etapa do exercício 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1189, de 08 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000131219-1;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Comarca de Aurora do Tocantins, no período de 18 a 22 de novembro de 2013, no procedimento de digitalização e inclusão dos processos físicos no Sistema Processual Eletrônico - e-Proc/TJTO.

Art. 2º Designar as servidoras Eugênia Paula Meireles Machado e Marcela Batista Botelho para a realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1190, de 08 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000086412-3;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, no período de 11 a 29 de novembro de 2013, no procedimento de digitalização e inclusão dos processos físicos (com recursos) no Sistema Processual Eletrônico - e-Proc/TJTO.

Art. 2º Designar as servidoras Leila França dos Anjos e Geneci Perpétua dos Santos para a realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1191, de 08 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000188968-5;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias da Juíza Keyla Suely Silva da Silva, concedidas de 20/11 a 19/12/2013, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1193, de 08 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º Resolução nº 09/2011 aprovada pelo Tribunal Pleno que prevê a realização de Reuniões de Análise Estratégica para acompanhamento da medição dos indicadores e resultados das metas fixadas;

CONSIDERANDO disposto no § 1º do art. 3º da Resolução nº 021/2009, aprovada pelo Tribunal Pleno, que prevê a designação da Equipe de Líderes e Equipe de Líderes Ampliada para implementação e acompanhamento da Gestão Estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 12.0.000035693-8;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Equipe de Líderes e Equipe de Líderes Ampliada para a implementação do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC, a saber:

I – Equipe de Líderes:

a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente;
b) Juíza Auxiliar da Presidência, Silvana Maria Parfieniuk;
c) Diretor-Geral, Flávio Leali Ribeiro;
d) Diretor de Tecnologia da Informação, Rogério Nogueira de Sousa;
e) Diretor Executivo da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, Ana Beatriz de Oliveira Pretto.

II – Equipe de Líderes Ampliada:

a) Diretor de Tecnologia da Informação, Rogério Nogueira de Sousa;
b) Chefe de Divisão de Redes e Segurança da Informação, Marcelo Leal de Araújo Barreto;
c) Chefe de Divisão de Sistemas de Informação, Angelo Stacciarini Seraphin;
e) Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte ao Usuário,Wagner Willian Voltolini;
f) Chefe de Divisão de Banco de Dados, Paulo Cesar Oliveira;
g) Supervisor Tecnológico da ESMAT, Lily Sany Silva Leite.

Art. 2º Nas reuniões deverão estar presentes técnicos da Diretoria de Tecnologia da Informação, a fim de subsidiar os líderes para a tomada de decisões.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1195, de 11 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000188945-6;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias do Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza, concedidas de 20/11 a 19/12/2013, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1196, de 11 de novembro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000188945-6;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias da Juíza Flávia Afini Bovo, concedidas de 20/11 a 19/12/2013, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2184/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6084/2013, resolve conceder aos servidores **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352416, Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352509, e Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 168634,** o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Novo Acordo e Ponte Alta-TO, no período de 10 a 15/11/2013, com a finalidade de realização do inventário 2013 nas comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2185/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6088/2013, resolve conceder aos servidores **Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B6, Matrícula 263938, Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 244747, e Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 352063,** o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seus deslocamentos à Aurora do Tocantins-TO, no período de 18 a 22/11/2013, com a finalidade de prestar supervisão e auxílio na digitalização e inserção de feitos físicos no E-PROC, em equipe NACOM instituída pela Presidência, conforme SEI 13.0.000131219-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2186/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6095/2013, resolve conceder ao servidor **Elesbão de Oliveira Cavalcante, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 192248,** o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Pedro Afonso, Itacajá, Guaraí, Colméia, Arapoema, Araguacema, Colinas e Miracema-TOO, no período de 29 a 31/10/2013, com a finalidade de proceder o recolhimento de armas em depósito judicial juntamente com a Assessoria Militar, conforme SEI nº 13.0.0003879-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2187/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6100/2013, resolve conceder à servidora **Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 439,** o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Dianópolis-TO, no período de 11 a 15/11/2013, com a finalidade de integrar a equipe NACOM, instituída pela Presidência, em auxílio na supervisão e digitalização dos feitos físicos e inserção no E-PROC, conforme SEI 13.0.000185177-7 e Portaria nº 1172/2013-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2188/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6101/2013, resolve conceder ao servidor **Edilson Barros de Macedo, Psicólogo, Matrícula 352944,** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Xambioá-TO, no período de 13 a 14/11/2013, com a finalidade de dar prosseguimento na Avaliação Psicológica do reeducando, autos 2008.00058.8365-7/0, atualmente preso na cadeia pública da referida cidade, conforme solicitação expressa no Ofício nº 780/2013 - Vara Criminal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2189/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6102/2013, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no dia 11/11/2013, com a finalidade de realizar estudo psicossocial- Autos n° 5000130-60.2010.827.2738.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2190/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6096/2013, resolve conceder aos servidores **Jucilene Ribeiro Ferreira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C12 / Chefe de Serviço de Conservação e Copa - Daj3, Matrícula 178532, Maria Ruth Lisboa, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, Nilson Martins das Chagas, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, Heider da Luz Araújo, Colaborador Eventual / Carregador, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474,** o pagamento de 15,50 (quinze e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Araguatins, no período de 17/11 a 02/12/2013, com a finalidade de acompanhar os serviços de limpeza do Fórum novo, acompanhamento/execução dos serviços de paisagismo, dentre outros trabalhos de competência da Divisão de Serviços Gerais, para a inauguração do Novo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 36 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 038/2013
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração natalina

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, ACOLHO o Parecer 1213/2013, da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 329430) e, por estar regular o certame, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 38/2013, conforme classificação procedida pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:
1 – NATAL DECOR LTDA - ME, CNPJ n.º 33.538.158/0001-79, para os seguintes itens:

ITEM	SUBITEM	UND	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
1	1.1	MT	Mangueira de LED-2F-13mm-100mm-branca-220V	2.000
	1.2	UN	Cabo de força especial para mangueiras de LED-13mm, tamanho 0,70cm	40
	1.3	UN	Conector de emenda para mangueiras de LED 2F-13mm	50

	1.4	UN	Capa terminal para mangueiras de LED-13mm	50
	1.5	UN	Fixador plástico para mangueiras de LED-13mm	50
	1.6	JG	Micro-lâmpadas com unidades cor branca, fio verde, sem pisca, para instalação na vegetação natural da fachada frontal do prédio. (jogo com 100 unidades)	100
	1.7	UN	· Árvore de Natal com 6 (seis) metros de altura, com pés de ferro e estrutura reforçada, largura aproximada da base de 170 cm, cerca de 5 mil pontas em ramos de festão em fugiron na cor verde fosco, enfeitada, conforme abaixo especificado: · 30 (trinta) bolas de tamanho 100 mm de diâmetro; · 30 (trinta) bolas de 140 mm; e 80 (oitenta) bolas de 80 mm de plástico pintadas com tinta metalizada dourada; · 25 (vinte e cinco) bolas de 150 mm de isopor com gliter dourado; · Aljofre de 60 (sessenta) metros metalizado dourado; · 06 (seis) pisca-piscas cada um com 100 lâmpadas de led e sequenciador; · 30 (trinta) pinhas naturais decoradas com gliter dourado, tamanho 20 centímetros; · 15 (quinze) enfeites de Papai Noel confeccionados em tecido ou feltro, tamanho 30 centímetros; · 15 (quinze) enfeites de bonecos de neve em tecido ou feltro, tamanho 30 centímetros; · 30 (trinta) estrelas de isopor decoradas com gliter dourado, com cerca de 100 mm de diâmetro; · 80 (oitenta) laços de fitas decorativas natalinas em tecido metalizado dourado, tamanho 10 centímetros cada; · 02 (duas) ponteiras com laço e enfeite. · Saia para cobertura total da base de árvore de natal confeccionada em tecido veludo, tamanho 170 cm.	1 (árvore enfeitada conforme descrição **do item 1.7)**
	1.8	Serv	Serviço de colocação e instalação natalina compreendendo a utilização dos seguintes material: 1.000 unidades de abraçadeira plástica. 1.000 metros de fio 10mm. 500 metros de fio 6mm. 02 disjuntores trifásicos 100 A. 20 relés foto célula. 20 rolos de fita isolante de 20 metros. 1.000 ganchos pilão. 1.000 buchas s-10 5kg de arame galvanizado 18. Locação de equipamentos de segurança. Locação de andaimes. Montagem e execução por profissionais da área (eletricista e ajudantes). Desmontagem execução por profissionais da	1

			área (eletricista e ajudantes). Montagem e decoração da árvore natalina e desmontagem da mesma.	

O valor total da aquisição é de R$ 79.199,86 (setenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
Publique-se.
Após, à **DIFIN**, para emissão da Nota de Empenho respectiva e, em seguida, à **DIADM** para confecção do Contrato, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.
GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2013
AUTOS ADMINISTRATIVOS: 13.0.000087067-0
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 37/2013
ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDOR REGISTRADO: ARANCIBIA TURISMO LTDA.-ME
OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à contratação futura para prestação de serviços de reserva, marcação e remarcação, ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes (manual e eletrônico) de passagens aéreas nacionais e internacionais, marcação de assentos, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO DE PASSAGENS	VALOR MÁXIMO DE PASSAGENS	QUANT. MÍNIMA ESTIMADA DE BILHETES	QUANT. MÁXIMA ESTIMADA DE BILHETES	VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes (manual ou eletrônico) de passagens aéreas nacionais e internacionais, marcação de assentos, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional.	R$ 300.000,00	R$ 700.000,00	400	800	R$ 0,00
Valor Total Mínimo						**R$ 300.000,00**
Valor Total Máximo						**R$ 700.000,00**

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2013.

Extrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO: PA - 44513
CONTRATO Nº 51/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Empresa Coceno Construtora Centro Norte Ltda.
OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO:

I - Reajuste do Contrato nº 51/2010**,** conforme previsto na Cláusula Nona, com fulcro no § 8º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.
II - O reajuste é de 24,08%, de acordo com o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil, sendo dividido nos seguintes períodos:
Março/2010 a Março/2011 – 7,097% - no valor de R$ 80.183,44;
Março /2011 a Março/2012 – 8,105% - no valor de R$ 98.070,91;
Março /2012 a Março/2013 – 7,179% - no valor de R$ 93.906,77.
III - O valor total do reajuste importa em R$ 272.161,12 (duzentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e um reais e doze centavos), em relação ao valor realinhado do Contrato, que reajustado passará a ser de R$ 1.591.123,06 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, cento e vinte três reais e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Processo nº: **13.0.000173032-5**
Modalidade: **Pregão Presencial nº. 045/2013 – SRP**
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: **A contratação de empresas para prestar os serviços de reabastecimento de gás GLP de 13 Kgs destinado a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins**.
Data: **Dia 25 de novembro de 2013, às 08:30 horas (horário local).**
Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.
Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 08 de novembro de 2013.

Iderlan Glória Azevedo
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **13.0.000094077-6**
Modalidade**: Pregão Presencial nº. 046/2013 - SRP**
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: **A contratação futura de empresa para prestação de serviços de Buffet e decoração destinado a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins**.
Data: **Dia 26 de novembro de 2013, às 08:30 horas (horário local).**
Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.
Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 08 de novembro de 2013.

Júlio César Pereira de Oliveira
Pregoeiro

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 13.0.000076945-7
PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 05/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 11/2013
NOTA DE EMPENHO: 2013NE00474
CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário
CONTRATADA: AC Paper Distribuidora de Papéis Ltda-ME
OBJETO: Empenho destinado à aquisição de 12.000 resmas de papel sulfite oficio, formato A4, embalagem contendo 500 folhas, 1ª linha, entregues em caixas contendo 10 resmas cada.
VALOR TOTAL: R$ 108.480,00 (Cento e oito mil quatrocentos e oitenta reais).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362
Natureza de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 06 de Novembro de 2013.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 13.0.000175504-2
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2013NE00501
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça
CONTRATADO: Associação Brasileira de Editores Científicos
OBJETO: Empenho destinado ao pagamento das inscrições das servidoras Cynthia Valéria Conceição Aires e Graziele Coelho Borba, no XIV Encontro Nacional de Editores Científicos – ENEC, a ser realizado no período de 10 a 13/11/2013, em Estância de São Pedro – SP.
VALOR TOTAL: R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).
Unidade Gestora: 050100-TJ
Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1046.2061
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 0100
DATA DA EMISSÃO: 07 de Novembro de 2013.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 13.0.000141045-2
PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 19/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 18/2013
NOTA DE EMPENHO: 2013NE00476
CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário
CONTRATADA: Brito e Ribeiro Ltda - ME
OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de copa e cozinha (xícaras com pires), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.466,82 (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362
Natureza de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 06 de Novembro de 2013.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 13.0.000141064-9
PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 19/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 18/2013
NOTA DE EMPENHO: 2013NE00477
CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário
CONTRATADA: Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia
OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de copa e cozinha (guardanapo de papel e garrafa térmica 700ml), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 5.349,77 (Cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362
Natureza de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 06 de Novembro de 2013.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 13.0.000175839-4
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2013NE00503
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça
CONTRATADO: Samyra Haidêe Dal Farra Naspolini Sanches
OBJETO: Empenho destinado à contratação da profissional Samyra Haidêe Dal Farra Naspolini Sanches, para ministrar o curso "Direitos Humanos", com carga horária de 20 horas/aula, nos dias 7 e 8/11/2013.
VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
Unidade Gestora: 050100-TJ
Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1046.2061
Natureza de Despesa: 3.3.90.36
Fonte de Recursos: 0100
DATA DA EMISSÃO: 07 de Novembro de 2013.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 13.0.000077724-7
PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 05/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 11/2013
NOTA DE EMPENHO: 2013NE00482
CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário
CONTRATADA: Pontual Distribuidora Ltda
OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de expediente (caneta para escrever em cd/DVD e papel fotográfico), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 762,96 (Setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362
Natureza de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 06 de Novembro de 2013.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 13.0.000141084-3
PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 19/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 18/2013
NOTA DE EMPENHO: 2013NE00478
CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário
CONTRATADA: WVB Vargas - ME
OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de copa e cozinha (13.704 pacotes de copo descartável 200ml, pacote com 100 unidades), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 24.667,20 (Vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362
Natureza de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 06 de Novembro de 2013.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 13.0.000160387-0
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2013NE00500
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça
CONTRATADO: Castilho Silva & Cia Ltda
OBJETO: Empenho destinado à realização do "Curso de argumentação jurídica: como fundamentar a fundamentação? Módulo IV – Argumentação Acessória", por meio do Instrutor André Peixoto de Souza, para Magistrados do Poder Judiciário do Tocantins, nos dias 29 e 30 de novembro de 2013.
VALOR TOTAL: R$ 5.135,00 (Cinco mil cento e trinta e cinco reais).
Unidade Gestora: 050100-TJ
Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1046.2061
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 0100
DATA DA EMISSÃO: 07 de Novembro de 2013.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 13.0.000141059-2
PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 19/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 18/2013
NOTA DE EMPENHO: 2013NE00480
CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário
CONTRATADA: Costa & Vieira LTDA
OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de copa e cozinha (garrafa térmica 1l, leite em pó, garrafa térmica 5l), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 12.045,00 (Doze mil e quarenta e cinco reais).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362
Natureza de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 06 de Novembro de 2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ANA CARINA MENDES SOUTO
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente)
Juíza ADELINA GURAK (Convocada)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa.ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desª. ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ GADOTTI
Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. DANIEL NEGRY
Des. LUIZ GADOTTI
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ GADOTTI
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO**: Des. RONALDO EURÍPEDES**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**
JUÍZ REPRESENTANTE**: OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br